UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

HAROLDO HEVERTON SOUZA DE ARRUDA

Laicidade do Estado e Educação:
Estudo do caso Folha de S. Paulo de 1994 a 2017

São Paulo
2023

HAROLDO HEVERTON SOUZA DE ARRUDA

Laicidade do Estado e Educação:
Estudo do caso Folha de S. Paulo de 1994 a 2017

Dissertação apresentada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Educação.
Área de concentração: Cultura, Filosofia e História da Educação.
Orientadora: Profa. Dra. Roseli Fischmann.

São Paulo
2023

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para finsde estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação da Publicação Ficha elaborada pelo Sistema de Geração Automática a partir de dados fornecidos pelo(a) autor(a)Bibliotecária da FE/USP: Nicolly Soares Leite - CRB-8/8204

Arruda, Haroldo Heverton Souza de
Al
Laicidade do Estado e Educação: Estudo do caso Folha de S. Paulo de 1994 a 2017 / Haroldo Heverton Souza de Arruda; orientadora Roseli Fischmann. -- São Paulo, 2023.

163 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação Cultura, Filosofia e História da Educação) -- Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, 2023.

1. Laicidade do Estado. 2. Educação. 3. Folha de S. Paulo. 4. Esclarecimento. 5. Estado laico. I. Fischmann, Roseli, orient. II. Título.

Nome: Haroldo Heverton Souza de Arruda

Título: Laicidade do Estado e Educação: Estudo do caso Folha de S. Paulo de 1994 a 2017

Dissertação apresentada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Educação (Área de concentração: Cultura, Filosofia e História da Educação).

Aprovado em:_____

Banca Examinadora

Prof.(a) Dr(a). _____

Instituição: _____ Assinatura _____

Prof.(a) Dr(a). _____

Instituição: _____ Assinatura _____

Prof.(a) Dr(a). _____

Instituição:_____ Assinatura _____

À minha amada mãe Isabel
- o meu sol do meio-dia.

À memória do meu pai Arruda
- que não pôde ver este trabalho.

Por terem alimentado meus sonhos
e pelos livros que me deram.

AGRADECIMENTOS

À professora Dra. Roseli Fischmann, pela paciência e generosidade infinitas no processo de orientar. A lembrança imaterial de sua voz majestosa e doce estará comigo para sempre. Obrigado por compartilhar sua sabedoria e seu tempo comigo.

À Lana, ao Guga e Duda, amor fraterno às nossas sublimes diferenças.

Agradeço aos meus amados sobrinhos Ana Clara, Arthur e Isabella.

Às tias Ângela, Nice e Silmara, ao tio Eli, que tanto me encorajaram.

Às amigas e aos amigos que fiz na FFLCH e FE-USP pelo percurso que compartilhamos nas ciências humanas: Amanda Souza, Ângela Teodoro Grillo, Iside Maiolini, Alexandre Juliete, Ari Marinho Bueno, Cléber Alves e Rodolfo Neugebauer. Às parcerias de longa data que, em diferentes momentos, estenderam-me as mãos: Carlos Miola, Caroline Grassi, Emerson Cesar do Nascimento, Felipe Campopiano, Felipe Jun, Fernando Prata, Gilberto Dias Mota, Leonardo Bonifácio, Maria Vanda Yassui, Milton Vieira, Sebastião Rubens dos Santos e ao Bardo LK. Minha gratidão aos incríveis Avishek Adhikari e Guilherme Mendes e à Mônica Batista, pela presença constante nas horas difíceis deste trabalho.

Às (aos) colegas de trabalho da DIPED-SA nesses últimos anos: Debora Lieber, Eduardo Palazzi, Grace Utimura, Elenice Costa, Denise Pizzoni, Claudia Gonçalves, Leise Diene, Paloma Damiana, Solange Amália e Thelma Alota. Às (aos) colegas da DRE-Santo Amaro do NAAPA, DICEU e CEFAI.

Às aulas memoráveis de professoras e professores da FFLCH-USP e FE-USP.

Às contribuições da banca de qualificação, professora Denise Carreira (USP) e professor Salomão Barros Ximenes (UFABC). À generosidade das professoras Cássia Alessandra Domiciano (UFPR) e Zeila de Brito Fabri Demartini (UNICAMP). Aos professores da banca de defesa Fernando Seffner (UFGRS) e Fernando de Araújo Penna (UFF), pela honra de terem participado do exame final.

Também agradeço aos funcionários da Secretaria de Pós-Graduação da FE-USP, que contribuíram indiretamente para a conclusão deste trabalho. Por fim, à Universidade de São Paulo, onde pude estudar gratuitamente por longos anos e cujo desejo efetivo é de que fosse acessível à toda sociedade brasileira.

RESUMO

ARRUDA, Haroldo Heverton Souza de. **Laicidade do Estado e Educação**: Estudo do caso *Folha de S. Paulo* de 1994 a 2017. 2023. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

A laicidade do Estado é um princípio democrático, com implicações diretas no ideal de igualdade entre os cidadãos. Esta pesquisa qualitativa sobre a laicidade do Estado e educação foi construída a partir do estudo de caso *Folha de S. Paulo*, no período de 1994-2017. Investigou-se o debate público do tema, buscando uma melhor compreensão do fenômeno no jornal *Folha de S. Paulo*, por sua projeção nacional e reconhecida pluralidade ideológica, o que numa pesquisa qualitativa é importante para objetos complexos. A partir de uma leitura flutuante, na primeira fase da pesquisa, organizou-se o corpus documental, seguindo os procedimentos metodológicos sugeridos por Alves-Mazzotti e Franco. Nesse sentido, contemplou-se grande diversidade de gêneros textuais dos documentos escritos que mencionassem o termo laicidade. O objetivo foi observar e investigar quais palavras-chave se articulavam ao princípio da laicidade no período estudado. O grande volume de textos levou à construção de doze categorias afins; isto é, por aproximação lexical e semântica das palavras que giravam em torno do tema principal, identificou-se em quais áreas socioculturais o debate sobre a laicidade do Estado esteve interligado. A categoria I revelou-se a mais pertinente para aprofundarmos esta pesquisa porque vinculava o tema à educação pública no Brasil, a partir dos artigos 210 da *Constituição Federal*, 33 da LDBN e da assinatura da Concordata Brasil-Santa Sé. Numa segunda fase da pesquisa, de procedimento de análise de conteúdo das mensagens manifestas, consolidou-se uma problemática específica: qual o potencial de esclarecimento sobre a laicidade do Estado que circulou no jornal no campo da educação pública entre 1994-2017. Não obstante o Estado laico ser caracterizado por seus aspectos constitutivos de liberdade de consciência, isonomia entre os cidadãos, separação entre Estado e religiões e imparcialidade estatal, pareceu que esse conhecimento é distante, o que sugere a carência de um tratamento pedagógico do tema. No atual contexto brasileiro, de disputa da escola pública por forças obscurantistas de cunho religioso, o esclarecimento sobre a laicidade do Estado para a educação requer uma didatização de seus elementos constitutivos a partir de um reposicionamento dos objetos escolares e da colaboração dos professores da escola pública. Fundamentados em Fischmann, Adorno e Horkheimer, sustenta-se que o esclarecimento sobre a laicidade – de efetivo poder emancipatório para cidadania democrática – relaciona-se à urgente tarefa de se promover experiências de aprendizagem e ensino dos conteúdos constitutivos do Estado laico.

Palavras-chave: laicidade do Estado; educação; Folha de S. Paulo; esclarecimento; Estado laico.

ABSTRACT

ARRUDA, Haroldo Heverton Souza de. **Secularity of the State and Education**: a case study of *Folha de S. Paulo* during 1994-2017. 2023. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

The secularity of the State is a democratic principle with direct implications in the ideal of equality among citizens. This qualitative research about the secularity of the State and education was constructed from a case study of *Folha de S. Paulo*, in the period spanning 1994-2017. The public debate of this theme was investigated to achieve a better comprehension of the phenomenon of the newspaper *Folha de S. Paulo* due to its national reach and ideological plurality, which is important in a qualitative research about complex processes. Starting from a floating reading approach, the document's body was organized in the first phase of the research according to the methodological procedures suggested by Alves-Mazzotti and Franco. Accordingly, we considered a breadth of diverse text genres of written documents that mention the term secularity. The objective was to observe and investigate which key-words were articulated to the principle of secularity in the studied period. The large volume of texts led to the contruction of twelve related categories by identifying the sociocultural areas interconnected to the debate surrounding secularity by analyzing lexical and semantic proximity of words that surrounded the main topic. Category I was the most relevant to deepen this research because it bound the topic to public education in Brazil, starting from article 210 of the *Federal Constitution*, 33 of LDBN and from the signature of the bankrupcy of Brazil-Santa Sé. In a second phase of the research, focusing on the procedure of analysis of content of the manifested messages, was consolidated a specific issue: what is the potential of clarifying the topic of the secularity of the State that circulated in the newspaper in the field of public education between 1994 and 2017. Even though the secular State is characterized by is constitutive aspects of freedom of consciousness, isonomy between citizens, separation between State and religions and state imparciality, it seemed that this knowledge is distant, suggesting the need for a pedagogical treatment of the theme. In the current Brazilian context, the dispute of the public school by religious obscurantist forces, the enlightenment about secularity of the State for education requires a didactization of its constitutives elements from a repositioning of school objects and the colaboration of public school teachers. Based on Fischmann, Adorno and Horkheimer, assert that the enlightenment on secularity – of effective emanipatory power for the democratic citizenry – relates to the urgent task of promoting experiences of learnig and teaching about constitutive content of the secular State.

Key-words: secularity of the State; education; Folha de S. Paulo; enlightenent; secular State.

RELAÇÃO DE QUADROS

Quadro 1 – Doze categorias da laicidade do Estado, por palavras-chave 18
Quadro 2 – Complementar à categoria I: EREP e Estado laico 37
Quadro 3 – Editorial e carta de leitor: período 1994-2005..... 48
Quadro 4 – Artigo de opinião e ensaio: período 1994-2005 50
Quadro 5 – Pensata e resenhas: período 1994-2005..... 52
Quadro 6 – Reportagens, notícias e entrevistas (Nacional): período 1994-2005..... 53
Quadro 7 – Artigos, reportagens, notícias, entrevistas (Mundo): período 1994-2005..... 54
Quadro 8 – Editorial e carta de leitor: período 2006-2014..... 77
Quadro 9 – Artigo de opinião e ensaio: período 2006-2014 83
Quadro 10 – Pensata e resenhas: período 2006-2014..... 90
Quadro 11 – Reportagens, notícias e entrevistas (Nacional): período 2006-2014..... 91
Quadro 12 – Artigos, reportagens, notícias, entrevistas (Mundo): período 2006-2014..... 97
Quadro 13 – Editorial e carta de leitor: período 2015-2017..... 107
Quadro 14 – Artigo de opinião e ensaio: período 2015-2017 109
Quadro 15 – Pensata e resenhas: período 2015-2017..... 112
Quadro 16 – Reportagens, notícias e entrevistas (Nacional): período 2015-2017..... 112
Quadro 17 – Artigos, reportagens, notícias, entrevistas (Mundo) – período 2015-2017 116

RELAÇÃO DE TABELA E GRÁFICO

Tabela 1 – Doze categorias construídas na pesquisa, por quantidade de textos e percentual em relação ao total do corpus documental 26

Gráfico 1 – Doze categorias construídas na pesquisa, por quantidade de textos em relação ao total do corpus documental 26

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ALESP	Assembleia Legislativa de São Paulo
AMB	Associação dos Magistrados do Brasil
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CF	Constituição Federal
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNE	Conselho Nacional de Educação
EREP	Ensino Religioso em Escolas Públicas
FPE	Frente Parlamentar Evangélica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais
LDBN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LHS	Liga Humanista Secular
MEC	Ministério da Educação
MPF	Ministério Público Federal
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Partido Liberal
PL	Projeto de Lei
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PT	Partido dos Trabalhadores
STF	Supremo Tribunal Federal
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **11**
1 ASPECTOS CONCEITUAIS E METODOLÓGICOS **14**
1.1 Das categorias às perguntas **27**
1.2 Da laicidade do estado: caso *Folha de S. Paulo* **28**
1.3 Sobre a busca complementar: EREP e Estado laico **34**
2 LAICIDADE EM DELIMITAÇÃO (1994-2005) **44**
2.1 Sobre o artigo 210 da *Constituição Federal*: uma inconstitucionalidade histórica **58**
3 LAICIDADE SITIADA (2006-2014) **71**
4 LAICIDADE EM VERTIGEM (2015-2017) **103**
5 CIDADANIA IGUALITÁRIA E ESCLARECIMENTO **119**
5.1 Esclarecimento e laicidade do Estado **131**
6 À GUISA DE CONSIDERAÇÕES FINAIS: POR MAIS ESCLARECIMENTO **141**
REFERÊNCIAS **151**

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa qualitativa articula o princípio da laicidade do Estado com a educação, a partir do estudo do caso *Folha de S. Paulo* de 1994 a 2017. A problemática desta dissertação é, pois, saber: qual o potencial de esclarecimento sobre a laicidade do Estado que circulou neste jornal? E, consequentemente, qual o potencial de esclarecimento sobre a laicidade do Estado para a educação nesse mesmo período?

Pesquisou-se o tema com os objetivos de investigar o potencial formativo do conceito de laicidade do Estado neste estudo de caso e também reafirmar os parâmetros constitucionais desse princípio, em defesa de uma educação pública e laica. Fundamentando-se, principalmente, em Fischmann (2006, 2008a, 2008b, 2012a), Cunha (2013a, 2014) e Cury (2004), pioneiros da laicidade do Estado no campo educacional brasileiro e inspirados nas reflexões do filósofo Theodor Adorno (1985, 1988, 2010, 2022), discutiu-se a necessidade de esclarecimento, experiências pedagógicas e aprendizagem de conteúdos relacionados ao Estado laico, como instrumentos de fortalecimento da esfera pública e combate a preconceitos.

No primeiro capítulo, são explicados os aspectos conceituais e metodológicos desta pesquisa documental, que foi baseada no jornal *Folha de S. Paulo*. A partir de uma leitura flutuante, na primeira fase da pesquisa, organizou-se o corpus de análise, seguindo os procedimentos metodológicos sugeridos por Alves-Mazzotti (2006) e Franco (2008). Nesse sentido, contemplou-se uma diversidade de gêneros textuais de escritos que mencionassem o termo laicidade. Nessa fase, investigou-se quais palavras-chave se articulavam ao princípio da laicidade no período estudado. O grande volume de textos levou à construção de doze categorias afins; isto é, por aproximação lexical e semântica das palavras que giravam em torno do tema principal, identificou-se áreas socioculturais interligadas ao debate da laicidade do Estado. Na sequência, pesquisou-se o campo de ação da educação, que envolveu o debate histórico sobre o artigo 210 da *Constituição Federal* (BRASIL, 1988) e seus desdobramentos para a democracia brasileira ao longo dos anos. Com efeito, elegeu-se a categoria ensino religioso em escolas públicas, Concordata Brasil-Santa Sé (BRASIL, 2010) e laicidade como foco de análise nas mensagens manifestas dos textos. A partir disso, debater-se-ão três capítulos que foram organizados por períodos aproximados, a saber: de laicidade em delimitação (1994-2005), de laicidade sitiada (2006-2014) e de laicidade em vertigem (2015-2017).

No segundo capítulo, intitulado “Laicidade em delimitação”, será analisado o conteúdo manifesto do acervo documental do período de 1994-2005. O ano de início da pesquisa se refere ao alcance de digitalização do acervo que a *Folha de S. Paulo* disponibilizou

em seu site. Em relação ao conteúdo manifesto, esse período foi marcado pela disputa de fronteiras em torno dos dispositivos jurídicos que relacionam educação e laicidade do Estado. A partir do artigo 210 da *Constituição Federal*, evidencia-se uma disputa religiosa no âmbito da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* (BRASIL, 1996), com implicações para as escolas públicas de todo o país a partir do seu artigo 33. Uma sucessão de acontecimentos resultou no imbróglio da Lei nº 9.475 (BRASIL, 1997a), que, para fins práticos, sob pressão da *Conferência Nacional dos Bispos do Brasil*, enfraquece sobremaneira a laicidade do Estado. Esse período de intenso debate concentra diferentes interpretações que expunham, naquele momento, o nó górdio de harmonizar direitos civis e sociais, tais como a inviolabilidade da liberdade de consciência e o direito à educação, com uma exceção que era a disciplina facultativa do ensino religioso em escolas públicas (EREP). Para efeitos didáticos, este estudo de caso organizou em quadros o acervo documental do período estudado, de 1994-2005.

No terceiro capítulo, a partir da denúncia da Concordata Brasil-Santa Sé, feita por Fischmann (2006) na *Folha de S. Paulo*, será discutido como o poder secular da Igreja Católica encalacrou a questão do EREP. Com efeito, chamar-se-á de "Laicidade sitiada" esse período em que o país assina um acordo internacional que concede privilégios à Igreja Católica, no entender deste pesquisador, de forma inconstitucional, ao criar distinção entre os brasileiros pela via de preferências religiosas. Sob a gestão ultraconservadora do ex-papa Bento XVI, o Estado brasileiro chancelaria um ensino religioso católico para o sistema público. Ao mesmo tempo, projetos de lei de cunho religioso cristãos pressionam secretarias municipais e estaduais de educação em detrimento do ensino laico. Esse período, contudo, fomenta na esfera civil um salutar aumento de consciência sobre a complexidade do tema, conforme se mostrará nas análises do acervo documental. Nesse período, a *Procuradoria Geral da República* entrou com uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) para que o artigo 33 da LDBN fosse interpretado conforme a *Constituição Federal*, isto é, à luz da liberdade de consciência, que o *Supremo Tribunal Federal* (STF) suspendesse o efeito da expressão "católico e de outras confissões religiosas" da Concordata. Para efeitos didáticos, o presente estudo de caso organizou em quadros o acervo documental do período 2006-2014.

No quarto capítulo, denominado de "Laicidade em vertigem" (2015-2017) será analisado como o jornal retratou a audiência pública sobre a ADI 4439/DF, que envolveu a escolha de 31 representantes, tanto de entidades religiosas como da esfera civil, e parlamentares do *Congresso Nacional*. Nessa audiência, os convocados argumentavam pela procedência ou improcedência da controversa modalidade de "ensino religioso não-confessional", cujo entendimento, segundo a proposta da ADI, era evitar o proselitismo religioso nas escolas

públicas. O parecer conclusivo do relator, que deu procedência à ADI foi julgado improcedente pelo pleno de ministros do STF em 2017. Não obstante, a promulgação da *Base Nacional Comum Curricular* (BRASIL, 2017a) violou o princípio da laicidade do Estado ao propor conteúdos da área de ensino religioso para todo o ensino fundamental. Para efeitos didáticos, este estudo de caso organizou em quadros o acervo documental do período 2015-2017.

No quinto capítulo, serão discutidas as razões pelas quais o princípio da laicidade do Estado é um marco da cidadania igualitária. Inspirados em Fischmann (2012a, 2012b, 2020a, 2020b), demonstrar-se-á que a existência do Estado laico é decisiva para a democracia, porque a vedação de preferências religiosas garante a igualdade de todos os cidadãos. Ao tornar irrelevante o direito de crença ou descrença de cada cidadão, o Estado fomenta o aprendizado de que relações democráticas competem apenas à esfera civil. Baseados em princípios de Theodor Adorno, argumentar-se-á que o esclarecimento do princípio da laicidade do Estado é uma necessidade para uma sociedade *semiformada* (ADORNO, 2010, 2022), o que, no caso desta pesquisa, apontou para as fraturas que a democracia brasileira vem sofrendo especialmente nos últimos anos. A formação de uma mentalidade preconceituosa vê o mundo de forma monolítica, resistindo às dinâmicas da secularização, que a tomam como ameaça às suas crenças. Fundamentando-se, particularmente, em Fischmann (2020a, 2020b), Adorno e Horkheimer (1985, 1988), sustentar-se-á que o esclarecimento sobre a laicidade – de efetivo poder emancipatório para cidadania democrática – relaciona-se à tarefa de se promover experiências de ensino e aprendizagem dos conteúdos constitutivos do Estado laico.

À guisa de considerações finais, será defendida a necessidade de mais esclarecimento pedagógico sobre a importância do Estado laico para a educação. Este estudo de caso mostrou a ambiguidade do tratamento dado ao tema ao longo de períodos da história recente. Estado laico não pode significar qualquer coisa e laicidade do Estado não está à mercê de invenções esporádicas a depender de quem a use. Os artigos da *Constituição Federal* que afirmam a liberdade de consciência do cidadão (artigo 5º) e a imparcialidade estatal em material religiosa (artigo 19) precisam ser um norte para a República, ao mesmo tempo em que o artigo 210 segue como objeto de desejo de grupos religiosos que se fortalecem. O documento proposto pela Frente Parlamentar Evangélica (2018) – *Manifesto à nação: o Brasil para brasileiro* – proclama uma revolução educacional pela via antissecularização de movimentos como o *Escola sem Partido*. Afirmar-se-á que a compreensão da laicidade é um desafio para o esclarecimento no que se refere à ampliação da consciência das pessoas, tarefa desejável para todos os cidadãos, sim, mas irrevogável para os docentes das escolas públicas, agentes por excelência do Estado e promotores do direito à educação laica.

1 ASPECTOS CONCEITUAIS E METODOLÓGICOS

Esta pesquisa qualitativa sobre a laicidade do Estado e educação foi construída a partir do estudo de caso *Folha de S. Paulo*, do período de 1994-2017. Investigou-se o debate público do tema mencionado buscando uma melhor compreensão do fenômeno numa fonte de grande circulação nacional. Escolheu-se o jornal *Folha de S. Paulo* por ser o meio de mídia impressa com maior número de leitores, ter projeção nacional e ser reconhecido pela pluralidade de vozes no campo ideológico, o que, numa pesquisa qualitativa, é importante para objetos complexos como este.

Segundo Alda Alves-Mazzotti (2006, p. 641-642), no estudo de caso instrumental:

> [...] o interesse no caso deve-se à crença de que ele poderá facilitar a compreensão de algo mais amplo, uma vez que pode servir para fornecer *insights* sobre um assunto ou para contestar uma generalização amplamente aceita, apresentando um caso que nela não se encaixa.

Reuniu-se dados sobre aspectos relativos primeiro à laicidade do Estado de forma geral, depois, restringiu-se a reflexão à educação. No entanto, a indagação inicial foi: se a laicidade do Estado é constituída por elementos inerentes ao seu princípio, estes aspectos aparecem com algum grau de fundamentação no debate público sobre o assunto? Nos textos que circularam no veículo analisado, foi possível observar tal fenômeno?

A organização de material de análise sugerida por Franco (2008) na atividade de pré-análise prevê uma "leitura flutuante", na qual o objeto da pesquisa e o material coletado devem levar a termo a regra de "representatividade do corpus". Nesse sentido, a diversidade de gêneros textuais dos documentos escritos – editorial, artigo de opinião, reportagem, carta de leitor, notícia, ensaio, entrevista do jornal *Folha de S. Paulo* – era condizente com o exercício de buscar o fenômeno da maneira mais natural possível, isto é, sem que houvesse interferência dos pesquisadores na seleção deste ou daquele texto.

Uma apreensão qualitativa está diretamente relacionada à produção de conhecimento (KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015) quando determinado contexto e suas condições de realização emergem numa pesquisa. Embora o número de documentos impressos aqui coletados seja expressivo, não houve uma preocupação estatística e o material apresentado aqui não terá finalidade quantitativa. Ao contrário, o *corpus* de pesquisa levou em consideração a "regra da exaustividade" (FRANCO, 2008, p. 53) pela menção do termo laicidade nos textos escritos e publicados no jornal do período de 1994-2017. O grande volume de textos – 310 no total – levou à construção de doze categorias afins; isto é, por aproximação lexical e semântica das palavras que giravam em torno do tema principal, foi possível identificar em quais áreas o

debate sobre a laicidade do Estado esteve interligado. A saber: assuntos culturais; células-tronco e pesquisas científicas; proselitismo na escola e violação da laicidade; resgate espiritual e moralização da sociedade; assédio de políticos e servidores públicos à laicidade; cidadania sexual e direitos LGBTQIA+; direitos reprodutivos de mulheres; símbolos e ornamentos religiosos no espaço público; ensino em escolas públicas (EREP) e Concordata Brasil-Santa Sé; conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (internacional); uso do véu na França e laicidade (internacional); atentados terroristas, fanatismo religioso e laicidade (internacional).

A partir disso, observou-se que havia variações de compreensão em relação ao princípio da laicidade do Estado no interior dessas categorias, porém não cabe aqui investigar cada uma delas; restringiu-se apenas em indicar esse fenômeno como se verá a seguir. Todavia, já para o campo da educação, sem dúvida, a categoria ensino em escolas públicas, Concordata Brasil-Santa Sé e laicidade do Estado revelou-se mais pertinente para a área de atuação da pesquisa e passível de análise no tempo da mesma. O procedimento de análise documental teve a vantagem de mostrar as incongruências que o conteúdo manifesto dos textos escritos revelou em relação àquilo que preceituam tanto a *Constituição Federal* (BRASIL, 1988) como a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação* (BRASIL, 1996), que são as balizas da laicidade do Estado para todos os cidadãos. Daí a relevância de se compreender aquilo que tem um impacto direto no grau de cidadania advindo dos usos que são feitos em nome da laicidade do Estado.

Numa fase posterior da pesquisa, centrou-se nas mensagens que os documentados sustentavam, o que ajudou na problemática específica deste estudo: qual o potencial de esclarecimento sobre a laicidade do Estado que circulou no caso da *Folha de S. Paulo*, do período de 1994-2017? Qual o potencial de esclarecimento sobre a laicidade do Estado para a educação neste mesmo período?

Inspirados pela teoria de análise do conteúdo, conforme Laurence Bardin (apud SANTOS, 2012, p. 383), buscou-se fazer “falar o material selecionado”, para um possível “desvendar crítico”. Isso porque a análise de conteúdo serve como um instrumental metodológico que funciona de maneira dinâmica, à medida que a pesquisa se desenvolve. Passou-se da investigação exploratória de leitura e compreensão dos textos – análise descritiva – para produzir inferências em relação ao material analisado – análise de inferência (SANTOS, 2012, p. 384). Esses desdobramentos, a partir do objeto de pesquisa, culminou nos seguintes objetivos: investigar o potencial formativo do conceito de laicidade do Estado, a partir do estudo de caso *Folha de S. Paulo*, e reafirmar os parâmetros constitucionais da laicidade como defesa efetiva de uma educação pública e laica.

Em consequência, subjacente ao entendimento do princípio constitucional que sustenta o Estado laico, alguns textos indicavam uma preocupação pedagógica com um conteúdo necessário à compreensão. Este estudo de caso indicou a necessidade de se promover experiências de aprendizagem e ensino dos conteúdos constitutivos do Estado laico, como será abordado adiante, contra forças religiosas (majoritariamente cristãs) que assediam cada vez mais o campo educacional, levando ódio aos professores (PENNA, 2016, 2017).

Tendo como premissa que esclarecimento, no sentido adorniano (ADORNO, 2010, 2022), está intrinsecamente ligado à conscientização da sociedade em relação aos obstáculos que travam o avanço da democracia (ou mesmo a colocam em risco), com relação às escolas públicas, revigora-se o antigo apelo para a escolha de objetos de conhecimento com efetivo teor emancipatório. Tem-se consciência de quão desafiante é esse processo, mas, no entender do pesquisador, os perigos enfrentados pelo esfacelamento do Estado laico passam pelo ensino e a aprendizagem de seus aspectos constitutivos.

Assim, esta dissertação sobre o estudo de caso do jornal *Folha de S. Paulo* tem por objetivo melhorar a compreensão da laicidade do Estado, através da análise de conteúdo de textos selecionados, escritos no período de 1994-2017 (ALVES-MAZZOTTI, 2006)[1]. Sabe-se que a defesa do princípio da laicidade neste país é um árduo esforço que envolve diferentes áreas do conhecimento (pedagogia, direito, filosofia, medicina, dentre outras). Estas áreas, contudo, beneficiam-se quando a imprensa escrita e a mídia digital reportam os momentos de regozijo da cidadania e/ou denunciam as constantes violações ao Estado laico brasileiro.

Levando em conta o vínculo entre democracia e laicidade do Estado, questiona-se: como este imperativo de ordem conceitual e prática apareceu no jornal e, mais especificamente, no que tange à educação pública, qual o potencial de esclarecimento desse preceito para educação pública? Antes de responder a essa questão, núcleo desta dissertação, são apontadas as características gerais do acervo documental.

O corpus da pesquisa identificou primeiro 310 (trezentos e dez) textos, tendo como critério o léxico “laicidade”, entre 17/01/1994 (a mais antiga) e 22/12/2017 (corte estabelecido pelo pesquisador), publicados no campo de pesquisa do site do jornal *Folha de S. Paulo*. A data inicial é a mais antiga que o serviço de busca do jornal *Folha de S. Paulo* conseguiu atingir, isso porque o arquivo digitalizado e exposto no sítio do jornal tem como ano inicial 1994, não sendo possível acessar pela internet textos mais antigos. Já a data final da pesquisa, de

---

[1] Segundo Alves-Mazzotti (2006, p. 645), o estudo de caso se caracteriza por focar em uma unidade de observação para fenômeno contemporâneo de grande complexidade, tendo como finalidade, no caso qualitativo, um melhor entendimento do assunto.

22/12/2017, coincide com o ano em que o *Supremo Tribunal Federal* (STF) votou a *Ação Direta de Inconstitucionalidade* nº 4439 (BRASIL, 2017b). Esta ação pedia interpretação entre a facultatividade da disciplina ensino religioso em escolas públicas (EREP) e o artigo 210 da *Constituição Federal*; a vedação do proselitismo e a normatização para habilitação e admissão de professores para a disciplina, como aparece no artigo 33 da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*; e a natureza confessional (ou não) do ensino religioso em escolas públicas, apontada no artigo 11 da *Concordata Brasil-Santa Sé*.

Do ponto de vista quantitativo, ainda que não seja o foco deste trabalho, nenhum texto foi computado em duplicidade. Isso significa que quem for ao site da *Folha de S. Paulo* verificará que, dentro do período aqui mencionado, apareceram 384 (trezentas e oitenta e quatro) menções à laicidade; destas, 74 (setenta e quatro) textos foram republicados em suportes diferentes (no impresso e no digital) e, por serem o mesmo texto, não foram contados duas vezes. Ou seja, no total foram coletados 310 (trezentos e dez) documentos para esta pesquisa.

Aos fazer o mesmo processo pela busca da expressão "Estado laico" no site do jornal *Folha de S. Paulo*, foram encontrados 1542 textos no mesmo período (de 17/01/1994 a 22/12/2017). O excessivo número de textos tornava inviável a pesquisa, devido ao tempo para a mesma, daí optou-se pela busca do termo "laicidade". Além disso, um entrave fez-se presente para análise de conteúdo: por vezes o adjetivo "laico" (latim erudito) é usado como sinônimo de "leigo" (latim popular) em contextos diversos, surgindo inúmeras combinações possíveis. Por exemplo, encontrou-se expressões como "poder laico", "padre laico", "governo laico", "processo laico", "caráter laico", "triunfo laico", "ritual laico", "partido laico", etc. Por isso, do ponto de vista de rigor da pesquisa, observou-se que "laico" era usado como sinônimo de secular, o que não viabilizaria a investigação, pois estava sendo analisado um princípio constitucional que demanda ações do Estado e determinadas atribuições aos servidores públicos, que estão além do âmbito meramente cultural. Optou-se, em virtude disso, pelo termo "laicidade" do Estado ao invés de "Estado laico".

Na perspectiva de análise de conteúdo de Franco (2008), após a leitura de cada documento escrito, o procedimento foi associar palavras-chave que orbitassem ao lado do substantivo laicidade (que é a qualidade do Estado laico) nesta fase de pré-análise[2] e recorte do objeto de estudo. Ao longo do processo de leitura dos textos, ficou evidente que o enfrentamento da questão da laicidade do Estado ocorria em frentes múltiplas, tanto no contexto brasileiro como no internacional, os quais carecem de estudos singulares. Este trabalho não

[2] Sobre a fase de pré-análise para uma pesquisa de análise de conteúdo, ver Franco (2008, p. 51).

daria conta dessas múltiplas vertentes. Afinal, qual contribuição poderíamos apontar do que havia sido coletado e observado, ainda que não fosse o objeto de pesquisa?

A partir dessa constatação, construiu-se 12 (doze) categorias a partir do critério lexical do termo laicidade e outras palavras-chave que recorrentemente apareceram em torno de um eixo (ver quadro 1). Isso significa que há (e poderá haver) campos específicos de reconhecimento, historicização e fortalecimento do princípio da laicidade do Estado em diferentes áreas de atuação. A laicidade não ficou imutável na história e isso se observa através da contextualização do léxico; isto é, da antiquíssima passagem de clérigos e bens da igreja para esfera civil às reivindicações por pesquisas científicas da biogenética, passando pela implementação de políticas públicas que levem em conta os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e, ainda, a liberdade de expressão para exposições culturais, a laicidade é um conceito dinâmico. De fato, os entraves à laicidade do Estado se renovaram à medida que campos sociais foram se racionalizando e/ou emergindo na sociedade. Por isso, é urgente que as reivindicações de cada campo estejam atentas às exigências que, no debate público, devem ser colocadas para a esfera da educação, fazendo valer a laicidade do Estado, haja vista que essa luta democrática se anuncia como de longo prazo, no Brasil das últimas décadas.

Contudo, o objeto desta pesquisa se concentrou no EREP e não se daria conta de abarcar as outras direções que no quadro abaixo foram apenas elencadas. A partir disso, seguiu-se um estudo exploratório desta primeira garimpagem que impeliu às configurações específicas de áreas do saber, algumas pouco exploradas, como os estudos que aliam “assuntos culturais e laicidade”, no que se refere às artes e aos bens culturais; outras mais consolidadas, como o caso dos “direitos sexuais e reprodutivos de mulheres”; há também aquelas de constituição mais recente, como o caso das “pesquisas com células-tronco” e “cidadania sexual”; aquelas que carecem de pesquisa sistemática, como no caso do “resgate espiritual e moralização da sociedade” e “conflitos políticos e ascensão conservadora”. Todas elas, contudo, guardam uma relação com a laicidade do Estado.

Quadro 1 - Doze categorias da laicidade do Estado, associação por palavras-chave

Palavras-chave associadas à laicidade do Estado	**Categorias da laicidade no jornal *Folha de S. Paulo***
Filme “Flores Raras”, comunidade lésbica, Elizabeth Bishop, Lota de Macedo, cinema, pregadores do ateísmo, instituições públicas, crenças íntimas, Rogério Cezar de Cerqueira Leite, peça de teatro, biografia, diretor Luiz Campos, Cia. Los Puercos, dramaturgia “A Oração”.	CATEGORIA A: Assuntos culturais e laicidade
Pesquisa com células-tronco, doenças degenerativas, Lei de Biossegurança, ciência, embriões, artigo 5º da Constituição, constitucionalidade das pesquisas, biologia, espécie humana, dignidade humana, religião e trabalho científico.	CATEGORIA B: Células-tronco, pesquisas científicas e laicidade

Ministério Público Federal, liberdade de aprender e ensinar, liberdade religiosa, escola, rezar, orar, criacionismo, Assembleias Legislativas, abordagem sobre gênero, Exame Nacional do Ensino Médio de 2016, intolerância religiosa, conservadores, diversidade cultural.	CATEGORIA C: Proselitismo na escola e violação da laicidade
Concurso público da Aeronáutica, prestação de assistência religiosa aos militares, princípio da isonomia, Ministério Público do Distrito Federal, conteúdo espiritual edificante, TV evangélica, proselitismo da fé, presos e condenados pela Justiça, acordo com penitenciárias, papa João Paulo II, Bento XVI, papa Francisco.	CATEGORIA D: Resgate espiritual, moralização da sociedade e laicidade
Sabatina para STF, ministro Carlos Alberto Direito, católico praticante, eutanásia, senadores, Marina Silva (PV-RO), diversidade da chapa, convicções religiosas, união estável, temas malditos, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), Dilma Rousseff (PT-RS), Assembleia de Deus, pastor Silas Malafaia, Proselitismo religioso, exibição de símbolos, distribuição de bíblias a magistrados, neutralidade nas questões religiosas, imagem de Nossa Senhora Aparecida.	CATEGORIA E: Assédio de políticos e servidores públicos à laicidade
III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), união pessoas do mesmo sexo, adoção por casais homoafetivos, forças retrógradas, doutrina católica, curar homossexuais, exercício profissão de psicólogo, projeto deputado João Campos (PSDB-GO), Frente Parlamentar Evangélica, ideologia de gênero e orientação sexual.	CATEGORIA F: Cidadania sexual, direitos LGBTQIA+ e laicidade
Plano Nacional de Políticas para Mulheres, ministra Nilcéa Freire, métodos contraceptivos, medicina, mulher, laqueadura, Igreja Católica, Descriminalização do aborto, Conselho Nacional de Políticas para Mulheres, assistência, saúde, nascituro, pílula, anencefalia, Católicas pelo Direito de Decidir.	CATEGORIA G: Direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e laicidade
Crucifixos, dependência dos tribunais, associação de juristas católicos, associações juízes espíritas, ética católica, símbolos religiosos em órgãos públicos, tradição do país, espaço ecumênico, manifestação religiosa nas Assembleias Legislativas, Rio Grande do Sul.	CATEGORIA H: Símbolos e ornamentos religiosos no espaço público e laicidade
Ensino religioso em escolas públicas, ensino de história das religiões, natureza não confessional, interconfessional, Conselho Nacional de Educação, Artigo 210 da Constituição Federal, Artigo 33 da LDBN, banimento do ensino religioso das escolas públicas, audiência pública no STF, modelo confessional do ensino religioso, ALESP, caráter das crianças, cartilha, grade curricular ou conteúdo, Ação Direta de Inconstitucionalidade 4439.	CATEGORIA I: Ensino religioso em escolas públicas (EREP), Concordata Brasil-Santa Sé e laicidade
Direito internacional, Westphalia, Istambul, Turquia, Irã, União Europeia, muçulmano, Corte constitucional, Suprema Corte EUA, cópias expostas no Texas, cristãos conservadores, cristãos liberais, George W. Bush, Ronald Regan, exibição dos mandamentos, AKP (Partido da Justiça e o Desenvolvimento), Primeiro ministro Erdogan, mobilização popular, diplomacia.	CATEGORIA J: Conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (noticiário internacional)
Véu islâmico, muçulmanos, islamização, árabes, símbolos ostensivos, crucifixos católicos, kipá judaico, Marine Le Pen, Jacques Chirac, relativismo cultural, tolerância, migração, Lei da laicidade, passeata pelo véu, França republicana, comunitarismo.	CATEGORIA L: Uso do véu na França e laicidade (noticiário internacional)
Atentados de Paris, Charlie Hebdo, objeto de culto, charge, crise de identidade, multiculturalismo, blasfêmia, divisa no Ocidente, integração de imigrantes, terroristas, terrorismo, François Hollande, fanatismo, jihadismo, pluralidade, novas gerações.	CATEGORIA M: Atentados terroristas, fanatismo religioso e laicidade (noticiário internacional)

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 1994-2017.

Primeira categoria (A): assuntos culturais e laicidade, que discutiu interfaces do campo da literatura, do cinema e das artes em geral com liberdades laicas. Se é verdade que há uma

infinidade de produções culturais sacras ou de expressões religiosas, esses escritos - 5 (cinco) textos, que representaram 1,6% do corpus documental da pesquisa – questionam o enquadramento imposto pelas religiões para um pensar verdadeiramente leigo. É uma pergunta invertida para história da arte, a saber, não mais o que os sistemas religiosos nos ensinaram, mas até que ponto nos limitaram, segregaram, tolheram e/ou proibiram quaisquer contestações que lhes fossem contrárias ou questionassem sua violência ao longo da história. Por isso, censura religiosa às artes não deve ter graus de conivência; por exemplo, no caso dos monoteísmos, todos eles ofereceram em algum momento histórico entraves a uma consciência secular e um pensar não estabelecido por parâmetros religiosos – via de regra pela destruição de artefatos artísticos. O tema da laicidade e das produções culturais vislumbram que a desconstrução de barreiras religiosas atuaria também em favor do acolhimento de outrem no que se refere à igualdade de todos perante as leis civis; isto é, as artes leigas ensinam solidariedade tanto quanto os diferentes preceitos religiosos. Humanizados em suas complexidades, livres de uma identidade religiosa imutável que não aceita ser matizada em suas doutrinas, as artes leigas apontam para o fato de que nenhuma identidade é estanque. Nessa categoria, encontram-se exposições, filmes, peças, biografias e poemas que desafiam as estruturas de diferentes teologias e se negam a reverenciar dogmas religiosos de diferentes confissões.

Segunda categoria (B): células-tronco, pesquisas científicas e laicidade, cujo conjunto de textos aborda – 9 (nove) textos, que representam 2,9% de nosso corpus documental –, principalmente entre os anos 2007-2008, o debate público no Brasil, que confrontou os argumentos médicos e científicos, baseados em evidências e pesquisa, com valores religiosos, no que diz respeito à *Lei de Biossegurança* (Lei 11.105). No caso da *Folha de S. Paulo*, léxicos e expressões até então de uso restrito na ciência ganharam grande repercussão: “doenças degenerativas”, “fase de blastócito”, “células-tronco embrionárias”, “fecundação assistida”, “definição da vida e personalidade civil” conviveram com a laicidade do Estado. De um lado, o julgamento no *Supremo Tribunal Federal* mostrou o quão acirrado foi o debate público e a influência de entidades religiosas (notadamente a *Conferência Nacional dos Bispos do Brasil*); de outro, a potência do imaginário religioso que fundamentou inclusive o voto de ministros da corte que, por vezes, evocaram a confissão religiosa cristã para votarem. A convocação da separação de esferas, um dos fulcros da laicidade do Estado, veio à tona em diferentes momentos, evocando a liberdade de pensamento como fundamento constitucional para liberar os métodos científicos, e por seis votos a cinco a *Lei de Biossegurança* foi aprovada.

Terceira categoria (C): proselitismo na escola e violação da laicidade – 16 (dezesseis) textos, que representam 5,1% do corpus documental. Destaque-se que, apesar da semelhança, esta categoria não se confunde com o objeto principal desta dissertação, que será a categoria I (ensino religioso nas escolas públicas e Concordata Brasil-Santa Sé). Fala-se de proselitismo encontrado nestes textos quando, por exemplo, da luta da poetisa Cecília Meirelles (que fez parte do *Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova*, 1932) contra os arbítrios da igreja naquela época, passando por sucessivas reformas nas Constituições Federais (anteriores à de 1988) e na *LDBN* (anteriores à de 1996) até menções de educação religiosa em âmbito geral, que não se singularizam exclusivamente nas escolas públicas. Isto é, quando nos documentos escritos apareceu aleatoriamente que a Igreja Católica no Brasil teve hegemonia por séculos na educação nacional, ou seu peso ideológico diante de diretrizes, bem como palavras-chave como evangelizar, uso da Bíblia nas aulas e a tentativa de se ensinar o criacionismo em aulas de biologia, em detrimento do evolucionismo. Portanto, nessa categoria, são denominados por proselitismo na escola os textos que não mencionaram a especificidade do EREP como disciplina facultativa, tal qual o artigo 210 da *Constituição Federal* de 1988 e/ou o artigo 33 da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* e o artigo 11 da *Concordata Brasil-Santa Sé*, uma vez que essa legislação *sui generis* será tratada na categoria I.

Quarta categoria (D): resgate espiritual, moralização da sociedade e laicidade. Nesta classificação, encontram-se 17 (dezessete) textos, que representam 5,4% do corpus da pesquisa. Esta categoria concentra o tema da moralização de indivíduos e sociedades por preceitos religiosos, como forma de redenção social. Assim, termos como assistência religiosa, paz espiritual, pecado, perdão, alcoolismo, drogas e criminalidade convivem com privilégios à Igreja Católica, isto é, isenção de impostos, benefícios e prestação de serviço espiritual. O artigo 5º da *Constituição Federal* é elencado para justificar o que aparece no inciso VII do artigo supracitado, isto é, ser assegurado, "[...] nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva". No entanto, as violações à laicidade aparecem, por exemplo, quando de um curioso concurso público para Aeronáutica em 2010, que pretendia selecionar três padres católicos e um pastor evangélico, com salário de cerca de R$ 4.590,00 por mês, para prestação de assistência religiosa aos militares (sem contemplar outros credos, numa clara demonstração de privilégios, haja vista que a confissão religiosa era pré-requisito para um cargo pago com dinheiro público).

Quinta categoria (E): assédio de políticos e servidores públicos à laicidade, cujo conjunto abarca 19 (dezenove) textos, que representam 6,1% da amostra. Nessa alçada estão cultos e pedido de orações em assembleias legislativas e câmaras municipais em diferentes

cidades do país. Importante ressaltar que embora haja maior menção a grupos evangélicos, também entidades católicas e políticos notórios cujas declarações de projeção pública nas eleições ajudam a obliterar a fronteira da laicidade do Estado no âmbito do *Congresso Nacional*. Nessas reportagens e entrevistas da *Folha de S. Paulo*, personalidades políticas são destacadas como ameaças ao Estado laico, a saber: Marcelo Crivella, Eduardo Campos, Magno Malta, Silas Malafaia, Eduardo Cunha, Marco Feliciano, Marina Silva e membros da *Frente Parlamentar Evangélica* (FPE). Ainda, o judiciário deturpa violentamente princípios constitucionais quando promotores, procuradores e juízes que, de posse de cargos públicos e, portanto, como representantes do Estado laico, proclamam discursos e sentenças com imputação de valores religiosos em detrimento de argumentos republicanos.

Sexta categoria (F): cidadania sexual, direitos LGBTQIA+ e laicidade, cujo conjunto envolve 21 (vinte e um) textos, que representam 6,7% do corpus documental. Há nessa categoria menções à união estável, homofobia, "cura gay", heteronormatividade, identidade de gênero, disputa moral e adoção de crianças por casais homoafetivos. No centro do debate, uma suposta posição bíblica de que a constituição familiar é entre um homem e uma mulher. Observou-se também que, ao longo dos anos, a primazia do discurso moral contra gays e lésbicas migra da Igreja Católica (principalmente de João Paulo II e Bento XVI, da *Congregação para doutrina da Fé* e *CNBB*) para pastores evangélicos. Em 2011, o *Supremo Tribunal Federal* reconhece por unanimidade a união estável homoafetiva, seguindo o voto do então ministro-relator Ayres Brito. Na sustentação oral que precedeu o julgamento, o advogado da *CNBB* arguiu contra a união, afirmando que "a pluralidade tem limites". Nesse período, destacam-se, no material levantado, termos que indicam para uma ressignificação de identidades políticas, como "feministas cristãs" e "feministas evangélicas", e também uma vertente da educação como uma "pedagogia *queer"*, indicando que a luta pela liberdade sexual reivindica uma laicidade do Estado.

Sétima categoria (G): direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e laicidade, cujo acervo abarca 23 (vinte e três) textos, 7,4% do corpus documental. Historicamente, as religiões hegemônicas colocam as mulheres num papel de submissão em relação aos homens, tanto pela exclusão em relação à leitura pública de textos sagrados como de controle e subjugação dos corpos femininos. Numa leitura crítica, as religiões são sistemas de controle do patriarcado sobre as mulheres, numa estratégia que envolve, primeiro, um debate público majoritariamente feito por homens para homens e suas instituições; segundo, o discurso metafísico da gravidez compulsória a todas as mulheres como uma dádiva, mesmo aquelas vítimas de estupro, independentemente da legislação prever esses casos; terceiro, a punição legal contra mulheres

vistas como insurgentes, que são tratadas como criminosas, a despeito de sua liberdade individual. É assim que padres e pastores fundamentalistas têm êxito sobre a luta pela descriminalização do aborto, métodos contraceptivos e educação sexual. Nesses textos, tomamos ciência de que não só as mulheres não têm direitos sobre seus corpos como também deles não poderiam falar publicamente, por vezes com recuo de políticas públicas do *Ministério da Saúde* diante do lobby do conservadorismo católico, como constatado no *III Programa Nacional de Direitos Humanos* (PNDH) e no *Plano Nacional de Políticas para Mulheres*. Exceção a isso é o pioneiro movimento social *Católicas pelo Direito de Decidir*, que pagou o preço da excomunhão, por não ser reconhecida pela CNBB, conforme nota pública da entidade, datada em 2008.

Oitava categoria (H): Símbolos e ornamentos religiosos no espaço público e laicidade, cujo conjunto de textos somam 29 (vinte e nove), ou 9,3% do corpus documental. A primazia exclusiva de crucifixos em prédios públicos, Câmaras de vereadores e Assembleias legislativas, é uma afronta à laicidade do Estado por romper com a isonomia entre os cidadãos e o embaraço entre representação religiosa de uma confissão específica (cristã) e a instância pública. Em 2008, o *Conselho Nacional de Justiça* rejeitou o pedido de proibição de crucifixos em dependências de tribunais feito pela *ONG Brasil para Todos*, sob a alegação de que o ornamento é símbolo da fé "da maioria da população brasileira". Em 2009, a justiça de São Paulo também rejeitou uma ação do *Ministério Público Federal* pela retirada dos símbolos; nesse sentido, tais fósseis históricos soçobram nas paredes lembrando que o poder e a hegemonia católica vigem ainda hoje no ordenamento jurídico brasileiro, como havia há séculos o monopólio da administração de cemitérios e certidões de nascimento nos períodos históricos do Brasil Colônia e Império.

Nona categoria (I): ensino religioso em escolas públicas, Concordata Brasil-Santa Sé e laicidade, que abarca 54 (cinquenta e quatro) textos, ou 17,0% do corpus. Essa categoria é o cerne deste trabalho e receberá análise específica nos capítulos de periodização. Destacou-se o material coletado pelo maior número de textos de toda a amostra, indicando um campo de saber consolidado e forte atuação pública, como se verá. Com efeito, Fischmann (2006, 2008a, 2008b, 2012a), Cunha (2013a, 2014) e Cury (2004), pioneiros nesse campo educacional em defesa do Estado laico, denunciavam a inconstitucionalidade do ensino religioso em escolas públicas (EREP) e a necessidade de supressão do artigo 210 da *Constituição Federal*, sob pena de que uma disputa religiosa tomasse conta da educação nacional. Com efeito, a Lei nº 9.475/97 e a Concordata Brasil-Santa Sé (2009) demonstraram, em parte, como isso se deu. Em 2010, foi proposta uma *Ação Direta de Inconstitucionalidade* (ADI) 4439 pela não confessionalidade no

EREP contra os modelos confessional ou interconfessional. Em 2015, o ministro-relator Luís Roberto Barroso convocou uma audiência pública para ouvir a sociedade civil sobre o caso. Em 2017, o *Supremo Tribunal Federal* indeferiu a ação e permitiu o modelo confessional nas escolas públicas, o que, na prática, após a Concordata, fortaleceu a hegemonia da Igreja Católica e acirrou a disputa pelo EREP.

Décima categoria (J): conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (noticiário internacional). Os 50 (cinquenta) textos, ou 16,1% do corpus, apontam ainda os fortes vínculos entre política e doutrina religiosa, o que é imposto ideologicamente aos cidadãos com a justificativa de que a sociedade corre o risco de desagregação social, quando não há uma religião que a respalde. Nesse sentido, o reforço da xenofobia funciona como uma espécie de dispositivo de intolerância às nações europeias contra uma suposta "perda de identidade". Comumente é evocado o argumento da tradição religiosa de um povo para desprezar ou estigmatizar imigrantes; o multiculturalismo é visto, sob esse prisma, como um mal. Do acervo reunido, o texto que melhor representa isso é "O novo fascismo espreita o Velho Continente", de Michael Löwy, publicado em 15/06/2014. É preciso considerar que a laicidade nasceu como uma necessidade para a convivência pacífica de diferentes culturas e denominações religiosas, foi assim com os *Tratados de Paz de Wesftália* (1648) e, pelo que se vê hoje, o esforço humano de pacificação precisa continuar. Houve também grande destaque nas negociações entre Turquia (país eminentemente muçulmano) e a União Europeia, a partir de 2004.

Décima primeira categoria (L): uso do véu na França e laicidade (noticiário internacional). No período estipulado, foram 26 (vinte seis) textos que representam 8,38% do corpus documental. Em 2003, o então presidente Jacques Chirac recebe de uma comissão de especialistas uma avaliação sobre o uso de símbolos ostensivos em espaços públicos, episódio que culminará na chamada "lei do véu islâmico" em 2004. Ao lado do véu islâmico, crucifixos cristãos e kipás judaicos foram vetados em dependências públicas, sendo que o centro do debate ficou com as escolas públicas francesas, por atenderem toda população e, dentro dela, a maior comunidade muçulmana e também judaica dentro da Europa. Para a ultradireita, a lei era uma tentativa de conter a "islamização do país" em nome da laicidade do Estado; para a comunidade muçulmana, era discriminação estatal contra a liberdade religiosa dos cidadãos. Os artigos, ensaios, entrevistas e reportagens do jornal *Folha de S. Paulo* trazem os protestos que se seguiram à promulgação da lei, que ocorreram na França e no mundo – inclusive aqui no Brasil. Para alguns, o evento desmesurado serviu para radicalizar a segregação cultural em nome de uma laicidade ultrapassada, na qual o Estado se transformava em agente de perseguição

religiosa contra imigrantes empobrecidos. Houve multas para quem desrespeitasse a lei e casos que envolveram a atuação da força policial.

Décima segunda categoria (M): atentados terroristas, fanatismo religioso e laicidade (noticiário internacional). O conjunto de 41 (quarenta e um) textos, que compreendem 13,5% do total, noticiam a ascensão do fundamentalismo religioso de diferentes matizes, dentre eles o pouco comentado fundamentalismo cristão, por exemplo, como quando o papa Bento XVI defendeu publicamente a excomunhão de políticos que votaram pelo aborto no México em 2007. Outro episódio de destaque resultou de protestos de professores e estudantes que levaram o papa a cancelar, pela primeira vez em seu pontificado, uma conferência na universidade leiga *La Sapienza*, em Roma (2010), sob a justificativa de que as posições retrógradas do teólogo sequer reconheciam a liberdade da ciência e a laicidade do Estado. Mas, sem dúvida, a maior parte dos textos reporta os atentados à redação ao jornal francês *Charlie Hebdo* (2015), quando 17 pessoas foram mortas em decorrência do fanatismo religioso, provando que a regressão civilizatória está inclusive no modo como potencialmente as religiões são assimiladas.

Do mapeamento exploratório feito acima, essas últimas três categorias (J, L e M), se fossem somadas, atingiriam 117 (cento e dezessete) textos, apenas com foco no noticiário internacional. É importante frisar que o jornal *Folha de S. Paulo* fez maior uso do termo laicidade, quando associado às questões internacionais. Isso é relevante, porque pode ser que um leitor que quisesse se informar sobre a laicidade do Estado, apenas pela constatação do que foi publicado no referido jornal, talvez fosse influenciado, por exemplo, pelo modelo de laicidade francesa, que difere muito do modelo brasileiro.

Para efeito de sistematização, e sem o intuito de ter um dado estatístico, foi construída a tabela 1 (abaixo), que organiza as 12 categorias listadas, levando em consideração os critérios lexicais e semânticos dos temas relacionados à laicidade, uma legenda de identificação dos temas, a quantidade de textos publicados no período analisado (1994-2017) e o seu percentual parcial em relação ao total do corpus documental. Mais uma vez, reitera-se que, nessas categorias, o termo laicidade apareceu ao lado de possíveis enfoques temáticos que articulam a importância dada ao princípio da laicidade pelas diferentes áreas do conhecimento, cuja exploração mais aprofundada não é objeto desta dissertação. Como se verá adiante, atentou-se à contextualização do princípio da laicidade do Estado, associando-o ao ensino religioso em escolas públicas (EREP) e como isso apareceu nas reportagens, artigos e entrevistas veiculados pelo jornal *Folha de S. Paulo* no período estudado.

Tabela 1 – Doze categorias construídas na pesquisa, por quantidade de textos e percentual em relação ao total do corpus documental

Categorias da laicidade do Estado no estudo do caso *Folha de S. Paulo* de 1994 a 2017	**Legenda da categoria**	**Quantidade de textos**	**% em relação ao corpus documental**
Assuntos culturais e laicidade	A	05	1,6
Células-tronco, pesquisas científicas e laicidade	B	09	2,9
Proselitismo na escola e laicidade	C	16	5,1
Resgate espiritual, moralização da sociedade e laicidade	D	17	5,4
Assédio de políticos e servidores públicos à laicidade	E	19	6,1
Cidadania sexual, direitos LGBTQIA+ e laicidade	F	21	6,7
Direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e laicidade	G	23	7,4
Símbolos e ornamentos religiosos no espaço público e laicidade	H	29	9,3
Ensino religioso em escolas públicas, Concordata Brasil-Santa Sé e laicidade	I	54	17,0
Conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (internacional)	J	50	16,1
Uso do véu na França e laicidade (internacional)	L	26	8,3
Atentados terroristas, fanatismo religioso e laicidade (internacional)	M	41	13,5
Total de textos do corpus documental no período analisado		310	100%

Fonte: tabela elaborada pelo autor (2023).

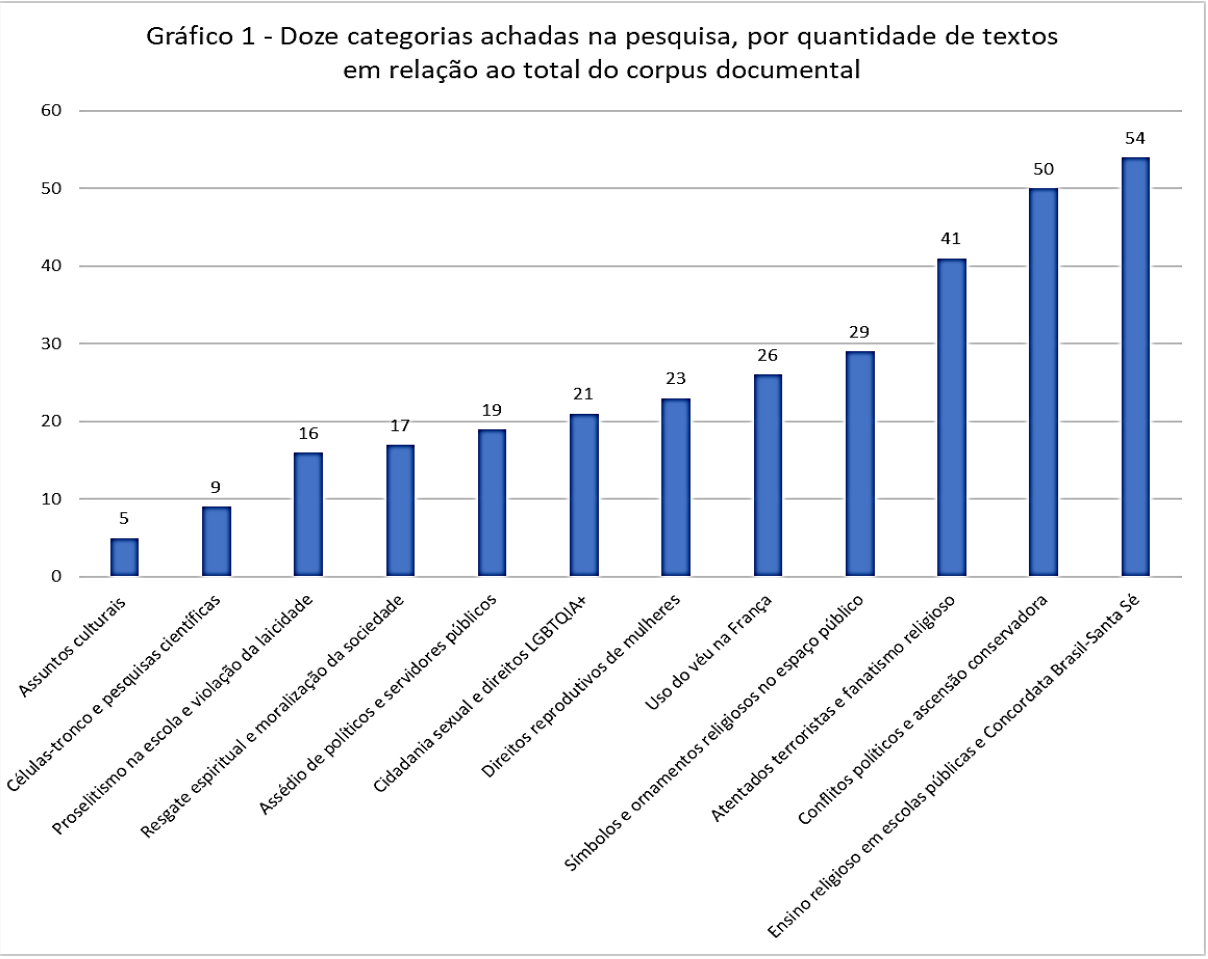

Fonte: elaborado pelo autor (2023).

1.1 Das categorias às perguntas

Conforme Franco (2008, p. 61), foram aqui construídas doze categorias da laicidade que mostraram uma determinada relevância dos conflitos políticos, ascensão conservadora, atentados terroristas e fanatismo religioso em esfera global. Para o leitor brasileiro da *Folha de S. Paulo*, é possível que o princípio da laicidade fosse visto como algo distante e de natureza complexa entre o Oriente e Ocidente, de imigração na Europa ou relacionada ao uso do véu islâmico na França.

Já direcionando esta primeira etapa para pensar as questões da laicidade do Estado no âmbito nacional, algumas indagações impulsionaram a pesquisa: qualitativamente, o debate sobre os aspectos da laicidade do Estado contribuiu para a formação do leitor brasileiro, fazendo-o pensar nos problemas nacionais? Em que medida o jornal estimulou a compreensão do Estado laico brasileiro, dentro dos parâmetros constitucionais que lhe dão sustentação?

Toda configuração estatal é própria aos seus contextos e se fortalece quando o debate público está comprometido com a difusão de conhecimento social e político. Nesse sentido, o princípio constitucional e republicano do Estado laico depende de um dever coletivo de compreensão do tema com impacto direto na qualidade da cidadania. Ora, não é inconsequente afirmar que a laicidade do Estado brasileiro vem sofrendo toda sorte de derrotas, revezes e prejuízos nas últimas décadas. Num exercício de conscientização coletiva, seria possível perguntar se o debate público propiciado nessas décadas aprimorou ou não a compreensão ou esclarecimento sobre o tema.

Em que medida o esclarecimento insuficiente sobre o Estado laico alimentou a regressão antidemocrática a que se chegou em período recente?

Essas indagações impulsionaram esta pesquisa. De posse da amostra geral, de sua categorização e da quantificação das mesmas, partiu-se para o que de mais precioso se tem a enfrentar em contexto recente, mas também para um futuro próximo e urgente: o que falta e como se dá para um efetivo esclarecimento da laicidade do Estado brasileiro? O que isso significa e quais são os possíveis agentes da educação, aliados nesse processo que é educativo e civilizatório?

Com efeito, o trabalho de construção das categorias da laicidade foi associado a diferentes conjuntos de palavras-chave que pareceram, no mínimo, desafiadores, como se viu no quadro acima. Porém, mais profundo e revelador foi fazer a análise de conteúdo do corpus documental, o que pareceu revelar um “efeito elástico” do léxico laicidade, ora usada como um

princípio constitucional, ora como sinônimo de secular, ora como um sistema de governo, ora como uma ação. É isso que se mostrará na próxima seção.

1.2 Da laicidade do Estado: caso *Folha de S. Paulo*

Em 2017, o *Supremo Tribunal Federal* julgou a *Ação Direta de Inconstitucionalidade* 4439/17 que exigia interpretação do artigo 210 da *Constituição Federal*, para que o princípio da laicidade do Estado fosse efetivo na regulação da disciplina facultativa de ensino religioso nas escolas públicas (EREP). Pelo exposto até aqui, o público leitor do jornal *Folha de S. Paulo* teve contato com um acervo documental que reportou mais o princípio da laicidade do Estado pelo viés internacional; não que o tema estivesse ausente da discussão nacional, mas o debate foi rarefeito. Raríssimos educadores que trabalham com a história da laicidade brasileira e fizeram, eles próprios, a constituição de um campo educacional em defesa do ensino laico, principalmente após a promulgação da *Constituição Federal* de 1988, tiveram espaço no jornal, com regularidade. Nesse sentido, constatou-se que o julgamento no STF de objeto tão complexo, como é o caso do EREP, com consequências para todo país e milhões de educandos, carregado de disputa social e política por grupos de interesses religiosos, praticamente não levou em consideração um debate histórico sobre essa disciplina facultativa, cujo imbróglio é estudado há anos por Fischmann[3] (2006, 2008a, 2008b, 2012a), Cunha (2013a, 2013b, 2014), Cury (2004).

Observou-se, contudo, que o debate no STF foi reflexo de algo anterior. Este estudo de caso mostrou que os parâmetros básicos do princípio da laicidade do Estado, que circularam nas publicações, em alguns casos ocorreram sem rigor ou mesmo ideologicamente, atendendo a grupos de interesses, isto é, o princípio da laicidade dependia de quem o usasse, principalmente quando feito por clérigos, pastores fundamentalistas e políticos conservadores, como se verá nos quadros dos capítulos 2, 3 e 4 desta dissertação, ora como conceito, ora como expressão jurídica, ora como sinônimo de qualquer aspecto secular. A hipótese aqui levantada é que o debate público fomentado pela *Folha de S. Paulo* trouxe complexas representações de sentido do tema, que por vezes implicaram em posições confusas, restritas ou limitadas, talvez tornando indistinguíveis os elementos constitutivos do princípio da laicidade do Estado para o esclarecimento público, com consequências deletérias para a democracia.

---

[3] Livro pioneiro na área de ensino religioso nas escolas públicas. Destaca-se o artigo *Do transversal ao inconstitucional: ensino religioso nas escolas públicas no Estado de São Paulo* (FISCHMANN, 2008a).

Se, por um lado, é salutar que a linha editorial do jornal proponha-se a ser apartidária, pluralista e independente, conforme explica a jornalista Pinto (2012, p. 133-134), dando azo valorativo à complexidade, questionando visões únicas, por outro lado, o conceito de laicidade tem parâmetros atrelados à *Constituição Federal*. Por essa razão, com os objetivos de investigar o potencial formativo no caso *Folha de S. Paulo* e ampliar a conscientização do cidadão sobre vínculo do Estado laico com a democracia, utiliza-se do material do jornal para problematizar o alcance elucidativo de conteúdo tão difícil.

Os trechos que aparecerão nos quadros dos próximos capítulos são todos do período de 1994-2017 e marcam o tensionamento do uso do termo laicidade, revelando que, por vezes, seus parâmetros constitucionais são quase evanescentes, o que embaraça a compreensão da questão para o leitor. Com efeito, no exercício de periodização que resultou em três capítulos – *laicidade em delimitação*, *laicidade sitiada* e *laicidade em vertigem* [4] –, optou-se por trazer à luz passagens das diferentes categorias da laicidade (aquelas mencionadas na seção anterior), e não apenas das que tratassem do EREP. Tais excertos, que podem ser lidos nos quadros que compõem os capítulos deste trabalho, reforçam a constatação de que uma compreensão razoável dos parâmetros fundamentais que dão sustentação à laicidade do Estado está distante de ser atingida e, por isso mesmo, os parâmetros precisam ser reafirmados na esfera pública, em especial pela escola pública e laica, com vistas à cidadania democrática. Estado laico não pode estar à mercê de invenções esporádicas, sujeitas ao uso de determinados atores ou políticos, e é isso que algumas passagens dos capítulos a seguir demonstrarão.

Uma compreensão da laicidade ancorada em fundamentos e de um efetivo esclarecimento lograria êxito, segundo a *Constituição Federal* 1988, se seus quatro elementos principais (defesa de liberdades laicas, isonomia entre os cidadãos, separação entre religiões e o Estado e, por fim, imparcialidade estatal) chegassem ao entendimento do cidadão. Essa premissa acompanhará esta dissertação, ao lado das perguntas: em que medida cada um dos excertos do corpus documental aprofunda, embaralha ou oblitera essa conscientização cívica? Qual o papel da educação no esclarecimento da laicidade do Estado?

Nessa trilha, este estudo de caso utilizou como instrumentos de investigação reportagens, notícias, entrevistas, resenhas, carta de leitor, artigos de opinião e editoriais publicados no jornal *Folha de S. Paulo* entre 1994-2017. O êxito de uma pesquisa qualitativa reside justamente em sua capacidade de buscar apreender o fenômeno pesquisado tal como ele realmente apareceu, no caso, a partir da variedade desses textos. Esse movimento metodológico

---

[4] Títulos dos capítulos que virão desta dissertação.

de leitura almejou ser pluralista, ouvir todos os lados e contemplar a liberdade de opinião, entretanto, é preciso evidenciar e mostrar que as visões de laicidade recolhidas e retratadas tanto ensejam a um maior aprofundamento como não estão isentas de interesses.

Por que se optou pelo termo laicidade do Estado?

A palavra laicidade, segundo Fernando Catroga (2010), vem do grego *laikos*, isto é, do povo[5] (em oposição aos clérigos). É importante, contudo, diferenciar os termos laico e secular. Historicamente, o adjetivo "secular" – latim *saecularis* – nasceu para marcar uma esfera que não fosse a religiosa, lembrando que, no Ocidente, a esfera religiosa era majoritariamente cristã, seja pela via cultural seja pela via imposta pelo Império Romano como religião de Estado. A conquista institucionalizada pela Igreja Católica foi de tal magnitude que sua hegemonia é sentida até os dias de hoje. Exemplo clássico do século XX foi a criação do Estado do Vaticano, caso ímpar do direito internacional, em que o chefe de Estado é também o chefe de uma religião e realiza tratados e acordos com diversos países, exclusivamente para defender uma confissão religiosa específica.

Em línguas anglo-saxãs, secularização tem tanto um viés cultural como de atuação do Estado na separação de esferas sociais. É mais raro o uso de laico, leigo ou laicidade, porém as palavras *laicisation* e *laicize* também existem em língua inglesa.

No início, secular se referia tanto à natureza do tempo (o antigo, cuja origem já havia se perdido) como à passagem de um mundo celestial ao mundo terreno (nesse sentido, secular também era usado como sinônimo de mundo, "deste mundo"). Secularização e secularismo, portanto, guardavam a ideia de mudança de uma ordem sobre-humana e/ou temporal, de origem transcendente, para uma mundana. Para Giacomo Marramao (1997, p. 19), o importante destas flexões semânticas[6] é o "[...] lento e tormentoso processo de afirmação de uma jurisdição secular – isto é, laica, estatal – sobre amplos setores da vida social até então sob o comando da Igreja."

---

[5] No capítulo II de "Entre deuses e césares", Catroga investiga os termos secularização e laicização do ponto de vista etimológico. Essa discussão é relevante por revelar, entre outras coisas, que algumas palavras antecedem a apropriação feita pelo cristianismo. Exemplo disso é o radical "*kel*", cujo significado indo-europeu indica "cortar", "bater" e "pau". Em grego, "*klêros*" faz menção a um objeto que lançado ao céu, a depender de como caísse, indicava sorte de um indivíduo, um sorteio aleatório. Disso resultou "*kláo*" (dividir) e "*klêros*" (parte), para designar aquele que, abençoado pelo desígnio da sorte, ganharia algo. Por extensão, "klero-nomia" (distribuição) semanticamente envolve "distribuição de terra", "herança" ou "herdeiro". Tal como a palavra é compreendida hoje, o cristianismo consagrou parte dessa ideia, clérigo é aquele que herda ou foi agraciado com o desígnio de Deus, portanto, presta contas a uma esfera que não é deste mundo. (CATROGA, 2010, p. 51).

[6] O filósofo italiano Marramao lembra que o adjetivo secular também se refere a pessoas que tenham largado monastérios ou a vida religiosa, nesse sentido, fala-se em padre secular ou freira secular. A investigação de todas essas implicações para história das ideias pode ser lida em "Céu e a Terra: genealogia da secularização", de Marramao (1997).

Por razões diferentes, o conceito de secularização como sistema político-jurídico indicava a passagem de propriedades e terras da Igreja para as mãos de um soberano que, embora fosse na maioria dos casos também católico, poderia utilizá-la fora das regras do clericato. Esse ato jurídico irá se radicalizar com o advento do protestantismo, na medida em que a cisão religiosa do cristianismo no século XVI trará a possibilidade de se professar outra denominação de fé. Para este trabalho, é importante frisar que essa passagem ou mudança de esferas da dita celestial para mundana ou comum não é apenas de ordem material. Membros do clero que, por algum motivo, largassem a igreja, passavam a ser caracterizados como um homem secular (na prática um ex-clérigo), assim como os ensinamentos destinados às crianças e jovens da realeza apresentam pela primeira vez o obstáculo de não serem exclusivamente cristãos.

A opção pelo substantivo laicidade nesta dissertação se deve ao fato de no Brasil ter se consolidado a expressão Estado laico, inclusive como instrumento de luta por direitos. Parece-nos que, involuntariamente, a expressão Estado laico, embora fundamental e consagrada, induz a algo que já estaria pronto, sem que houvesse uma implicação dos cidadãos para sua manutenção. Acredita-se que um possível entendimento da laicidade do Estado como um princípio jurídico de natureza democrática coloca uma função para o corpo docente das escolas públicas em exercer suas atribuições pedagógicas à luz do mandamento constitucional. É como se, analogamente aos deveres de fomentar a solidariedade entre os educandos e a pluralidade de concepções pedagógicas, preconizados pela LDBN, o princípio da laicidade do Estado fosse um horizonte a espelhar as escolhas das práticas pedagógicas em todos os componentes do currículo escolar.

Contudo, nossa compreensão, no quadro da presente dissertação, é que o princípio da laicidade do Estado deve ser inferido a partir dos dispositivos constitucionais pelo simples fato de não haver as palavras “laico”, “leigo” ou “laicidade” na *Constituição Federal* (1988) – esse dado diz muito sobre o poder que a Igreja Católica tem no Brasil, passados mais de um século da proclamação da República. Essa construção racional e também civilizatória, cada cidadã e cidadão elabora por conta própria e, no caso dos professores de escolas públicas, poderia ser fortalecida se houvesse políticas públicas de Estado sobre a conscientização a respeito da importância do tema para a igualdade entre as pessoas. Essa necessidade, como se verá ao longo deste trabalho, enfrenta disputas e entraves, porque ocorre no interior de uma disputa político-religiosa que tem, justamente, como pano de fundo o EREP.

Da mesma forma, problematizar o substantivo laicidade obriga a olhar para a dinâmica histórica de expansão do conceito. Durante séculos, o direito à liberdade religiosa (um pilar

antigo da laicidade do Estado) tornou-se menor diante do direito à liberdade de consciência que, sendo ateia ou agnóstica ou de mera base cientificista, ou simplesmente de convicções filosóficas, existe em rigorosa igualdade legal com o cidadão que, por opção livre, pleiteia uma crença. Nesse sentido, as liberdades laicas, conforme Roberto Arriada Lorea (2008)[7], colocam-se em sentido mais amplo que as liberdades religiosas, sem que haja prejuízo destas, mas cuja importância inegável se tornaram obsoletas, do ponto de vista da representação da cidadania. Isso porque os cidadãos que não creem obrigaram a ampliar a compreensão de isonomia entre os cidadãos, sem nenhuma forma de privilégio. Se é permitida uma pergunta metafórica: por que não retomar questões e debates que estiveram presentes na "Paz de Westfália", em 1648? (FISCHMANN, 2012b, p. 71).

A popularização da secularização[8] foi historicamente vista como uma gradual descolonização da esfera pública dos preceitos religiosos católicos. Isso permitiu a existência e a convivência de outras crenças religiosas, até então não hegemônicas, ainda que o protestantismo surgisse como ramificação do cristianismo (concentrando a diferença na abolição de alguns sacramentos). Hoje, no entanto, a partir do direito à liberdade religiosa, a "Paz de Westfália" – enquanto estratagema de invenção de direitos, ao ser um marco de separação de esferas – acolhe e saúda seus filhos rebentos, os ateus e agnósticos. Consequentemente, as liberdades laicas vão além das liberdades religiosas, porque são capazes de incluir mais pessoas naquilo que se configura como história da cidadania.

A laicidade do Estado é mais expansiva do que as assim chamadas anteriormente liberdades religiosas, pois as contêm em seu conjunto, levando em conta, como define Fischmann (2008), uma articulação da razão pública com o Estado:

> A laicidade marca a esfera humana na qual se negociam, a partir de argumentos da razão crítica e da ética, os termos da vida em comum de toda a cidadania e os modos de buscar o bem comum, estabelecendo um vínculo jurídico dos cidadãos entre si e com o Estado. É a partir do poder constituinte, que emana do povo, então, que se define em princípio o Estado, estabelecendo as normas e regras de convivência entre os membros daquele grupo, permanentemente sujeitas a revisão, para atender a dinâmica da vida da cidadania, de suas relações internas e com o mundo. (FISCHMANN, 2008b, p. 18).

Tanto é assim que uma pessoa pode alegar objeção de consciência ao se negar a tomar determinada atitude, no caso dos não crentes, por exemplo, e isso é garantido pelo princípio da laicidade do Estado, que vai se adequando aos novos tempos. Além da ideia de que a laicidade

---

[7] O livro reúne um conjunto de ensaios que agrupam violações ao Estado laico e indicam a necessidade de expansão do princípio da laicidade do Estado em diferentes esferas sociais e institucionais no aparato estatal. Atualmente, Lorea é Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

[8] Para um estudo sobre as consequências da secularização brasileira, via acirramento do mercado religioso, ver: Mariano (2003).

do Estado caminha incorporando necessidades da democracia, esta pesquisa revelou, ainda que analisando um breve período de tempo (1994-2017), que o conceito se complexificou, mas revelou que seu esclarecimento não foi incorporado pela sociedade brasileira como parâmetro para escolhas político-educacionais, vide, por exemplo, a escandalosa promulgação da área de ensino religioso na *Base Nacional Comum Curricular*, em 2017. Nesse exemplo, onde fica o princípio de laicidade do Estado?

Separação do Estado com a religião hegemônica católica significou, nas palavras do filósofo Roberto Romano[9] (2008, p. 68), "[...] quebra nessa sequência pela qual o poder se transmite". A partir desse marco, portanto, a laicidade continua sendo, hoje, a separação do Estado das religiões (no plural), de qualquer religião. Aprofundando-se na organização dos Estados modernos, o princípio da laicidade como elemento de separação estrutural, foi configurando a sociedade civil e suas leis, mas contextualizada a cada território onde ocorreu. A prática da liberdade religiosa e a permissão de culto público de outras religiões vão aos poucos desalojando o predomínio do poder teológico-político exclusivamente cristão e dando margem ao nascimento de uma esfera pública estruturada numa burocracia social de cunho civil. Para alguns autores, como Pierucci[10] (2013), esse processo de racionalização do mundo, que é marco da modernidade, impulsiona o processo de secularização, ainda que a secularização possa ser identificada no advento do próprio monoteísmo, tese também encontrada em Fernando Catroga (2010). Não cabe aqui especular sobre as origens da secularidade dentro da própria religião, mas as expressões utilizadas por Max Weber, segundo Pierucci, dão uma dimensão desse fenômeno social que se intensificou na modernidade.

Na modernidade, a autonomia das esferas sociais está interligada à autonomia individual, o que significa que a liberdade de consciência, agora desprovida da mentalidade católica (hegemônica no Ocidente), reivindicava que a vida humana não fosse regida em todas as suas etapas por rituais controlados pelas igrejas. Os sacramentos de nascimento, casamento e morte fazem parte dessa história, sendo que alguns deles continuam na ordem do dia como rito de transmissão de fé. Todavia, essa cultura que molda a visão e a vida dos seus adeptos se constitui numa linguagem religiosa que, para os não adeptos, restringe outros âmbitos da vida, seja para aqueles que professam outra fé, seja para aqueles que não tem fé. Tudo isso é muito

---

[9] Para Romano (2008), "A reforma protestante abre três tipos distintos de confissão religiosa: a primeira, com sede em Roma; a segunda, a luterana, rompe com Roma e guarda alguns traços da antiga Igreja; a terceira, calvinista, radicaliza a ruptura com a matriz católica".

[10] Para o pesquisador Antonio Pierucci (2013), o processo de secularização envolve a "desdivinização do mundo" à medida que ciência e burocracia desalojam explicações do mundo pela até exclusivamente baseadas na magia do mundo natural. Esse processo lento e contínuo não se referia apenas à religião cristã, mas as crenças e religiões no geral no sentido de que a racionalização da esfera pública é uma necessidade da modernidade.

preocupante quando uma religião se torna força de Estado geral, como ocorreu primeiro com o Império Romano e, depois, neste caso, no Brasil colônia e império. Guardadas as devidas proporções, esta pesquisa mostrará que, quando imposição religiosa e governança se aglutinam em uma forma de governar, o resultado é a distinção e exclusão entre cidadãos, em virtude de pertença religiosa. O que, no caso brasileiro, custou muitas vidas de povos indígenas e escravizados. Hoje, contudo, o desafio se faz pela via dos direitos e das liberdades laicas e, nesse sentido, em como o Estado laico é um operador da democracia e da igualdade.

Nas democracias modernas, o fundamento são as leis civis e constitucionais, nas quais a liberdade de consciência é um valor inegociável, porque o Estado é indiferente às pertenças religiosas dos cidadãos. Todos em igual valor para a esfera civil. Todos detentores de direitos e deveres perante as leis.

Optou-se, por essas razões, pelo termo laicidade do Estado, com o intuito de orientar e contribuir com a atuação dos agentes públicos, em especial, educadoras e educadores de escolas públicas, que lidam com todos os cidadãos.

1.3 Sobre a busca complementar: EREP e Estado laico

Na seção anterior, explicou-se o primeiro processo de leitura e análise documental do material do jornal *Folha de S. Paulo*; foram construídas 12 (doze) categorias temáticas que fizeram uso do termo laicidade no período de 1994-2017 e resultaram na coleta de 310 (trezentos e dez) textos. O ano de 1994 é o início do acervo que a *Folha de S. Paulo* disponibilizou na internet e 2017 é o ano de recorte deste objeto de pesquisa. Esse material está organizado no quadro 1. A seguir, esses textos foram agrupados a partir de palavras-chave que aliavam o substantivo laicidade com outras palavras, indicando configurações sociais diversas, sendo que algumas mais diretamente relacionadas ao Estado ou seus agentes públicos.

Contudo, um aspecto problemático foi que algumas das autoras e alguns dos autores lidos apareciam também em textos da mesma temática, ainda que o buscador não trouxesse as palavras-chave investigadas na categoria I (isto é, a combinação da expressão “ensino religioso em escolas públicas” e o termo “laicidade”). Numa nova busca, que resultou num quadro suplementar, identificou-se que determinados autores e autoras, no mesmo período analisado, utilizavam a expressão “Estado laico”, combinando-o com “ensino religioso”, “ensino público” ou “espaço público”.

Por exemplo, seguindo a cronologia no site de busca, encontrou-se em Roberto Romano, que publicara o artigo “Hierocracia brasileira e a morte da República”, a expressão

“ensino religioso”, mas não a expressão “em escolas públicas”. Com efeito, o artigo em questão se refere à Prefeitura do Município de Diadema (SP), o que configura claramente uma preocupação com a escola pública. Além disso, o autor traça um paralelo com o movimento que se armava contra o governo do Estado de São Paulo (então governador Fleury) que, naquele momento, era assediado pela CNBB pela implementação do EREP católico – antes da publicação da LDBN (1996). Nesse sentido, o trabalho de pesquisa se complexificou por alguns motivos: quanto mais palavras colocadas no termo de busca, maior o número de conexões geradas; no entanto, o objeto de investigação era o mesmo.

Outro exemplo: um ano antes de publicada a LDBN, em artigo denominado “Ensino religioso: entre a intolerância e a amorosidade”, o então deputado Luiz Gushiken e o escritor Luis Henrique Beust tratavam deste objeto de pesquisa utilizando expressões equivalentes, mas que não haviam sido identificadas pelo buscador. Por exemplo, “espaço institucional laico” para descrever como deveria ser o ambiente escolar público (sem usar a expressão “escolas públicas”).

Houve também casos em que autoras e autores trataram do assunto, mas sem o uso do termo “laicidade” do Estado, preferindo a expressão “Estado laico”. O primeiro indício dessa constatação foi a leitura do editorial da *Folha de S. Paulo* de 01/02/1996, que tensionava a posição da *Comissão Especial* criada pelo governador do Estado de São Paulo, Mário Covas, com as reivindicações da CNBB, que exigia a implementação imediata do EREP. Com efeito, o título do texto é “Estado laico” e tem como tese central o reforço da democracia frente a uma posição doutrinária da Igreja Católica em busca da imposição de um ensino religioso católico.

Da mesma forma, Roseli Fischmann escreveu *Equívocos ecumênicos* (1997), tratando já da LDBN e utilizando a expressão Estado laico, mas sem o uso do termo “laicidade”. Por isso, chamou a atenção, naquela altura da pesquisa, que a autora já aparecera diversas vezes na primeira busca utilizando a conjunção “ensino religioso em escolas públicas” e “laicidade” do Estado em outros artigos (conforme *Símbolos*, de 30/01/2005; *Ameaça ao Estado laico*, de 14/11/2006; *De cidadãos e santos*, de 07/04/2007; e *Vetar, pela cidadania!*, de 29/09/2007, todos publicados no jornal *Folha de S. Paulo* no período estudado). Desse modo, foi preciso fazer uma nova busca para tentar dar conta dos objetivos desta pesquisa, quais sejam, investigar o potencial formativo da laicidade do Estado a partir do estudo de caso e reafirmar os fundamentos desse princípio para a educação pública.

Consequentemente, houve a necessidade de complementar os estudos com o quadro 2 (ver abaixo: Complementar à categoria I: EREP e Estado laico), que reuniu artigos no mesmo

período da pesquisa documental (1994-2017), mas fizeram uso da expressão “Estado laico” no lugar de “laicidade”, abordando o EREP no Brasil.

Como resultado, identificou-se 67 (sessenta e sete) textos que combinaram a expressão “Estado laico” ora com “ensino religioso em escolas públicas”, ora com “escolas públicas”. Sendo que 10 (dez) desses textos foram reproduzidos no site da *Folha de S. Paulo* e no jornal impresso, sendo computados em duplicidade. Por isso, esta pesquisa somou 57 (cinquenta e sete) textos, dos quais houve 5 (cinco) exceções que tratamos a seguir.

Esses 5 (cinco) textos foram descartados do quadro 2 porque, e aqui apareceu uma dificuldade de nossa pesquisa, fazem menção aos termos conjugados “Estado laico” e “ensino religioso em escolas públicas”, mas abordando outros países ou assuntos indiretos que não tratavam do objeto de pesquisa. Foi o caso de dois textos, por exemplo, da reportagem que apareceu na editoria de *Mundo*, cujo título “França deve banir véu de escolas públicas” datou de 12/12/2003; também o artigo de opinião, na editoria *Mundo*, do professor francês de Oriente Médio Gilles Kepel, intitulado “Medida visa criar pacto laico entre jovens”, de 11/02/2004. Por tratarem exclusivamente da França, esses textos foram descartados do quadro 2.

Houve também a carta da leitora Patrícia Carvalho Reis, que escreveu sobre o “Estado Laico” e a defesa da liberdade de expressão no “espaço público”, em 13/11/2007. Como no site, as cartas de leitores são agrupadas por temas, naquela semana aparecera em outras cartas a menção à palavra “escolas”; desta forma, o buscador identificou a carta da leitora, mas cuja argumentação não era sobre o caso do EREP, por isso este texto estava fora do objeto de pesquisa aqui analisado.

Já a reportagem publicada na editoria de *Mundo*, intitulada “Para evitar cassação, premiê turco estuda antecipar pleito”, de 2008, em colaboração com a *Agência Internacional de Notícia*, tratou do veto ao uso de véu em universidades de ensino superior, nas escolas secundárias e repartições públicas da Turquia. Por não se tratar do Brasil, esta reportagem não foi considerada.

Por fim, o último dos cinco textos descartados é um ensaio da intelectual brasileira Maria Lúcia Homem, publicado no caderno *Ilustríssima* (05/10/2014). Em “Conflitos e violência pela psicanalista Maria Lúcia Homem”, a autora narra um período em que esteve em Israel e vivenciou o toque de um alarme de segurança no que pareceria ser um suposto ataque terrorista, mas que ao fim não se concretizara. A autora menciona os termos “Estado laico”, “escolas”, “esfera pública”, “educação”, “civilização” e “ensino formal”, mas para descrever os conflitos Israel-palestina. Por não se tratar do ensino religioso em escolas públicas no contexto brasileiro, o texto foi descartado.

Sintetizando o aqui exposto: observou-se que o jornal *Folha de S. Paulo*, no período de 1994-2017, publicou 67 (sessenta e sete) artigos fazendo uso das palavras-chave "Estado laico" e "ensino religioso em escolas públicas". Desses, 10 (dez) foram reproduzidos tanto no site como no jornal impresso, o que levaria a 57 (cinquenta e sete) amostras. Contudo, 5 (cinco) não se referem ao contexto brasileiro e a este objeto de pesquisa, o que resulta num total de 52 (cinquenta e dois) textos habilitados para o quadro 2. Por tudo isso, demonstra-se que a pesquisa sobre o EREP no jornal poderia ser feita pela busca tanto de "Estado laico" como "laicidade". Retomando que quanto maior o número de palavras, maior o número de textos e conexões buscados, o que para o pesquisador exige um maior tempo de leitura e análise.

Quadro 2 - Complementar à categoria I: EREP e Estado laico

Data	**Editoria**	**Gênero textual**	**Título**	**Autor(a)**	**EREP e Estado laico**	**Palavras-chave**	**Cita EREP + Estado laico no Brasil**
22/04/1994	Opinião	Artigo de opinião	Hierocracia brasileira e morte da República	Roberto Romano (professor da Unicamp)	"No ensino religioso imposto pela prefeitura petista, eram privilegiados os setores protestantes tradicionais contra a maioria das religiões praticadas pela população."	Estado, ensino religioso, CNBB, poder laico, São Paulo	Sim
03/09/1995	Brasil	Nota	Opinião da Folha	Folha de S. Paulo	"[...] a Folha criticou a ideia de que o ensino religioso seja ministrado nas escolas públicas."	Ensino laico, Estado, democracias, escolas públicas, liberdade religiosa	Sim
14/10/1995	Cotidiano	Artigo de opinião	N.S. Aparecida mostra o equilíbrio entre lei e religião	Walter Ceneviva (professor de direito)	"No campo do ensino religioso, a matrícula facultativa – que se estende também à escola privada ante a liberdade de crença – resolve o equilíbrio do direito."	Estado, processo laico, Carta de 88, fanatismos, ódio	Sim
10/11/1995	Opinião	Artigo de opinião	Ensino religioso: entre a intolerância e a amorosidade	Luiz Gushiken (deputado federal PT-SP) Luiz Henrique Beust (diretor Centro Educacional Soltonieh)	"Com o objetivo de promover o aprimoramento do caráter da criança, é essencial que o currículo do ensino religioso reflita uma visão universal e não-doutrinária da religião."	Institucional laico, Constituição Federal, fanatismo, equívoco,	Sim
01/02/1996	Opinião	Editorial	Ensino laico	Folha de S. Paulo	"Toda a polêmica gira em torno do artigo 210 da Constituição que reza que o ensino religioso facultativo constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas."	Ensino laico, lobby Igreja Católica, Art. 210 Constituição, Mário Covas, Comissão especial	Sim
01/05/1997	Cotidiano	Artigo de opinião	Equívocos ecumênicos	Roseli Fischmann (professora da USP)	"Alguns equívocos cercam o 'ensino religioso ecumênico', cuja ideia teria sido aprovada pela CNBB para as escolas públicas brasileiras, conforme reportagem publicada no dia 18 de abril pela Folha, na página 3-7."	Ensino laico, ensino religioso ecumênico, cidadania, Estado, LDBN	Sim

01/08/1997	Opinião	Editorial	Ensino e religião	Folha de S. Paulo	"A nova versão da LDB também substituiu o termo 'religioso' por 'ecumênico'. E isso é saudável, pois indica que se deve evitar a doutrinação das crianças em uma determinada fé."	Nova LDBN, democracia, liberdade de consciência, ensino laico	Sim
21/09/1997	Brasil	Reportagem	Presidente do STF rompe tradição e irrita ministros	Eliane Cantanhêde (diretora da sucursal de Brasília)	"De outro lado, manifestou-se contra o ensino religioso nas escolas públicas, a existência da Justiça Militar nos Estados e a súmula vinculante (que obriga juízes a seguir decisões de instâncias superiores)."	Celso de Mello, Estado laico, STF, democracia, Constituição de 88	Sim
23/08/2001	Pensata	Artigo de opinião	O parlamentar que votou contra Deus	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"A Constituinte já fez uma burrada ao prever o ensino religioso na escola pública e agora é preciso conviver com ela."	Currículo laico, Constituição Federal de 88, LDBN, caráter histórico, estado de São Paulo	Sim
04/07/2002	Pensata	Artigo de opinião	Uma nação, sob Deus	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"Receio que a decisão da Suprema Corte que permite ao Estado pagar escolas religiosas em vez de oferecer ensino público possa marcar o início de um retrocesso."	Ensino laico, Constituição Federal de 88, EUA, Juramento de Fidelidade, patriotismo	Sim
12/12/2003	Mundo	Reportagem	França deve banir véu de escolas públicas	Folha de S. Paulo	"As escolas públicas francesas poderão proibir o uso de véu para as alunas muçulmanas, quipá (solidéu) para alunos judeus e grandes crucifixos para estudantes cristãos dos dois sexos."	Estado laico, minorias religiosas, França, comunidade muçulmana, radicalismo	Não
11/02/2004	Mundo	Artigo de opinião	Medida visa criar pacto laico entre jovens	Gilles Kepel (professor de Oriente Médio no Instituto de Estudos Políticos de Paris)	"Nesse contexto, a proibição de sinais religiosos ostensivos nas escolas públicas não passa de uma simples medida de conservação destinada a refrear a fragmentação do tecido escolar."	Pacto laico, barreira cultural, imigração, França, identidade cultural	Não
03/03/2004	Poder	Notícia	Assembleia do Rio reestabelece ensino religioso doutrinário	Ana Paula Gradois (repórter da Folha de S. Paulo)	"A Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) voltou a aprovar hoje a obrigatoriedade do ensino religioso doutrinário nas escolas públicas do Estado."	Rio de Janeiro, Projeto de lei, grade curricular, rede estadual, Estado laico	Sim
30/01/2005	Painel do leitor	Carta de leitor	Símbolos	Roseli Fischmann (professora da USP)	"Professora-doutora do programa de pós-graduação em educação da USP e ex-integrante da Comissão Especial do Estado de São Paulo sobre Ensino Religioso em Escolas Públicas 1995-96."	Caráter laico, direitos fundamentais, espaço público, símbolos sagrados, discriminação	Sim
14/11/2006	Cotidiano	Artigo de opinião	Ameaça ao Estado laico	Roseli Fischmann (professora da USP)	"O súbito chamamento do MEC para tratar do ensino religioso trouxe-me eco dessa fala com igual repercussão quanto à violação de direitos, em particular de minorias religiosas e de todos os que tem praticado todas as formas de liberdade de consciência e de crença neste país desde a República."	Estado laico, MEC, Constituição Federal 88, Concordata	Sim

16/11/2006	Painel do leitor	Carta de leitor	Ensino religioso	Anete Araújo Guedes (leitora)	"O artigo de Roseli Fischmann de 14/11 nos alerta para o que está sendo tramado nos bastidores do governo: a possibilidade do retorno da obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas e um acordo apressado entre o Brasil e o Vaticano, que estaria relacionado com a vinda do papa ao país."	Vaticano, Acordo, igrejas, escolas públicas, vinda do papa	Sim
17/11/2006	Painel do leitor	Carta de leitor	Ensino religioso	Roberto Vidal da Silva Martins (leitor)	"É triste verificar que, na sociedade atual, em nome do Estado laico, muitos meios de comunicação permitem que, nos temas polêmicos (ensino religioso, aborto, casamento gay, etc.), todos opinem, menos as igrejas, cujas convicções devem ficar encurraladas nos lares e nas igrejas."	Estado laico, religião, foro íntimo, igrejas, pluralismo	Sim
04/12/2006	Opinião	Artigo de opinião	Subversão teocrática	Aldo Pereira (ex-editorialista da Folha de S. Paulo)	"A Lei de Diretrizes e Bases busca sanar essa contradição ao vedar, no Art. 33, 'quaisquer formas de proselitismo' no "ensino religioso".	Ensino laico, Constituição Federal, LDB, doutrinação, professores de religião	Sim
12/05/2007	Opinião	Artigo de opinião	Em defesa das liberdades laicas	Roberto Arriada Lorea (juiz de direito no RS)	"Tomemos o exemplo do ensino religioso na escola pública. Nós, das elites, não somos atingidos, pois pagamos escolas privadas."	Ensino público laico, Art. 19 da Constituição, minorias	Sim
14/05/2007	Painel do leitor	Comentário	Estado laico	Raul Jungmann (deputado PPS-PE)	"Do deputado Raul Jungmann, que apresentou um requerimento de informações ao Itamaraty sobre a 'concordata' em que a Santa Sé reivindica do governo brasileiro medidas como a adoção do ensino religioso obrigatório nas escolas públicas do país."	Estado laico, Concordata, falência, princípios republicanos, escolas públicas	Sim
14/05/2007	Painel do leitor	Carta de leitor	Papa	Pedro Valetim (leitor)	"O papa também propôs a volta do ensino religioso nas escolas públicas".	Estado laico, Bento XVI, catolicismo, inconstitucional, credos religiosos	Sim
13/11/2007	Painel do leitor	Carta de leitor	Liberdade de expressão	Patrícia Carvalho Reis (leitora)	"Entretanto, algo me amedronta no tocante a legitimação de argumentos religiosos no Estado laico. As decisões judiciais, leis e decretos podem ter essa interferência religiosa?"	Estado laico, argumentos religiosos, argumentos seculares, espaço público, interferência religiosa	Não
07/06/2008	Mundo	Reportagem	Para evitar cassação, premiê turco estuda antecipar pleito	Folha de S. Paulo	"Recente pesquisa indica que dois terços das mulheres turcas usam o véu em circunstâncias sociais. É um costume religioso, mas também cultural."	Jornal laico, costume religioso, Turquia, véu islâmico, ensino superior	Não
29/03/2009	Brasil	Reportagem	Igrejas defendem a rejeição de acordo entre Brasil e Vaticano	Ana Flor (repórter da Folha de S. Paulo)	"A professora ressalta ainda a vantagem da Igreja Católica no ensino religioso em escolas públicas: Com todo seu poder no campo da educação, ela mobiliza todo seu aparato para fazer do ensino um ensino católico."	Ensino leigo, CNBB, presidente Luiz Inácio Lula da Silva, liberdade religiosa, outras confissões	Sim

07/08/2009	Opinião	Artigo de opinião	Sagrada laicidade	Roberto Livianu (promotor de Justiça em São Paulo	"Da justiça, das escolas, de todos. Também já se enterrou lá (França) a ideia do ensino religioso em escolas."	Ordenamento jurídico laico, decreto 119-A, Ministério Público Federal, retirada de símbolos, agnósticos	Sim
15/08/2009	Opinião	Artigo de opinião	Tratado problemático e inconstitucional	Luiz Antonio Cunha (professor da UFRJ)	"Aliás, a Igreja Católica é a única instituição que sempre fechou questão em torno do ensino religioso nas escolas públicas."	Liberdade curricular, caráter histórico, Concordata, confessional, interconfessional	Sim
27/08/2009	Opinião	Artigo de opinião	Acordo com Santa Sé vem em boa hora	George Augusto Niardi (presidente da Comissão de Comércio Exterior OAB-SP)	"Frise-se que, pelo acordo, o ensino religioso continua sendo de matrícula facultativa nas escolas públicas de ensino fundamental, sem discriminar as diferentes confissões religiosas praticadas no Brasil."	Vaticano, Acordo, personalidade jurídica, Estado laico, cooperativismo	Sim
27/08/2009	Brasil	Notícia	Acordo com Vaticano é aprovado por deputados	Folha de S. Paulo	"No caso do acordo com o Vaticano, o documento trata de assuntos jurídicos, de ensino religioso público e de casamento, entre outros temas."	Acordo, presidente Lula, Estado laico, CNBB, LDBN	Sim
27/08/2009	Brasil	Reportagem	Tarso defende acordo com Vaticano	Gabriela Guerreiro (repórter da Folha de S. Paulo)	"Na opinião de Tarso, o acordo prevê a manutenção do Estado laico no país, apesar de um artigo estabelecer o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras."	Estado laico, Ministério da Educação, Vaticano, patrimônio cultural	Sim
07/10/2009	Brasil	Reportagem	Senado aprova acordo entre Brasil e Vaticano	Gabriela Guerreiro (repórter da Folha de S. Paulo)	"O plenário do Senado aprovou nesta quarta-feira o acordo que reconhece o acordo firmado entre o Brasil e o Vaticano, em 2008, que estabelece acordos jurídicos, de ensino religioso público e de casamento na Igreja Católica."	Estado laico, Igreja católica, senador Fernando Collor Mello (PTB-AL), tribunal eclesiástico, casamento	Sim
05/08/2010	Brasil	Reportagem	Procuradoria Geral da República entra com ação para vetar ensino religioso em escolas públicas	Filipe Coutinho (repórter da Folha de S. Paulo)	"A PGR (Procuradoria Geral da República) entrou nesta quinta-feira com ação para acabar com o ensino religioso nas escolas públicas brasileiras."	Estado laico, procuradora Deborah Duprat, ação de inconstitucionalidade, perspectiva histórica, ministro Ayres Britto	Sim
07/08/2010	Cotidiano	Reportagem	CNBB contesta ação que pede a revisão do ensino religioso	Cristina Moreno de Castro (repórter da Folha de S. Paulo)	"A CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) defendeu o ensino religioso nas escolas públicas de forma 'confessional plural' – ou seja, ligado a uma crença religiosa, mas abordando outras religiões – e disse que ele é constitucional."	CNBB, STF, Estado laico, ação direta de inconstitucionalidade	Sim
08/10/2010	Painel do leitor	Carta de leitor	Flexíveis	Rodolpho Pereira Lima (membro da Academia Baurense de Letras)	"O artigo da LDBN dispunha: 'o ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos'."	Presidente FHC, lobby cristão, LDBN, prejuízo eleitoral, laicidade	Sim
27/02/2011	Cotidiano	Reportagem	Metade das escolas tem ensino religioso	Angela Pinho (repórter da Folha de S. Paulo)	"Uma das maiores discussões ocorreu em 1997, quando, meses antes da visita do papa João Paulo 2º, o governo federal retirou da lei dispositivo que proibia o Estado de gastar dinheiro público com o ensino religioso."	Histórias da Bíblia, caráter laico, dinheiro público, MPF, FONAPER (Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso)	Sim

27/02/2011	Cotidiano	Artigo de opinião	Omissão acabou produzindo um mapa caótico das religiões	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"Por considerar que a religião não é assunto de regulação estatal, o CNE (Conselho Nacional de Educação) optou por não fixar parâmetros curriculares nacionais para o ensino religioso."	Estado laico, caráter confessional, modo interconfessional, Conselho Nacional de Educação (CNE), ensino não-confessional	Sim
03/03/2011	Brasil	Artigo de opinião	Religião na escola	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"Para além da cabeça da garotada, o ensino religioso na rede oficial também gera uma série de problemas institucionais."	CNE (Conselho Nacional de Educação), artigo 210, religiões hegemônicas, modo interconfessional, absolutos morais	Sim
06/03/2011	Painel do leitor	Carta de leitor	Ensino religioso	Leandro Veiga Dainesi (leitora)	"Os argumentos de Francisco Borba Neto a favor do ensino religioso são de fazer corar o menos inteligente dos coroinhas."	Estado laico, laicismo, ética privada, cidadãos, crenças	Sim
07/03/2011	Painel de leitor	Carta de leitor	Ensino religioso	Tirone Todeschini (leitora)	"O Estado não é laico? Esse artigo da Constituição, em que faculta o ensino religioso nas escolas públicas, jamais deveria ter sido produzido."	Constituição, Estado laico, religiões, convívio entre pessoas, misticismo	Sim
12/04/2011	Poder	Reportagem	Bolsonaro discute na Câmara com deputado e critica "cartilha gay"	Folha de S. Paulo	"A polêmica teve início quando o deputado Marco Feliciano (DEM-SP) discursava sobre a obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas, o que levou a debates sobre o fato de o Estado ser laico."	Estado laico, escolas públicas, religiosidade, "cartilha gay", deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ)	Sim
18/10/2011	Painel do leitor	Carta de leitor	Religião nas escolas	Elisabeto Ribeiro Gonçalves (leitor)	"Não poderia ter sido mais feliz e oportuno o colunista Hélio Schwartsman ao chamar de 'pequeno crime' contra as crianças do Rio de Janeiro a provável contratação de 600 professores para o ensino religioso em escolas municipais."	Estado laico, contratação de professores, Rio de Janeiro, rigor científico, padres	Sim
29/06/2012	Cotidiano	Reportagem	Lei que institui reza em escolas pode ser aprovado em Apucarana (PR)	Wilhan Santin (repórter da Folha de S. Paulo)	"'Temos a disciplina de ensino religioso, que tem o sagrado como objeto de estudo, mas não faz uma catequese de qualquer religião', afirma Sardinha (chefe do núcleo Regional de Educação de Apucarana)."	Estado laico, lei municipal, Apucarana no Paraná, Ministério Público, inconstitucionalidade	Sim
01/07/2012	Cotidiano	Reportagem	Câmara analisa projeto que institui reza em escolas de Apucarana	Agência Brasil	"A Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos informou que pretende denunciar o caso ao Ministério Público do Paraná. No último mês de abril, o Tribunal de Justiça da Bahia derrubou uma lei aprovada na cidade de Ilhéus, com o argumento de que se tratava de ensino religioso, o que é inconstitucional."	Estado laico, oração universal do Pai-Nosso, rede municipal, inconstitucionalidade, Apucarana (PR)	Sim
26/09/2012	Cotidiano	Entrevista	Leia a íntegra da entrevista de Marcos Pereira à Folha	Folha Online	"E a lei que existe hoje, nacional inclusive, permite e privilegia o ensino religioso. Então, se ela existe, ela tem que ser cumprida."	Criacionismo, evolucionismo, acordo internacional, lei nacional, PRB (Partido Republicano Brasileiro)	Sim
05/10/2014	Ilustríssima	Ensaio	Conflitos e violência pela psicanalista Maria Lucia Homem	Maria Lúcia Homem (psicanalista)	"Judeu x palestino, judeu x árabe; cristão x judeu x muçulmano; estado laico x estado religioso. Os conflitos identitários grassam."	Estado laico, domínio da razão, ensino formal, civilização, Freud	Não

11/03/2015	Ilustrada	Coluna	Em público	Mônica Bergamo (colunista da Folha de S. Paulo)	"O ministro Luís Roberto Barroso, do STF, decidiu convocar uma audiência pública para discutir a constitucionalidade do ensino religioso em escolas públicas do Brasil."	Ministro Luís Roberto Barroso, STF, audiência pública, ação de inconstitucionalidade, Acordo Santa Sé	Sim
14/06/2015	Cotidiano	Entrevista	Escolas mostram contradições do Estado laico no país	Flávia Foreque e Márcio Falcão (repórteres da Folha de S. Paulo)	"Por lei, o ensino religioso deve ser ofertado de forma facultativa na rede pública. Segundo dados de 2013, no entanto, as aulas são obrigatórias em 30% das escolas."	Procuradoria Geral da República, ação de inconstitucionalidade, Estado laico, história das religiões, natureza não confessional	Sim
14/06/2015	Opinião	Artigo de opinião	A fé, a razão e outras crenças	Luís Roberto Barroso (ministro do STF)	"No Supremo Tribunal Federal, sou relator de uma ação direta de inconstitucionalidade na qual se discute o papel do ensino da religião nas escolas públicas."	Estado laico, constitucional, confessional, caráter histórico, neutralidade do Estado	Sim
21/06/2015	Opinião	Artigo de opinião	Laico, ma non troppo	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"[...] o mundo está longe de ser um lugar perfeito ou mesmo lógico, o preâmbulo da Carta invoca a proteção de Deus, o artigo 210 manda as escolas públicas de ensino fundamental oferecerem ensino religioso à criançada e o 150 torna as igrejas imunes a tributos."	Estado laico, salários, separação Igreja-Estado, minorias, artigo 210	Sim
06/04/2017	Brasil	Reportagem	Ensino religioso fica fora da nova versão da base nacional curricular	Natália Cancian (repórter da Folha de S. Paulo)	"A nova versão da base nacional curricular, documento que servirá como referência para o ensino das escolas públicas e particulares de todo o país, exclui o ensino religioso, área que até então estava presente nas versões anteriores."	Ministério da Educação, secretário Rossieli Silva, Estado laico, sistemas de ensino, área de conhecimento	Sim
23/08/2017	Ilustrada	Coluna	STF julgará se ensino religioso nas escolas é constitucional	Mônica Bergamo (colunista da Folha de S. Paulo)	"A PGR (Procuradoria Geral da República) ajuizou uma ação direta de inconstitucionalidade no STF defendendo que 'o ensino religioso em escolas públicas deve ter natureza não confessional, com proibição da admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas'."	Ação direta de inconstitucionalidade, julgamento no STF, PGR, não confessional, Luís Roberto Barroso	Sim
30/08/2017	Brasil	Reportagem	Ensino religioso em escola pública não deve promover crenças, diz Barroso	Letícia Casado (repórter da Folha de S. Paulo)	"Para Procuradoria, o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de 'natureza não-confessional', ou seja, sem vinculação a uma religião específica, com proibição de admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas."	Caráter não confessional, matrícula efetivamente facultativa, separação formal, neutralidade estatal, liberdade religiosa	Sim
20/09/2017	Opinião	Editorial	Ensino laico	Folha de S. Paulo	"Levar o ensino religioso a escolas federais, estaduais e municipais, mesmo com matrícula facultativa, mostrou-se um erro do constituinte."	Laicidade, Constituição, Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes, poder público	Sim
27/09/2017	Brasil	Artigo de opinião	Comigo não, violão	Reinaldo Figueiredo (colunista da Folha de S. Paulo)	"E esse companheiro me informou: 'Veja só, nesse mês, setembro de 2017 do século 21, o Supremo Tribunal Federal ainda estava discutindo se é constitucional ou não o ensino religioso nas escolas. E na parede tem um crucifixo!'"	Estado laico, música gospel, afro-brasileiras, catecismo, aulas facultativas	Sim

28/09/2017	Brasil	Artigo de opinião	Decisão do STF impõe desafio para não discriminar fés minoritárias	Reinaldo José Lopes (colunista da Folha de S. Paulo)	"Ao mesmo tempo em que estabelece o ensino religioso como disciplina facultativa do ensino fundamental, a Constituição estabelece a liberdade de crença e proíbe que o Estado estabeleça 'relações de dependência ou aliança' com 'cultos religiosos ou igrejas' – a não ser que esse tipo de colaboração seja 'de interesse público'."	País laico, Constituição, ação de inconstitucionalidade, fósseis culturais, LDBN	Sim
29/09/2017	Opinião	Artigo de opinião	Barroso, aquele que não quer o "Escola sem partido", tentou emplacar o "Escola sem Deus". Perdeu!	Reinaldo Azevedo (colunista da Folha de S. Paulo)	"O STF concluiu, na quarta, a votação de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), movida pela PGR, que, na prática, proibia o ensino religioso nas instituições públicas."	Estado laico, Escola sem Partido, Escola sem Deus, Estado ateu, laicidade ideológica	Sim
30/09/2017	Opinião	Artigo de opinião	Por uma escola sem Deus	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"O Supremo Tribunal Federal cometeu um pequeno crime contra a garotada ao autorizar o ensino religioso de caráter confessional nas escolas públicas brasileiras."	STF, Constituição, Igreja Católica, Artigo 210, Estado laico	Sim
30/09/2017	Painel do leitor	Carta de leitor	Religião nas escolas	Deusdete José dos Santos (leitora)	"Com relação ao ensino religioso, sou contra, pois somos um país laico."	País laico, conhecimento científico, povo, ensino de ética, igrejas	Sim

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 1994-2017. Este quadro faz parte da busca complementar à pesquisa principal, em todos os casos acima utilizou a expressão "Estado laico" no lugar de laicidade. Quando na última coluna estiver assinalado "sim" significa que o texto aborda o EREP no Brasil; os 5 (cinco) textos que usam a expressão "Estado laico", mas não o articulam ao EREP no Brasil, foram assinalados, na última coluna, com "não" por estarem fora desse critério.

2 LAICIDADE EM DELIMITAÇÃO (1994-2005)

> *Delimitação*. Substantivo feminino. Ação de delimitar, de marcar as fronteiras geográficas de; demarcação: delimitação territorial. [Por Extensão] Marcação de limites; restrição, limitação: delimitação moral, ética, comportamental etc.[11]

Esse período antecede a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* que viria a ser promulgada em dezembro de 1996. Naquele contexto, dois aspectos se sobressaíram no que viria a ser delimitado pelas leis sobre o ensino religioso. Em primeiro lugar, a pressão da Igreja Católica em obter honorários para os docentes que lecionassem EREP e de exclusividade de conteúdo foi impactada, também, pela mudança da legislação que a Lei nº 9.475/97 viria introduzir. Em segundo lugar, a recepção da *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional* resultou em diferentes estratégias de implementação do ensino religioso em diferentes regiões do país.

Com efeito, Roberto Romano (02/02/1996) colocara como “chantagem” o lobby da Igreja Católica junto a oligarcas do governo paulista para que professores de ensino religioso passassem a fazer parte do quadro do magistério oficial. Isso porque, entrando para a categoria de funcionários do Estado, teriam direito aos mesmos proventos dos professores das disciplinas leigas. Essa pressão acentuada no Estado de São Paulo teria impacto nacional, pois a LDBN não havia sido promulgada.

Em abril de 1996, o bispo Eduardo Koiak (1996) interpretara o artigo 210 com base em um parecer elaborado pelo jurista Ives Gandra Martins:

> Em outras palavras, está determinando que o ensino religioso é disciplina obrigatória para a escola e de matrícula facultativa para os alunos. Onde reza: "Nos horários normais da escola", evidente que não pode significar: fora da grade escolar. Mais: se a Constituição obriga que se introduza o ensino religioso no currículo escolar, cabe ao Estado a responsabilidade de oferecer os necessários recursos. Todos os Estados da Federação, exceto o Estado de São Paulo, chegaram ao mesmo entendimento do artigo 210.

O autor faz referência à *Comissão Especial* que o governo do Estado de São Paulo – então governador Mário Covas – criara para tentar equacionar o artigo 210 sem ferir a laicidade do Estado. Ressalta-se, contudo, qual era a visão de laicidade que o presidente regional da CNBB tinha:

> O Brasil não é um país ateu. A Lei Magna promulgada "sob a proteção de Deus" confirma o valor da religião refletindo o sentimento da quase totalidade da população brasileira. Portanto, há que se ter muito cuidado quando se proclama a laicidade do Estado e, com menos sentido ainda, o ensino laico. (KOIAK, 1996).

---

[11] Cf. www.dicio.com.br/delimitação/.

A Igreja Católica utiliza recorrentemente o argumento de que a tradição histórica – tradição que foi uma imposição forçada, diga-se de passagem – seria suficientemente legítima para colocá-la em vantagem perante as outras religiões. A década de noventa representará um recrudescimento na disputa pelo mercado religioso, com forte ascensão de grupos evangélicos neopentecostais e a proliferação de concessões de rádio e televisão e, o que terá forte repercussão nas décadas seguintes, com a composição de uma bancada parlamentar em crescimento contínuo. Esse quadro, de um lado, faz com que a Igreja Católica atue politicamente na burocracia estatal – historicamente sua fonte de renda. A radicalidade disso ocorrerá com a aprovação da Concordata em 2009.

Longe de ser uma solução viável para o artigo 210 da Constituição Federal, a primeira redação da LDBN de dezembro de 1996 viria a ser, em relação aos desejos da Igreja Católica, uma derrota, porque trazia textualmente a vedação do uso de honorários públicos ao EREP:

> Art. 33 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter: I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa. (BRASIL, 1996).

Vedar o pagamento, na prática, era um meio de efetividade do artigo 19. Quando falamos sobre esclarecimento da laicidade do Estado, o conjunto de seus quatro elementos constitutivos – a saber: liberdade de consciência, isonomia entre os cidadãos, separação entre religiões e Estado e imparcialidade estatal – tornam a esfera pública mais cívica quando atuam conjuntamente. A nova redação do artigo 33 da LDBN, em 1997, atacará justamente esse aspecto da laicidade. Houve uma destituição da laicidade forjada pela própria regulamentação do ensino religioso em escolas públicas. Isso porque a expressão “sem ônus para os cofres públicos” será extinta pela Lei nº 9.475/97.

A nova redação passou a ser:

> Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)
>
> § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.
>
> § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (BRASIL, 1997a).

Daí em diante estará instaurada uma derrocada cada vez maior da garantia da laicidade do Estado na educação pública. Haverá uma acentuada disputa entre uma ala conservadora da Igreja Católica e grupos de evangélicos neopentecostais com forte representação no Congresso Nacional. Começa a haver nos Estados da federação uma corrida dos sistemas de ensino para estabelecer habilitação e admissão de professores, sendo que o Estado do Rio de Janeiro foi o primeiro a realizar concurso público para EREP, que era, nunca é demais lembrar, uma disciplina facultativa.

No editorial intitulado *Estado e Igreja*, o jornal *Folha de S. Paulo* (2003b) torna público que a Secretaria de Educação do estado fluminense faria um concurso para admissão de 500 docentes. O edital do concurso se baseou na divisão de vagas, levando em conta critérios demográficos, daquilo que se chama de maioria religiosa e de tradição do povo brasileiro, sendo que 342 para professores de confissão católica, 132 para professores cristãos evangélicos, 26 para professores "dos demais credos reconhecidos", o que poderia envolver judeus, muçulmanos, hinduístas e religiões de matrizes africanas.

O golpe contra o Estado laico ocorreu, entre outras coisas, pela obrigatoriedade de os professores estarem credenciados a uma determinada entidade oficial com poder de representação perante o Estado. Isso, em si, discriminava abertamente aquelas cosmovisões que não tinham esse nível de institucionalização junto ao aparato burocrático, pois sequer os adeptos dessas religiosas ou crenças poderiam participar do concurso (é o caso da maioria dos terreiros de candomblé). Há aqui uma segregação entre os cidadãos, que foi fomentada pelo Estado em virtude da natureza religiosa de uma pessoa, o que é inconstitucional tanto segundo o artigo 5º como o artigo 19. De fato, a professora que, filiada a uma instituição num determinado momento, viesse posteriormente a perder a fé na religião e quisesse mudar de crença ou tornar-se ateia seria descredenciada da entidade religiosa de origem e, portanto, perderia o emprego. A inconstitucionalidade flagrante é a de que, sendo pela lei inviolável a liberdade de consciência, ninguém deve ser compulsoriamente atrelado a uma religião para ser reconhecido como cidadão na esfera social.

O projeto de lei que permitiu o concurso no Rio de Janeiro foi apresentado pelo ex-deputado Carlos Dias (PP-RJ), com fortes laços com a Igreja Católica, mas sancionado pelo ex-governador evangélico Antony Garotinho (à época no PSB-RJ). Essa comunhão entre forças católicas e evangélicas ocorre de maneira interligada quando lhes convém, foi assim no caso da partilha de vagas do concurso do Rio de Janeiro, mas também, posteriormente, na divulgação do movimento "Escola sem Partido" e no combate ao educador Paulo Freire, que ocorreram na

última década. Cunha (2012) analisou os impactos da disputa religiosa sobre o ensino em escolas públicas no Rio de Janeiro.

Como se demonstra nesse período de 1994-2005, o debate sobre a laicidade do Estado esteve delimitado em torno das primeiras leis e suas alterações (artigo 210 da CF, artigo 33 da LDBN e Lei nº 9.475/97). A seguir, o corpus documental foi organizado em cinco tabelas que estão separadas em função das editorias da *Folha de S. Paulo*. Uma nota no caderno Brasil, publicada pelo jornal em setembro de 1995, reafirmava que a proposta de um ensino religioso para escola pública não deveria ceder à pressão da CNBB, porque "[...] as demais religiões não podem ser consideradas hierarquicamente inferiores" (FOLHA DE S. PAULO, 1995). Naquela altura, paralelamente ao que ocorria nos jornais, a academia se mobilizou para contribuir juridicamente com a questão. A jurista da Faculdade de Direto da USP, Ana Cândida da Cunha Ferraz, produziu um parecer encomendado pela Comissão Especial do Estado de São Paulo sobre Ensino Religioso (1995-1996), coordenada pela pesquisadora Fischmann, a pedido do então governador Mário Covas. Desde o início, o estado de São Paulo esteve preocupado que o EREP não violasse direitos individuais e não discriminasse as crianças em ambiente escolar. O parecer de Cunha Ferraz (2008) é paradigmático, porque propunha, além dos artigos garantidores do Estado laico, que o artigo 5º da CF estivesse harmonizado com direitos sociais previstos nos artigos 205 e 206, que não só regem a educação, como imputam à administração pública o dever de fomentá-los de acordo com a Lei máxima do país. Qual o significado do EREP numa escola que é de todos? No final deste capítulo, realiza-se um exercício de esclarecimento sobre três pareceres que, durante este período de laicidade em delimitação, serviram de baliza tanto para apontar a complexidade do tema, como os de Ferraz (2008) e Monteiro (2008), como o do jurista Gandra Martins (1995), que defendia o modelo confessional de denominação exclusivamente católica para todas as escolas públicas, utilizando o argumento da tradição cultural da maioria.

Como se pode constatar, a aprovação da lei 9.475/97 foi celebrada pelo público geral – via carta de leitor – conforme *Ensino religioso*, de Paulo César Carbonari (1997) do Distrito Federal. O leitor comemorava o suposto avanço de se suprimir qualquer tentativa de confessionalidade, pelo apagamento das modalidades "confessional" e "interconfessional", que constavam em 1996, e entendia, tal como expresso na nova redação, que o EREP poderia ser realizado em outras bases "sem proselitismo". Um aspecto que o leitor não lembrou é que a redação de 1997, ao dizer que o EREP era "parte integral da formação básica do cidadão" segregava os cidadãos ateus e agnósticos e todos aqueles que não creem.

Quadro 3 – Editorial e carta de leitor: período 1994-2005

Data	Editoria	Gênero textual	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
03/09/1995	Brasil	Nota	Opinião da Folha	Folha de S. Paulo	"[...] a Folha criticou a ideia de que o ensino religioso seja ministrado nas escolas públicas."	Ensino laico, Estado, democracias, escolas públicas, liberdade religiosa	Sim
01/02/1996	Opinião	Editorial	Ensino laico	Folha de S. Paulo	"Toda a polêmica gira em torno do artigo 210 da Constituição que reza que o ensino religioso facultativo constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas."	Ensino laico, lobby Igreja Católica, Art. 210 Constituição, Mário Covas, Comissão especial	Sim
01/08/1997	Opinião	Editorial	Ensino e religião	Folha de S. Paulo	"A nova versão da LDB também substituiu o termo 'religioso' por 'ecumênico'. E isso é saudável, pois indica que se deve evitar a doutrinação das crianças em uma determinada fé."	Nova LDBN, democracia, liberdade de consciência, ensino laico	Sim
13/08/1997	Painel do leitor	Carta de leitor	Ensino religioso	Paulo César Carbonari (professor)	"A laicidade do ensino público ganhou em muito com a nova legislação. Ela inova ao superar qualquer confessionalidade e ao proibir o proselitismo no ensino religioso."	Ensino religioso, nova LDBN, conteúdo, opinião pública, diferenças	Sim Cat. I
27/10/2003	Opinião	Editorial	Estado e igreja	Folha de S. Paulo	"É claro que as pessoas têm o direito de ensinar religião a seus filhos, mas que o façam em seus lares e igrejas, sem ferir a laicidade do Estado."	Projeto de lei, proselitismo, concurso no RJ, força católica, evangélicos	Sim Cat. I
13/01/2004	Painel do leitor	Carta de leitor	Véu	Renato Janine Ribeiro (professor filosofia USP)	"Infelizmente, a França não teve coragem de entender as coisas assim e transformou a discussão num debate sobre a laicidade em geral, e não sobre a repressão à mulher."	Repressão, mulher, proibição, imaginário cultural,	Não Cat. L
26/01/2004	Opinião	Editorial	Depois do véu	Folha de S. Paulo	'[...] a discussão em torno de símbolos religiosos e da laicidade da escola pública não é de modo algum sem propósito."	Integração, secularismo, símbolos ostensivos, escola pública	Não Cat. L
13/12/2004	Painel do leitor	Carta de leitor	Aborto	Fátima Oliviera (médica, secretária-executiva da Rede Feminista de Saúde de BH-MG)	"A remoção do entulho restritivo e punitivo sobre o aborto reafirma a laicidade do Estado e amplia as liberdades democráticas."	Direitos das mulheres, Estado brasileiro, práticas inseguras, saúde, cidadãs	Não Cat. G
30/01/2005	Painel do leitor	Carta de leitor	Símbolos	Roseli Fischmann (professora da USP)	"O fundamento da laicidade jamais será estatístico ou matéria de fé, pois cabe ao Estado proteger e promover os direitos fundamentais de todo e cada cidadão."	Espaço público, edifícios públicos, liberdade de crença, Constituição, discriminação	Não Cat. C

06/03/2005	Opinião	Editorial	A tábua e a lei	Folha de S. Paulo	"Trata-se da disputa entre o princípio da laicidade do Estado, estabelecido pela primeira emenda, e a forte tradição religiosa do país."	Edifícios públicos, poder público, significações seculares, EUA urbano, conservador Texas	Não Cat. J
01/05/2005	Painel do leitor	Carta de leitor	Boas notícias	Sônia Corrêa (coordenadora projeto Dawn-Abia)	"As duas decisões estão calcadas nos princípios fundamentais de laicidade do Estado e de respeito pela pluralidade moral que devem prevalecer nas Repúblicas democráticas."	Trabalho sexual, Programa Nacional HIV-Aids, Ministério da Saúde, governo,	Não Cat. G
26/09/2005	Opinião	Editorial	A polêmica da cruz	Folha de S. Paulo	"[...] os Dez Mandamentos apareciam isoladamente, no que foi interpretado como uma violação ao princípio da laicidade do Estado."	Crucifixos, constitucionalidade, símbolos, Suprema Corte dos EUA, juiz gaúcho	Não Cat. J
02/10/2005	Painel do leitor	Carta de leitor	Crucifixos	Arthur Virmond de Lacerda Neto (leitor)	"É corretíssimo o movimento pela remoção dos símbolos teológicos das repartições públicas [...] em face da laicidade do Estado, introduzida em 1890 pelos positivistas, que sempre pugnaram pela separação entre a Igreja e o Estado."	Separação, positivistas, crucifixos, foro íntimo, parlamentares	Não Cat. H

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de siglas das categorias segundo a análise documental: C - Proselitismo na escola e violação da laicidade; G - Direitos reprodutivos de mulheres e laicidade; H - Símbolos e ornamentos religiosos no espaço público e laicidade; I - Ensino em escolas públicas, Concordata Santa Sé e laicidade; J - Conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (internacional); L - Uso do véu na França e laicidade (internacional). Quando na última coluna o texto for assinalado com "sim", significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão "Estado laico" articulada ao EREP no Brasil.

Nas editorias que concentraram os artigos de opinião e ensaios, Fischmann (1997) se pronunciara no caderno *Cotidiano* em maio daquele ano. Em dois argumentos centrais, a autora questiona a "solução" que iria alterar a lei inclusive com o apoio da CNBB. Isso porque: "A própria menção de que 'o ecumenismo prevê que sejam estudadas nas escolas as principais religiões existentes no Brasil' traz embutida classificação e priorização que violam o princípio fundamental da Constituição e dos Direitos Universais da Pessoa Humana da igualdade entre os cidadãos". O outro ponto criticado é a de que os valores de acolhimento e solidariedade passem necessariamente pela religião, pois "[...] o respeito ao outro independe de existirem pontos em comum entre livres escolhas no campo da consciência e da crença."

No artigo de opinião que escreveu para criticar o concurso público para EREP que se realizaria no Rio de Janeiro, o colunista Hélio Schwartsman (2003) defendeu que qualquer EREP fosse vedado. Defendeu que a proposta não levava em conta que o público-alvo seriam crianças, cujo complicador, não pensado pelos propositores, era adaptar para a linguagem infantil aquilo que já era complexo para os adultos. A dificuldade em não ser proselitista, em se tratando de ensinar religião, seria um fato a ser considerado. Schwartsman também é cético

em relação àqueles que se propõem a ensinar religião porque "[...] faz parte do núcleo central de muitas fés a ideia de que elas carregam uma verdade única e inequívoca e que quem não faz parte do grupo torna-se, no limite, menos humano".

Quadro 4 – Artigo de opinião e ensaio: período 1994-2005

Data	Editoria	Gênero textual	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
22/04/1994	Opinião	Artigo de opinião	Hierocracia brasileira e morte da República	Roberto Romano (professor da Unicamp)	"No ensino religioso imposto pela prefeitura petista, eram privilegiados os setores protestantes tradicionais contra a maioria das religiões praticadas pela população."	Estado, ensino religioso, CNBB, poder laico, São Paulo	Sim
03/09/1995	Brasil	Nota	Opinião da Folha	Folha de S. Paulo	"[...] a Folha criticou a ideia de que o ensino religioso seja ministrado nas escolas públicas."	Ensino laico, Estado, democracias, escolas públicas, liberdade religiosa	Sim
14/10/1995	Cotidiano	Artigo de opinião	N.S. Aparecida mostra o equilíbrio entre lei e religião	Walter Ceneviva (professor de direito)	"No campo do ensino religioso, a matrícula facultativa – que se estende também à escola privada ante a liberdade de crença – resolve o equilíbrio do direito."	Estado, processo laico, Carta de 88, fanatismos, ódio	Sim
04/11/1995	Opinião	Artigo de opinião	A ética e a defesa da família	Arnaldo Beltrami (monsenhor, assessor de imprensa CNBB)	"A Igreja reconhece a laicidade do Estado, que não tem religião oficial."	Casamento homossexual, sexualidade, família, filhos, pais	Não Cat. F
10/11/1995	Opinião	Artigo de opinião	Ensino religioso: entre a intolerância e a amorosidade	Luiz Gushiken (deputado federal PT-SP) Luiz Henrique Beust (diretor Centro Educacional Soltonieh)	"Com o objetivo de promover o aprimoramento do caráter da criança, é essencial que o currículo do ensino religioso reflita uma visão universal e não-doutrinária da religião."	Institucional laico, Constituição Federal, fanatismo, equívoco,	Sim
02/02/1996	Opinião	Artigo de opinião	Televisão, igrejas, cidadania	Roberto Romano (professor de filosofia da Unicamp)	"Igrejas não podem usufruir isenções que ferem a laicidade e a democracia."	CNBB, chantagem, concessões, ensino religioso confessional, três Poderes	Sim Cat. I
15/04/1996	Opinião	Artigo de opinião	Ensino religioso e a exceção da regra	Eduardo Koaik (bispo emérito Diocese Piracicaba – SP)	"Em que sentido se pode afirmar a laicidade do Estado?"	Tradição, Secretarias de Educação, identidade nacional, maioria católica, respeito	Sim Cat. I
04/08/1996	Caderno Mais	Artigo de opinião	A musa contra o ditador	Valéria Lamego (professora literatura brasileira UFRJ)	"A laicidade da escola, bem como a co-educação dos sexos e a manutenção de uma escola pública livre dos arbítrios da família e da igreja [...]"	Cecília Meireles, ensino religioso, gratuidade, literatura, Escola Nova.	Não Cat. C
01/05/1997	Cotidiano	Artigo de opinião	Equívocos ecumênicos	Roseli Fischmann (professora da USP)	"Alguns equívocos cercam o 'ensino religioso ecumênico', cuja ideia teria sido aprovada pela CNBB para as escolas públicas brasileiras, conforme reportagem publicada no dia 18 de abril pela Folha, na página 3-7."	Ensino laico, ensino religioso ecumênico, cidadania, Estado, LDBN	Sim

23/06/2000	Tendências/Debates	Artigo de opinião	Deus?	Francisco Catão (teólogo, professor do Instituto teológico Pio XI)	"[...] a começar pela nossa sede de paz, aceitarmos a laicidade de nosso empenho em favor de uma sociedade mais justa [...]"	Religião, Deus, Igreja, dignidade humana, liberdade	Não Cat. D
19/09/2002	Ilustrada	Artigo de opinião	Acusado de injúria racial e incitação ao ódio religioso, escritor vai tribunal	Alcino Leite Neto (jornalista da Folha de S. Paulo)	"[...] principais autores do país e toca em problemas cruciais da sociedade francesa, como a relação entre a laicidade republicana e a religião muçulmana."	Michel Houellebecq, literatura, islã, mulçumanos, ódio religioso	Não Cat. J
30/12/2002	Mundo	Artigo de opinião	Turquia continua "sob observação"	Márcio Senne de Moraes (jornalista da Folha de S. Paulo)	"O maior entrave não está na religião, mas na laicidade do Estado, segundo analistas ouvidos pela Folha."	Turquia, secularização, União Europeia, democracia, governo islâmico	Não Cat. J
30/10/2003	Opinião	Artigo de opinião	Procissão da alegria	Hélio Schwartsman (jornalista da Folha de S. Paulo)	"[...] sem ferir a laicidade. Nunca é demais insistir no fato de que foi historicamente a separação entre Estado e igreja que permitiu o surgimento das democracias contemporâneas."	Concurso no RJ, CNBB, evangélicos, "outros credos", proselitismo	Sim Cat. I
25/11/2003	Ilustrada	Artigo de opinião	Cinema do presente	Bernardo Carvalho (jornalista e escritor)	"O que significa a laicidade?"	Amos Gitai, Cinema, noção de identidade, arte, conflito Israel-Palestina,	Não Cat. A
11/01/2004	Mais	Entrevista	O véu e a lei, segundo Alain Touraine (filósofo francês)	Folha de S. Paulo	"Não passa pela cabeça de ninguém defender uma concepção arcaica de laicidade, concepção anti-religiosa e anticlerical que data do final do século 19."	Pluralismo cultural, cidadania, igualdade, conservadores, radicais	Não Cat. L
29/01/2004	Opinião	Artigo de opinião	Depois do véu, a barba	Hélio Schwartsman (jornalista da Folha de S. Paulo)	"Assim, a Lei da Laicidade, cujo projeto ainda está em fase de redação, deverá assumir um tom mais universalista: serão proscritos todos os "símbolos religiosos ostensivos".	Integração, símbolos, diferenças, liberdades, sikh	Não Cat. L
06/12/2005	Opinião	Artigo de opinião	Pelo direito à opção	Jandira Feghali (deputada federal e médica)	"Em 1940, o Código Penal já avançava na laicidade da lei. Em seu artigo 128, estabeleceu que o aborto não é considerado crime em duas hipóteses: se a gravidez colocar em risco a vida da mãe ou se for resultado de estupro."	Descriminalização, preconceito religioso, negação hipócrita, saúde, mortes de mulheres.	Não Cat. G

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de siglas das categorias segundo a análise documental: A - Assuntos culturais e laicidade; C - Proselitismo na escola e violação da laicidade; D - Resgate espiritual, moralização da sociedade e laicidade; F - Cidadania sexual, direitos LGBTQIA+ e laicidade; G - Direitos reprodutivos de mulheres e laicidade; I - Ensino em escolas públicas, Concordata Santa Sé e laicidade; J - Conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (internacional); L - Uso do véu na França e laicidade (internacional). Quando na última coluna o texto for assinalado com "sim", significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão "Estado laico" articulada ao EREP no Brasil.

Este estudo de caso verificou que Hélio Schwartsman foi um colunista que recorrentemente escreveu em defesa do Estado laico. Frequentemente o autor utilizava seu espaço na *Folha de S. Paulo* para lembrar casos históricos que envolviam esfera pública e esfera religiosa; foi assim no artigo *Uma nação, sob Deus* (SCHWARTSMAN, 2002) na extinta editoria *Pensata*. Naquele ano, ele conta que o juiz americano Alfred Goodwin considerou inconstitucional um trecho do juramento de fidelidade à bandeira dos EUA, que

ocorria nas escolas públicas em 25 estados americanos. O trecho da solenidade que mencionava "uma nação sob Deus, indivisível, com liberdade e justiça para todos" foi contestada por um cidadão ateu do Estado da California que tinha uma filha em idade escolar. No acórdão que redigiu sobre o caso, o juiz afirmou que, em termos constitucionais, não havia expressão neutra e apontou uma contradição com a Primeira Emenda, a saber, que "[...] o Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra [...]". A partir daí, o articulista traça um paralelo com o artigo 210 da Constituição Federal do Brasil, indicando que, no caso nacional, mediante o agravamento de disputa do mercado religioso, o assédio religioso era um risco para as escolas.

Quadro 5 – Pensata e resenhas: período 1994-2005

Data	Editoria	Gênero textual	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
23/08/2001	Pensata	Artigo de opinião	O parlamentar que votou contra Deus	Hélio Schwartsman (colunista da Folha)	"A Constituinte já fez uma burrada ao prever o ensino religioso na escola pública e agora é preciso conviver com ela."	Currículo laico, Constituição Federal de 88, LDBN, caráter histórico, estado de São Paulo	Sim
04/07/2002	Pensata	Artigo de opinião	Uma nação, sob Deus	Hélio Schwartsman (colunista da Folha)	"Receio que a decisão da Suprema Corte que permite ao Estado pagar escolas religiosas em vez de oferecer ensino público possa marcar o início de um retrocesso."	Ensino laico, Constituição Federal de 88, EUA, Juramento de Fidelidade, patriotismo	Sim
12/10/2002	Resenhas	Artigo de opinião	Escola Nova	Afrânio Mendes Catani (professor da USP)	"O movimento de renovação, as sucessivas reformas, a laicidade do ensino, o Estado e sua responsabilidade com as futuras gerações [...]."	Cecília Meireles, Escola Nova, literatura, movimento, Francisco Campos	Não Cat. C

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de sigla da categoria segundo a análise documental: C - Proselitismo na escola e violação da laicidade. Quando na última coluna o texto for assinalado com "sim", significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão "Estado laico" articulada ao EREP no Brasil.

Nas editorias que envolveram reportagens, notícias e entrevistas nacionais, o período de laicidade em delimitação concentrou poucos casos. se comparado com o momento posterior de laicidade ameaçada (2006-2014). Mas o imbróglio gerado pela Lei nº 9.475/97 repercutiu em projetos de lei. No caso do Rio de Janeiro, em 2004, numa tentativa de "minorar" o EREP confessional que já ocorria no estado, um grupo de deputados conseguiu aprovar um projeto de lei para um EREP ecumênico. Este projeto foi vetado pela governadora Rosinha Matheus e o veto foi mantido pela Assembleia Legislativa. A reportagem *Assembleia do Rio reestabelece ensino religioso doutrinário* (GRADOIS, 2004) denunciava também que, à época, o Sindicato de Professores do Rio de Janeiro apontava a falta de 12 mil professores para as disciplinas leigas.

Quadro 6 - Reportagens, notícias e entrevistas (Nacional): período 1994-2005

Data	Editoria	Gênero textual	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
21/09/1997	Brasil	Reportagem	Presidente do STF rompe tradição e irrita ministros	Eliane Cantanhêde (diretora da sucursal de Brasília)	"De outro lado, manifestou-se contra o ensino religioso nas escolas públicas, a existência da Justiça Militar nos Estados e a súmula vinculante (que obriga juízes a seguir decisões de instâncias superiores)."	Celso de Mello, Estado laico, STF, democracia, Constituição de 88	Sim
03/03/2004	Poder	Notícia	Assembleia do Rio reestabelece ensino religioso doutrinário	Ana Paula Gradois (repórter da Folha de S. Paulo)	"A Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) voltou a aprovar hoje a obrigatoriedade do ensino religioso doutrinário nas escolas públicas do Estado."	Rio de Janeiro, Projeto de lei, grade curricular, rede estadual, Estado laico	Sim
24/02/2005	Cotidiano	Reportagem	CNBB reclama com Lula exclusão	Folha de S. Paulo	"Nesse processo de discussão, a igreja reconhece e respeita a laicidade do Estado. Esta, porém, não pode impedir que qualquer cidadão, cidadã ou grupos manifestam as suas convicções e as proponham como diretrizes ou leis [...]", diz a nota da CNBB.	Descriminalização do aborto, sociedade civil, células-tronco, cidadã, Políticas para Mulheres	Não Cat. G
27/02/2005	Cotidiano	Notícia	CNBB pleiteia participação	Leila Suwwan (jornalista da Folha de S. Paulo)	"A Igreja reconhece e respeita a laicidade do Estado."	Sociedade civil, governo, abortos clandestinos, presidente Lula da Silva, bispo dom Geraldo Majella	Não Cat. G
27/02/2005	Cotidiano	Reportagem	Revisão da lei divide o governo	Leila Suwwan (jornalista da Folha de S. Paulo)	"O conselho rechaçou qualquer participação religiosa, sob o argumento da laicidade do Estado."	Conselho Nacional de Políticas para Mulheres, bispos, presidente Lula da Silva, descriminalização do aborto, colegiado	Não Cat. G
30/07/2005	Cotidiano	Reportagem	CNBB pede espaço na revisão legal do aborto	Cláudia Collucci (jornalista da Folha de S. Paulo)	"[...] colegiado com 35 representantes escolhido para indicar os nomes da comissão tripartite-rechaçou qualquer participação religiosa, sob argumento da laicidade do Estado."	Descriminalização do aborto, Conselho Nacional de Políticas para Mulheres, assistência, saúde, nascituro	Não Cat. G

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de sigla da categoria segundo a análise documental: G - Direitos reprodutivos de mulheres e laicidade. Quando na última coluna o texto for assinalado com "sim", significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão "Estado laico" articulada ao EREP no Brasil.

Nossa análise de conteúdo de artigos, reportagens, notícias e entrevistas constatou que, no plano internacional, a conscientização em relação ao Estado laico é seguida de uma diversificação do conceito e seus campos de atuação. No caso da Europa, a intensificação da imigração se acentuou no final do século XX, desafiando países a compatibilizar as questões de liberdade religiosa, igualdade entre os cidadãos e convivência pacífica. Um exemplo foi a polêmica proibição de uso de símbolos considerados ostensivos em escolas públicas e

universidades na França, que gerou inúmeros artigos e entrevistas de professores e intelectuais. Em reportagem do caderno Mundo, do final de dezembro de 2003, a *Folha de S. Paulo* (2003a) reportou que partidários da extrema-direita, representada por Jean-Marie Le Pen, temiam uma "islamização do país" em decorrência não só do aumento do número de imigrantes muçulmanos mas também de novas gerações nascidas já em solo francês, cuja expressão religiosa era advinda da educação familiar. O país concentrava na época maior comunidade muçulmana da Europa, estimada em 5 milhões de pessoas (10% de toda população do país). De um lado, os símbolos religiosos ostensivos seriam proibidos nas escolas públicas – incluindo também crucifixos cristãos –, de outro, eram reconhecidos dois feriados escolares de cunho religioso (a festa judaica do *Iom Kippur*, dia do perdão, e a muçulmana *Eid al Fitr*, festa do sacrifício que marca o fim do Ramadã). Tudo era feito, segundo afirmação do presidente, para "[...] dar satisfação tanto aos partidários da laicidade como aos religiosos", escreve o jornal *Le Figaro*, próximo ao presidente francês.

Para o filósofo Edgar Morin (FOLHA DE S. PAULO, 2003c), a questão do véu era secundária, porque não havia um conflito realmente público e a inserção de feriados no sistema escolar não resolveria a questão, na medida em que "[...] acabaria dando um toque religioso a identidades que não são necessariamente religiosas". O filósofo Alain Touraine abordava a questão de outra perspectiva:

> [...] a condenação visa não às garotas que usam véu ou aos jovens judeus que usam quipá, mas à corrente de opinião e aos ativistas que, cada vez mais, atacam os programas de história ou história natural das escolas públicas, porque o espírito do Corão proíbe falar de sexualidade e porque a história do mundo foi apresentada com clareza e de uma vez pelo próprio Alá em suas revelações. É inaceitável, na minha opinião, renunciarmos a dois de nossos princípios fundamentais: de um lado, o respeito ao conhecimento racional, de outro, a defesa da igualdade e da diferença entre homens e mulheres. (FOLHA DE S. PAULO, 2004).

Como foi possível demonstrar o esclarecimento sobre a laicidade do Estado envolve um campo complexo de natureza interdisciplinar fundamental para estudo do corpo docente comprometido com a cidadania.

Quadro 7 - Artigos, reportagens, notícias, entrevistas (Mundo): período 1994-2005

Data	Editoria	Gênero textual	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
17/01/1994	Mundo	Reportagem	Manifestação em Paris dá novo fôlego à esquerda	Fernanda Scalzo (jornalista da Folha de S. Paulo)	"Liberdade, igualdade e laicidade foram os principais slogans [...]"	Escola pública, liberdade, esquerda, protesto, reforma	Não Cat. M

23/06/1994	Coluna especial	Artigo de opinião	Crise global aponta era de intolerância	Luiz Felipe de Alencastro (professor de história Unicamp)	"Tal política (do Vaticano) ignora as realidades de uma laicidade que data do iluminismo setecentista [...]"	Direito internacional, fanatismo religioso, Westphalia, incerteza, democracia	Não Cat. M
17/01/1998	Mundo	Notícia	Ex-premiê Erbakan ficará inelegível	Folha de S. Paulo	"O partido, de orientação islâmica, foi condenado por "atentado à laicidade do Estado".	Turquia, partido islâmico, eleições, Refah, União Europeia	Não Cat. J
23/09/2001	Mundo	Reportagem	Argélia concentra extremismos	João Batista Natali (jornalista da Folha de S. Paulo)	"O presidente Bem Ali que mantém a laicidade e reprime com vigor o Al Nahda (Renascimento), partido religioso que permanece na ilegalidade."	Extremismo islâmico, Argélia, Parlamento, radicalismo, Estado	Não Cat. J
19/09/2002	Ilustrada	Artigo de opinião	Acusado de injúria racial e incitação ao ódio religioso, escritor vai tribunal	Alcino Leite Neto (jornalista da Folha de S. Paulo)	"[...] principais autores do país e toca em problemas cruciais da sociedade francesa, como a relação entre a laicidade republicana e a religião muçulmana."	Michel Houellebecq, literatura, islã, mulçumanos, ódio religioso	Não Cat. J
12/12/2003	Mundo	Artigo de opinião	República ou barbárie	Anne Auchatraire (assessora Ministério Cultura da França); Laurent Bouvet (professor de ciência política Universidade de Nice)	"Mais do que nunca, diante de todos os fundamentalismos, reafirmemos que a laicidade é uma ideia nova."	Fundamentalismo, identidades, integração, pluralidade religiosa, separação das igrejas	Não Cat. M
12/12/2003	Mundo	Reportagem	Chirac terá que determinar lei para proibir véu islâmico e kipá	Agência France Presse	"Além dos véus islâmicos, a comissão propôs a proibição nas aulas do kipá, crucifixos, 'símbolos religiosos ostensivos', considerados contrários ao princípio de laicidade instaurado na França há um século."	Uso do véu, símbolos religiosos, representantes católicos, feriados, islamização do país	Não Cat. L
12/12/2003	Mundo	Reportagem	França deve banir véu de escolas públicas	Folha de S. Paulo	"As escolas públicas francesas poderão proibir o uso de véu para as alunas muçulmanas, quipá (solidéu) para alunos judeus e grandes crucifixos para estudantes cristãos dos dois sexos."	Estado laico, minorias religiosas, França, comunidade muçulmana, radicalismo	Não Cat. L
17/12/2003	Mundo	Notícia	Chirac defende proibição de véu nas escolas francesas	Folha de S. Paulo	"Laicidade é a pedra fundamental da República, é o conjunto de nossos valores comuns de respeito, tolerância e diálogo."	Véu, símbolos, escolas, judeu, muçulmano, proibição	Não Cat. L
18/12/2003	Mundo/Le Monde	Entrevista	Questão do véu é supervalorizada, afirma Morin	Folha de S. Paulo	"A laicidade foi instituída pela França republicana no início do século 20 separando a Igreja do Estado e expulsando a igreja das escolas públicas."	Diferenças, integração, reconhecimento, identidades, véu	Não Cat. L
11/01/2004	Mais	Entrevista	O véu e a lei, segundo Alain Touraine	Folha de S. Paulo	"Não passa pela cabeça de ninguém defender uma concepção arcaica de laicidade, concepção anti-religiosa e anticlerical que data do final do século 19."	Pluralismo cultural, cidadania, igualdade, conservadores, radicais	Não Cat. L
23/01/2004	Mundo	Reportagem	Grupo de mulheres iranianas protesta contra a França	Agência France Presse	"As basidjis, que também gritaram seus tradicionais 'morte à América' e 'morte a Israel', exibiam cartazes que diziam 'sim ao Islã, não à laicidade e não ao liberalismo'."	Protestos, muçulmanos, véu, liberdade, proibir	Não Cat. L

01/02/2004	Mundo	Reportagem	Cristãos liberais ensaiam oposição a Bush	João Batista Natali (jornalista da Folha de S. Paulo)	"A laicidade está na base de uma das novidades políticas que apareceram nos EUA há pouco mais de um ano."	Conservadores, nova direita, aborto, movimento "Move-on", minorias	Não Cat. J
11/02/2004	Mundo	Artigo de opinião	Medida visa criar pacto laico entre jovens	Gilles Kepel (professor de Oriente Médio no Instituto de Estudos Políticos de Paris)	"Nesse contexto, a proibição de sinais religiosos ostensivos nas escolas públicas não passa de uma simples medida de conservação destinada a refrear a fragmentação do tecido escolar."	Pacto laico, barreira cultural, imigração, França, identidade cultural	Não Cat. L
11/02/2004	Mundo	Reportagem	França veta uso de véu islâmico na escola	Folha de S. Paulo	"O governo argumenta que a lei é necessária para proteger a laicidade do Estado francês e impedir o fundamentalismo islâmico ganhe força nas escolas."	Fundamentalismo, proíbe, direitos religiosos, diretos humanos, muçulmanos.	Não Cat. L
15/02/2004	Mundo	Reportagem	Muçulmanas do Brasil condenam proibição do véu	Gustavo Chacra (jornalista da Folha de S. Paulo)	"Para o governo francês, a lei protegerá a laicidade do Estado e impedirá o fortalecimento do fundamentalismo islâmico nas escolas."	Símbolos religiosos, escolas, véu, solidéu, comunidades islâmicas	Não Cat. M
29/02/2004	Caderno Mais	Entrevista	A epopéia de um sentido	Roger-Pol Droit (professor de filosofia)	"Ora, nesse mesmo plano, seria preciso distinguir a laicidade de abstenção do Estado, que obriga os professores, e a laicidade de confronto benevolente, que deveria ser a da sociedade civil da qual os alunos procedem."	Reconhecimento, identidade, dimensão ética, mudanças, minorias étnicas	Não Cat. M
17/05/2004	Mundo	Reportagem	EUA aceitariam teocracia iraquiana, diz Powell	Folha de S. Paulo	"A afirmação é a primeira vinda do alto escalão de Washington que classifica a possibilidade como aceitável, já que os EUA vêm defendendo a laicidade do futuro governo e tentando estancar a escalada do poder de líderes religiosos xiitas."	George W. Bush, poder, governo interino, eleições democráticas, retirada tropas	Não Cat. J
03/09/2004	Mundo	Reportagem	Em calma, França estréia lei que proíbe o véu islâmico nas escolas	Fernando Eichenberg (jornalista da Folha de S. Paulo)	"Não se trata de uma lei contra o véu, mas pela laicidade. É diferente."	Tradição familiar, muçulmanos, meninas, mulheres, ostentação de símbolos	Não Cat. L
23/09/2004	Caderno Fovest	Artigo de opinião	França proíbe símbolo religioso ostensivo	Roberto Candelori	"Começou a vigorar no início deste mês na França a Lei da Laicidade, que proíbe o uso de qualquer símbolo religioso ostensivo, como o véu islâmico, a cruz católica ou o kipá judaico, nas escolas e nas repartições públicas."	Pluralismo cultural, cidadania, identidade, costumes, respeito	Não Cat. L
06/02/2005	Mundo	Reportagem	Conflito entre igreja e Estado pode acabar em cisão histórica	Mari Carmen Noguera (jornalista da Folha de S. Paulo)	"[...] o governo não está em conflito com a Igreja, mas apenas 'muito convencido' de que a sua função é cumprir o artigo 16 da Constituição, que estabelece a laicidade do Estado e o princípio da liberdade religiosa."	Família, casamento homossexual, ensino religioso, educação, papa João Paulo II	Não Cat. F

03/03/2005	Mundo	Notícia	Os Dez Mandamentos são alvo de debate na Suprema Corte do país	Folha de S. Paulo	"A Suprema Corte dos EUA começou a julgar a possibilidade de haver uma contradição entre a exposição de cópias dos Dez Mandamentos em edifícios e lugares públicos e o princípio de Laicidade do Estado."	Suprema Corte EUA, cópias expostas no Texas, exibição dos mandamentos, lei, violação	Não Cat. J
20/03/2005	Os dez mais	Notícia	O paciente, o terapeuta e o Estado	Folha de S. Paulo	"A autora defende a laicidade da psicanálise, critica a medicalização da saúde mental e suas avaliações técnicas [...]."	Psicologia, França, saúde mental, Estado, Elisabeth Roudinesco	Não Cat. L
10/04/2005	Reportagem	Mundo	Homenagens são criticadas na França	Márcio Senne de Moraes (jornalista da Folha de S. Paulo)	"Na França, país orgulhoso de sua laicidade, contudo, elas (homenagens ao papa) suscitaram uma controvérsia a respeito da separação entre a igreja e o Estado."	João Paulo II, Santo Padre, chefe de Estado, privilégio, Vaticano	Não Cat. J
24/06/2005	Mundo	Reportagem	Para Bento XVI, é legítima a laicidade do Estado	Folha de S. Paulo	"O papa Bento XVI disse que considera "legítima a laicidade sadia do Estado", embora tenha ressaltado que isso não implica excluir as "referências éticas" que têm suas raízes na religião."	Papa Bento XVI, tutela da família, Estado, credo religioso, educação	Não Cat. M
05/07/2005	Erramos	Nota de correção	Erramos	Folha de S. Paulo	"Na reportagem 'Para Bento XVI, é legítima a laicidade do Estado', a palavra laicità foi erroneamente traduzida como laicismo. O correto é laicidade."	Palavra, Estado, laicismo, tradução, "laicità"	Não Cat. M
22/01/2006	Caderno Mais	Artigo de opinião	Massa e elite racham sistema universitário francês	Luiz Felipe de Alencastro (professor de filosofia da Universidade Sorbonne)	"Seguindo seus princípios cardeais – laicidade, gratuidade e obrigatoriedade -, a escola primária e secundária desemboca em duas esferas paralelas de ensino superior."	Universidades públicas, Escola Normal Superior, reformas, descentralização, pesquisas	Não Cat. M
09/02/2006	Mundo	Reportagem	Charges expõem geopolítica da indignação	Olivier Roy (jornalista da Folha de S. Paulo)	"[...] é preciso procurar a chave para a gestão das tensões inevitáveis e tratar os muçulmanos da Europa como cidadãos, como se faz com cristãos e judeus, mesmo que seja preciso lembrá-los, com frequência, princípios da liberdade de expressão e da laicidade."	Choque de civilizações, islamofobia, blasfêmia, opinião pública, conservadores	Não Cat. J
15/02/2006	Mundo – agência France Presse	Notícia	Conselho de Estado da Itália autoriza crucifixos nas escolas	Folha de S. Paulo	"'Um crucifixo exposto em uma sala não pode ser considerado um objeto decorativo ou de culto, e sim uma manifestação das raízes dos valores civis que definem a laicidade nas atuais instituições do Estado', assinalou o Conselho."	Objeto de culto, símbolo, escolas, crucifixos, respeito mútuo.	Não Cat. M
02/07/2006	Caderno Mais	Entrevista	A última comunhão	Daniel Buarque (jornalista da Folha de S. Paulo)	"Incentivar dessa forma o diálogo e a laicidade não pode tornar as religiões mais frágeis? – Uma visão antropológica da religião ajuda a aceitar uma coexistência pacífica, sem diminuir a importância de cada culto individualmente."	Paolo Portoghesi, arquitetura gótica, terrorismo, diálogo, sagrado	Não Cat. M
09/07/2006	Mundo	Entrevista	Programa nuclear faz de Irã "santuário", diz analista	João Batista Natali (jornalista da Folha de S. Paulo)	"É preciso, ao contrário, investir na sociedade civil, em sua juventude, que demonstra a vontade de democracia e laicidade."	Ali Khamenei, atividades nucleares, reformistas, conservadores, sociedade civil	Não Cat. J

13/08/2006	Mundo	Reportagem	A guerra é a pior solução para todos, diz Bento XVI	Folha de S. Paulo	‘“No mundo ocidental vivemos hoje uma onda de um novo iluminismo drástico ou laicidade, ou como queiram chamar. Crer tornou-se difícil porque o mundo em que nos encontramos é feito completamente por nós mesmos e Deus, por assim dizer, já não aparece mais diretamente nele’, disse o papa.”	Diferentes culturas, frieza ocidental, tarefa missionária, iluminismo drástico, fé	Não Cat. M
17/09/2006	Caderno Mais	Artigo de opinião	O racha do multiculturalismo	Amartya Sen (economista indiano radicado nos EUA)	“Vale lembrar que os bengaleses, hoje classificados na categoria de ‘muçulmanos britânicos’, são originários de um povo que conquistou sua independência à custa de luta (em 1971) não sobre bases religiosas, mas em nome da liberdade linguística e da laicidade.”	Conceito, integrar os imigrados, identidade, conservadorismo cultural, muçulmanos	Não Cat. M
17/09/2006	Caderno Mais	Entrevista	De Paris a Chiapas	Caio Liudvik (jornalista e doutor em filosofia pela USP)	“O termo messiânico [...] é muito diferente do milenarismo medieval. Além do mais, o candidato em questão não me parece escapar nem aos padrões da laicidade nem aos da racionalidade capitalista.”	Historiador Jerôme Baschet, imagens medievais, modernidade, heresias, expansão, “imagens-objetos”	Não Cat. M

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de siglas das categorias segundo a análise documental: F - Cidadania sexual, direitos LGBTQIA+ e laicidade; J - Conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (internacional); L - Uso do véu na França e laicidade (internacional); M - Atentados terroristas, fanatismo religioso e laicidade (internacional). Quando na última coluna o texto for assinalado com “sim”, significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão “Estado laico” articulada ao EREP no Brasil.

2.1 Sobre o artigo 210 da *Constituição Federal*: uma inconstitucionalidade histórica

Esta seção retoma três pareceres (FERRAZ, 2008; GANDRA MARTINS, 1995; MONTEIRO, 2008) que trataram do ensino religioso nas escolas públicas (EREP), a partir das considerações que foram escritas no ano de 1995, momento em que os jornais discutiram o caso de São Paulo, que naquela altura sofria o assédio da CNBB em relação à hegemonia católica e, principalmente, à remuneração dos professores para implementar o ensino religioso. A importância desse debate apareceu na *Folha de S. Paulo*, por exemplo, no capítulo *laicidade em delimitação* com os artigos de Romano (1996) e Koiak (1996) na *Folha de S. Paulo*. É importante lembrar que não havia ainda a LDBN (homologada em dezembro de 1996), portanto, toda discussão se refere ao artigo 210 da *Constituição Federal* e que, embora cheguem à mesma conclusão, implicam em abordagens e compreensões diferentes de como o EREP deveria ser implementado. São apresentados, a seguir, os principais argumentos dos três pareceres.

Em 1995, o secretário regional da CNBB, Antonio Carlos Frizzo, faz uma consulta ao eminente jurista Ives Gandra da Silva Martins sobre o artigo 210 da *Constituição Federal*, que trata da disciplina EREP. No texto, são feitas quatro perguntas sobre a interpretação do artigo, que serão descritas mais adiante. Por ora, é imprescindível analisar a introdução de tal consulta[12] na qual Gandra Martins faz considerações sobre o que caberia aos estados que não cumprissem tal dispositivo, chamando atenção para o fato de que, na maior parte do tempo, especula-se mais sobre como o responsável legal – o chefe do Executivo – poderia ser punido pela não implementação do EREP do que como o mesmo se daria na prática.

Para Martins (1995), os estados deveriam acatar imediatamente a norma constitucional, ressalvando que a matrícula e a frequência fossem facultativas para o estudante. Não havia dúvidas de que tal ensino, segundo visão do jurista por dever histórico e religioso, seria dogmaticamente cristão. Isso porque, justifica, o dispositivo seria "auto-aplicável" (MARTINS, 1995, p. 8), no sentido de que não necessitaria de outra lei que regesse sua implementação. Em suas palavras, o constituinte "[...] eliminou qualquer veleidade exegética" (MARTINS, 1995, p. 9), no que se refere ao artigo 210. Este ponto não é consensual entre os juristas aqui analisados, como se verá.

A interpretação da *Constituição Federal* de Gandra Martins não envolve outros dispositivos para afirmar o dever do Estado na implementação do ensino religioso nas escolas públicas, fato que o leva a ignorar que, na construção da laicidade, o artigo 210 é uma exceção à regra. Vale notar que, tanto Ferraz (2008) como Monteiro (2008), afirmam que o artigo 210 não existiria em absoluto. Por isso, somente uma exegese de outros artigos, harmônicos e complementares do sistema supraconstitucional, como os artigos 5º, inciso VI – sobre a "[...] inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença" – e, principalmente, o artigo 19 – juridicamente apontado como o marco de separação e neutralidade do Estado, que afirma a "[...] vedação aos Estados, Municípios e à União de estabelecer relações com cultos e igrejas" – não poderiam ser desprezados.

O jurista não menciona nenhum desses artigos da CF, o que o coloca em uma posição incompleta, quando confrontados os outros dois pareceres dos juristas Dra. Anna Cândida da

---

[12] Martins (1995, p. 3) afirma que seu texto não é um parecer: "[...] responderei a consulta formulada, não em forma de parecer, mas de singela opinião legal, em face da urgência solicitada". No entanto, tal consulta intitulada "Educação religiosa nas escolas públicas – inteligência do artigo 210 da Constituição Federal – opinião legal" foi publicado como artigo jurídico em pelo menos duas revistas jurídicas, a saber: *Revista dos Tribunais*, ano 84, v. 721, nov. 1995 e, ainda, *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados*, v. 145, fev. 1996.

Cunha Ferraz (apud FISCHMANN, 2008b, p. 43-86) e do Procurador geral do Estado de São Paulo, Dr. Nilton de Freitas Monteiro (apud FISCHMANN, 2008b, p. 87-107).

Seguindo a argumentação de Gandra Martins (MARTINS, 1995, p. 10), compulsório e suficiente, o não cumprimento do artigo 210 acarretaria, de um lado, o desconhecimento da própria lei por parte do Executivo ou, de maneira mais pessoal, a possibilidade de os governadores "serem agnósticos". Menciona o jurista, inclusive, que tais governadores "[...] estando sujeitos à responsabilização civil – e até criminal – se, devendo respeitar a *Constituição*, deliberadamente a desrespeitarem" (MARTINS, 1995, p. 10). Pelo contexto em que a discussão ocorre, envolvendo a criação da *Comissão Especial sobre Ensino Religioso do Governo do Estado de São Paulo* (FISCHMANN, 2006), Gandra recorre ao artigo 85 da *Constituição Federal*, inciso VII, para sugerir que o governador e outros membros do Executivo cometeriam crime de responsabilidade por atentar contra a *Carta Magna*. Mais do que problematizar o artigo 210, Gandra procura um responsável imediato para o caso do estado de São Paulo, chegando a escrever que:

> [...] sendo da responsabilidade do Estado ensinar – e não o fazendo – as instituições que forem obrigadas a suportar o ônus do ensino, que não foi suportado pelo Estado, poderão exigir o ressarcimento de tais prejuízos (pagamento de professores, salas de aula etc.), o que implicaria a necessidade de o Estado, em ação de regresso, ressarcir-se junto aos agentes omissos, daquilo que vier a pagar a instituições religiosas, ação que poderá ser proposta durante toda a vida do agente, visto que será responsável até sua morte e mesmo depois de ter deixado o governo. (MARTINS, 1995, p. 13-14).

Por isso, sugere o jurista, na ausência da oferta do EREP, três ações possíveis de responsabilização devem ser tomadas: uma ação popular que reivindicaria os princípios de legalidade e moralidade da administração pública contra o servidor que viola a lei – no caso o governador –, ou, ainda, contra o Estado, na medida em que este, por ser omisso em relação à oferta da disciplina, estaria causando prejuízos à sociedade.

Outra opção, no entendimento do autor, seria as instituições religiosas proporem uma ação civil pública – via *Ministério Público* –, uma vez que interesses coletivos dos cidadãos estavam sendo descumpridos.

A terceira opção contra o governador seria uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI), cuja competência de julgar caberia apenas ao STF (*Supremo Tribunal Federal*) e, uma vez declarada a inconstitucionalidade, o poder estadual teria 30 (trinta) dias para tomar as devidas providências após notificação.

O autor é explícito ao dizer que caberia ao Estado pagar a remuneração dos professores. Sua argumentação é a de que o artigo 210 impõe o EREP, cuja concretização obrigaria à cessão de salas de aula por parte das escolas, analogamente ao ensino estatal para

todo ensino fundamental e, com o suporte da administração pública, o ensino religioso figuraria de forma semelhante que o ensino regular. Dessa forma, também os custos dessa efetivação seriam de competência do Estado, já que não poderia haver ensino sem remuneração, "[...] visto que (o Estado) possui destinação vinculada de impostos para este fim" (MARTINS, 1995, p. 18). Para Gandra Martins (1995), o não cumprimento do artigo 210 levaria o governo do Estado a responder judicialmente por "omissão, no mínimo, culposa" (MARTINS, 1995, p. 18).

Para explicar qual tipo de ensino religioso deveria ser ministrado, Gandra Martins (1995, p. 20) recorre ao argumento tradicional de que a religião oficial do país sempre fora católica, haja vista a missa histórica de "celebração da descoberta". Em três momentos, o autor evoca a defesa explícita da religião católica como exemplo de ensino. Primeiro, afirmando que ainda que o cidadão possa não optar pelo ensino religioso – relembrando a facultatividade para o aluno –, esta pessoa estaria "negando a existência do Criador", e arremata, "apesar de criatura" de Deus (MARTINS, 1995, p. 20), numa interpretação que mistura argumentos de zelo espiritual aos cidadãos com um artigo da *Constituição Federal*.

Segundo, para Gandra Martins, o constituinte, ao redigir o artigo 210, não tinha em mente qualquer ensino religioso, mas um de confissão específica:

> [...] ao garantir o livre arbítrio do aluno, mas ao impor o ensino religioso, parece-me óbvio que se referiu ao ensino religioso da Igreja fundada por Cristo e que outorgou apenas a Pedro a sua preservação, ao dizer que sobre aquela pedra fundaria a sua Igreja – não as suas igrejas -, isto é, que permitiu ao país ter o nome de *Terra de Santa Cruz* e ter o Estado vinculado à Igreja Apostólica Romana por 4 séculos. (MARTINS, 1995, p. 18-19).

Em terceiro lugar, o jurista desconsiderou o artigo 5º da *Constituição Federal* (de liberdade de consciência, de crença e de culto) para advogar pela hegemonia *ad aeternum* da religião Católica sobre o Estado brasileiro: "[...] o ensino religioso a que se refere é um só, ou seja, o da Igreja que levou os portugueses e que comemorou a descoberta do Brasil com missa e a eucaristia pertinentes ao rito católico apostólico romano." (MARTINS, 1995, p. 18-19).

Com efeito, em algumas passagens, o autor ensaia parcialmente a compreensão do elemento de liberdade de consciência e de crença da Constituição, ao dizer que "[...] à evidência, no Brasil há outras Igrejas, assim como uma proliferação de seitas que se utilizam do nome de Cristo para arrecadação de fundos fantásticos, mas não a elas se referiu o constituinte [...]" (MARTINS, 1995, p. 24-25). Todavia, essa ressalva é imediatamente sufocada pelo que o autor considera uma apropriação que religiões fazem da figura de Cristo, defendendo que somente a Igreja Católica Apostólica Romana é detentora de direitos por vontade do constituinte. Também, dos bens materiais, haja vista que ele exige que haja remuneração aos professores. Além disso, inusual e estranha é a passagem em que o autor menciona "os judeus no Brasil"

(MARTINS, 1995, p. 26), considerando que a “unidade” do povo judaico se devia às questões religiosas e não étnicas. De um lado, o tom soa discriminatório, de outro, vindo de alguém que defende com tanto ardor a Igreja Católica Apostólica Romana, desconsidera as recomendações do Concílio Vaticano II (1962-1965), que tornou urgente as questões da tolerância religiosa para com outras religiões e crenças.

Após essa explanação aparentemente mais histórica do que efetivamente legal, Gandra Martins propõe-se a responder sumariamente às questões da consulta. Vale destacar que as perguntas que dão origem à opinião legal são mais assertivas em relação ao objeto de discussão, afastando-se do viés confessional que a resposta do jurista coloca em primeiro plano, como vimos, de inegável predileção, para que o EREP seja “[...] da Igreja fundada por Cristo e que outorgou apenas a Pedro a sua preservação” (MARTINS, 1995, p. 20). Pergunta-se, enfim: 1) qual interpretação caberia ao artigo 210 da *Constituição Federal* e ao artigo 240 da *Constituição Estadual* como fundamento da reivindicação das religiões visando a implementar o EREP no estado de São Paulo?; 2) o que se entende pela obrigatoriedade do ensino religioso no “horário normal da escola pública de ensino fundamental”?; 3) como se resolveria a objeção de que são muitas as denominações religiosas reivindicando os mesmos direitos, mas a escola não dispõe de espaço no horário-aulas para incluí-las?; 4) a quem cabe a remuneração da disciplina obrigatória?; 5) a quem caberia a competência de oferecer o conteúdo do programa de ensino religioso e a quem caberia evitar a prática de proselitismo?

Matizadas, a formulação das perguntas leva em conta determinados pontos que evocam o princípio da laicidade do Estado por parte de quem pergunta, mas são praticamente inexistentes na explanação inicial e nas respostas do eminente jurista Gandra Martins. Recapitulando que o princípio de laicidade deve necessariamente considerar: 1) a existência da liberdade de consciência e de crença; 2) isonomia entre cidadãos, sem qualquer forma de discriminação; 3) separação formal entre as religiões e o Estado; 4) imparcialidade do Estado diante das confissões religiosas.

Para Gandra Martins, em síntese: 1) o artigo 210 da *Constituição Federal* é imperativo e sua aplicação valeria para todos os estados e municípios; 2) o ensino religioso deveria ocorrer “[...] durante o horário em que as demais matérias são ministradas”; 3) não haveria controvérsia sobre qual o ensino religioso, porque “[...] a que faz menção o constituinte, é aquele da Igreja Católica Apostólica Romana” (MARTINS, 1995, p. 28), e isso, justifica Gandra Martins, porque o vínculo da Igreja com o Estado fora (e permaneceria) incontestável, vide a escolha do nome do país como “Terra de Santa Cruz”, “[...] tendo toda a formação cultural do Brasil Colônia, Império e princípio da República sido conformada pela Igreja Católica [...]”

(MARTINS, 1995, p. 28); 4) a remuneração caberia ao Estado, pela responsabilidade de manter o ensino público em todo país; 5) o conteúdo deveria ser ministrado e definido pela Igreja Católica, pois não pode haver formação religiosa sem formação específica, portanto o programa caberia inclusive ao Vaticano (MARTINS, 1995, p. 29).

Passando ao parecer do Procurador do Estado de São Paulo, Nilton de Freitas Monteiro (2008), destaca-se desde o início que o autor nega que o estado de São Paulo não promovia o EREP – somente no breve período de 1891 a 1934 o ensino fora "leigo" nos estabelecimentos públicos com embasamento jurídico. Monteiro (2008) responde diretamente às acusações de que este estado não cumpria a lei, como que respondesse diretamente às alegações de Gandra Martins (1995), como vimos acima, mas propondo, como o título do artigo sugere, investigar os *Parâmetros constitucionais do ensino religioso nas escolas públicas* (MONTEIRO, 2008, p. 87-107), cujas divergências teriam o intuito de manter o Estado dentro dos limites de responsabilidade da laicidade, no tocante ao artigo 210.

Diferentemente de Gandra Martins, Monteiro interpreta o artigo 210 da *Constituição Federal* dentro dos objetivos fundamentais da República, levando em conta os princípios de que a *Carta Magna* busca promover a igualdade entre os cidadãos e a não discriminação de qualquer espécie. Para tanto, é imprescindível distinguir a natureza do que seja uma norma-preceito, como seria o artigo 210, de uma norma-princípio (cuja existência decorre de valores expressos, levando em conta a *Constituição Federal* como um todo).

Uma norma-princípio envolve deliberadamente "[...] uma eficácia que precisa ser identificada e analisada caso a caso, para determinar exatamente a extensão da posição jurídica daquele que reivindica para si o cumprimento do estabelecido" (MONTEIRO, 2008, p. 90). Mas o que isso significa? Por que apesar de chegar à mesma conclusão de Gandra Martins (1995) sobre a implementação de ensino religioso em escolas públicas, sua análise difere tanto na função do Estado como na impossibilidade de remunerar professores?

Para Monteiro (2008, p. 90), uma norma-princípio deve ter eficácia mesmo que sua expressão esteja contida no âmbito daquilo que se considere como "utopia" ou "sonho". Por exemplo, o anelo de uma sociedade laica, livre e justa, se não ocorre de forma factual, não significa que tais desejos não estejam integrados aos programas normativos. Monteiro ilustra com um exemplo: "[...] um artigo de lei não pode dizer é proibido fumar, enquanto outro diz: é permitido fumar" (MONTEIRO, 2008, p. 91). Pensando em nosso caso, não se pode afirmar a liberdade de consciência, de crença e de culto para equacioná-lo ao EREP para, como querem alguns, concluir que o ensino religioso promulgado pela *Constituição Federal* "[...] é um só, ou

seja, o da Igreja que levou os portugueses e que comemorou a descoberta do Brasil com missa e a eucaristia pertinentes ao rito católico apostólico romano" (MARTINS, 1995, p. 19).

Como afirma Monteiro (2008, p. 91),

> A questão do ensino religioso envolve, prioritariamente, dois complexos de normas: o complexo de normas que proíbe interferência do Estado em assuntos religiosos e o complexo de normas que estabelece a liberdade de pensamento e de crença. Para utilizarmos um termo sintético, digamos que a questão do ensino religioso envolve o problema da laicidade e o da liberdade.

A *Constituição Federal* afigura-se, portanto, como um complexo de normas que não se excluem, violam ou competem entre si. É necessário lembrar algo que parece ausente na consulta de Gandra Martins: a CF brasileira não advoga por nenhum confessionalismo específico – sob pena de se discriminar minorias religiosas e também aquelas que não têm religião. Nesse sentido, o Estado laico é realizado pela separação do Estado e da Igreja, e também de neutralidade em relação à ausência ou preferência por alguma crença ou religião, em absoluto respeito à liberdade de consciência de cada cidadão.

Obviamente, que as leis recebem, em sua configuração, influências tanto religiosas como de ideologias políticas, porque a sociedade tem vários elementos em disputa. É verdade também que as religiões chamadas hegemônicas, em algum momento, foram extensões do Estado, como ocorreu com o Império Romano e, particularmente, no caso do catolicismo, como religião oficial da Colônia e do Império. Cada laicidade se configura à maneira própria (BLANCARTE, 2008) e, no caso do Brasil, isto é problemático, por ter havido larga hegemonia católica – veremos isso mais adiante no parecer de Cunha Ferraz (2008), que denominou nossa laicidade dentro de um espectro de "separação atenuada".

Em consonância com outros autores aqui estudados (FISCHMANN, 2012a, 2012b, 2012c; BLANCARTE, 2008; CUNHA, 2014), Monteiro constrói o esclarecimento da laicidade do Estado a partir da composição de outros artigos da própria *Constituição Federal*. O artigo 5º, sobre a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida à proteção aos locais de culto e a suas liturgias e, também, do artigo 19, que versa sobre a vedação à União, aos Estados e aos Municípios, de estabelecer cultos religiosos, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou "[...] manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, e, em virtude isso, criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si".

Para o procurador Paulo Nilton de Freitas Monteiro (2008, p. 87), a questão era: "[...] como tornar mais efetivo o ensino religioso que já vem sendo ministrado", uma vez que, desde a *Constituição Federal* de 1934, o EREP havia voltado às diretrizes nacionais. Contudo, se Martins e Monteiro concordarão de que cabe ao Estado ofertar a disciplina, mas cuja matrícula

é facultativa para o educando, discordarão em relação à hegemonia confessional que o primeiro advogará em prol da doutrina cristã, explicitamente, como vimos, da Igreja Católica Apostólica Romana, enquanto o segundo coloca em questão o cuidado justamente para que o Estado não adote uma confissão, contrariando assim o Estado laico.

Com efeito, vê-se que Monteiro (2008) explicitou a distinção entre normas-preceitos e normas-princípios. No primeiro caso, aquilo que os dispositivos tratam como da ordem do "cumpra-se", isto é, imperativos da ordem do fazer, na qual demanda e oferta resultam em implicações ao Estado – comparativamente, viu-se anteriormente que Gandra Martins fez uma análise formalista da laicidade de forma bastante enviesada, porque interpreta o artigo 210 da CF exclusivamente como norma-preceito, ou seja, à luz de uma confessionalidade hegemonicamente cristã, chegando a escrever que "[...] só cabe um ensino religioso nas escolas públicas" o da "Igreja de Pedro". Enquanto Gandra Martins (1995) desconsidera a validade de normas-princípios, Monteiro (2008) lembra que o valor de um ordenamento jurídico tem obrigação de considerá-los. Neste caso, normas-princípios têm natureza axiológica, cuja ordem de valores orienta o sistema jurídico como um todo. Nesse ponto, a laicidade é um imperativo enquanto norma-princípio, tal qual o desejo de uma sociedade justa, solidária, igual e laica. Dirão alguns que as normas-princípios são de difícil execução, mas isso não significa sua validade complementar em normas-preceito, como afirma Monteiro, citando o jurista Celso Antonio Bandeira de Mello, para quem:

> [...] violar um princípio jurídico é muito mais grave do que violar uma norma jurídica específica, claramente expressa num texto único, posto que princípios expressam condensações de vários dispositivos espalhados no sistema normativo. (MONTEIRO, 2008, p. 91).

É justamente o caso do princípio da laicidade do Estado, cujas finalidades estão expressas na *Constituição Federal* com objetivos evidentes de, pelo no artigo 5º, conceder direitos aos cidadãos de liberdade de consciência, que pode desembocar, quando assim o cidadão desejar, em liberdade de filiação religiosa e sua manifestação no formato de culto, ao mesmo tempo que liberdade de consciência poderia ser, ainda, a liberdade de não crer em nenhuma religião institucionalizada, o que outros juristas defendem ser o direito às "liberdades laicas", conforme Blancarte (2008) e Lorea (2008).

Em contiguidade ao princípio da laicidade, há também, como finalidade da república, que essas liberdades – de crer e não crer, de manifestação exterior ou não – competem a todos os cidadãos, isto é, isonomia e igualdade do ponto de vista estatal, sem nenhuma forma de privilégio perante um ou outro cidadão. Aponte-se que, se esta finalidade for esquecida ou menosprezada pelo Estado, são as próprias minorias que estão em risco, tanto em relação às

suas liberdades como em relação à própria vida de cidadãos de confissões minoritárias, isto porque o que hoje se denomina como hegemônico em matéria de religião pode não existir amanhã, ou deixar de ser maioria. Nesse sentido, os exemplos são fartos: pense-se na perseguição aos cristãos no início do Império Romano ou, mais territorialmente, na perseguição aos protestantes e judeus no Brasil Império, que proibia qualquer manifestação exterior de templo e de culto, e mais recentemente a perseguição e atos de vandalismo aos terreiros de religiões afro-brasileiras. Analogias históricas são úteis principalmente àqueles que, após a *Constituição Federal*, defenderam a hegemonia católica para o EREP, como também o fizeram na aprovação da Concordata entre Brasil-Vaticano (2009), pois as formas de privilegiar uma determinada confissão vão historicamente desde a imposição estatal – no caso do Brasil Colônia e Império – à imposição pela via de privilégios no período republicano. Fato é que a obsessão da Igreja Católica e seus representantes se aproveita de uma norma-preceito de obrigatoriedade (artigo 210) ao passo que faz vista grossa a todas as outras normas-princípios (artigo 5º e artigo 19), cujo valor inclusivo está em consonância com aqueles que também têm o direito de não crer ou professarem outras crenças.

É preciso entender, então, que, para compreender o significado de uma norma-princípio, como pacto de igualdade e pacificação do direito civil, há que lembrar os meios pelos quais a laicidade é, ela mesma também, evidente norma-preceito. Nesse sentido, o artigo 19 é a expressão máxima do ordenamento jurídico para garantir meios de atuação de vida do Estado laico: primeiro colocando uma separação formal entre campo religioso e instituições estatais e, segundo, explicitando que o Estado é rigorosamente imparcial em relação à crença ou não de seus cidadãos.

É fundamental lembrar que o princípio de laicidade serve também de vedação de condutas: é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, porque desde 1891 o Estado brasileiro não tem mais religião oficial. Por óbvio, não deve haver relação de dependência entre Igreja e Estado num regime laico, como também é vedado aos entes federativos subvencionar, subsidiar com verba ou prover com dinheiro qualquer entidade religiosa, salvo em casos de colaboração de interesse público, cuja vigência são excepcionalidades (abordadas a seguir). Esse resumo do artigo 19 da *Constituição Federal* é mais do que evidente para dirimir interpretações equivocadas que defendem que o Estado pague professores para o EREP. Àqueles afeitos à norma-preceito, o artigo supracitado é solar: a *Constituição Federal* não implica remuneração para professores de ensino religioso.

Na mesma direção de Monteiro, Ferraz (2008) interpreta a *Constituição Federal* como um sistema orgânico cujo principal desafio – caso do artigo 210 – é chegar a uma conduta mais

arrazoada possível, seja na aplicação de normas autoexecutáveis, quando estas são completas, seja no caso das normas não autoexecutáveis, que estariam condicionadas à construção de mecanismos jurídicos posteriores. Além disso, ambos partem da premissa lógica de que os artigos da *Constituição Federal* não se contradizem entre si, sendo, portanto, um erro a tentativa de interpretá-los de forma isolada. Vale lembrar que, diferentemente de Monteiro e Ferraz, o parecer de Gandra Martins dá primazia ao artigo 210 em sentido lato, menosprezando, por exemplo, o artigo 19, quando da veemente defesa que o jurista faz de um EREP irremediavelmente católico por razões históricas e culturais do povo. Nesse sentido, afirma Ferraz (2008, p. 44), "[...] não é a Constituição mero somatório de regras avulsas, ou mera concatenação de fórmulas verbais, articuladas entre si". Em outras palavras, não se sacrifica a imparcialidade do Estado em matéria religiosa, como equivocadamente propõem alguns, perante a livre escolha dos cidadãos (artigo 19) em nome da oferta de um ensino religioso de matrícula facultativa (artigo 210).

Para a jurista Ferraz (2008), a complexa exegese do certame demanda uma ação estatal via aparatos públicos – unidades educacionais – cujos direitos à liberdade religiosa e também à educação não podem ser violados. Isso implica que liberdades fundamentais previstas no artigo 5º da CF devem estar harmonizados com direitos sociais previstos nos artigos 205 e 206, que não só regem a educação, como imputam à administração pública o dever de fomentá-los de acordo com a Lei máxima do país. Qual o significado disso para o ensino religioso em escolas públicas?

Interligados, esses artigos colocam a educação como direito de todos, de competência do Estado e da família, em colaboração com a sociedade (plural), como forma de promover o pleno desenvolvimento da pessoa e, nesse sentido, para o exercício da cidadania (que é a capacidade do sujeito de lidar com o mundo secular, isto é, as próprias leis humanas não fundamentadas em dogmas). Ademais, por ser um dever do Estado, será gratuita e ofertada por professores do quadro do magistério, cujo ingresso se fará por concurso público de provas e títulos, cujas competências em momento algum implicam declaração de confessionalidade, dado a imparcialidade do Estado em tal matéria. Será visto que essa ideia fundamental se perdeu quando na realização do concurso público para EREP no Rio de Janeiro.

Vale completar, ainda de acordo com artigo 206, que tais professores do ensino público devem ter um plano de carreira e piso salarial, garantidos por uma atuação direta do Estado, isto é, uma ação positivada na forma de remuneração pecuniária obrigatória, mas que jamais, em momento algum, poderia caracterizar a subvenção do Estado em nome de preferência ou filiação religiosa, para qualquer confissão, sob pena de embaralhar esferas, daí que os artigos

205 (remuneração de professores) e 19 (sem escolha confessional) devem fomentar um sentido não contraditório. O Estado deve remunerar e prospectar a carreira de professores do quadro do magistério das componentes curriculares que são obrigatórias, isto é, as leigas, não de disciplinas facultativas, como é o caso do EREP.

A questão do §1º do artigo 210 é uma exceção ao direito à educação e como tal deveria ser interpretada, de forma restritiva e não expandida como o fez, por exemplo, Martins (1995). Para Ferraz (2008), o direito à disciplina de ensino religioso em escolas públicas (EREP) é uma consequência da liberdade de religião do Estado brasileiro, que é legalmente separado da Igreja desde 1891. Contudo, como cada sistema jurídico é configurado localmente, as formas de laicidade explicitadas nas constituições trazem essas marcas. Com efeito, seguindo as teses do jurista francês Jacques Robert e do brasileiro José Afonso da Silva, Ferraz (2008) afirma que podem existir meios de separação entre Estado-Religião, o que particularmente tensiona os regimes de laicidade de Estado, dando-lhes características sócio-históricas próprias. Assim sendo, "Os sistemas mais usualmente identificados pela doutrina podem ser resumidos em três: sistema de confusão ou fusão, sistema de união e sistema de separação, cada qual comportando graduações" (FERRAZ, 2008, p. 47).

O primeiro modelo é o do "sistema de confusão ou fusão". Estado e religião formam uma coisa só, na medida em que o Estado "[...] é considerado um fenômeno religioso", afirma Ferraz (2008, p. 47), sendo este o caso do antigo Império Romano, do Irã, Arábia Saudita, do Japão antes da 2ª Guerra. Nesses casos, não há sequer possibilidade de laicidade (seja do ponto de vista de suas finalidades, seja do ponto de vista dos seus meios), porque o povo é obrigado a declarar a confessionalidade do Estado e não se tolera a propagação de qualquer outra fé que não seja a do Estado. As marcas históricas deixadas pelo sistema de fusão do Império Romano podem ser vistas, ainda hoje, mesmo em países laicos.

No segundo modelo, chamado de "sistema de união", em que "[...] as relações jurídicas entre Estado e Religião concernem à organização e ao funcionamento das entidades religiosas" (FERRAZ, 2008, p. 47), existe uma prerrogativa de que o Estado nomeie e pague membros da religião oficial do país. É o caso da Inglaterra (cristianismo anglicano), Dinamarca (cristianismo luterano), Argentina (cristianismo católico), entre outros. É importante lembrar que, no sistema de união, apesar de haver religião oficial, não se proíbe a manifestação de outras crenças; ou seja, há liberdade religiosa na esfera pública. Em alguns casos, como na Inglaterra e na Dinamarca, existe uma forte secularização, o que significa dizer que políticas públicas são direcionadas sem justificativas religiosas ou confessionais, e que a sociedade civil tem proeminência, por exemplo, em escolher suas políticas públicas. Assim, a separação é um dos

elementos constitutivos da laicidade do Estado. Nesses casos dos países da Europa, onde houve uma intensa guerra religiosa com o advento do protestantismo, a tolerância contemporânea é mais efetiva em relação às várias denominações cristãs, e alguns críticos apontam que o mesmo não tem sido observado em relação ao Islã.

O terceiro e mais complexo modelo de laicidade do Estado é o "sistema de separação entre Estado e Religião", que varia em relação ao grau de tolerância e já foi engendrado no bojo das sociedades ocidentais do século XX. Ferraz (2008, p. 48) segue José Afonso da Silva em sua explanação, segundo a qual para os regimes de separação haveria três tipos: separação rígida de absoluta neutralidade, separação rígida de Estado ateu ou, por fim, de separação atenuada. No primeiro caso, a posição do Estado em relação às religiões é de neutralidade/imparcialidade, em que não existe incentivo de ordem positiva ou, ao contrário, valoração negativa, cabendo ao indivíduo escolher ou não a natureza de sua crença, sem qualquer posicionamento do Estado, como é na França. A separação rígida de Estado ateu ocorreu na antiga *União das Repúblicas Socialistas Soviéticas* (URSS) de 1922-1991 – a venda pública da Bíblia foi proibida em lei de 1931-1987 -, quando havia publicamente uma valoração negativa das religiões em detrimento da ideologia política de Estado. Por fim, muitos estados ocidentais adotam uma separação atenuada em que existe uma valoração positiva das diversas religiões, neste caso, inclui-se o Brasil (FERRAZ, 2008; FISCHMANN, 2008a, 2008b, 2012a, 2012b, 2012c).

As consequências de um regime de separação atenuada significam que em determinados casos as religiões podem contar com a proteção do Estado. Para Cunha Ferraz, o caso brasileiro é *sui generis*, porque, historicamente,

> [...] após ter adotado o modelo de união ou o Estado confessional na *Constituição do Império*, e passando para o sistema da separação rígida com a *Constituição Republicana* de 1891, foi introduzido no Brasil, com a Constituição de 1934, o modelo de separação atenuada, modelo do qual o Estado não se afastou nas constituições subsequentes, consoante também acentua Celso Bastos. (FERRAZ, 2008, p. 49).

A rigor, ainda no Governo Provisório da República, em 7 de janeiro de 1890, o decreto 119 extinguiu o regime de Padroado no Brasil, acabando com recursos e privilégios destinados à Igreja Católica. Consta também, nesse mesmo decreto, a aclamação da liberdade religiosa de outras confissões, que não a católica, para os indivíduos, em ambiente público, o que era vedado anteriormente, pela conquista de livre associação a agremiações. Contudo, a Igreja Católica sempre buscará privilégios ao longo do século seguinte, culminando com a assinatura da Concordata no século XXI.

Os exemplos de artigos da *Constituição Federal* que exemplificam e dão lastro à administração pública num regime de separação atenuada, que valorizam positivamente as religiões são os seguintes: artigo 5º (os lugares de rituais e culto serão protegidos pelo Estado

contra atos de intolerância e vandalismo); artigo 143 (serviço militar alternativo para quem alegar imperativo de consciência em virtude de crença religiosa); artigo 150 (vedação de impostos estatais para templos de qualquer culto); artigo 210 (possibilidade de uma disciplina de matrícula facultativa); artigo 213 (recursos públicos para escolas confessionais que comprovem finalidade não lucrativa); artigo 226 (casamento religioso com efeito civil). Isso demonstra que um Estado laico não é um Estado ateu.

Após o debate sobre esses pareceres, passa-se agora ao período que marca a denúncia ocorrida em 2006 de que havia um acordo entre o Brasil e a Santa Sé que, entre outros privilégios à Igreja Católica, cercava o EREP pelos interesses e pelo poder da confessionalidade católica advindas do assédio direto do Vaticano com intenso lobby local da *Conferência Nacional dos Bispos do Brasil* (CNBB), chamaremos tal periodização de laicidade sitiada.

3 LAICIDADE SITIADA (2006-2014)

> *Sitiado(a)*. Adjetivo. Cercado; submetido a assédio, cerco militar: cidade sitiada. [Figurado] Assediado; que foi solicitado insistentemente, abordado. [Por Extensão] Que está tenso, numa situação muito difícil ou complicada.[13]

Como se viu no caso do concurso do Rio de Janeiro, paradigmático por ter sido o primeiro do Brasil (RIO DE JANEIRO, 2002)[14], as entidades religiosas de maior representação – católicos e evangélicos – unem-se quando lhes convém. Nesse caso, ambas ganhariam. Entretanto, no período que se denomina de laicidade tensionada, de 2006-2014, a reação da Igreja Católica ao movimento de ascensão de grupos evangélicos será a mais audaciosa, por justamente ter meios exclusivos de atuação. Foi o caso da proposta de *Concordata Brasil-Santa Sé* que foi denunciado, ainda numa fase de discussão, pela educadora Roseli Fischmann (2006). O artigo inaugura um período de intenso debate na esfera pública, gerando um aumento de textos no jornal *Folha de S. Paulo*, que envolve a temática do Estado laico. Se, por um lado, esse período de laicidade tensionada alertou para o recrudescimento do lobby da Igreja Católica pela hegemonia do EREP, fazendo uso de seu poder institucional de natureza única (somente o Vaticano tem poder de assinar concordatas), de outro, possibilitou um alerta de que tal lobby estava além do âmbito religioso e que, por consequência, novas frentes de atuação em prol da laicidade do Estado tornariam a questão mais abrangente.

Com efeito, Fischmann denuncia o conservadorismo do lobby católico que ocorreria mais uma vez, entre outras razões, por pressão vinda do papado. Se, em 1997, a alteração da LDBN (pela Lei nº 9.475), de destituição da laicidade do Estado ao se retirar a expressão "sem ônus para os cofres públicos", ocorria ainda sob o papado de João Paulo II; em 2006, a pressão do papa Bento XVI atuaria na capilaridade da lei aprovada, no sentido de pressionar a efetividade do ensino religioso católico. Esse estratagema encontraria um campo fértil no Brasil através da Lei nº 9.475, que destinava aos sistemas de ensino ouvirem entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. Nesse sentido, por sua institucionalidade secular, a Santa Sé permaneceria como o mais poderoso player no mercado religioso.

De 1981 a 2005, Joseph Ratzinger foi um dos mais longevos professores que a *Cúria Romana* teve em toda sua história, e é também o divulgador da chamada "ideologia de gênero".

---

[13] Cf. www.dicio.com.br/sitiado/

[14] O Decreto nº 31.086/02 dispõe sobre o EREP na rede estadual de ensino, revoga a lei estadual nº 3.459/00 e outras leis.

Em abril de 2005, ao se tornar papa Bento XVI, o ex-prefeito do *Discatério para Doutrina da Fé* – um ministério administrativo submetido a um cardeal – teve a oportunidade de expandir a doutrina católica para as dioceses ao redor do mundo. Com efeito, antes de se saber os artigos trazidos na Concordata, Fischmann (2006) se espanta com o convite enviado a professores pelo MEC (*Ministério da Educação*), em novembro daquele ano, para "[...] uma discussão preliminar acerca do ensino religioso como área do conhecimento". Naquela altura, a autora já apontava as possíveis incongruências:

> Mesmo essa tentativa de "solução" da entidade civil não tem como se concretizar sem violar outro direito fundamental, a liberdade de associação, já que qualquer religião ou denominação que quisesse ser contemplada teria obrigatoriamente de associar-se a essa entidade ou seria excluída de consideração nas escolas públicas. (FISCHMANN, 2006).

A pressão efetiva da Igreja Católica para ter exclusividade sobre o ensino religioso em escolas públicas será cada vez maior, durante toda discussão que antecedeu a assinatura da Concordata. É o que constatamos, por exemplo, com o projeto que foi aprovado em São Paulo denominado "Deus na escola" (2007), de autoria da deputada estadual Maria Lúcia Amary (PSDB-SP). Vale lembrar que a Concordata nem havia sido assinada ainda.

Com o argumento de que a religião conteria a indisciplina na escola e "[...] construiria o caráter das crianças por meio de Deus", conforme reportagem do jornal *Folha de S. Paulo,* o projeto foi aprovado em São Paulo por unanimidade. Para todo estado de São Paulo, o ensino fundamental teria a disciplina que seria extracurricular e facultativa. Na prática, uma escola efetivamente democrática tem como praxe ouvir sua comunidade e levantar as demandas de seu território para pensar em projetos no contraturno escolar, o que não era o caso do projeto que afetaria todas as unidades escolares do estado.

Após a repercussão negativa do projeto, a própria autora escreve na seção *Tendências/Debates* para defendê-lo. Para minimizar a baixa qualidade da educação paulista, a autora não menciona a falta de equipamentos ou livros nas escolas públicas, as salas superlotadas, inexistência de laboratórios de ciências, a falta de docentes para as disciplinas básicas como língua portuguesa, geografia ou matemática. O artigo começava com o seguinte parágrafo:

> Alunos ameaçam professores, professores assassinados na porta da escola, estudantes levam armas e drogas para a sala de aula... esse tipo de acontecimento se repete com uma frequência preocupante, principalmente nas periferias, e muitas vezes foge ao controle de pais, mestres e autoridades. Numa sociedade cujos valores se invertem e na qual o respeito é assunto desconhecido, o que fazer? Atitudes positivas para reestabelecer a ordem e o apaziguar os ânimos são bem-vindas. A responsabilidade e o problema são de quem? De qualquer cidadão que entenda que não é possível sentar e assistir à desestruturação de gerações como meros espectadores. (AMARY, 2007)

Os argumentos de resgate de valores e da desestruturação da família são recorrentes para os defensores do EREP. Pergunta-se até que ponto isso não se confunde com o mero

preconceito contra pobres – “principalmente nas periferias”, escreve a deputada – na medida em que são os mais vulneráveis que não podem pagar por um ensino privado. Por que a ética secular é uma virtude para os mais ricos e a ética religiosa recorrentemente é tida como a solução para apaziguar conflitos da classe empobrecida? Não haveria supostas ameaças de alunos a professores na escola privada? Não haveria suposto consumo de drogas em escolas de elite? Historicamente, a ideologia católica se caracterizou por transformar a submissão dos mais pobres em virtude moral a ser celebrada. Nesse sentido, segue o papel defendido pelo ex-papa Bento XVI, a doutrina serve para não alternar o *status quo* e entende-se por que a educação secular e tudo que ela suscita de esclarecimento emancipatório é uma ameaça: o ensino e a aprendizagem da liberdade de consciência e a isonomia entre os cidadãos coloca para as classes populares a possibilidade de ruir a ideologia de hierarquização que os engana.

Colocando-se como um bem a todos contemplar, o projeto “Deus na escola”, diz sua autora, seria a oportunidade sintetizar e resumir o ensinamento de “todas as religiões”, a saber, ensinar “conceitos de respeito”, “esperança”, “fé”, “amor” (AMARY, 2007) para crianças e adolescentes do ensino fundamental. Embora negado pela autora do projeto, três dos conceitos explicitamente citados são um resumo aproximado das virtudes teologais cristãs – fé, esperança e caridade. Entretanto, escreve a parlamentar:

> “Deus na escola” não pretende catequizar ninguém. A intenção não é gerar ou estimular conflitos religiosos, muito ao contrário. A justificativa é clara quando estabelece o ensino religioso como área de conhecimento e resgate de princípios éticos e morais, como valorização do ser humano, respeito a vida, convivência fraterna, democracia e integridade. Isso independe de religião, mas, sem dúvida, está ligado a uma crença de um ser supremo e criador e de um mundo perfeito e harmônico. Um Estado laico não significa um Estado sem Deus ou antirreligioso. (AMARY, 2007).

Com efeito, os elementos constitutivos da laicidade do Estado parecem ser desconhecidos pela deputada estadual. A liberdade de consciência, que engloba e é mais expansiva que a liberdade religiosa, garante a cidadania inclusive àqueles que não creem, sejam ateus ou agnósticos ou crenças não deístas. Cidadania não “[...] está ligada a uma crença de um ser supremo e criador”. Cidadania é a relação de direitos e deveres que o indivíduo mantém com o Estado e as instituições públicas (falamos aqui das escolas públicas), que, por sua vez, é constitucionalmente separada da esfera religiosa. Por fim, aquilo que a esfera pública brasileira ainda não conseguiu esclarecer aparece no artigo da legisladora: a sugestão equivocada de quem defende a laicidade do Estado é antirreligioso ou ateísta.

Estado laico não significa a negação de nenhuma crença deísta ou não deísta ou de rejeição às religiões institucionalizadas ou não (CUNHA, 2014). Ateísmo e laicidade estatal são coisas diferentes, enquanto o primeiro persegue as religiões com proibições, a laicidade é

um regime político de convivência que, baseando-se em leis civis, garante a todos os cidadãos o direito à crença ou à descrença e, portanto, de que o Estado não deve ensinar compulsoriamente religião aos seus membros.

Na mesma seção em que foi publicado o artigo da deputada estadual Maria Lúcia Amary, a professora Roseli Fischmann, contrária ao projeto, defendeu que o projeto deveria ser vetado pelo então governador José Serra (PSDB-SP).

> Implantar a divindade como "matéria" escolar, mediante o conceito de que seria possível homogeneizar as religiões e espiritualidades como ato do Estado, pode desenvolver nos alunos disposição psicológica para discriminar e excluir todos os que não se submetem a semelhante padrão homogêneo, levando à perda da capacidade crítica (que a educação deve promover) de identificar o que é proposto como tirania, ao arrepio do pluralismo e da democracia. (FISCHMANN, 2007b).

Esse período de laicidade sitiada (2006-2014) reacendeu o desejo da Igreja Católica de fazer frente à ascensão evangélica junto à sociedade. Atuando diretamente com projetos como "Deus na escola", que contou com fiéis que ocupavam cargos no Legislativo ou, de forma mais abrupta, com a *Concordata Brasil-Santa Sé*, ratificado pelo Congresso Nacional em 2009, a Igreja Católica se apresenta como a única personalidade jurídica de natureza religiosa com poder de se relacionar com o país.

Ainda que à época tenha sido negado, tanto pelo *Ministério das Relações Exteriores* como pelos membros da CNBB, a *Concordata* teve a finalidade de conceder privilégios para a religião católica, numa espécie de "revival" anacrônico do tempo em que o Brasil tinha religião oficial (até 1891 não havia o elemento da separação com o Estado). A *Concordata* destinou à educação três artigos, a saber:

> Art. 9 - O reconhecimento recíproco de títulos e qualificações em nível de Graduação e Pós-Graduação estará sujeito, respectivamente, às exigências dos ordenamentos jurídicos brasileiro e da Santa Sé.
>
> Art. 10 - A Igreja Católica, em atenção ao princípio de cooperação com o Estado, continuará a colocar suas instituições de ensino, em todos os níveis, a serviço da sociedade, em conformidade com seus fins e com as exigências do ordenamento jurídico brasileiro.
>
> § 1º. A República Federativa do Brasil reconhece à Igreja Católica o direito de constituir e administrar Seminários e outros Institutos eclesiásticos de formação e cultura.
>
> § 2º. O reconhecimento dos efeitos civis dos estudos, graus e títulos obtidos nos Seminários e Institutos antes mencionados é regulado pelo ordenamento jurídico brasileiro, em condição de paridade com estudos de idêntica natureza.
>
> Art. 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.
>
> §1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

A Igreja Católica reafirmava a institucionalidade em seus artigos 9º e 10, para formação de quadros que poderiam vir a ser os professores de ensino religioso. Repare que, nesse aspecto, reivindica *efeitos civis* aos estudiosos da religião católica e seminaristas de títulos de graduação e pós-graduação que estariam a serviço da sociedade, caso fosse necessário. Um formado em teologia numa universidade católica – de grande capilaridade por todo Brasil – pode atuar tanto na esfera religiosa como na esfera secular, isso quer dizer, por exemplo, no campo eclesiástico, como um missionário no exercício da catequese. O artigo 11 amarra oferta e demanda, no caso, gerada por ela própria, ou seja, o fornecimento dos quadros formados pela Igreja Católica, ao prever "o ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas" em escolas públicas.

Destaca-se o privilégio para a formação de quadros docentes, fomentada pela Igreja Católica, cuja dificuldade ou mesmo impossibilidade é um problema real para as outras religiões ou crença,s pelo simples fato de não terem condições de serem partes integrantes de uma Concordata. Outro ponto, mais problemático, mas atrelado ao primeiro, é o adjetivo "católico". O EREP "católico", que já fora hegemônico, fincou suas bases como forma de emperrar tanto o crescimento evangélico como o advento incipiente de religiosidades de matriz afro-brasileira e outras. Nesse aspecto, o elemento da laicidade do Estado, que condiz, em sua finalidade, à igualdade entre os cidadãos, é completamente descartado, porque para o Estado laico não existe o cidadão "católico", muito menos a criança "católica", "evangélica", "espírita"; existe apenas o cidadão. Ao aprovar a *Concordata*, o *Congresso Nacion*al concedeu à Igreja Católica que o artigo 210 da Constituição Federal explicitasse a sua confessionalidade.

O debate suscitado nesse período de laicidade tensionada foi qualitativamente o maior que nossa pesquisa constatou. De fato, de 2006 a 2014, houve um aumento do número de notícias, reportagens e artigos de opinião de pesquisadores, juristas, políticos, cujo resultado foi organizado nas tabelas abaixo.

Por exemplo, em editorial de 2009, o jornal *Folha de S. Paulo* (2009) rejeita a Concordata. A *Associação dos Magistrados do Brasil* (AMB) emitiu nota contrária ao acordo, por ferir a laicidade do Estado, publicada em reportagem de Ana Flor (2009). A *Coordenadoria de Ensino Fundamental* do *Ministério da Educação* alegou que a disciplina de ensino religioso "católico" poderia gerar discriminação dentro da escola, segundo reportagem de Johanna Nublat (2009). Também, na mesma reportagem, a ONG *Católicas pelo Direito de Decidir* colocou-se contrária à decisão. Pesquisa do *Instituto Brasileiro de Opinião e Estatística* (IBOPE) ouviu, nesse período, 2002 entrevistados para saber sobre o conteúdo da Concordata Brasil-Santa Sé e chegou aos seguintes números: 46% afirmaram que a Concordata não deveria

ser assinada, porque "[...] o governo não deve fazer acordo com nenhuma religião, pois não existe uma religião oficial do país"; 32% o governo não deveria assinar porque desrespeita outras religiões; para 15% o governo deveria assinar porque "[...] o catolicismo é a religião da maioria dos brasileiros" (NUBLAT, 2009).

No Congresso Nacional, o único partido a fazer oposição ao governo foi o *Partido Socialismo e Liberdade* (PSOL). O governo federal defendeu o acordo. Para o então *ministro da Justiça* Tarso Genro (PT-RS), não houve inconstitucionalidade e a posição era de que:

> O acordo com o Vaticano reflete todas as disposições legais e constitucionais do país. Eu participei muito da discussão dele, não tem nenhum tipo de privilégio que não seja considerado um direito universal de qualquer igreja reconhecida no país. É um acordo que afirma a laicidade da estrutura constitucional do país. (GENRO apud GUERREIRO, 2009).

Em 2010, a *Procuradoria Geral da República* (PGR) entra com uma *Ação Direta de Inconstitucionalidade* (ADI) em caráter cautelar, com três objetivos fundamentais. O primeiro é que o *Supremo Tribunal Federal* realizasse interpretação do artigo 33, parágrafos 1º e 2º da LDBN (9394/96), conforme a *Constituição da República*. Isso porque a LDBN veda qualquer forma de proselitismo no EREP. E, nesse sentido, que fosse suspensa a admissão de professores da disciplina como representantes de confissões religiosas.

Segundo, com a aprovação da Concordata Brasil-Santa Sé, em que o EREP passou a ser "católico e de outras confissões religiosas" (artigo 11), a ADI propunha que, à luz da *Constituição Federal*, o ensino religioso em escolas públicas só poderia ser de natureza não confessional, isto é, sem qualquer forma de proselitismo, sendo abordado como história das religiões sem que houvesse a primazia ou existência de uma confessionalidade específica.

Por fim, a ADI pedia que, caso não fosse possível ser acolhido o pedido de medida cautelar, que o STF suspendesse o efeito da expressão "católico e de outras confissões religiosas" da Concordata Brasil-Santa Sé.

Do corpus documental da pesquisa, foram organizadas as tabelas abaixo, que estão separadas em função das editorias da *Folha de S. Paulo*. Como já demonstrado, a complexidade do tema exige um entendimento alargado dos diferentes fatores. Nesse período de laicidade sitiada (2006-2014), após a denúncia da Concordata feita por Fischmann (2006), houve um aumento substantivo do número de artigos, inclusive de outros setores ligados à defesa do Estado laico. O painel do leitor registrou, ainda em novembro, as cartas de Anete Araújo Guedes (2006) e Roberto Vidal da Silva Martins (2006): a primeira contrária ao EREP exclusivamente católico, lembrando que o acordo com o Vaticano acontecia meses antes da visita do então papa Bento XVI; o segundo, que escreveu discordando da leitora Guedes, era favorável à *Concordata*, justificando que "[...] na sociedade atual, em nome do Estado laico, muitos meios

de comunicação permitem que, nos temas polêmicos (ensino religioso, aborto, casamento gay etc.), todos opinem, menos as igrejas, cujas convicções devem ficar encurraladas nos lares e nas igrejas". Em relação à ampliação de entendimento da laicidade do Estado, a pesquisadora Sonia Correa (2007) escreveu no *Painel* da *Folha de S. Paulo*, vinculando essa luta à compreensão dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres, que ocorria, naquele momento, por meio de um plebiscito em Portugal, cujo resultado foi a vitória do direito à interrupção voluntária da gravidez nos 10 primeiros meses, por livre escolha do indivíduo.

Quadro 8 – Editorial e carta de leitor: período 2006-2014

Data	Editoria	Gênero	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
16/11/2006	Painel do leitor	Carta de leitor	Ensino religioso	Anete Araújo Guedes (leitora)	"O artigo de Roseli Fischmann de 14/11 nos alerta paa o que está sendo tramado nos bastidores do governo: a possibilidade do retorno da obrigatoriedade do ensino religioso nas escolas públicas e um acordo apressado entre o Brasil e o Vaticano, que estaria relacionado com a vinda do papa ao país."	Vaticano, Acordo, igrejas, escolas públicas, vinda do papa	Sim
17/11/2006	Painel do leitor	Carta de leitor	Ensino religioso	Roberto Vidal da Silva Martins (leitor)	"É triste verificar que, na sociedade atual, em nome do Estado laico, muitos meios de comunicação permitem que, nos temas polêmicos (ensino religioso, aborto, casamento gay, etc), todos opinem, menos as igrejas, cujas convicções devem ficar encurraladas nos lares e nas igrejas."	Estado laico, religião, foro íntimo, igrejas, pluralismo	Sim
14/02/2007	Painel do leitor	Carta de leitor	Aborto	Sonia Correa (pesquisadora AIBA-Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS)	"Que o plebiscito [...] seja uma fonte de inspiração para todas e todos aqueles que na sociedade brasileira estão comprometidos com a laicidade do Estado e com a autonomia sexual e reprodutiva das mulheres."	Democratização, legalização do aborto, Portugal, autonomia sexual, mulheres	Não Cat. G
14/05/2007	Painel do leitor	Carta de leitor	Estado laico	Raul Jungmann (deputado PPS-PE)	"Do deputado Raul Jungmann, que apresentou um requerimento de informações ao Itamaraty sobre a 'concordata' em que a Santa Sé reivindica do governo brasileiro medidas como a adoção do ensino religioso obrigatório nas escolas públicas do país."	Estado laico, Concordata, falência, princípios republicanos, escolas públicas	Sim
14/05/2007	Painel do leitor	Carta de leitor	Papa	Pedro Valetim (leitor)	"O papa também propôs a volta do ensino religioso nas escolas públicas".	Estado laico, Bento XVI, catolicismo, inconstitucional, credos religiosos	Sim
14/05/2007	Painel do leitor	Carta de leitor	Papa	Flávia Piovesan (professora direito PUC-SP)	"Mais do que nunca, reafirmar, defender e salvaguardar a laicidade estatal é medida essencial e imperativa para uma sociedade democrática, livre e pluralista."	Constituição Republicana de 1891, células-tronco, homossexualidade, razão pública, pluralismo	Sim Cat. I

20/06/2007	Painel do leitor	Carta de leitor	Estado laico	Tereza Batista Martins (leitora)	Mais do que nunca, reafirmar, defender e salvaguardar a laicidade estatal é medida essencial e imperativa para uma sociedade democrática, livre e pluralista.”	Dogmas oficiais, moral única, violação à Constituição, ditadura militar, pluralista	Não Cat. E
25/07/2007	Opinião	Editorial	Democracia turca	Folha de S. Paulo	“Mas o partido [...] em nenhum momento tentou reverter a legislação que assegura a laicidade do Estado, tão zelosamente defendida pelo establishment.”	Partido AK turco, véu muçulmano, elite laica, militares, agenda religiosa	Não Cat. J
20/08/2007	Opinião	Editorial	Democracia no islã	Folha de S. Paulo	“As Forças Armadas ameaçaram com um golpe para preservar a laicidade do Estado.”	Democracia, Islamismo, Turquia moderna, Mustafá Ataturk, proibição hijab, AK (Partido Justiça e Desenvolvimento) .	Não Cat. J
01/09/2007	Opinião	Editorial	Recreio na sabatina	Folha de S. Paulo	“No caso específico de Direito, que se descreve como ‘católico praticante’, o que está em jogo é o próprio princípio de laicidade do Estado.”	Sabatina para STF, ministro Carlos Alberto Direito, católico praticante, eutanásia, senadores	Não Cat. E
21/09/2007	Opinião	Editorial	Deus na escola	Folha de S. Paulo	“A Carta, afinal, estabelece a laicidade do Estado e o proíbe de subvencionar igrejas e cultos religiosos e até mante com eles relação de aliança (art. 19).”	Aprovação por unanimidade, projeto Maria Lúcia Amary, Art. 19 CF, veto do governador	Sim Cat. I
30/09/2007	Painel do leitor	Carta de leitor	Deus	Gustavo de Souza Pereira (leitor)	“E no Congresso, que deveria manter a laicidade, tem-se a glorificação do pai, do deus da mentira, conhecido como Lúcifer, pai desses mentirosos que integram o Congresso Nacional.”	Deus na escola, Deus no Congresso Nacional, imperam mentiras, desestruturação da sociedade,	Sim Cat. I
01/10/2007	Painel do leitor	Carta de leitor	Deus na escola	Rolf Schunemann (teólogo luterano)	“Governador José Serra, deixe a escola pública livre desta lei! Garanta o princípio republicano da laicidade do Estado!”	Separação, cidadania, princípio republicano, protestantes históricos	Sim Cat. I
13/11/2007	Painel do leitor	Carta de leitor	Liberdade de expressão	Patrícia Carvalho Reis (leitora)	“Entretanto, algo me amedronta no tocante a legitimação de argumentos religiosos no Estado laico. As decisões judiciais, leis e decretos podem ter essa interferência religiosa?”	Estado laico, argumentos religiosos, argumentos seculares, espaço público, interferência religiosa	Não
17/10/2007	Painel do leitor	Carta de leitor	Deus na escola	Roberto Livianu (presidente do Movimento do Ministério Público Democrático)	“A proposta de implantar o ensino religioso nas escolas da rede estadual contraria um princípio muito caro ao Estado brasileiro: a laicidade.	Cidadania, veto do governador, respeito às liberdades públicas, liberdade de credo, projeto de lei	Sim Cat. I
07/11/2007	Painel do leitor	Carta de leitor	Aborto	Edson Dognaldo Gil (professor de filosofia UNIFAI)	“A laicidade não é sinônimo de ateísmo militante [...].”	Separação, condição necessária, sociedade aberta, defesa democrática, dignidade	Não Cat. G

26/01/2008	Painel do leitor	Carta de leitor	Carnaval e sexo	Dulcelina Vasconcelos Xavier (Secretária executiva das jornadas pelo direito ao aborto legal e seguro, SP)	"Ora, vivemos numa sociedade cujo Estado há muito se separou da Igreja e reafirmou sua laicidade perante o Sumo Pontífice, quando da sua última visita ao Brasil."	Direitos sexuais, contraceptivos de emergência, Carnaval, saúde sexual, mulheres	Não Cat. G
02/03/2008	Opinião	Editorial	A favor da ciência	Folha de S. Paulo	"Cabe aos ministros do STF reafirmar a laicidade do Estado brasileiro e, interpretando o direito em sua máxima positividade, manter a Lei de Biossegurança aprovada pelo Congresso."	Pesquisa com células-tronco, doenças degenerativas, Lei de Biossegurança, embriões, artigo 5º da Constituição	Não Cat. B
05/03/2008	Painel do leitor	Carta de leitor	Células-tronco	Roseli Fischmann (professora da USP)	"A cidadania espera que os ministros do STF pautem seu julgamento sobre o uso de células-tronco embrionárias pelo princípio da laicidade do Estado."	Separação respeitosa, espaço público, ciência, proteção, pesquisa	Não Cat. C
06/08/2009	Painel do leitor	Carta de leitor	País leigo	Aparecida de Faria (leitora, advogada)	"Se o Estado é laico, como o digno jurista alude, esses outros símbolos religiosos (feriados e notas do real) se chocam com a laicidade estatal."	Constituição Federal, retirada de crucifixos, feriados, notas de real a louvação de Deus, procurador da República	Não Cat. H
08/08/2009	Painel do leitor	Carta de leitor	Símbolos religiosos	Eduardo Pannunzio (leitor)	"Acertadíssimo o artigo de Roberto Livianu de ontem ('Sagrada laicidade'). Ao Estado cabe assegurar a liberdade de religião, mas jamais privilegiar, defender ou adotar como própria determinada crença."	Estado, assegurar liberdade religiosa, instalação de placa, Sorocaba (SP), área pública	Não Cat. H
09/08/2009	Painel do leitor	Carta de leitor	Símbolos religiosos	Joice Rodrigues (leitor)	"Depois, porque, na verdade, como afirmou o dr. Roberto Livianu ('Sagrada laicidade', em 07/08), esses símbolos podem constranger pessoas de outras crenças."	Retirada de símbolos, dependências de prédios públicos, feriados do calendário, constranger pessoas, outras crenças	Não Cat. H
11/08/2009	Painel do leitor	Carta de leitor	Símbolos religiosos	Luiz Henrique Arantes (leitor)	"[...] com o devido respeito, a reflexão trazida pelas palavras de todos, principalmente do eminente promotor, me fez chegar à seguinte conclusão: a de que, em nome de um Estado livre e democrático, esta suposta laicidade estatal acaba por satisfazer apenas aqueles que não têm nenhum vínculo com nenhuma denominação religiosa ou são ateus, agnósticos, enfim."	Fé, insígnia da cruz, repartições públicas, Estado livre e democrático, culto personalista	Não Cat. H
14/08/2009	Opinião	Editorial	Sem privilégios	Folha de S. Paulo	"A Constituição veda alianças entre o poder público e confissões religiosas. Essa proibição, que traduz o princípio da laicidade do Estado, é suficiente para que os congressistas recusem a Concordata com o Vaticano."	Concordata com Vaticano, princípio do pluralismo, Estado papal, liberdade de crenças, Comissão das Relações Exteriores da Câmara	Sim Cat. I
18/08/2009	Painel do leitor	Carta de leitor	Estado laico	Carlos Eduardo Ferreira Pinto (leitor)	"Ao ler os artigos de 'Tendências e debates' deste sábado, percebi que ambos os autores se confundem no que concerne à laicidade e ao ateísmo do Estado Brasileiro."	Constituição Federal, promulgação em nome de Deus, ateu, Estado teísta, Vaticano	Não Cat. C

17/09/2009	Painel do leitor	Carta de leitor	Religião	Osmar G. Loureiro (leitor)	"Esclarecedor o artigo 'Véu islâmico, laicidade e liberdade religiosa', de Paulo Gustavo Guedes Fontes."	Proibição do uso do véu, atitudes autoritárias, França, liberdade religiosa, igualdade	Não Cat. L
28/12/2009	Painel do leitor	Carta de leitor	Igreja e Estado	Joel Maciel Soares (leitor)	"Se esse exercício é contrário à lei, conforme já exposto muitas vezes pela Folha, então temos um caso de Justiça e de política, nada tendo isso a ver com a laicidade do Estado."	Dom Dimas Lara Barbosa, mercado da fé, Lei Geral das Religiões, teologia da prosperidade, papel do Estado laico	Não Cat. D
29/12/2009	Painel do leitor	Carta de leitor	Igreja e Estado	Lucas Cardoso Petroni (leitor)	"A laicidade não é, nem deve ser, intolerância, mas simplesmente neutralidade religiosa."	Lei Geral das Religiões, concordata Brasil-Vaticano, discurso público, neutralidade, dom Dimas Lara Barbosa	Não Cat. D
13/01/2010	Painel do leitor	Carta de leitor	Direitos Humanos	Valéria Pandjiarjian (responsável pelo Programa de Litígio Internacional do Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher - CLADEM)	"Como exemplo, no sempre polêmico tema do aborto, mais uma vez prevalece o sistemático desrespeito da Igreja Católica à constitucional laicidade do Estado, exercendo com todo o seu poder simbólico a influência político-religiosa para mobilizar a opinião pública e pressionar o poder público, em afronta às normas e princípios de direitos humanos no país."	III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), recuos do governo, setores conservadores, militares, acirradas reações, desrespeito da Igreja Católica	Não Cat. G
20/01/2010	Painel do leitor	Carta de leitor	Aborto	Herculano Kelles (médico)	"Concluo que falta muito para que este país se veja livre dos grilhões das confrarias e ganhe o voo livre da laicidade."	Discriminação do aborto, direitos humanos, conceitos religiosos, direitos civis brasileiro, feto	Não Cat. G
21/01/2010	Painel do leitor	Carta de leitor	Aborto	Luís Alberto Magna (médico e advogado, professor de genética da UNICAMP)	"A defesa dos direitos do nascituro está expressamente inscrita no nosso ordenamento jurídico, prova da laicidade do aí exposto."	Personalidade civil, Código Civil brasileiro, direito do nascituro, direto à vida, conceitos religiosos	Não Cat. G
08/10/2010	Painel do leitor	Carta de leitor	Flexíveis	Rodolpho Pereira Lima (membro da Academia Baurense de Letras)	"O artigo da LDBN dispunha: 'o ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos'."	Presidente FHC, lobby cristão, LDBN, prejuízo eleitoral, laicidade	Sim
08/10/2010	Painel do leitor	Carta de leitor	Flexíveis	Rodolpho Pereira Lima (membro Academia Bauruense de Letras)	"Sob pressão da Igreja Católica (CNBB), passados sete meses de vigência da LDBN, o presidente FHC sancionou nova lei em 22/07/1997, alterando o artigo 33 da LDBN, de 1996, excluindo a expressão 'oferecido sem ônus para os cofres públicos', ignorando a laicidade que compreende a separação entre Igreja e Estado."	Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBN), matrícula facultativa, segundo turno das eleições, Igreja Católica, ensino religioso	Sim Cat. I

11/01/2011	Painel do leitor	Carta de leitor	Dilma Rousseff	José Oscar Beozzo (padre)	"A Folha, que tanto preza a laicidade e o iluminismo, parece apostar na continuidade do obscurantismo de certos candidatos que quiseram instalar guerra religiosa nas últimas eleições."	Eleições, gabinete presidencial, Dilma Rousseff, retirada de Bíblia e crucifixo, manchete	Não Cat. H
12/01/2011	Painel do leitor	Carta de leitor	Dilma Rousseff	Antônio Carlos Augusto Gama (leitor)	"Se a atual Constituição brasileira, que rege o Estado Democrático de Direito que pretendemos ser, assegura a liberdade de crença e a laicidade estatal, também prescreve como um dos princípios basilares da administração pública o da impessoalidade, vedando expressamente qualquer tipo de publicidade ou medida que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, caput, e parágrafo 1º)."	Bíblia e crucifixo, prática antirrepublicana, fotografias oficiais, herança fascismo, Estados autoritários.	Não Cat. H
01/03/2011	Opinião	Editorial	Ensino público e leigo	Folha de S. Paulo	"Diante da improbabilidade de que tal solução prospere, por força da influência de igrejas e cultos, resta aguardar uma manifestação terminante do STF em favor da laicidade do Estado [...]."	Violação flagrante do artigo 19, LDBN (1996), ensino confessional, ensino de história das religiões, sistema interconfessional, ausência de regulamentação	Sim Cat. I
06/03/2011	Painel do leitor	Carta de leitor	Ensino religioso	Daniel Guerrini (leitor)	"É interessante a crítica de Francisco Borba Ribeiro Neto à sociedade de massas que supostamente esconde uma doutrinação revestida de laicidade."	Sociedade de massas, doutrinação, cidadãos, cristãos, muçulmanos	Não Cat. C
06/03/2011	Painel do leitor	Carta de leitor	Ensino religioso	Leandro Veiga Dainesi (leitor)	"Os argumentos de Francisco Borba Neto a favor do ensino religioso são de fazer corar o menos inteligente dos coroinhas."	Estado laico, laicismo, ética privada, cidadãos, crenças	Sim
07/03/2011	Painel do leitor	Carta de leitor	Ensino religioso	Tirone Todeschini (leitor)	"O Estado não é laico? Esse artigo da Constituição, em que faculta o ensino religioso nas escolas públicas, jamais deveria ter sido produzido."	Constituição, Estado laico, religiões, convívio entre pessoas, misticismo	Sim
07/05/2011	Opinião	Editorial	Salto à frente do STF	Folha de S. Paulo	"A decisão do STF é histórica, portanto, e mais uma vez, por reconhecer e reafirmar a laicidade do Estado brasileiro."	Casais homossexuais, família, igualdade, decisão histórica, argumentos religiosos	Não Cat. F
17/10/2011	Opinião	Editorial	Depois da primavera	Folha de S. Paulo	"Promessas de seguir o "modelo turco", moderado e compromissado com a laicidade do Estado, foram amplamente veiculadas num primeiro momento, até para obter apoios no Ocidente."	Eleição na Tunísia, ditadura, adoção da lei islâmica (Sharia), respeito aos direitos das minorias, Primavera Árabe	Não Cat. J
18/10/2011	Painel do leitor	Carta de leitor	Religião nas escolas	Elisabeto Ribeiro Gonçalves (leitor)	"Não poderia ter sido mais feliz e oportuno o colunista Hélio Schwartsman ao chamar de "pequeno crime" contra as crianças do Rio de Janeiro a provável contratação de 600 professores para o ensino religioso em escolas municipais."	Estado laico, contratação de professores, Rio de Janeiro, rigor científico, padres	Sim

12/03/2012	Painel do leitor	Carta de leitor	Crucifixo	Rafael Alberto (secretário de comunicação da Arquidiocese de São Paulo)	"Corremos o risco de tornar a laicidade do Estado uma verdadeira religião oficial, que persegue quem professa fé diferente."	Retirada de crucifixos tribunais RS, dignidade humana, cidadania, juízes, conceito subjetivo	Não Cat. H
06/04/2012	Opinião	Editorial	Religião nas escolas	Folha de S. Paulo	"Dos protestos contra a presença de crucifixos em repartições públicas ao questionamento judicial, por parte da União, dos critérios que devem reger o ensino religioso nas escolas, avolumam-se iniciativas para afirmar com mais nitidez o princípio da laicidade do Estado."	Miraí (MG), Ilhéus (BA), Bancadas parlamentares, fundamentalismo religioso, princípio da neutralidade	Não Cat. H
05/11/2012	Painel do leitor	Carta de leitor	Células-tronco	Wagner Marchiori (leitor)	"Insistem em trazer o debate religioso ou a laicidade do Estado num campo onde nenhum dos dois pode definir algo."	Células-tronco, debate religioso, ideologia, Nobel de medicina, diferentes técnicas	Não Cat. B
28/03/2013	Painel do leitor	Carta de leitor	Aborto	Rosangela Aparecida Talib (leitora)	"Para mudar essa realidade é necessário ampliar o debate na sociedade, com respeito à liberdade, aos direitos das pessoas e à laicidade do Estado."	Católicas pelo direito de decidir, Conselho Federal de Medicina, saúde pública, aborto, mulheres	Não Cat. G
26/05/2013	Poder	Editorial	Recomeço difícil	Folha de S. Paulo	"Além disso, o Estado precisa garantir a laicidade do tratamento conferido aos dependentes, posto que grande número das comunidades terapêuticas hoje existentes tem caráter religioso."	Cartão Recomeço, isolamento dos usuários, crack, dependentes, remunerar instituições privadas	Não Cat. D
18/08/2014	Painel do leitor	Carta de leitor	Leitores comentam enterro de Campos e candidatura de Marina	Alvaro Abrantes Cerqueira (leitor)	"Preocupa muito que, se eleita (Marina Silva), troque a laicidade do Estado por um fundamentalismo religioso e divida o país entre crentes e não crentes."	Morte Eduardo Campos (PSB-PE), Marina Silva (PSB-RO), casamento homossexual, fundamentalismo religioso, aborto	Não Cat. F
15/09/2014	Painel do leitor	Carta de leitor	Leitores comentam eleição presidencial	Francisco Ramos (leitor)	"A laicidade do Estado é uma das grandes conquistas das democracias modernas."	Secularismo, Silas Malafaia, plano de governo, Marina Silva (PSB-RO), tolerância	Não Cat. E
11/10/2014	Painel do leitor	Carta de leitor	Orçamento	Hermínio Silva Júnior (leitor)	"Já a compra casada de votos, apesar da laicidade constitucional, corre o risco de ser santificada."	Herança maldita, Lei de Diretrizes Orçamentárias, mudança da meta fiscal, cartão corporativo, petistas	Não Cat. E
20/03/2015	Poder	Editorial	Bê-á-bá da laicidade	Folha de S. Paulo	"Rondônia, em 2008, havia optado por uma via paralela, mas não menos atentatória contra a laicidade do Estado: oficializou a Bíblia como livro-base para fundamentar princípios, usos e costumes de comunidades, igrejas e grupos."	Procuradoria Geral da República, Rodrigo Janot, ações diretas de inconstitucionalidade, violação do artigo 19 da CF (Constituição Federal), lobby de bancadas religiosas	Não Cat. C

09/04/2015	Painel do leitor	Carta de leitor	Leitor elogia coluna de Hélio Schwartsman sobre Estado laico	Aloisio Moreira (leitor)	"Com certeza, muitos cristãos abriram o Tanakh para conferir e torçamos para que muitas pessoas, incluindo político, reflitam sobre a laicidade do Estado.	Judeus, cristãos, políticos, Deus, Estado	Não Cat. D
13/06/2015	Painel do leitor	Carta de leitor	Leitores divergem sobre questão de laicidade do Estado	Rodrigo César Coccaro (promotor de Justiça)	"Aqueles que reprovaram a oração e invocaram a laicidade do Estado não estariam fomentando a intolerância que tanto combatem?"	Reza Pai-Nosso, Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMBD-RJ), bancada evangélica, igrejas neopentecostais, seção interrompida	Não Cat. F

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de siglas das categorias segundo a análise documental: B - Células-tronco, pesquisas científicas e laicidade; C - Proselitismo na escola e violação da laicidade; D - Resgate espiritual, moralização da sociedade e laicidade; E - Assédio de políticos e servidores públicos à laicidade; F - Cidadania sexual, direitos LGBTQIA+ e laicidade; G - Direitos reprodutivos de mulheres e laicidade; H - Símbolos e ornamentos religiosos no espaço público e laicidade; I - Ensino em escolas públicas, Concordata Santa Sé e laicidade; J - Conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (internacional). Quando na última coluna o texto for assinalado com "sim", significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão "Estado laico" articulada ao EREP no Brasil.

No caso dos artigos de opinião e ensaios assinados, dentro do período de laicidade sitiada, um tema intrinsecamente relacionado à defesa do Estado laico foi uma ação do MPF de São Paulo que pedia a retirada de símbolos religiosos e bíblias das repartições públicas federais. Dentre os diversos artigos que contestam os símbolos da hegemonia católica, Hélio Schwartsman (2009) questiona argumento da "tradição da maioria do povo brasileiro" que supostamente garantiria tal privilégio, isso porque, quando um cidadão recorre aos tribunais, não está em jogo sua confissão religiosa, pois o Estado deve ser regulado pelas leis civis, que são indiferentes à preferência do indivíduo e mesmo do povo. É importante destacar que, nesse período, uma massa crítica nasce de próprias iniciativas do Estado como ocorreu com o MPF e também a proposta da ADI, que foi realizada pela Procuradoria-Geral da República.

Quadro 9 – Artigo de opinião e ensaio: período 2006-2014

Data	**Editoria**	**Gênero textual**	**Título**	**Autor(a)**	**LAICIDADE**	**Palavras-chave**	**Cita o EREP/Brasil**
14/11/2006	Cotidiano	Artigo de opinião	Ameaça ao Estado laico	Roseli Fischmann (professora da USP)	"O súbito chamamento do MEC para tratar do ensino religioso trouxe-me eco dessa fala com igual repercussão quanto à violação de direitos, em particular de minorias religiosas e de todos os que tem praticado todas as formas de liberdade de consciência e de crença neste país desde a República."	Estado laico, MEC, Constituição Federal 88, Concordata	Sim

04/12/2006	Opinião	Artigo de opinião	Subversão teocrática	Aldo Pereira (ex-editorialista da Folha de S. Paulo)	"A Lei de Diretrizes e Bases busca sanar essa contradição ao vedar, no Art. 33, 'quaisquer formas de proselitismo' no 'ensino religioso'."	Ensino laico, Constituição Federal, LDB, doutrinação, professores de religião	Sim
18/01/2007	Opinião	Artigo de opinião	Delírios divinos	Hélio Schwartsman (jornalista da Folha de S. Paulo)	"[...] critiquei a Lei da Laicidade Francesa, que proibiu muçulmanas de usar o véu em escolas públicas e baniu outros símbolos religiosos 'ostensivos'."	Richard Dawkins, piores crimes, provar Deus, fanatismo, liberdades individuais	Não Cat. L
07/04/2007	Opinião	Artigo de opinião	De cidadãos e santos	Roseli Fischmann (professora da USP)	"O Senado perpetua, no gesto, situação inaceitável, de que todos da sociedade brasileira que não se enquadrem na denominação 'católicos' sejam 'os outros', em vez de sermos todos o original 'nós' de uma democracia que deve ser nutrida pela laicidade do Estado."	Feriado nacional, esfera pública, privilégio de grupo, cidadania, pluralidade cultural	Não Cat. C
12/05/2007	Opinião	Artigo de opinião	Em defesa das liberdades laicas	Roberto Arriada Lorea (juiz de direito no RS)	"Tomemos o exemplo do ensino religioso na escola pública. Nós, das elites, não somos atingidos, pois pagamos escolas privadas."	Ensino público laico, Art. 19 da Constituição, minorias,	Sim
17/05/2007	Ilustrada	Artigo de opinião	Devaneios papais	Contardo Calligaris (psicanalista e colunista da Folha de S. Paulo)	"[...] Lula e o ministro da Saúde [...] ambos foram perfeitos, defendendo a laicidade do Estado a que eles servem."	Visita papa, disputa moral, mulher, gay, tolerância, complexidade do mundo	Não Cat. F
04/08/2007	Cotidiano	Artigo de opinião	Na busca do Estado laico	Walter Ceneviva (jurista, professor da PUC-SP)	"Na laicidade também se preservará o direito de segmento cuja vocação cristã não é a mesa de Bento XVI. Não se trata de afastar de cada um o sentimento religioso, mas o de não vincular ao Estado."	Lei 11.481/07, ocupações terras públicas, organização religiosa, intromissão estatal, regularização de ocupações, liberdade de credo	Não Cat. E
29/09/2007	Tendências/debates	Artigo de opinião	Vetar, pela cidadania!	Roseli Fischmann (professora da USP)	"O governador José Serra deve vetar o projeto de lei 'Deus na escola' porque é inconstitucional, violando direitos humanos: contraria o princípio da laicidade do Estado, viola o direito à igualdade e à liberdade de consciência e de crença, dos alunos e dos grupos religiosos."	Discriminação e exclusão, implantar a divindade, estigmatização de ateus, cidadania, Art. 19 da CF.	Sim Cat. I
29/09/2007	Tendências e	Artigo de opinião	Uma boa influência	Maria Lúcia Amary (deputada do PSDB, autora do projeto "Deus na escola")	"Um Estado laico não significa um Estado sem Deus ou anti-religioso."	Valor da família, resgate de princípios éticos e morais, professores assassinados, armas e drogas, periferias	Sim Cat. I
09/01/2008	Ilustrada	Artigo de opinião	Novidades no ar	Marcelo Coelho (jornalista e colunista da Folha de S. Paulo)	"Se o fato de ser negro constitui uma novidade e tanto, o que mais chama a atenção na figura de Obama é o seu desenraizamento, sua 'laicidade', se posso resumir assim."	Barack Obama, conservadorismo, progressismo, desenraizamento, política de identidade	Não Cat. J
11/02/2008	Opinião	Artigo de opinião	O papa da difícil modernidade	Cândido Mendes (membro da ABL)	"Conteve-se o papa, agora, à entrega frontal, mas não se demite da presença diante da laicidade radical, na verdade, concreta, de nosso tempo."	Cancelamento visita Universidade La Sapienza, Bento XVI, racionalidade, sociedade democrática	Não Cat. J

04/06/2008	Ilustrada	Artigo de opinião	A mosca azul do STF	Marcelo Coelho (jornalista e colunista da Folha de S. Paulo)	"Mas não sei se é correto dizer que o STF reafirmou a "laicidade" do Estado brasileiro com sua deliberação."	Ciência, embrião, Lei de Biossegurança, células-tronco, julgamento do Supremo Tribunal Federal.	Não Cat. B
31/07/2008	Mundo	Artigo de opinião	Não é o véu, é a democracia	Clóvis Rossi (colunista da Folha de S. Paulo)	"A batalha islamismo/laicidade, em parte resolvida ontem pelo Tribunal Constitucional (criação, aliás, de uma ditadura militar), é no fundo parte de um confronto maior pelo poder."	Direitos Humanos, proibição do véu, golpe judiciário, tornar ilegal o AK (Partido Justiça e Desenvolvimento), islamizar a Turquia	Não Cat. J
04/08/2009	Opinião	Artigo de opinião	Fé na mídia	Marcos Nobre (professor de filosofia Unicamp)	"A necessária laicidade do Estado não pode e não deve restringir o pluralismo da esfera pública, mesmo sendo muitas vezes fluídos e sutis os limites entre essas duas instâncias."	Pluralismo religioso, canais de televisão e emissoras de rádio, lei ensino religioso nas escolas, acordo com o Estado do Vaticano, guerra por fiéis.	Sim Cat. I
05/08/2009	Opinião	Artigo de opinião	França detém vanguarda da laicidade	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"A apoteose do movimento, porém, veio em 1905, com a edição da Lei da Laicidade, que rompe unilateralmente a concordata entre Paris e Vaticano, confisca bens da igreja e suspende todas as subvenções que eram concebidas a ministros e cultos."	Vanguarda, símbolos religiosos, espaços públicos, um século de atraso, separação entre Igreja e Estado	Não Cat. M
07/08/2009	Opinião	Artigo de opinião	Sagrada laicidade	Roberto Livianu (promotor de Justiça em São Paulo)	"Da justiça, das escolas, de todos. Também já se enterrou lá (França) a ideia do ensino religioso em escolas."	Ordenamento jurídico laico, decreto 119-A, Ministério Público Federal, retirada de símbolos, agnósticos	Sim
15/08/2009	Opinião	Artigo de opinião	Tratado problemático e inconstitucional	Luiz Antonio Cunha (professor da UFRJ)	"Aliás, a Igreja Católica é a única instituição que sempre fechou questão em torno do ensino religioso nas escolas públicas."	Liberdade curricular, caráter histórico, Concordata, confessional, interconfessional	Sim
27/08/2009	Opinião	Artigo de opinião	Acordo com Santa Sé vem em boa hora	George Augusto Niardi (presidente da Comissão de Comércio Exterior OAB-SP)	"Frise-se que, pelo acordo, o ensino religioso continua sendo de matrícula facultativa nas escolas públicas de ensino fundamental, sem discriminar as diferentes confissões religiosas praticadas no Brasil."	Vaticano, Acordo, personalidade jurídica, Estado laico, cooperativismo	Sim
13/08/2009	Poder	Artigo de opinião	Crucifixos na berlinda	Hélio Schwartzman (colunista da Folha de S. Paulo)	"Inexplicavelmente, porém, as Cartas que se seguiram ao texto de 1891, em vez de avançar, recuaram no que diz respeito à laicidade do poder público."	Valores éticos universais, retirada de crucifixos, espaço público, direito das minorias, proselitismo religioso	Sim Cat. I
15/08/2009	Opinião	Artigo de opinião	Tratado problemático e inconstitucional	Luiz Antônio Cunha (professor da UFRJ)	"O simples fato de ela constar da Carta Magna já denota a existência de uma força contra a qual esse dispositivo foi inserido – a laicidade prevalecente no âmbito do professorado e da população em geral, religiosa ou não."	Concordata Brasil-Santa Sé, LDBN, confessional, interconfessional, Constituição Federal	Sim Cat. I
23/08/2009	Ombudsman	Artigo de opinião	Quando Deus entra na pauta	Carlos Eduardo Lins da Silva (colunista da Folha de S. Paulo)	"A iniciativa do Ministério Público para retirar símbolos religiosos de repartições públicas, noticiada no dia 5, rendeu alguma reflexão sobre a laicidade do Estado e se ela tem sido devidamente respeitada."	Concordata Brasil-Santa Sé, partidos políticos, diferenças entre igrejas, Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), Ministério Público	Não Cat. H

15/09/2009	Opinião	Artigo de opinião	Véu islâmico, laicidade e liberdade religiosa	Paulo Gustavo Guedes Fontes (procurador da República em Sergipe)	"Laicismo é uma deturpação da laicidade. Ele perde de vista a liberdade religiosa e quer impor à população uma forma de secularização."	Laicismo, proibição do uso do véu, liberdade religiosa, escola francesa, Sarkozy	Não Cat. L
07/11/2009	Opinião	Artigo de opinião	Igual liberdade religiosa para todos	Aldir Guedes Soriano (advogado e membro da Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da OAB-SP)	"Incomodada com a influência diária que esse símbolo exercia na educação religiosa de suas crianças e com o argumento de que a situação feria o princípio da laicidade (secularismo) do Estado italiano, tentou solucionar o problema com a direção da escola."	Corte Europeia de Direitos Humanos, caso Lautsi v. Itália, direito das crianças, convicções religiosas, crucifixo em escolas italianas.	Não Cat. M
27/12/2009	Opinião	Artigo de opinião	Igreja e Estado laico	Dom Dimas Lara Barbosa (doutor em teologia pela Universidade Gregoriana de Roma, bispo do RJ e secretário-geral da CNBB)	"À exaustão repetimos o quanto a igreja preza e respeita a verdadeira laicidade do Estado e que não tem a menor intenção de assumir que não seja sua ou que contradiga sua natureza."	Acordo Brasil-Vaticano, separação entre Igreja e Estado, intolerância religiosa, CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), concessões de rádio e TV.	Não Cat. C
30/12/2009	Opinião	Artigo de opinião	É situação extrema, sim, chanceler	Clóvis Rossi (colunista da Folha de S. Paulo)	"Ah, por falar em desde sempre, o regime é teocrático, o que é uma 'situação extrema', mais ainda para países, como o Brasil, que respeitam a laicidade."	Chanceler Celso Amorim, Irã, Relações internacionais, Constituição iraniana, regime dos aitolás	Não Cat. J
15/01/2010	Opinião	Artigo de opinião	O ano já começou	Rosângela Aparecida Talib (psicóloga, membro da equipe Católicas pelo Direito de Decidir)	"Apesar dos mais de cem anos de definição da laicidade do Estado, os governantes se curvam às pressões da Igreja Católica."	III Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), união pessoas do mesmo sexo, adoção por casais homoafetivos, forças retrógradas, doutrina católica	Não Cat. F
08/07/2010	Opinião	Artigo de opinião	Vírus divinos	Hélio Schwarstman (colunista da Folha de S. Paulo)	"Para os novos iconoclastas, espaços públicos não devem ostentar nenhuma espécie de adorno religioso, sob pena de violar o princípio da laicidade do Estado, em maior ou menor grau consagrado nos países democráticos contemporâneos."	Identidade nacional, retirar crucifixos, neutralidade do Estado, agnósticos e ateus, tribunais.	Não Cat. M
31/10/2010	Opinião	Artigo de opinião	O assunto é religião nas eleições	Mário Sérgio Santiago	"As declarações do papa Bento XVI a respeito das eleições no Brasil, sugerindo que a igreja participe ativamente do pleito, além de defender o ensino religioso em escolas públicas e a exibição de símbolos católicos em locais públicos, demonstram que ele não tem respeito nenhum pela laicidade do Estado brasileiro."	Papa Bento XVI, defender ensino religioso em escolas públicas, eleições no Brasil, símbolos católicos, locais públicos	Sim Cat. I
22/01/2011	Cotidiano	Artigo de opinião	Representantes de oito religiões participaram dos 90 anos da Folha	Rolf Schunemann (da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil)	"Os meios de comunicação podem exercer o seu papel de vigilância quanto às ameaças à laicidade do Estado e chamar a atenção para a necessidade de vacinar a sociedade contra os vírus da intolerância e dos fundamentalismos."	Bíblia, Jesus Cristo, dignidade humana, universo ou multiversos, valores importantes da sociedade,	Não Cat. D
27/02/2011	Cotidiano	Artigo de opinião	Omissão acabou produzindo um mapa caótico das religiões	Hélio Schwartsman (colunista da Folha S. Paulo)	"Por considerar que a religião não é assunto de regulação estatal, o CNE (Conselho Nacional de Educação) optou por não fixar parâmetros curriculares nacionais para o ensino religioso."	Estado laico, caráter confessional, modo interconfessional, Conselho Nacional de Educação (CNE), ensino não-confessional	Sim

05/03/2011	Opinião	Artigo de opinião	Escola laica, liberdade e igualdade	Roseli Fischmann (professora da USP)	"[...] a Constituição estabelece para o ensino religioso nas escolas públicas, buscando preservar tanto o direito à liberdade de crença quanto a laicidade inerente à escola pública."	Cidadania, acordo com Santa Sé, Constituição Federal, democracia, discriminação	Sim Cat. I
31/03/2011	Poder	Artigo de opinião	Combatendo metáforas	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"Ainda assim, a situação das mulheres no Irã, onde elas têm acesso a empregos e universidades, é incomensuravelmente melhor. Já na Turquia e na Tunísia (pré-revolucionária), em nome da laicidade do Estado, os 'hujub' são proibidos em universidades e prédios públicos."	Turquia, uso do véu, partido conservador islâmico, símbolos religiosos, individualidade.	Não Cat. J
13/04/2011	Mundo	Artigo de opinião	Franceses utilizam a lei para reforçar a identidade de um Estado "esvaziado"	João Batista Natali (repórter da Folha de S. Paulo)	"Do ponto de vista do governo e de boa parte da oposição de esquerda, o princípio a ser consagrado é o da laicidade do Estado."	Proibição do véu, França, imigrantes argelinos, muçulmanos, cidadãos	Não Cat. L
23/04/2011	Opinião	Artigo de opinião	O véu da intolerância	Roberto Livianu (promotor de Justiça e presidente do Movimento Ministério Público Democrático)	"Viola-se, em nome da laicidade do Estado, da transparência e da segurança dos cidadãos, o direito à soberania cultural dos povos, o direito à personalidade e o próprio direito à liberdade de expressão, já que o trajar é uma verdadeira forma de expressão."	Liberdade de credo, França, leis laicas, estrangeiro, dignidade humana	Não Cat. M
26/04/2011	Opinião	Artigo de opinião	As roupas do Estado	Vladimir Safatle (professor da USP)	"Primeiro, essa lei nada tem a ver com a laicidade do Estado. Um Estado laico não pode crer que sua realização esteja ligada à construção de uma sociedade laica."	Opressão, costumes religiosos, lei francesa, burca, cidadãos	Não Cat. M
13/06/2011	Poder	Artigo de opinião	Olha a Turquia, Brasil	Clóvis Rossi (colunista da Folha de S. Paulo)	"Não deu certo, o que levou à exceção da diplomacia brasileira, apontada como pró-Irã, um regime ditatorial e teocrático incompatível com a democracia e a laicidade do sistema brasileiro."	Turquia, política internacional, Acordo de Teerã, presidente Lula, bomba atômica	Não Cat. J
16/10/2011	Opinião	Artigo de opinião	Procissão da alegria	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"Na trilha do governo estadual, o projeto cria um modelo de ensino religioso-confessional, que é difícil de conciliar com o princípio da laicidade do poder público."	Prefeito Eduardo Paes, aulas de religião em escola municipais, autoridades religiosas, Constituição de 1988, interesses eleitorais	Sim Cat. I
05/03/2012	Opinião	Artigo de opinião	Não cabe cura para quem não está doente	Carla Biancha Angelucci e Humberto Verona (psicólogos, membros do Conselho Federal de Psicologia)	"Entretanto, já que se reafirmar a laicidade da psicologia, bem como de nosso Estado."	Curar homossexuais, exercício profissão de psicólogo, projeto deputado João Campos (PSDB-GO), orientação sexual, Frente Parlamentar Evangélica	Não Cat. F
10/03/2012	Opinião	Artigo de opinião	Cristo despejado	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"Exceto para os apreciadores de teocracias de partido único, a laicidade do Estado é a melhor garantia da liberdade religiosa."	Retira de crucifixos tribunais RS, cristãos, cidadãos, minorias, ateus	Não Cat. H
15/03/2012	Opinião	Artigo de opinião	Cindindo a cruz	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"Eu também apoiaria a troca de nomes dos topônimos hieráticos. Não por achar que isso seja importante para preservar a laicidade, mas simplesmente porque seria divertido organizar o calendário republicano da Revolução Francesa."	Neutralidade do estado, símbolos religiosos num tribunal, argumento da tradição, cassação de nomes, fim dos feriados	Não Cat. H

20/04/2012	Opinião	Artigo de opinião	Liberdade intelectual no STF	Alexandre de Moraes (professor de direito da USP)	"Ao Ministro Marco Aurélio, que defende a vida, a dignidade da pessoa humana, a laicidade de crença religiosa, aplica-se o Sermão da Montanha: 'Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça, pois serão saciados'."	Interrupção em casos de anencefalia, impeachment do ministro Marco Aurélio, democracia, debate de ideias, Constituição cidadã	Não Cat. G
03/10/2012	Opinião	Artigo de opinião	Santa eleição	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"O que se pode fazer para preservar a laicidade do Estado é exigir que, uma vez eleito, o administrador se paute pelos princípios constitucionais que asseguram a neutralidade do poder público em matéria religiosa."	Eleição, servidor público, proteção de direitos das minorias, própria consciência, eutanásia	Não Cat. E
04/11/2012	Colunistas	Artigo de opinião	A volta da censura	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"Uma possibilidade é que, numa manifestação da religiosidade iluminista, nós, liberais, a tivéssemos convertido numa espécie de ícone sagrado da laicidade, que defenderíamos de todos os ataques como fazem os muçulmanos com Maomé."	Liberdade de expressão, circulação das informações, ditadores, secularização da sociedade, religiosidade iluminista	Não Cat. M
12/02/2013	Poder	Artigo de opinião	Suco em Túnis	Vladimir Safatle (professor da USP e colunista da Folha de S. Paulo)	"Os debates sobre laicidade atravessam a história tunisiana, como em nenhum outro país árabe e têm raízes em sua própria tradição."	Tunísia moderna, extrema pobreza, governo Ben Ali, Al Nahda, assassinato do líder Chokri Belaid	Não Cat. J
26/02/2013	Opinião	Artigo de opinião	Merecer a renúncia do papa	Candido Mendes (membro da ABL e professor universitário)	"Avulta hoje o entendimento da laicidade como o efetivo 'sinais dos tempos' no caminho da modernidade e após o endurecimento de Pio 9º e Pio 10º, verificamos o desponte das 'guerras de religiões' como afirmação das culturas desse começo de século, após se superar o entendimento do Ocidente como a única civilização."	Pós-renúncia Bento XVI, cinquentenário do Vaticano II, Teologia da libertação, mundo ocidental, coexistência das diferenças	Não Cat. D
10/05/2013	Cotidiano	Artigo de opinião	Bolsa anticrack foca moda mais radical de tratamento	Maurício Fiore (antropólogo do CEBRAP)	"O Estado será capaz de garantir a laicidade do tratamento, posto que um número enorme de comunidades terapêuticas são religiosas?"	Financiamento público de comunidades terapêuticas, internação de dependentes, vulnerabilidade social, Projeto Cartão Recomeço	Não Cat. D
16/06/2013	Poder	Artigo de opinião	Entre a ousadia e o retrocesso	Pedro Chequer (coordenador geral da UNAIDS no Brasil) e Alexandre Grangeiro (diretor do Programa Nacional de DST e Aids)	"Foi com base nesse entendimento, na capacidade de estabelecer diálogos francos com todos os setores da sociedade e na adoção incondicionada do princípio constitucional da laicidade que a política brasileira de Aids avançou nos últimos 30 anos."	Jovens homossexuais, material educativo, lobby conservador, Ministério da Saúde, Unesco e Unaids	Não Cat. F
27/06/2013	Poder	Artigo de opinião	Denúncias de violências contra gays quase triplicam em um ano	Johanna Nublat (jornalista da Folha de S. Paulo)	'"Trata-se de um projeto fascista na comissão', que contraria a laicidade do Estado, disse deputada Érica Kokay (PT-SP)."	Maria do Rosário, Secretaria dos Direitos Humanos, Marco Feliciano (PSC-SP), homofobia no SUS, identidade de gênero	Não Cat. F

02/08/2013	Opinião	Artigo de opinião	Programas da Globo debatem homossexualidad e e estado laico na mesma noite	Tony Goes (roteirista e escritor de programas de televisão)	"A discussão revelou a confusão que ainda se faz entre laicidade e ateísmo. Malafaia, por despreparo ou desonestidade intelectual, disse que 'estados laicos' como a China comunista ou a extinta União Soviética, liderados por ditadores 'sem Deus' como Mao Tsé-Tung ou Stálin, foram os responsáveis pelas maiores chacinas da história (e convenientemente esqueceu de dizer que Hitler não era ateu)."	Silas Malafaia, Novela "Amor à vida", orientação sexual, liberdade religiosa, programa "Na moral"	Não Cat. F
09/08/2013	Opinião	Artigo de opinião	Francisco e o cisco no olho dos políticos	Chico Alencar (deputado federal pelo PSOL-RJ)	"Aos que montam bancadas religiosas e instrumentalizam a fé do povo, o papa lembrou que 'a laicidade do Estado', sem assumir como própria qualquer posição confessional, favorece a pacífica convivência entre religiões diversas."	Papa Francisco, orientação sexual, erradicação da pobreza, idolatria do dinheiro, clericalismo	Não Cat. F
16/08/2013	Opinião	Artigo de opinião	Esperado pela comunidade lésbica, "Flores raras" vai além disso	Rita Quadros (feminista e coordenadora do Cinemulher)	"Em tempos de debates sobre laicidade do Estado, concepções de cidadania e novos arranjos familiares, 'Flores Raras' nos mostra o quanto o poder aquisitivo ainda é passaporte para acesso a direitos."	Filmes "Flores Raras", comunidade lésbica, Elizabeth Bishop, violência física, Lota de Macedo	Não Cat. A
15/06/2014	Ilustríssima	Artigo de opinião	O novo fascismo espreita o Velho Continente	Michael Löwy (professor de filosofia da USP)	"A isso (valores comuns da direita) pode-se acrescentar, em muitos casos, o antissemitismo, a homofobia, a misoginia, o autoritarismo, o desprezo pela democracia e a eurofobia. Quanto a outras questões – por exemplo, ser a favor ou contra o neoliberalismo ou a laicidade – a corrente se mostra mais dividida."	Extrema direita, ódio contra imigrantes, populismo, islamofobia, combate ao racismo	Não Cat. J
19/08/2014	Poder	Artigo de opinião	Malhar Marina, o esporte da hora	Marcos Augusto Gonçalves (editor da Ilustríssima Folha de S. Paulo)	"Aliás, em matéria de desrespeito ao princípio da laicidade do Estado, Dilma já deu seu show ao declarar, em visita à Assembleia de Deus, que 'feliz a nação cujo Deus é o Senhor'."	Marina Silva (PSB-RO), Eduardo Campos (PSB-PE), intolerância, progressista, campanha eleitoral	Não Cat. E
06/09/2014	Poder	Artigo de opinião	Fogueira da razão	Demétrio Magnoli (colunista da Folha de S. Paulo)	"Marina defende a laicidade do Estado, sugere submeter o tema do aborto a plebiscito e alinha-se com a decisão do STF sobre a união civil de homossexuais."	Pregadores do ateísmo, eleição, instituições públicas, crenças íntimas, Rogério Cezar de Cerqueira Leite	Não Cat. F
10/01/2015	Poder	Artigo de opinião	Raqqa, aqui	Demétrio Magnoli (colunista da Folha de S. Paulo)	"Os nossos Gonçalves e Clemeshas estão de acordo com isso, mas preferem que, para acolher os muçulmanos, a França renuncie a suas leis e a seus valores, entre os quais a laicidade do Estado."	Arlene Clemesha, "Eu sou Charlie", ato terrorista, pensamento de esquerda, islamofobia	Não Cat. A

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de siglas das categorias segundo a análise documental: A -Assuntos culturais e laicidade; B - Células-tronco, pesquisas científicas e laicidade; C - Proselitismo na escola e violação da laicidade; D - Resgate espiritual, moralização da sociedade e laicidade; E - Assédio de políticos e servidores públicos à laicidade; F - Cidadania sexual, direitos LGBTQIA+ e laicidade; G - Direitos reprodutivos de mulheres e laicidade; H - Símbolos e ornamentos religiosos no espaço público e laicidade; I - Ensino em escolas públicas, Concordata Santa Sé e laicidade; J - Conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (internacional); L - Uso do véu na França e laicidade (internacional); M - Atentados terroristas, fanatismo religioso e laicidade (internacional). Quando na

última coluna o texto for assinalado com “sim”, significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão “Estado laico” articulada ao EREP no Brasil.

Entre os exemplos, Bernard-Henri Lévy (2008) escreve uma resenha do livro *Os dois corpos do rei*, de Ernst Kantorowicz, evocando o lado simbólico e imaterial do poder que, na opinião do autor, deveria ser considerado na administração do Estado. Nesse sentido, Lévy argumenta que uma política laicista, que ele considerava ser o caso francês daquele período, enfrentaria obstáculos de legitimidade.

Quadro 10 – Pensata e resenhas: período 2006-2014

Data	Editoria	Gênero textual	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
09/03/2008	Caderno Mais	Resenha	1, 7, 8, 9... Hitler	Mona Ozouf (filósofa francesa)	“[...] é um livro de época, que sonha com uma sociedade em que a Igreja Católica informaria novamente os quadros da existência coletiva: por trás dele vemos perfilar outro livro negro, desta vez o da laicidade, que deveria agradar ao cônego de Latrão.”	Iluminismo, Gulag, Lênin, Rousseau, Revolução Francesa, retorno da fé	Não Cat. M
16/03/2008	Caderno Mais	Artigo de opinião	Paixões demais	Bernard-Henri Lévy (escritor francês)	“[...] tão atento às famosas ‘raízes cristãs’ da França se torne de repente completamente cego para essa parte da herança cristã que é, nesse caso, o limite insuperável para uma laicidade plena e inteira.”	Profano, corpo sagrado, “Os dois corpos do Rei”, Idade Média, raízes cristãs	Não Cat. M
08/08/2014	Ilustrada	Resenha	Governo argentino deve tentar se beneficiar do caso Carlotto, diz escritor	Sylvia Colombo (repórter especial da Folha de S. Paulo)	“No fim do século 19, havia predominado a visão de pensadores liberais que defendiam a laicidade do Estado. A obra mostra, porém, que nas primeiras décadas do século 20 cresceu a influência da Igreja dentro do poder político.”	Ditadura argentina, gestões Nestor e Cristina Kirchner, fascismo, general Jorge Rafael Videla, direitos humanos	Não Cat. J

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de siglas das categorias segundo a análise documental: J - Conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (internacional); M - Atentados terroristas, fanatismo religioso e laicidade (internacional). Quando na última coluna o texto for assinalado com “sim”, significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão “Estado laico” articulada ao EREP no Brasil.

No caso das notícias, reportagens e entrevistas nacionais, dentre os inúmeros exemplos abaixo, a reportagem de Ricardo Gallo (2012) denunciou práticas de proselitismo religioso na escola estadual Gertrudes Eder, na Grande São Paulo, em que os estudantes do ensino fundamental eram obrigados a rezar na quadra da escola antes das aulas. A prática de proselitismo, que é inconstitucional e contrária à LDBN, levou ao afastamento da diretora da unidade.

Quadro 11 – Reportagens, notícias e entrevistas (Nacional): período 2006-2014

Data	Editoria	Gênero textual	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
12/05/2007	Opinião	Reportagem	Analistas divergem sobre herança da visita do papa	Denize Bacoccina (jornalista da Folha de S. Paulo)	"A socióloga Lucia Ribeiro, pesquisadora do Iser, acha que, apesar da laicidade do Estado brasileiro, a Igreja 'tem um peso enorme e vai tentar influenciar as decisões'."	Lula, educação sexual, aprovação do divórcio, eutanásia, pesquisa com embriões,	Não Cat. B
13/05/2007	Cotidiano	Reportagem	Bento XVI critica marxismo, capitalismo e governos autoritários	Folha de S. Paulo	"Bento XVI [...] afirmou que o respeito à laicidade do Estado com a pluralidade das posições políticas é essencial para tradição cristã."	Papel das mães, destruição do espírito, família, economia neoliberal, ideologias superadas	Não Cat. J
30/05/2007	Brasil	Notícia	CNJ rejeita retirar crucifixo de tribunais	Folha de S. Paulo	"A maioria dos conselheiros disse que a tradição não fera a laicidade do Estado."	Conselho Nacional de Justiça, proibição, crucifixos, tribunais, ONG Brasil para Todos, tradição	Não Cat. H
20/09/2007	Cotidiano	Reportagem	Assembleia aprova criação de disciplina "Deus na escola" em SP	Leandro Beguoci (repórter da Folha de S. Paulo)	"Porém, destacou ser "preciso tomar cuidado com os princípios de laicidade do Estado previstos na CF do país", disse Aloysio Nunes Ferreira.	ALESP, caráter das crianças, cartilha, Constituição Federal, grade curricular ou conteúdo	Sim Cat. I
13/10/2007	Cotidiano	Reportagem	Governador veta projeto de lei "Deus na escola"	Folha de S. Paulo	"[...] a professora Roseli Fischmann disse que a proposta 'contraria o princípio da laicidade do Estado, viola o direito à igualdade e à liberdade de consciência e de crença, dos alunos e de grupos religiosos'."	Veto, disciplina extracurricular, homogeneizar as religiões, discriminação e exclusão, respeito à diversidade cultural	Sim Cat. I
19/05/2008	Cotidiano	Reportagem	Influência religiosa deturpa Estado de Direito, diz jurista	Vinícius Queiroz Galvão (repórter da Folha de S. Paulo)	"[...] segundo o jurista Dallari, 'se isso interferir no desempenho da função jurisdicional, aí, sim, se torna ilegal e ofende a laicidade'."	Uso de cartas psicografadas, associação de juízes espíritas, plano jurídico, critérios religiosos, Dalmo Dallari	Não Cat. E
19/05/2008	Cotidiano	Reportagem	Permanência de crucifixo nos tribunais brasileiros já foi motivo de polêmica	Vinícius Queiroz Galvão (repórter da Folha de S. Paulo)	"A maioria dos conselheiros disse que a tradição não fera a laicidade do Estado. O pedido de retirada havia sido feito em nome da ONG Brasil para Todos."	Crucifixos, dependência dos tribunais, associação de juristas católicos, associações juízes espíritas, ética católica	Não Cat. H
28/05/2008	Ciência	Reportagem	STF julga a liberação das células-tronco	Johanna Nublat e Felipe Seligman (jornalistas da Folha de S. Paulo)	"Para o ministro Celso de Mello, o julgamento de hoje 'transpassa o tema em si e abrange a discussão sobre a laicidade do Estado brasileiro'."	Lei de Biossegurança, dignidade da pessoa humana, definir a vida, início da concepção, personalidade civil	Não Cat. B

29/05/2008	Ciência	Reportagem	Com empate, STF suspende julgamento	Mônica Bergamo, Johanna Nublat e Felipe Seligman (jornalistas da Folha de S. Paulo)	'"A lei respeita três primados fundamentais da República: laicidade, respeito à liberdade individual e liberdade de expressão da atividade intelectual e científica', disse o ministro Joaquim Barbosa."	Embriões, constitucionalidade das pesquisas, espécie humana, dignidade humana, embaralhar trabalho científico	Não Cat. B
01/06/2008	Folha Corrida	Notícia	Por um voto, pesquisa com embriões é liberada	Folha de S. Paulo	"O julgamento foi considerado um dos mais importantes da história da Corte, por tratar de questões como o início da vida e a laicidade do Estado brasileiro."	Lei de Biossegurança, comunidade científica, células-tronco, pesquisa	Não Cat. B
27/08/2008	Cotidiano	Reportagem	No 1º dia de debate, religiosos divergem sobre anencefalia	Andréa Michael e Ângela Pinho (repórteres da Folha de S. Paulo)	"A Universal foi representada pelo bispo Carlos Macedo de Oliveira, que embasou sua argumentação em duas teses: a laicidade do Estado e a escolha da mulher em qualquer tipo de gestação, mesmo em uma "sociedade machista."	Interrupção de gravidez em feto anencéfalo, ausência de cérebro, desacordo moral, CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), Católicas pelo Direito de Decidir, CNTS (Confederação Nacional dos trabalhadores na Saúde).	Não Cat. G
28/10/2008	Cotidiano	Reportagem	"Vivemos uma quase laicidade", diz sociólogo sobre campanha eleitoral	Cláudia Antunes (repórter da Folha de S. Paulo)	"Um parlamentar ligado à IURD, em resposta, fez a Lei Geral das Religiões, baseada no argumento da isonomia entre os vários cultos. O projeto continua em tramitação. 'Há muitos litígios relacionados à questão da laicidade estatal', diz Ricardo Mariano."	Instrumentalização mútua, Concordata Brasil-Santa Sé, consolidação da IURD (Igreja Universal do Reino de Deus), Assembleia de Deus,	Sim Cat. I
11/04/2009	Brasil	Reportagem	Biblía é "fonte de inspiração", afirma deputado	Folha de S. Paulo	"Líder da bancada evangélica na Câmara dos Deputados, Joao Campos (PSDB-GO) diz que princípio da laicidade garante a 'pluralidade' e 'liberdade' da crença, e não a proibição dessas manifestações."	Símbolos religiosos em órgãos públicos, tradição, espaço ecumênico, manifestação religiosa nas Assembleias Legislativas,	Não Cat. H
12/04/2009	Opinião	Frases	João Campos	João Campos (deputado)	'[...] o princípio da laicidade garante a 'pluralidade' e 'liberdade' da crença, e não a proibição dessas manifestações, ontem na Folha."	Deputado federal, proibição, culto, relação de dependência, bancada evangélica	Não Cat. H
15/07/2009	Brasil	Reportagem	Comissão da Câmara analisa acordo jurídico fechado entre Brasil e Vaticano	Reprodução Agência Câmara	"'Nenhuma das cláusulas contem qualquer exigência de que o cidadão deva ter crenças religiosas, pois se submete ao princípio de laicidade do Estado, afastando o poder público da possibilidade de se vincular a qualquer crença ou doutrina', disse o deputado Bonifácio Andrada (PSDB-MG), relator da proposta."	Acordo Brasil com Vaticano, Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, ensino religioso, imunidade tributária, votos separados	Sim Cat. I

05/08/2009	Brasil	Reportagem	Procuradoria quer vetar símbolos religiosos	Ana Flor (repórter da Folha de S. Paulo)	"A ação da Procuradoria teve origem com uma representação do grupo Brasil para Todos, que defenda a laicidade do Estado e a impessoalidade da administração pública."	Retirada de símbolos religiosos, crucifixos e bíblias, Católicas pelo Direito de Decidir, Ministério Público Federal de São Paulo	Não Cat. H
17/08/2009	Brasil	Reportagem	AMB critica aprovação de acordo com Vaticano	Ana Flor (repórter da Folha de S. Paulo)	"A nota da AMB, assinada pelo presidente, Mozart Valadares Pires, afirma que o modelo constitucional brasileiro institui a laicidade do Estado e pede que os deputados e senadores atuem com 'rigorosa conduta constitucional'."	AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), assistência espiritual, não-confessional, presidente Lula	Sim Cat. I
17/08/2009	Poder	Reportagem	CNBB nega que acordo entre Brasil e Vaticano beneficie Igreja Católica	Folha Online	"Em nota, a AMB critica o acordo e ressalta que o 'modelo constitucional vigente instituiu a laicidade do Estado brasileiro, garantindo a liberdade religiosa a toda cidadania'."	Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB-MG), Concordata Brasil-Vaticano, imunidade tributária, Comissão de Relações Exteriores da Câmara, retrocesso	Não Cat. D
20/08/2009	Poder	Reportagem	Justiça decide que símbolos religiosos podem permanecer em prédios públicos	Agência Brasil (reprodução)	"Assim sendo, a laicidade não pode se expressar na eliminação dos símbolos religiosos, mas na tolerância aos mesmos."	Ministério Público Federal, prédios públicos, Daniel Sottomaior Pereira, crucifixos nos tribunais, símbolos em órgãos públicos	Não Cat. H
23/08/2009	Ombudsman	Artigo de opinião	Quando Deus entra na pauta	Carlos Eduardo Lins da Silva (colunista da Folha de S. Paulo)	"A iniciativa do Ministério Público para retirar símbolos religiosos de repartições públicas, noticiada no dia 5, rendeu alguma reflexão sobre a laicidade do Estado e se ela tem sido devidamente respeitada."	Concordata Brasil-Santa Sé, partidos políticos, diferenças entre igrejas, Igreja Universal do Reino de Deus (IURD), Ministério Público	Não Cat. H
25/08/2009	Brasil	Reportagem	MEC critica acordo do Brasil com Santa Sé	Angela Pinto e Johanna Nublat (repórteres da Folha de S. Paulo)	"O resultado reforça o apoio à laicidade: para 46%, o governo não deve fazer acordo com nenhuma religião, pois não existe uma religião oficial no país."	LDBN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), gerar discriminação, MEC (Ministério da Educação), Concordata Brasil-Santa Sé, pesquisa Ibope	Sim Cat. I
25/08/2009	Poder	Reportagem	Entidades divulgam manifesto contra acordo entre Brasil e Vaticano	Folha Online	"'A nossa nação não pode firmar aliança com qualquer credo religioso, ferindo o princípio da laicidade, inclusive com a quebra da isonomia nacional!', diz o manifesto."	Imunidade tributária, assistência espiritual, evangelização do povo, Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil)	Não Cat. D

27/08/2009	Poder	Reportagem	Tarso defende acordo com Vaticano e diz que projeto prevê manutenção do Estado laico	Gabriela Guerreiro - Folha Online	"'É um acordo que afirma a laicidade da estrutura constitucional do país', afirmou o ministro (da Justiça, Tarso Genro)."	Acordo Brasil-Vaticano, ensino religioso católico, Ministério da Educação (MEC), presidente da Câmara Michel Temer (PMDB-SP), deputados evangélicos	Sim Cat. I
10/06/2010	Poder	Reportagem	PV (Partido Verde) oficializa candidatura de Marina e aprova orçamento de R$ 90 mi para campanha	Folha Online	"Segundo o coordenador (de campanha), o maior atestado de que ela manteria a laicidade do Estado é que ela propôs dois plebiscitos: para descriminalização das drogas e do aborto."	Candidatura Marina Silva (PV-RO), aprovado o orçamento, união estável, descriminalização das drogas, aborto, posições conservadoras	Não Cat. E
11/06/2010	Poder	Reportagem	Evento teve palhaço no palco e "minorias" pró-candidata	Folha de S. Paulo	"Segundo Alfredo Sirkis (coordenador da campanha), as convicções religiosas da candidata, que é evangélica, não influenciarão na laicidade do Estado."	Marina Silva (PV-RO), diversidade da chapa, convicções religiosas, união estável, temas malditos	Não Cat. E
13/06/2010	Poder	Manchete	Veja as principais manchetes de jornais e revistas neste domingo	Folha de S. Paulo	"Futura lei de liberdade religiosa desenvolve a 'laicidade do Estado'."	Jornal El país, liberdade religiosa, Estado	Não Cat. M
08/10/2010	Cotidiano	Reportagem	Procuradoria quer impedir Aeronáutica de contratar três padres e um pastor	Folha de S. Paulo	"'A laicidade, em síntese, não impede que o Estado receba a colaboração de igrejas e instituições religiosas voltadas à promoção do interesse público, mas veda, sim, qualquer favorecimento ou tipo de discriminação no âmbito dessas relações', diz a procuradora."	Concurso público da Aeronáutica, prestação de assistência religiosa aos militares, princípio da isonomia, salário R$ 4.590,00, Ministério Público do Distrito Federal	Não Cat. E
16/10/2011	Poder	Reportagem	Nomes religiosos dominam batismo de escolas públicas	Antonio Goes e Marcelo Soares (repórteres da Folha de S. Paulo)	"Para o professor da Faculdade de Educação e coordenador do Observatório da Laicidade do Estado, Luiz Antonio Cunha, os alunos acabam sendo influenciados pois é comum escolas ensinarem quem são as personalidades que dão nome a elas."	Nossa Senhora, Jesus Cristo, patrimonialismo político, uso privado do espaço público, municípios do Brasil, Ministério da Educação (MEC)	Não Cat. C
06/04/2012	Cotidiano	Reportagem	Escola obriga alunos a rezar antes da aula	Ricardo Gallo (repórter Folha de S. Paulo)	"'A Secretaria (de Educação) não compactua com o desrespeito ao preceito constitucional da laicidade do Estado e do ensino público, que acarreta o desrespeito ao direito de liberdade de escolha religiosa por parte dos alunos e familiares', diz a pasta, que não permitiu que a diretora falasse."	Oração do Pai Nosso, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, rezar, ateu, preceito constitucional	Sim Cat. I

01/07/2012	Cotidiano	Reportagem	Câmara analisa projeto que institui reza em escolas de Apucarana (PR)	Agência Brasil – reprodução pela Folha de S. Paulo	"'A laicidade é a garantia, pelo Estado, da liberdade religiosa de todos os cidadãos, sem preferência por uma ou outra corrente de fé', diz trecho da decisão."	Lei Municipal 217/2009, Leitura da Bíblia, escolas da rede municipal, reduzir os índices de violência, inconstitucionalidade	Sim Cat. I
26/09/2012	Poder e Política	Entrevista	Entrevista com Marcos Pereira, presidente nacional do PRB	Fernando Rodrigues (colunista da Folha de S. Paulo – Folha Online)	"Agora, isso não quer dizer que vai haver influência de um veículo de comunicação ou da religião num eventual governo ou, até mesmo, no partido. Porque, veja você, o Estado é laico, e a laicidade precisa ser mantida."	PRB (Partido Republicano Brasileiro) é contra o ensino religioso, Igreja Universal do Reino de Deus, TV Record, aborto de feto anencéfalo	Sim Cat. I
12/11/2012	Poder	Reportagem	Procuradoria pede retirada do termo "Deus seja louvado" das cédulas de real	Folha de S. Paulo	"O pedido, feito pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, diz que a existência da frase nas notas fere os princípios de laicidade do Estado e de liberdade religiosa."	Banco Central, presidente José Sarney, fundamento metafísico, impressão de cédulas, Conselho Monetário Nacional	Não Cat. H
13/11/2012	Poder	Notícia	Procuradoria pede retirada da frase "Deus seja louvado" das notas de real	Folha de S. Paulo	"O pedido, da Procuradoria dos Direitos do Cidadão em SP, diz que a frase fere a liberdade religiosa e a laicidade do Estado."	Ministério Público Federal, liberdade religiosa, Dom Odilo Scherer, Arquidiocese de São Paulo, cédulas	Não Cat. H
13/11/2012	Poder	Reportagem	Sarney critica pedido para retirar "Deus seja louvado" das células de real	Gabriela Guerreiro (repórter da Folha de S. Paulo)	"Feito pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, o pedido diz que a existência da frase nas notas fere os princípios de laicidade do Estado e de liberdade religiosa."	Procuradoria dos Direitos do Cidadão, ex-presidente José Sarney, antirreligioso, cédulas, Banco Central do Brasil	Não Cat. H
30/11/2012	Cotidiano	Reportagem	Justiça nega pedido de retirada de "Deus seja louvado" das notas de real	Folhapress	"O pedido, feito pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, afirma que a existência da frase nas notas fere os princípios de laicidade do Estado e de liberdade religiosa."	Ministério Público de São Paulo, ex-presidente José Sarney, Dom Odilo Scherer, cédulas de real, Banco Central	Não Cat. H
24/03/2013	Cotidiano	Reportagem	"Deus é como a fada do dente", diz jovem criado em família de adventistas do sétimo dia	Daniel Médici (repórter Folha de S. Paulo)	"Guilherme Dangel, hoje com 19 anos [...] liderou um protesto para que a laicidade do ensino fosse respeitado."	Ateísmo, rede social Orkut, diversidade de credos, anticristo, herege	Sim Cat. I
02/04/2013	Poder e política	Entrevista	Entrevista de Marco Feliciano	Fernando Rodrigues – Jornal Folha de S. Paulo - Folha Online	"Laicidade não significa ateísmo. Laicidade significa que o Estado não comanda a igreja e a igreja não comanda o Estado."	Ditadura gay, união estável, Projeto de lei 122, reorientação (sexual), Conselho Federal de Psicologia	Não Cat. F
18/05/2013	Poder	Reportagem	Promotores do Ceará recorrem a orações para manter investigação	Aguirre Talento (repórter Folha de S. Paulo)	"Para ele (procurador-geral de Justiça Ricardo Machado), a aproximação com os evangélicos não fera a laicidade do Estado."	Bancada evangélica, decência da sociedade, Assembleia de Deus, Associação Cearense do Ministério Público, CNBB	Não Cat. E

31/05/2013	Cotidiano	Reportagem	Caminhada lésbica acontece neste sábado na avenida Paulista, em SP	Folha de S. Paulo	"lutemos então pela viabilização real da laicidade das políticas públicas".	Heteronormatividade apagamento social, Parada Gay, lesbofobia, 11ª Caminhada de Lésbicas e Bissexuais	Não Cat. F
05/06/2013	Poder	Entrevista	Dez perguntas para Barroso	Gabriela Guerreiro, Diógenes Campanha, Flávio Ferreira (repórteres da Folha de S. Paulo)	"A maioria da população se declara religiosa. Como (o indicado Luís Roberto Barroso) entende a laicidade do Estado na sua relação com as religiões?"	Vaga no STF, protesto da bancada evangélica, aborto, células tronco, anencéfalos,	Não Cat. G
12/06/2013	Poder	Reportagem	Comissão do Senado estende liberdade religiosa a todos os credos	Gabriela Guerreiro (repórter da Folha de S. Paulo)	"'A despeito da polêmica então instaurada, centrada em torno da questão da laicidade do Estado e de suposto favorecimento deste à Igreja Católica, a grande maioria das organizações religiosas movimentou-se para buscar o que considerou mais justo: equiparação com os termos acertadas entre Brasil e a Igreja Católica', disse o senador Eduardo Suplicy (PT-SP)."	Lei Geral das Religiões, deputado George Hilton (PP-MG), ensino religioso optativo, Igreja Católica	Não Cat. E
26/07/2013	Seção Papa no Brasil	Reportagem	Exército põe grades para conter manifestantes em Copacabana, no Rio	Ítalo Nogueira, Fábio Brisola, Marco Antonio Martins (repórteres da Folha de S. Paulo)	"'Vim protestar contra o Cabral (governador do Rio) e a quebra da laicidade do Estado. Usar dinheiro público em um evento religioso não e democrático nem laico', disse Júlio César de Andrade, 29 anos."	Jornada Mundial da Juventude (JMJ), papa Francisco, evento religioso, saúde, Polícia Militar	Não Cat. D
27/07/2013	Seção Papa no Brasil	Reportagem	Feministas protestam contra violência sexual ao lado de peregrinos da JMJ	Isadora Spadoni (repórter da Folha de S. Paulo)	"Além da luta pelo fim da violência sexual e de gênero, a edição deste ano levanta bandeiras como a laicidade do Estado, a descriminalização e legalização do aborto, a regulamentação da prostituição e contra o Estatuto do Nasciturno, também conhecido com bolsa-estupro."	Marcha das Vadias, papa Francisco, manifestações em Copacabana, Jornada Mundial da Juventude, violência sexual	Não Cat. G
27/07/2013	Seção Papa no Brasil	Discurso do papa	Leia a íntegra do discurso original do papa no Theatro Municipal	Papa Francisco	"Favorável à pacífica convivência entre religiões diversas é a laicidade do Estado que, sem assumir como própria qualquer posição confessional, respeita e valoriza a presença do fator religioso na sociedade, favorecendo as suas expressões concretas."	Dignidade transcendente da pessoa, transcendência e encarnação, Bento XVI, vínculo moral, Nossa Senhora Aparecida	Não Cat. D
28/07/2013	Poder	Reportagem	Diálogo é saída para protestos, diz papa	Fabiano Maisonnave (repórter da Folha de S. Paulo)	"Favorável à pacífica convivência entre religiões diversas é a laicidade do Estado que, sem assumir como própria qualquer posição confessional, respeita e valoriza a presença do fator religioso na sociedade."	Papa Francisco, contribuição das energias morais, caridade, cultura do encontro, diálogo	Não Cat. D

30/08/2014	Poder	Reportagem	Melhorou muito, diz Malafaia após revisão de trechos do programa do PSB	José Marques (repórter da Folha de S. Paulo)	"'O que fizermos é apenas retornar ao texto da mediação, da mesma forma que aconteceu na questão nuclear. Os próprios coordenadores fizeram a revisão', afirmou (Marina Silva). Em seguida, defendeu a laicidade do Estado."	Criminalização da homofobia, formação da população LGBT, pastor Silas Malafaia, devota da Assembleia de Deus, Marina Silva (PSB-RO)	Não Cat. F

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de siglas das categorias segundo a análise documental: B - Células-tronco, pesquisas científicas e laicidade; C - Proselitismo na escola e violação da laicidade; D - Resgate espiritual, moralização da sociedade e laicidade; E - Assédio de políticos e servidores públicos à laicidade; F - Cidadania sexual, direitos LGBTQIA+ e laicidade; G - Direitos reprodutivos de mulheres e laicidade; H - Símbolos e ornamentos religiosos no espaço público e laicidade; I - Ensino em escolas públicas, Concordata Santa Sé e laicidade; J - Conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (internacional); M - Atentados terroristas, fanatismo religioso e laicidade (internacional). Quando na última coluna o texto for assinalado com "sim", significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão "Estado laico" articulada ao EREP no Brasil.

No caso de notícias, reportagens e artigos internacionais, a editoria de *Mundo* divulgou amplamente as investidas do ex-papa Bento XVI em prol da Igreja Católica. Uma reportagem da *Folha S. Paulo* (2010) reproduziu fala do papa em visita à Espanha. Na ocasião, o pontífice afirmou: "Na Espanha, uma laicidade forte, agressiva, um anticlericalismo, uma secularização nasceu como vivenciamos nos anos 30", para então completar com uma proposta: "Para o futuro da fé, é este encontro, não uma confrontação, entre fé e laicidade, que tem um ponto central na cultura espanhola."

Quadro 12 - Artigos, reportagens, notícias, entrevistas (Mundo): período 2006-2014

Data	Editoria	Gênero textual	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
30/04/2007	Mundo	Reportagem	Laicização veio após a queda do poder otomano	João Batista Natali (jornalista da Folha de S. Paulo)	"[...] a Turquia tem como princípio, por razões históricas, a laicidade de suas instituições, criadas no início dos anos 20 com as reformas radicais do presidente Mustafá Kemal Ataturk (1923-1938)."	Turquia, Estado moderno, partidos islâmicos, islamização, reformatação teocrática	Não Cat. J
30/04/2007	Mundo	Reportagem	Multidão na Turquia repudia "islamização"	Folha de S. Paulo	"A preservação da laicidade do Estado é defendida pelo Judiciário e pelas Forças Armadas, que alertaram em comunicado para o risco da islamização."	Democracia, protesto, secularidade, premiê Erdogan, laicismo	Não Cat. J
01/05/2007	Mundo	Reportagem	Corte anula votação presidencial no Turquia após protestos	Agência Associated Press	"Após protestos em defesa da laicidade do Estado que tumultuaram o país nos últimos dias, a corte máxima da Turquia anulou a votação em primeiro turno [...]."	Corte Constitucional da Turquia, eleições, manifestações, Estado laico, partido islâmico	Não Cat. J
02/05/2007	Mundo	Reportagem	Comitê parlamentar turco aprova data para novas eleições gerais	Folha de S. Paulo	"A crise foi detonada pelo temor de fortalecimento da influência islâmica no governo [...] que gerou protestos em defesa da laicidade do Estado."	Protestos, votos, plebiscito, premiê Erdogan, influência islâmica	Não Cat. J

05/05/2007	Mundo	Reportagem	Mais de 50 mil vão às ruas em protesto contra governo na Turquia	Folha de S. Paulo	"Após protestos em defesa da laicidade do Estado que tumultuaram o país, a Suprema Corte da Turquia anulou a votação em primeiro turno no Parlamento para presidente, vencido pelo candidato do partido islâmico governista Abdullah Gul."	Influência religiosa, secularistas, islâmicos, Abaixo a sharia (lei islâmica), separação	Não Cat. J
09/05/2007	Mundo	Reportagem	Papa defende excomunhão de políticos pró-aborto no México	Valquíria Rey (jornalista da BBC Brasil em Roma)	"'A igreja como tal não faz política, respeitamos a laicidade', disse o papa Bento XVI."	Liberalização do aborto, episcopado mexicano, seitas neopentecostais, sede de Deus	Não Cat. J
11/05/2007	Mundo	Reportagem	Jornais do mundo dão destaque para canonização de frei Galvão	Folha de S. Paulo	"'El país' também lembra que Lula reafirmou a laicidade do Estado em seu encontro com Bento XVI."	Fiéis, canonização, visita do papa, moral sexual, leis sobre o aborto	Não Cat. G
20/05/2007	Mundo	Reportagem	Milhares participam de nova manifestação a favor do laicismo na Turquia	Folha de S. Paulo - France Presse	"Para piorar a crise, durante a qual o Exército divulgou um comunicado ameaçando intervir em caso de afronta da laicidade do país, o Parlamento convocou eleições legislativas antecipadas para 22 de julho."	AKP (Partido da Justiça e o Desenvolvimento), manifestação, mobilização popular, diplomacia, eleições	Não Cat. J
31/05/2007	Mundo	Reportagem	Parlamento turco aprova escolha do presidente por sufrágio universal	Folha Online	"Em Izmir, turcos agitam bandeiras em manifestação a favor da laicidade do Estado."	Voto direto, AKP (Partido Justiça e Desenvolvimento), plebiscito, oposição, caráter laico do Estado turco	Não Cat. J
27/07/2007	Mundo	Notícia	Gul reafirma candidatura à Presidência	Folha de S. Paulo	"O Exército – que se considera o guardião da laicidade – ajudou a derrubar a candidatura, ao publicar uma ameaça na internet em abril."	Vitória AK (Partido Justiça e Desenvolvimento), partido de oposição, eleições, política, regime islâmico	Não Cat. J
07/10/2007	Mundo	Notícia	Laicidade tem interpretações diferentes	Folha de S. Paulo	"A interpretação do princípio da laicidade do Estado esteve no foco da discussão que levou à lei do véu em 2004."	Corrente republicana (Jacques Chirac), corrente liberal (Nicolas Sarkozy), liberdade de culto, sinais ostensivos, retaliação à imigração	Não Cat. M
07/10/2007	Mundo	Reportagem	Lei que proíbe véu em escolas ainda fere muçulmanas	Lúcia Jardim (enviada especial a Paris)	"Proibidas pela Lei da Laicidade desde 2004 de portar o véu islâmico nos estabelecimentos públicos de ensino."	Adaptação à Lei, véu, exposição das mulheres, identidade, tradição islâmica	Não Cat. L
15/03/2008	Mundo	Notícia	Procurador pede cassação de governante "anti-secular"	Folha de S. Paulo	"Um procurador federal da Turquia pediu a interdição do partido atualmente no poder em razão de suas atividades supostamente contrárias à laicidade do Estado."	Primeiro-ministro Tayyip Erdogan, Estado laico, estudantes universitários, véu islâmico, atividades anti-seculares	Não Cat. J
06/06/2008	Mundo	Notícia	Justiça turca impede o véu e pode vetar maior partido	Folha de S. Paulo	"O Judiciário e as Forças Armadas formam o núcleo duro de defesa da laicidade, imposta na primeira metade do século 20 pelo ditador Mustafá Kemal Ataturk (1923-1938)."	Turquia, golpe militar, véu islâmico, ilegalidade AK (Partido da Justiça e Desenvolvimento), país ocidentalizado	Não Cat. J

07/06/2008	Mundo	Notícia	Para evitar cassação, premiê turco estuda antecipar pleito	Folha de S. Paulo	"[...] Tribunal Constitucional considerou que a emenda à Constituição que facultava às universitárias o uso do véus islâmico contrariava a laicidade do Estado."	Turquia, radicais da laicidade, véu islâmico, Partido AK, primeiro-ministro Erdogan	Não Cat. J
27/07/2008	Mundo	Notícia	Duplo atentado mata 15 e fere 154 na Turquia	Folha de S. Paulo	"[...] entre os 86 acusados figuram, além de mafiosos, personalidades de primeiro plano do campo laico, entre eles generais e jornalistas, que são adversários radicais do atual governo por considerar que eles querem derrubar a laicidade do país e implantar um Estado islâmico."	Atentado, Istambul, independência do Curdistão turco, ataque terrorista.	Não Cat. M
28/07/2008	Mundo	Notícia	Três adolescentes são presos por ataque na Turquia, diz jornal	Folha de S. Paulo	"[...] entre os 86 acusados figuram, além de mafiosos, personalidades de primeiro plano do campo laico, entre eles generais e jornalistas, que são adversários radicais do atual governo por considerar que eles querem derrubar a laicidade do país e implantar um Estado islâmico."	Adolescentes presos, Istambul, atentado, 17 mortos, Estado islâmico	Não Cat. M
29/07/2008	Mundo	Notícia	Exército se vê como guardião do laicismo	Folha de S. Paulo	"[...] a Turquia tem como princípio, por razões históricas, a laicidade de suas instituições, criadas no início dos anos 20 com as reformas radicais do presidente e general Mustafá Kemal Ataturk."	Golpe de Estado, Turquia, véu islâmico, universidades públicas, modernização forçada	Não Cat. J
30/07/2008	Mundo	Notícia	Corte Constitucional turca rejeita proibição de partido governista	Folha de S. Paulo	"As Forças Armadas e o Judiciário são os defensores da laicidade no país, construída na primeira metade do século 20 pela ditadura pró-ocidente de Mustafá Kemal Ataturk."	Turquia, Corte Constitucional, caráter antilaico do partido AK governista, rejeita proibição,	Não Cat. J
31/07/2008	Mundo	Artigo de opinião	Não é o véu, é a democracia	Clóvis Rossi (colunista da Folha de S. Paulo)	"A batalha islamismo/laicidade, em parte resolvida ontem pelo Tribunal Constitucional (criação, aliás, de uma ditadura militar), é no fundo parte de um confronto maior pelo poder."	Direitos Humanos, proibição do véu, golpe judiciário, tornar ilegal o AK (Partido Justiça e Desenvolvimento), islamizar a Turquia	Não Cat. J
09/11/2008	Mundo	Reportagem	Encerrada no México reunião de líderes democratas-cristãos	Folha da S. Paulo	"[...] houve um apelo para a proteção do meio ambiente, que se impulsione a educação como 'instrumento principal para o desenvolvimento das sociedades' e a promoção de uma 'laicidade positiva aberta, dialogante e que garanta uma autêntica liberdade religiosa'."	Líderes democratas-cristãos, partidos de centro-direita, importância da família, direito à vida desde a concepção.	Não Cat. J
15/08/2009	Mundo	Reportagem	Venezuela aprova polêmica nova lei de educação de Chavez	Fabiano Maisonnave (repórter especial enviado à Caracas)	"A nova legislação fala em 'princípios e valores condutores' da educação como 'amor', 'democracia participativa', 'justiça social', 'igualdade de gênero', 'laicidade' e 'caráter público', entre outros."	Venezuela, Lei Orgânica de Educação, Assembleia Nacional, partidos da oposição, meios de comunicação	Não Cat. M

28/11/2009	Mundo	Artigo de opinião	Favorito afirma que não vetaria a descriminalização do aborto	Folha de S. Paulo	"Mujica – que foi ministro de Vazquez e atualmente tem uma cadeira no Senado – ressaltou durante sua campanha a defesa da laicidade do Estado e criticou seu rival, Luis Alberto Lacalle, do Partido Nacional, de centro-direita, por insinuar a interferência divina no resultado das eleições [...]."	Candidato José Mujica, eleição no Uruguai, descriminalização do aborto, lideranças feministas, classificação de crime para interrupção voluntária da gravidez	Não Cat. J
27/08/2010	Mundo	Notícia	Sínodo de igrejas evangélicas diz que Itália deve retirar crucifixos de escolas	Folha de S. Paulo	"O Sínodo 'lamenta que o governo italiano, em vez de conformar-se com a decisão da Corte, tenha apresentado recurso à Grande Câmara' e espera que as instituições europeias contribuíam para reforçar as normas tuteladas pelos princípios de pluralismo e laicidade próprios de cada democracia".	Corte Europeia de Direitos Humanos, símbolos da civilização cristã, democracia, heresia, direitos civis	Não Cat. J
07/09/2010	Mundo	Artigo de opinião	França é capaz de converter os povos que conquista, diz	Reprodução do Le Monde - Patrick Weil (cientista político francês, membro da Comissão Stasi sobre laicidade)	"A laicidade, por fim, se fundamenta desde 1905 em três princípios: a liberdade de consciência, a separação entre Igreja e Estado e a liberdade de prática de todas as religiões."	Mundialização, liberdade de consciência, ser judeu na França, ser muçulmano na França, budistas e ateus	Não Cat. M
15/09/2010	Mundo	Reportagem	União Europeia ameaça punir França por xenofobia	Vaguinaldo Marinheiro (repórter de Londres)	"Os defensores da proibição dizem que o véu avilta as mulheres, vai contra a laicidade do Estado e é um risco para a segurança, uma vez que dificulta a identificação de quem está por trás dele."	Expulsão de ciganos, multa, lei que proíbe do uso de véu islâmico, burca e niqabs, presidente Sarkozy	Não Cat. L
15/09/2010	Mundo	Notícia	No país do direitista Sarkozy, 1º passo para proibição partiu de comunista	Samy Adguirni	"O Reino Unido se orgulha da tradição multicultural, e a França, de uma laicidade republicana intransigente."	Lei antiburca, muçulmanos na França, símbolo da radicalização, ex-colônias, André Gérin	Não Cat. L
06/11/2010	Mundo	Reportagem	Na Espanha, papa critica sentimento "agressivo" anti-Igreja	Folha de S. Paulo - reprodução Agência de Notícias	"'Na Espanha, uma laicidade forte, agressiva, um anticlericalismo, uma secularização nasceu como vivenciamos nos anos 30', disse o papa, 'para o futuro da fé, é este encontro, não uma confrontação, entre fé e laicidade, que tem um ponto central na cultural espanhola'."	Papa Bento XVI, Ano Jubilar Compostelano, encontro entre fé e laicidade, anticlericanismo, comunidades católicas	Não Cat. M
15/11/2010	Mundo	Reportagem	Artista intriga franceses pintando véus em cartazes publicitários	Folha de S. Paulo – Parceria BBC Brasil	"Para vários políticos franceses, o uso do véu contraria princípios 'republicanos' e os valores de laicidade do país."	Véu islâmico, comunidade muçulmana, ameaças de atos extremistas, Hijab	Não Cat. L
15/12/2010	Opinião	Manchetes	Veja as manchetes dos principais jornais desta quarta-feira	Folha de S. Paulo	"Laicidade retorna ao centro do debate político."	Le Monde, França, manchete, debate político	Não Cat. L

13/04/2011	Mundo	Artigo de opinião	Franceses utilizam a lei para reforçar a identidade de um Estado "esvaziado"	João Batista Natali (repórter da Folha de S. Paulo)	"Do ponto de vista do governo e de boa parte da oposição de esquerda, o princípio a ser consagrado é o da laicidade do Estado."	Proibição do véu, França, imigrantes argelinos, muçulmanos, cidadãos	Não Cat. L
12/05/2011	Mundo	Artigo de opinião	Terrorismo, islã e democracia árabe	Hussein Ali Kalout (cientista político e secretário de Relações Internacionais do STJ)	"Da Tunísia à Síria, passando por Egito, Iêmen, Líbia e Bahrein, observa-se um movimento pela democracia e pela laicidade do Estado."	Radicalismo islâmico, mundo árabe, soberania, revoluções pró-democracia, direito internacional público	Não Cat. M
31/01/2012	Mundo	Reportagem	França se torna palco de protestos católicos por respeito da fé	Cíntia Cardoso (repórter Folha de S. Paulo)	"'Essas peças são uma mistura de perversões, de blasfêmias e de ataques gratuitos aos cristãos. Temos que nos defender. Na França, a laicidade tornou-se a religião do Estado e a cristianofobia é uma das suas faces mais visíveis", disse Alain Escada, secretário do Civitas."	Cristofobia, direito de liberdade artística, peças de teatro heréticas, manifestação de católicos integristas, valores cristãos	Não Cat. M
11/02/2012	Ilustrada	Entrevista	Potências tentam nos manter à margem	Samy Adghirni (repórter Folha de S. Paulo)	"Veja o caso da Revolução Francesa, os valores instaurados naquela época até hoje ecoam na vida política, como mostra o debate sobre a proibição do véu islâmico. Todos os que defendem a proibição ostentam o argumento da laicidade, surgido na revolução."	Filme "Separação", sistema político iraniano, estilo de vida ocidental, mundo multipolar, presidente Ahmadinejad	Não Cat. M
07/12/2012	Mundo	Reportagem	Presença jihadista aumenta temor de minorias na Síria	Samy Adghirni (repórter enviado a Damasco)	"'Não tenho medo dos sírios, mas dos extremistas estrangeiros que vêm aqui e querem nos punir porque enxergam igrejas e mulheres sem véu", diz um padre católico de Damasco ao se referir à laicidade na Síria."	Ditador Bashar Assad, islamitas guerreiros, tensão sectária, guerra santa, rede Al Qaeda	Não Cat. J
25/08/2013	Mundo	Reportagem	Disputa entre islamitas e liberais joga Primavera Árabe no abismo	Samy Adghirni (enviado a Teerã)	"Na Síria, mergulha na barbárie a guerra civil entre o regime secular, que se diz guardião da laicidade e das minorias, e insurgentes sob crescente influência jihadista."	Síria, guerra civil, revoltas populares, influência jihadista, autoritarismo	Não Cat. M
31/10/2013	Mundo	Reportagem	Líder direitista da Áustria ganha votos com roupagem jovem	Rodrigo Vizeu (repórter especial em "Paris)	"Apesar da roupagem moderna, as propostas do partido são as de sempre de legendas do tipo: oposição a 'qualquer forma' de imigração que sobrecarregue o sistema de bem-estar social e restrições ao estilo de vida islâmico, evocando a liberdade da mulher e a laicidade."	Extrema direita, FPO (Partido da Liberdade), xenofobia, crise econômica, não imigração	Não Cat. J
15/06/2014	Ilustríssima	Artigo de opinião	O novo fascismo espreita o Velho Continente	Michael Löwy (professor de filosofia da USP)	"A isso (valores comuns da direita) pode-se acrescentar, em muitos casos, o antissemitismo, a homofobia, a misoginia, o autoritarismo, o desprezo pela democracia e a eurofobia. Quanto a outras questões – por exemplo, ser a favor ou contra o neoliberalismo ou a laicidade – a corrente se mostra mais dividida."	Extrema direita, ódio contra imigrantes, populismo, islamofobia, combate ao racismo	Não Cat. J

26/10/2014	Ilustríssima	Entrevista	A política do amador	Úrsula Passos (repórter da Folha de S. Paulo)	"Nós pudemos confirmar essa tendência de legitimação do caráter oligárquico do poder, de todas as novas formas de racismo em nome de uma certa ideia de república, de universalismo, de laicidade."	Jacques Rancière, livro "Ódio à democracia", ofensiva antidemocrática, argumentos de persuasão reacionários, hierarquia	Não Cat. M

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de siglas das categorias segundo a análise documental: G- Direitos reprodutivos de mulheres e laicidade; J- Conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (internacional); L- Uso do véu na França e laicidade (internacional); M- Atentados terroristas, fanatismo religioso e laicidade (internacional). Quando na última coluna o texto for assinalado com "sim", significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão "Estado laico" articulada ao EREP no Brasil.

4 LAICIDADE EM VERTIGEM (2015-2017)

> *Vertigem*. Substantivo feminino. Sensação que dá a ideia de que o corpo está girando ao redor de si próprio ou em relação ao que o rodeia. "Não há uma fatalidade exterior. Mas existe uma fatalidade interior: há sempre um minuto em que nos descobrimos vulneráveis; então, os erros atraem-nos como uma vertigem" (Antoine de Saint-Exupéry).[15]

Nesta breve periodização da laicidade do Estado vinculada à educação, o ano de 2015 marca uma nova ascensão do debate. Se o período anterior de *laicidade sitiada* (2006-2014) foi marcado pela presença de novos atores em defesa do Estado laico, principalmente alertados pelo campo educacional, contudo, a assinatura do acordo Brasil-Santa Sé demonstrou o lobby da Igreja Católica por seu histórico objeto de desejo desde 1891: o ensino religioso em escolas públicas. Esta última parte do estudo de caso *Folha de S. Paulo* é marcada pelo que nós denominamos de *laicidade em vertigem* (2015-2017), cujos episódios de maior destaque são a audiência pública de 2015, histórica em seu caráter democrático, e o julgamento da ADI 4439 no STF. Com efeito, este período está intrinsecamente atrelado ao debate do período anterior porque a ADI foi proposta em 2010, ainda no impulso da denúncia da Concordata (2006) que havia mobilizado fortemente o debate público nos anos seguintes. Com a aposentadoria do ministro Carlos Ayres Britto, em 2012, que foi o relator responsável pela ação no STF, o processo passou, em 2013, ao recém-empossado ministro Luís Roberto Barroso.

Um dia antes de começar a audiência pública convocada pelo novo ministro relator da ADI 4439, Luís Roberto Barroso, o jornal *Folha de S. Paulo* publicou entrevista com a *Sub-procuradora-Geral da República*, Deborah Duprat, cuja ação de 2010 questionava o modelo de ensino religioso adotado em escolas públicas, solicitando que fosse suspensa a expressão "católico e de outras religiões", bem como a admissão de professores que fossem vinculados a entidades religiosas. Perguntada pelos repórteres Márcio Falcão e Flávia Foreque sobre o modelo não confessional para escolas públicas ser uma solução para a questão do EREP, a procuradora afirma:

> Não é (questão de ser) o ideal. Há um dispositivo constitucional que não posso ignorar: de um lado a Constituição afirma a laicidade do Estado e de outro a oferta de ensino religioso nas escolas públicas. O que eu posso é apenas compatibilizar esses dois dispositivos, de início contraditórios entre si. A única leitura que me parece ser possível é a que compatibiliza o ensino religioso com a perspectiva de ensino da história das religiões, e também daqueles que não professam religião alguma. É uma disciplina que tem nenhum aspecto confessional, ministrada por professores recrutados mediante concurso público, sujeitos a plano de carreira, e não recrutados de um ambiente religioso. (DUPRAT apud FALCÃO; FOREQUE, 2015).

---

[15] Cf. www.dicio.com.br/vertigem/.

Para a procuradoria, o modelo não confessional condizia com as leis civis e a esfera pública, deixando a escolha de um ensino religioso para o âmbito privado. A preocupação era com possíveis formas de discriminação que crianças pertencentes a outras denominações religiosas, ou sem religião, pudessem sofrer nas escolas do país. Do ponto de vista das leis, a sub-procuradora lembra que conquistas recentes da cultura secular promoveram mudanças paradigmáticas no campo dos direitos humanos, que poderiam entrar em conflito com preceitos doutrinários de determinadas religiões. Na marcha pela criação de direitos e avanços sociais, para além da mera visão tradicional do ensino, como mera instrução formativa, a educação nas escolas públicas deveria buscar a criação de uma sociedade justa, solidária e de combate a qualquer forma de discriminação. Nesse sentido, ela menciona "legislações prevendo casamento entre pessoas do mesmo sexo", "inserção de pessoas com deficiência na sala de aula", "a questão LGBT de uma maneira geral". Tudo isso não poderia ser negligenciado pelas escolas em nome de um preceito ultrapassado, sob pena do Estado se tornar refém da religião.

A audiência pública do dia 15 de junho de 2015 foi resultado de um processo inédito que recebeu inúmeras inscrições com o objetivo de ser o mais democrático possível, no qual estiveram envolvidos, como *amicus curie*, 31 (trinta e um) representantes, tanto do Estado (membros de comissões do Congresso Nacional e parlamentares eleitos) como da sociedade civil. Toda audiência foi registrada por vídeo e está disponível no *Youtube*. Em discussão, os representantes expunham se a *Ação Direta de Inconstitucionalidade* era procedente (isto é, compatível com o modelo não confessional) ou improcedente (isto é, sendo confessional ou interconfessional).

A CNBB defendeu a improcedência da ADI 4439, com o argumento histórico e recorrente que opõe os que não sejam da esfera clerical à pecha de ateísmo, segundo justificativa do advogado Antonio Carlos Biscaia, que representou a entidade. Reportagem de Flávia Foreque (2015b) trazia a posição de que "[...] a ordem constitucional brasileira não é hostil à religião. A propalada laicidade do Estado não pode ser confundida com ateísmo do Estado ou aversão ao plano espiritual da existência humana", após uma longa explanação sobre a crise de valores morais da humanidade. Com efeito, é preciso lembrar que a ADI julgava a inconstitucionalidade do artigo 11 da *Concordata* que, na prática, garantia a exclusividade forjada pelo ensino religioso "católico" e a reserva de mercado para uma legião de egressos de suas instituições educacionais. Por razões idênticas, votou também pela improcedência da ação a *Arquidiocese do Rio de Janeiro*.

Em relação aos votos dos representantes do parlamento, é interessante observar que três comissões se pronunciaram: *Comissão de Direitos Humanos e Minorias* (assessor Manoel

Morais que falou em nome do deputado pastor Marco Feliciano – PSC-SP), *Comissão da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Família* (deputado pastor Eurico – PSB-PE) e *Comissão de Combate à Discriminação* (deputado Carlos Minc – PT-RJ). As duas primeiras votaram pelo modelo de ensino confessional, sendo que o pastor Eurico chegou a afirmar que a ameaça iminente à educação era a "ideologia de gênero"; o representante da terceira comissão votou pela não confessionalidade.

Dos 31 representantes, 8 (oito) defenderam a improcedência da ação.

Os outros 23 (vinte e três) representantes votaram pelo modelo não confessional, incluindo dentre elas diversas organizações religiosas como *Brahma Kumaris*, *Confederação Israelita do Brasil* (CONIB), *Igreja Universal do Reino de Deus*, *Federação Espírita Brasileira* (FEB), *Sociedade Budista do Brasil* (SBB). Também votando pela procedência da ADI 4439, a *Convenção Batista Brasileira* (CBB) justificou seu voto afirmando que "[...] nossa esperança é que o Estado se posicione deixando o ensino religioso na esfera da religião, e não continue adotando uma postura acanhada. Iniciar alguém em determinada religião é tarefa da família ou da igreja" (FOREQUE, 2015b).

Entre as entidades sem vínculos religiosos, a *Liga Humanista Secular* (LHS), representando céticos, agnósticos, ateus e secularistas, argumentou que o ensino religioso confessional daria margem para uma "verdadeira cruzada" contra grupos minoritários, como gays, lésbicas, transexuais, travestis, mulheres e indígenas. O *Instituto de Bioética, Direitos humanos e Gênero* (ANIS) justificou seu voto em prol da procedência da ação, lembrando que o ensino confessional estava em desacordo com conquistas dos direitos sexuais e reprodutivos e reivindicações de emancipação feminina.

Porém, a justificativa mais aguardada fora a do *Conselho Nacional de Educação* (CNE) que, representando um órgão de Estado vinculado ao *Ministério da Educação*, na figura do senhor Luiz Roberto Alves, afirmou, segundo reportagem da *Folha de S. Paulo*, que

> [...] as informações, demandas e reclamações que chegam ao CNE e outros espaços institucionais sobre os modos de exercício do ensino religioso tanto negam a laicidade do Estado quanto escancaram as escolhas de conteúdos doutrinários disseminados por postura didática confessional. (FOREQUE, 2015a).

Na esteira do processo de impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff (PT-SP), a ameaça à laicidade do Estado foi escancarada em julho de 2016 quando do artigo do colunista Reinaldo José Lopes (2016) sobre a *Base Nacional Comum Curricular* (BNCC) para o ensino fundamental (prevista desde a LDBN de 1996): para além das áreas seculares de conhecimento *Linguagens*, *Matemática*, *Ciências da Natureza* e *Ciências Humanas*, haveria como área de conhecimento o *Ensino Religioso*. Todos os limites dos dispositivos do artigo 210 da

Constituição da República, que versava sobre uma disciplina facultativa, e também o artigo 33 da LDBN, que previa que os sistemas de ensino definiriam conteúdos para a disciplina, foram rompidos quando o Estado criou um currículo escolar – para todas as séries do ensino fundamental – para o que, de início, seria uma disciplina facultativa somente para os últimos anos do ensino fundamental. No desenrolar do debate, o MEC afirmou que sua intenção era respeitar a diversidade religiosa do país e fugir de qualquer forma de proselitismo, tentando equacionar o que na prática era confuso para cada estado da federação.

Em agosto de 2017 começou o julgamento da ADI 4439/DF. O relator Ministro Luís Roberto Barroso escreveu um parecer favorável à ação impetrada pela *Procuradoria-Geral da República* em 2010, cuja finalidade era compatibilizar o artigo 210 da *Constituição Federal* e o artigo 33 da LDBN, a partir da proposta de um modelo não confessional. Barroso acrescentou que o ensino religioso deveria ser "efetivamente" facultativo e que a admissão de professores na qualidade de representantes das religiões deveria ser vedada. Em seu parecer, o ministro Barroso disse que o "[...] contexto de maior diversidade e pluralismo também deu lugar ao surgimento de manifestações genéricas de fé, que não se traduzem necessariamente na filiação a uma religião específica." (CASADO, 2017).

O Ministro Alexandre de Moraes abriu divergência em relação ao voto do relator, afirmando que o modelo não confessional era uma subversão daquilo que a *Constituição Federal* asseguraria, a saber, justamente o direito a um ensino religioso confessional, no caso, a mesma que reivindicava o educando ou a família. Para Moraes, a abordagem do modelo não confessional, sendo de caráter sociológico, filosófico, antropológico ou de histórias das religiões, destituiria aquilo que é próprio dos "dogmas da fé" e, nesse aspecto, o conhecimento científico ou de ciências da religião não se confunde e não poderia tolher a inviolabilidade do direito de crença. Moraes afirmou que o ensino religioso é um direito subjetivo individual e que o resguardo integral da laicidade do Estado estava justamente na facultatividade da disciplina.

Em 27/09/2017, a *Folha de S. Paulo* noticiou o placar final do julgamento que durou quase um mês. Votaram pela procedência da ADI 4439/DF e, portanto, por um modelo de ensino não confessional, os ministros Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Marco Aurélio, Celso de Mello. Votaram pela improcedência da ADI 4439, ou seja, favoráveis a um modelo confessional, que acabou sendo a tese vencedora, os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia.

Para Fischmann (2020a), o resultado do julgamento da ADI 4439/DF não encerrou o assunto. Isso porque "[...] a ênfase recaiu sobre a polarização entre "modelo confessional" e "modelo não-confessional" (FISCHMANN, 2020a, p. 16), quando aspectos insolúveis, como o

problema da admissão de professores, não chegaram a nenhuma conclusão. Além disso, o MEC criara um currículo escolar para todo o ensino fundamental com conteúdos de ensino religioso, que são, segundo a argumentação do ministro Alexandre de Moraes, vedados pelo princípio da laicidade do Estado.

Como demonstrado nesse período de 2015-2017, o julgamento da ADI 4439/DF foi tema de um grande número de textos das editorias de *Opinião* e *Poder*. Houve ampla repercussão entre os leitores (FOLHA DE S. PAULO, 2015a, 2016a, 2017b, 2017c, 2017d). O último editorial (FOLHA DE S. PAULO, 2017e) desse período foi publicado em 22 de dezembro de 2017. A *Folha de S. Paulo* fez o balanço da homologação da *Base Nacional Comum Curricular*, publicada pelo então presidente Michel Temer (2016-2018). De um lado, houve a celebração pelo fato de o sistema nacional conquistar um documento orientador para estados e municípios, com objetos de conhecimento organizados por eixos do saber e um conjunto de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para ajudar no desenvolvimento dos educandos para cada área de conhecimento, como artes, educação física, ciências, história, etc. De outro, o editorial condenava o fato de a BNCC trazer como área de conhecimento o ensino religioso, fato inédito no país. Para o jornal "[...] fé religiosa não se confunde com conhecimento, no sentido que o mundo moderno dá à palavra" e, além disso, "[...] soa absurdo desviar energia e recursos de um ensino oficial medíocre como o brasileiro para agraciar igrejas, de qualquer denominação, no que deveria ser a mais republicana das instituições."

Quadro 13 – Editorial e carta de leitor: período 2015-2017

Data	Editoria	Gênero textual	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
20/03/2015	Poder	Editorial	Bê-á-bá da laicidade	Folha de S. Paulo	"Rondônia, em 2008, havia optado por uma via paralela, mas não menos atentatória contra a laicidade do Estado: oficializou a Bíblia como livro-base para fundamentar princípios, usos e costumes de comunidades, igrejas e grupos."	Procuradoria Geral da República, Rodrigo Janot, ações diretas de inconstitucionalidade, violação do artigo 19 da CF (Constituição Federal), lobby de bancadas religiosas	Não Cat. C
09/04/2015	Painel do leitor	Carta de leitor	Leitor elogia coluna de Hélio Schwartsman sobre Estado laico	Aloisio Moreira (leitor)	"Com certeza, muitos cristãos abriram o Tanakh para conferir e torçamos para que muitas pessoas, incluindo político, reflitam sobre a laicidade do Estado."	Judeus, cristãos, políticos, Deus, Estado	Não Cat. D

13/06/2015	Painel do leitor	Carta de leitor	Leitores divergem sobre questão da laicidade do Estado	Rodrigo César Coccaro (promotor de Justiça)	"Aqueles que reprovaram a oração e invocaram a laicidade do Estado não estariam fomentando a intolerância que tanto combatem?"	Reza Pai-Nosso, Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMBD-RJ), bancada evangélica, igrejas neopentecostais, seção interrompida	Não Cat. F
02/08/2016	Painel do leitor	Carta de leitor	Educação	Walter Roberto Correa (professor da USP)	"Como forma de reafirmar a laicidade do Estado, bem como promover uma orientação pluralista e reflexiva dos conteúdos, talvez seja profícuo desafiar a denominação 'ensino religioso'."	Base Nacional Comum Curricular (BNCC), orientação pluralista, estudos das tradições religiosas, debate ensino religioso, nomenclatura	Sim Cat. I
20/09/2017	Opinião	Editorial	Ensino laico	Folha de S. Paulo	"Levar o ensino religioso a escolas federais, estaduais e municipais, mesmo com matrícula facultativa, mostrou-se um erro do constituinte."	Laicidade, Constituição, Luís Roberto Barroso, Alexandre de Moraes, poder público	Sim
28/09/2017	Painel do leitor	Carta de leitor	Decisão do STF sobre religião na escola é um "vexame", diz leitor	Judson Clayton Maciel (leitor)	"Liberar professores para pregar sua fé nas escolas públicas é um atentado à laicidade do Estado brasileiro."	Supremo Tribunal Federal (STF), decisões progressistas, professor, igualdade, escolas públicas	Sim Cat. I
29/09/2017	Painel do leitor	Carta de leitor	Religião nas escolas	Lóren R. Bittencourt (leitor)	"A decisão do STF comporta um perfeito pensamento de não laicidade."	Intolerância religiosa, ensino confessional, 90% população cristã, proibição estudo de gênero, representatividade às minorias	Sim Cat. I
30/09/2017	Painel do leitor	Carta de leitor	Religião nas escolas	Deusdete José dos Santos (leitor)	"Com relação ao ensino religioso, sou contra, pois somos um país laico."	País laico, conhecimento científico, povo, ensino de ética, igrejas	Sim
02/10/2017	Painel do leitor	Carta de leitor	Colunistas	Anete Araujo Guedes (leitor)	"Abolir a religião do ensino público auxiliaria na transposição da laicidade do Estado das letras constitucionais para a prática diária."	Verbas, precariedade do ensino, má formação dos professores, dogmas religiosos, imaturidade do aluno	Sim Cat. I
17/12/2017	Painel do leitor	Carta de leitor	Base curricular	Márcio P. Lauretti (leitor)	"Com um jeitinho brasileiro para incluir religião como 'área de conhecimento', burlam-se a laicidade do Estado e o ensino religioso facultativo, anotados em nossas leis."	Base Nacional Comum Curricular (BNCC), área de conhecimento, pensamento religioso, ensino facultativo, infância	Sim Cat. I
22/12/2017	Opinião	Editorial	Só o começo	Folha de S. Paulo	"Primeiro, porque fé religiosa não se confunde com conhecimento, no sentido que o mundo moderno dá à palavra. Depois, porque o princípio de laicidade do Estado implica eliminar aulas confessionais da escola pública."	Base Nacional Comum Curricular (BNCC), superar o impasse do ensino religioso religiosa, três versões anteriores da BNCC, caráter confessional, ciências humanas	Sim Cat. I

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de siglas das categorias segundo a análise documental: C - Proselitismo na escola e violação da laicidade; D - Resgate espiritual, moralização da sociedade e laicidade; F - Cidadania sexual, direitos LGBTQIA+ e laicidade; I - Ensino em escolas públicas, Concordata Santa Sé e laicidade. Quando na última coluna o texto for assinalado com "sim", significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão "Estado laico" articulada ao EREP no Brasil.

Na seção de artigos assinados, um dia antes de começar a audiência pública (2015) sobre o ensino religioso em escolas públicas, a *Folha de S. Paulo* publicou um artigo do ministro relator do STF Luís Roberto Barroso (2015) no qual o autor afirmou estarem envolvidos três valores fundamentais na solução da ação: a liberdade de religião, neutralidade estatal e o papel da religião na escola e no espaço público.

Quadro 14 – Artigo de opinião e ensaio: período 2015-2017

Data	Editoria	Gênero textual	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
10/01/2015	Poder	Artigo de opinião	Raqqa, aqui	Demétrio Magnoli (colunista da Folha)	"Os nossos Gonçalves e Clemeshas estão de acordo com isso, mas preferem que, para acolher os muçulmanos, a França renuncie a suas leis e a seus valores, entre os quais a laicidade do Estado."	Arlene Clemesha, "Eu sou Charlie", ato terrorista, pensamento de esquerda, islamofobia	Não Cat. A
14/06/2015	Opinião	Artigo de opinião	A fé, a razão e outras crenças	Luís Roberto Barroso (ministro do STF)	"No Supremo Tribunal Federal, sou relator de uma ação direta de inconstitucionalidade na qual se discute o papel do ensino da religião nas escolas públicas."	Estado laico, constitucional, confessional, caráter histórico, neutralidade do Estado	Sim
16/06/2015	Colunistas	Artigo de opinião	Cruzada do atraso	Marcos Augusto Gonçalves (colunista da Folha de S. Paulo) – Folha Online	"A ofensiva, que contraria o princípio básico da laicidade do Estado, tem chamado a atenção de quem se preocupa com a preservação das liberdades civis e da democracia no país."	Onda ultraconservadora de evangélicos, uso de símbolos religiosos, direitos das minorias, presidente Dilma Rousseff (PT-RS), repartições públicas	Não Cat. H
21/06/2015	Opinião	Artigo de opinião	Laico, ma non troppo	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"[...] o mundo está longe de ser um lugar perfeito ou mesmo lógico, o preâmbulo da Carta invoca a proteção de Deus, o artigo 210 manda as escolas públicas de ensino fundamental oferecerem ensino religioso à criançada e o 150 torna as igrejas imunes a tributos."	Estado laico, salários, separação Igreja-Estado, minorias, artigo 210	Sim
26/11/2015	Ilustríssima	Artigo de opinião	Atingir Paris foi claro ataque aos valores de laicidade e de liberdade	Jorge Coli (colunista da Folha e professor da UNICAMP)	"Na França, o livro de maior venda depois dos atentados é o 'Tratado sobre a intolerância', de Voltaire, o pensador que mais e melhor encarnou os valores da Luzes, aquele que mais se bateu pela laicidade e que acusou as religiões."	Ataques parisienses, jornal Charlie Hebdo, dignidade humana, fraternidade, Iluminismo, guerra ao islamismo,	Não Cat. M
30/06/2016	Blog #Agora é que são elas	Artigo de opinião	O aborto na pré-modernidade do parlamento brasileiro	Eloisa Machado (advogada, professora de direito da FGV)	"Não há diálogo entre esse fundamentalismo conservador e dados, sobretudo em um espaço onde a laicidade das decisões políticas e públicas não existe."	Descriminalização do aborto, defesa do aborto legal, métodos contraceptivos, fundamentalismo conservador, debate pré-moderno	Não Cat. G

31/07/2016	Educação	Artigo de opinião	Formação de professor desafia equilíbrio para ensinar religião	Reinaldo José Lopes (colunista da Folha de S. Paulo)	"Se colocado em prática com êxito, o currículo realizará a proeza de implantar um modelo de ensino religioso que não fere a laicidade do Estado (ou seja, o princípio de que o Estado brasileiro não promove nem ataca nenhuma crença ou descrença religiosa específica)."	Direitos Humanos, aula de catecismo disfarçado, fenômeno religioso, diversos textos sagrados, cursos de ciências da religião	Sim Cat. I
17/08/2016	Colunistas	Artigo de opinião	O véu da prepotência	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"Diria até que sou fã do zelo com o qual os franceses cultivam a laicidade do Estado, mas sua posição em relação aos véus me parece despropositada."	Proibição do uso do "burkini", lei nacional bane símbolos religiosos, espaços públicos, liberalismo ocidental	Não Cat. L
26/01/2017	Blog #Agora é que são elas	Artigo de opinião	Capazes: a luta permanente	Isabela Moreira (deputada da Assembleia da república de Portugal, partido Socialista) – Grupo Folha Online	"Sabemos como o nosso país mudou quando a lei (Nº 16/2007) finalmente cumpriu o princípio da laicidade. As mulheres poderem interromper uma gravidez, a pedido, até às 10 semanas, foi uma revolução na nossa saúde sexual e reprodutiva."	Condição feminina, aborto, igualdade de gênero, saúde sexual e reprodutiva, casais de mulheres	Não Cat. G
11/05/2017	Ilustrada	Artigo de opinião	Votos da esquerda	Contardo Callegaris (colunista da Folha de S. Paulo)	"A gente, intelectuais burgueses, militaria contra os interesses de nossa classe social e, em troca, esperaria que o proletariado defendesse os valores burgueses que nos importam, como liberdade de expressão, de opinião, de circulação e de reunião, laicidade do Estado, liberdade dos costumes, autonomia da esfera privada etc."	Frente Nacional de Marine Le Pen, Partido nacionalista, eleição na França, revolução burguesa do século XVIII, conquistas sociais e culturais	Não Cat. J
22/06/2017	Colunistas	Artigo de opinião	Não há santos na briga entre Crivella e a liga das escolas de samba	Marco Aurelio Canonico (colunista da Folha de S. Paulo) - Folha Online	"Há bons motivos para desconfiar de que esse desgosto é de cunho religioso, o que tornaria seu comportamento incompatível com laicidade exigida pelo cargo."	Liga Independente das Escolas de Samba (LIESA), prefeito Marcelo Crivella (PRB-RJ), redução de subsídios, dinheiro público	Não Cat. E
10/09/2017	Poder	Artigo de opinião	Poder disfuncional	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"Estão na pauta do STF questões importantes como a laicidade do ensino público, a descriminalização do uso de drogas e do aborto, para citar apenas as mais candentes."	Supremo Tribunal Federal (STF), direitos individuais, poderes da República, privilégios do Estado, grupo de servidores	Sim Cat. I
27/09/2017	Brasil	Artigo de opinião	Comigo não, violão	Reinaldo Figueiredo (colunista da Folha de S. Paulo)	"E esse companheiro me informou: 'Veja só, nesse mês, setembro de 2017 do século 21, o Supremo Tribunal Federal ainda estava discutindo se é constitucional ou não o ensino religioso nas escolas. E na parede tem um crucifixo!'."	Estado laico, música gospel, afro-brasileiras, catecismo, aulas facultativas	Sim
28/09/2017	Brasil	Artigo de opinião	Decisão do STF impõe desafio para não discriminar fés minoritárias	Reinaldo José Lopes (colunista da Folha de S. Paulo)	"Ao mesmo tempo em que estabelece o ensino religioso como disciplina facultativa do ensino fundamental, a Constituição estabelece a liberdade de crença e proíbe que o Estado estabeleça 'relações de dependência ou aliança' com 'cultos religiosos ou igrejas' – a não ser que esse tipo de colaboração seja 'de interesse público'."	País laico, Constituição, ação de inconstitucionalidade, fósseis culturais, LDBN	Sim

29/09/2017	Opinião	Artigo de opinião	Barroso, aquele que não quer o "Escola sem partido", tentou emplacar o "Escola sem Deus". Perdeu!	Reinaldo Azevedo (colunista da Folha de S. Paulo)	"O STF concluiu, na quarta, a votação de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), movida pela PGR, que, na prática, proibia o ensino religioso nas instituições públicas."	Estado laico, Escola sem Partido, Escola sem Deus, Estado ateu, laicidade ideológica	Sim
30/09/2017	Opinião	Artigo de opinião	Por uma escola sem Deus	Hélio Schwartsman (colunista da Folha de S. Paulo)	"O Supremo Tribunal Federal cometeu um pequeno crime contra a garotada ao autorizar o ensino religioso de caráter confessional nas escolas públicas brasileiras."	STF, Constituição, Igreja Católica, Artigo 210, Estado laico	Sim
12/10/2017	Poder	Artigo de opinião	O ciclone conservador no Brasil	Renan Quinalha (advogado e professor da Unifesp) e Diego Galeano (professor da PUC-RJ)	"O drama não é novo. A laicidade do Estado brasileiro já se encontrava, há tempos, comprometida pelo crescimento da força parlamentar da bancada religiosa, especialmente a evangélica, no país."	Ensinamentos de religiões específicas, bancada evangélica, Movimento Brasil Livre (MBL), reconhecimento jurídico da cidadania LGBTQL, tentativas de censura	Sim Cat. I
17/10/2017	Cotidiano	Artigo de opinião	A escola e o fracasso dos pais em saber ocupar seu lugar	Vera Iaconelli (colunista da Folha de S. Paulo)	"[...] as famílias precisam participar ativamente da instituição escolar como cidadãos, defendendo-a incessantemente do seu sucateamento, da ameaça a sua laicidade e do desrespeito ao seu centro nervoso, leia-se, ao professor."	Família, cotidiano escolar, exercício da cidadania, participação dos pais, proteger a criança do mundo adulto	Não Cat. C
31/10/2017	Opinião	Artigo de opinião	Reforma, Brasil	Valdinei Ferreira (pastor da Primeira Igreja Presbiteriana Independente de São Paulo e doutor em sociologia pela USP)	"[...] a democracia é empobrecida quando valores dos cidadãos são menosprezados sob o pretexto de laicidade estatal, assim como é distorcida quando se instrumentaliza o Estado para imposição de comportamentos morais que só fazem sentido se respaldados na escolha e convicção pessoal."	Reforma Protestante, instituições religiosas, Martinho Lutero, reforma na política e nas igrejas, monopólio religioso	Não Cat. D

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de siglas das categorias segundo a análise documental: A - Assuntos culturais e laicidade; C - Proselitismo na escola e violação da laicidade; D - Resgate espiritual, moralização da sociedade e laicidade; E - Assédio de políticos e servidores públicos à laicidade; G - Direitos reprodutivos de mulheres e laicidade; H - Símbolos e ornamentos religiosos no espaço público e laicidade; I - Ensino em escolas públicas, Concordata Santa Sé e laicidade; J - Conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (internacional); L - Uso do véu na França e laicidade (internacional); M - Atentados terroristas, fanatismo religioso e laicidade (internacional). Quando na última coluna o texto for assinalado com "sim", significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão "Estado laico" articulada ao EREP no Brasil.

No caderno *Ilustrada*, Sylvia Colombo (2015) escreveu uma resenha do livro *A comuna de Paris*, do historiador John Merriman, que estava sendo lançado no Brasil. Na resenha, é destacado do livro que "[...] no curto período da comuna, foram estabelecidos a autogestão de fábricas, a laicidade do Estado e um sistema em que as decisões eram tomadas de modo horizontal". Nosso estudo de caso identificou poucos textos envolvendo a temática da cultura com a laicidade do Estado no período estudado.

Quadro 15 – Pensata e resenhas: período 2015-2017

Data	Editoria	Gênero textual	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
24/11/2015	Ilustrada	Resenha	Em livro, professor de Yale reconstrói história da Comuna de Paris	Sylvia Colombo (repórter especial de Buenos Aires)	"No curto período da Comuna, foram estabelecidos a autogestão de fábricas, a laicidade do Estado e um sistema em que as decisões eram tomadas de modo horizontal."	Comuna de Paris (1871), geopolítica da França, Revolução de 1789, revolta do proletariado, Assembleia Legislativa	Não Cat. J

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de sigla da categoria segundo a análise documental: J- Conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (internacional). Quando na última coluna o texto for assinalado com "sim", significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão "Estado laico" articulada ao EREP no Brasil.

Em notícias e reportagens nacionais, ao lado do EREP, a expressão "ensino religioso não confessional" começa a circular com frequência nos textos do jornal, como se pode ver na reportagem de Flávia Foreque (2015a).

Quadro 16 – Reportagens, notícias e entrevistas (Nacional): período 2015-2017

Data	Editoria	Gênero textual	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
13/02/2015	Poder	Reportagem	Cunha cobra fim de "discriminação" contra deputados evangélicos	Márcio Falcão (repórter da Folha de S. Paulo)	"'Ninguém fala deputado católico, espírita, etc. Mas fala sempre evangélico quando ele é evangélico. Isso é discriminação pura e agride a laicidade do Estado', reclamou (Eduardo Cunha)."	Bancada evangélica, Movimentos gays e feministas, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), desarquivamento de projetos, exigências regimentais	Não Cat. F
14/02/2015	Poder	Reportagem	Peemedebista defende atuação de evangélicos	Márcio Falcão (repórter da Folha de S. Paulo)	"'Ninguém fala deputado católico, espírita, etc. Mas fala sempre evangélico quando ele é evangélico. Isso é discriminação pura e agride a laicidade do Estado', reclamou (Eduardo Cunha)."	Atuação de deputados evangélicos, defesa da heterossexualidade, Estatuto da família, bancada evangélica, bandeiras progressistas	Não Cat. E
18/02/2015	Cotidiano	Reportagem	CNBB lança campanha para aproximar Igreja e sociedade	Flávia Foreque (repórter da Folha de S. Paulo)	"'O papa enviou uma mensagem à campanha no Brasil: "a contribuição da Igreja, no espeito pela laicidade do Estado, e sem esquecer a autonomia das realidades terrenas encontra forma concreta na sua Doutrina Social', dizia trecho do texto."	CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), Campanha da Fraternidade 2015, tema "Fraternidade: Igreja e sociedade", nova compreensão da política, nova compreensão da política	Não Cat. D
11/03/2015	Ilustrada	Coluna	Em público	Mônica Bergamo (colunista da Folha de S. Paulo)	"O ministro Luís Roberto Barroso, do STF, decidiu convocar uma audiência pública para discutir a constitucionalidade do ensino religioso em escolas públicas do Brasil."	Ministro Luís Roberto Barroso, STF, audiência pública, ação de inconstitucionalidade, Acordo Santa Sé	Sim

24/03/2015	Cotidiano	Reportagem	Jean Wyllys enfrenta Cunha e apresenta projeto que legaliza aborto	Folha de S. Paulo	"'[...] o único motivo para isso (travar a discussão sobre a legalização) é a vontade de uma parcela do sistema político e das instituições religiosas de impor pela força suas crenças e preceitos morais ao conjunto da população, ferindo a laicidade do Estado', completou (Jean Wyllys)."	Deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ), Eduardo Cunha (PMDB-RJ), projeto de lei interrupção da gravidez até 12ª semana, anencefalia, bancada religiosa	Não Cat. G
12/06/2015	Poder	Entrevista	Reza foi "ataque à Constituição", diz ativista	Graciliano Rocha (repórter da Folha de S. Paulo)	"As violações à laicidade vêm se aprofundando porque nenhuma força política se opõe. Ninguém quer desagradar eleitores, mesmo que não tenha base evangélica."	Reza do Pai-Nosso no plenário, crucificação de um transexual na Parada Gay, interrupção da sessão, Fundador da Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos (ATEA), Daniel Sottomaior	Não Cat. F
14/06/2015	Cotidiano	Entrevista	Escolas mostram contradições do Estado laico no país	Flávia Foreque e Márcio Falcão (repórteres da Folha de S. Paulo)	"Por lei, o ensino religioso deve ser ofertado de forma facultativa na rede pública. Segundo dados de 2013, no entanto, as aulas são obrigatórias em 30% das escolas."	Procuradoria Geral da República, ação de inconstitucionalidade, Estado laico, história das religiões, natureza não confessional	Sim
14/06/2015	Poder	Reportagem	Para Cunha, seria melhor PT romper com PMDB sem fazer "agressões"	Folha de S. Paulo	"Todos devemos respeitar a laicidade do estado e todas as políticas de Estado devem ser assim. Agora, não se pode confundir Estado laico com os representantes que (não) possam ter suas opiniões e crenças."	Eduardo Cunha (PMDB-RJ), governo Dilma, perseguição a deputados evangélicos, reza do Pai-Nosso no plenário da Câmara, manifestação de deputados evangélicos	Não Cat. E
15/06/2015	Educação	Reportagem	Entidades religiosas divergem sobre ensino do tema nas escolas do país	Folha Online - Flávia Foreque (repórter da Folha de S. Paulo)	"'A propalada laicidade do Estado não pode ser confundida com ateísmo do Estado ou aversão ao plano espiritual da existência humana', disse na manhã desta segunda-feira (15) o ex-deputado federal Antonio Carlos Biscaia, em nome da entidade."	Audiência púbica no STF (Supremo Tribunal Federal), Liga Humanista Secular do Brasil, ensino não confessional, modelo confessional, licenciatura específica para o tema religioso	Sim Cat. I
15/06/2015	Educação	Reportagem	Ensino não pode ser de religião específica, diz conselho de educação	Folha Online - Flávia Foreque (repórter da Folha de S. Paulo)	"'As informações, demandas e reclamações que chegam ao CNE (Conselho Nacional de Educação) e a outros espaços institucionais sobre os modos de exercício do ensino religioso tanto negam a laicidade do Estado quanto escancaram as escolhas de conteúdos doutrinários disseminados por postura didática confessional', disse o conselheiro Luiz Roberto Alves nesta segunda-feira (15), em audiência pública no STF."	Ensino religioso não-confessional, Conselho Nacional de Educação, banimento do ensino religioso das escolas públicas, audiência pública no STF, modelo confessional do ensino religioso.	Sim Cat. I
31/07/2015	Cotidiano	Reportagem	Nas redes sociais, feministas evangélicas se unem contra duplo preconceito	Camilla Costa (reprodução BBC Brasil)	"Assuntos como masturbação, aborto, laicidade do Estado e homossexualidade também entram no debate – e provocam discordâncias."	Feministas cristãs, masturbação, cristã pós-denominacional, comunidade Libertas (dentro da igreja Presbiteriana), líderes feministas negras, tolerância	Não Cat. F

08/05/2016	Blog Interesse público	Reportagem	Imagem de santa no tribunal reacende polêmica	Frederico Vasconcelos (repórter da Folha de S. Paulo)	"O juiz Roberto Luiz Corcioli Filho, do TJ-SP, entende que "o Estado brasileiro deve observar a laicidade não por mero capricho do constituinte de 1988."	Proselitismo religioso, exibição de símbolos, distribuição de bíblias a magistrados, neutralidade nas questões religiosas, imagem de Nossa Senhora Aparecida	Não Cat. H
22/07/2016	Educação	Reportagem	Procuradoria diz que proposta de Escola sem Partido é inconstitucional	Folha Online	"Impede o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, nega a liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem e contraria o princípio da laicidade do Estado – todos esses direitos previstos na Constituição de 88", disse (a procuradora federal Déborah Duprat)."	Programa Escola sem Partido, Procuradoria Federal dos Direitos Humanos do Cidadão, neutralidade religiosa do Estado, pleno desenvolvimento das pessoas, liberdade de cátedra	Não Cat. C
23/07/2016	Educação	Reportagem	Especialistas questionam proposta de incluir Escola sem Partido em lei	Paulo Saldana (Folha Online)	"Segundo a procuradora dos Direitos do Cidadão, [...] impede o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, nega a liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem, e contraria a laicidade do Estado, por permitir no espaço público da escola visões morais e religiosas particulares."	Ministério Público Federal (MPF), liberdade de aprender e ensinar, Artigo 205 da Constituição Federal, Assembleias Legislativas, abordagem sobre gênero	Não Cat. C
28/07/2016	Educação	Reportagem	Evangélicos fazem lobby com Temer por Escola sem Partido	Thaís Bilenky (repórter) – Folha Online	"Impede o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, nega a liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem, e contraria a laicidade do Estado."	Senador Magno Malta (PR-ES), ideologia de gênero, Base Nacional Comum Curricular (CNBB), ministro da educação Mendonça Filho, CONCEPAB (Confederação do Conselho de Pastores)	Não Cat. F
04/08/2016	Blog Interesse público	Reportagem	Juízes da AJD contra a "Escola sem Partido"	Frederico Vasconcelos (colunista) – Folha Online	"(O Projeto Escola sem Partido) confunde espaço público com espaço privado, viola o princípio da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, contraria a exigência constitucional da laicidade do Estado e fere de morte, e sua essência, o direito constitucional à educação e o seu significado político e social."	Associação de Juízes para a Democracia (AJD), liberdade de expressão, Projeto de Lei 867/2015, educação emancipatória, liberdade de cátedra	Não Cat. C
03/01/2017	Cotidiano	Reportagem	Em decreto, prefeito do interior da Bahia entrega a Deus a chave da cidade	Folha de S. Paulo	"Em nota, o prefeito informou que o decreto não pretendeu causar desavenças religiosas o ir contra a laicidade do Estado brasileiro, já que foi inspirado no preâmbulo da Constituição, que promulga a lei 'sob a proteção de Deus'. "	Cidade de Guanambi (BA), prefeito Jairo Magalhaes (PSB-BA), Constituição Federal, decreto, publicação Diário Oficial	Não Cat. E
15/01/2017	Revista da Folha São Paulo	Notícia	Semana tem volta de Dzi Croquettes aos palcos e peça surrealista de Arrabal	Folha de S. Paulo	"Na peça, a descoberta da Bíblia por dois personagens é o ponto de partida para discutir decisões políticas e a laicidade do Estado – para o grupo, temas ligados também aos tempos atuais."	Peça de teatro, universo surrealista, diretor Luiz Campos, Cia. Los Puercos, "A Oração", irreverente,	Não Cat. A
27/01/2017	Educação	Reportagem	Texto nota mil do Enem defende Estado laico para falar de intolerância	Paula Sperb (repórter da Folha de S. Paulo)	"A jovem explicou à Folha que a laicidade é fundamental para que "não haja interferência religiosa nas diretrizes do governo, garantindo que todos tenham os mesmos direitos e sejam tratados igualitariamente, independente de suas crenças."	Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) de 2016, 77 candidatos tiraram nota máxima, intolerância religiosa, traços conservadores, diversidade cultural	Não Cat. C

06/04/2017	Brasil	Reportagem	Ensino religioso fica fora da nova versão da base nacional curricular	Natália Cancian (repórter da Folha de S. Paulo)	"A nova versão da base nacional curricular, documento que servirá como referência para o ensino das escolas públicas e particulares de todo o país, exclui o ensino religioso, área que até então estava presente nas versões anteriores."	Ministério da Educação, secretário Rossieli Silva, Estado laico, sistemas de ensino, área de conhecimento	Sim
14/05/2017	Educação	Reportagem	Professor avalia redação que teve nota "média" no ENEM 2016; confira dicas	Sérgio Paganim (repórter da Folha de S. Paulo)	"Além disso, a proposta do autor segue o viés tangente ao tema que se vê também no primeiro parágrafo, ao encarar a laicidade do Estado pela ótica da proporcionalidade de religiões nas esferas do poder."	Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2016, combater a intolerância, bancada evangélica, herança cultural, meios de comunicação	Não Cat. C
02/07/2017	Poder	Reportagem	Ala anti-Janot na Câmara é trunfo de Temer para barrar denúncia	Ranier Bragon e Bruno Boghossian (repórteres da Folha de S. Paulo)	"Nas ações, Janot diz que essas proibições estimulam a homofobia e atentam contra a laicidade do Estado ao se basear em 'concepção moral de marcado fundo religioso'."	Procurador Geral da República Rodrigo Janot, alinhamento ideológico à esquerda, homofobia, diversidade de gênero, denúncias contra presidente Michel Temer (PMDB-SP)	Não Cat. F
23/08/2017	Ilustrada	Coluna	STF julgará se ensino religioso nas escolas é constitucional	Mônica Bergamo (colunista da Folha de S. Paulo)	"A PGR (Procuradoria Geral da República) ajuizou uma ação direta de inconstitucionalidade no STF defendendo que "o ensino religioso em escolas públicas deve ter natureza não confessional, com proibição da admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas."	Ação direta de inconstitucionalidade, julgamento no STF, PGR, não confessional, Luís Roberto Barroso	Sim
30/08/2017	Poder	Reportagem	Para religiosos, crise política brasileira tem origem na ausência de limites éticos	Folha de S. Paulo	"Para ele (dom Odilo Scherer), é importante que essa participação não seja uma interferência direta, pois seria um retrocesso ferir a laicidade do Estado."	Papel das religiões na crise do Brasil, princípios morais, campo da ética, equívoco e pecado, ex-deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	Não Cat. E
30/08/2017	Brasil	Reportagem	Ensino religioso em escola pública não deve promover crenças, diz Barroso	Letícia Casado (repórter da Folha de S. Paulo)	"Para Procuradoria, o ensino religioso em escolas públicas só pode ser de 'natureza não-confessional', ou seja, sem vinculação a uma religião específica, com proibição de admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas."	Caráter não confessional, matrícula efetivamente facultativa, separação formal, neutralidade estatal, liberdade religiosa	Sim
30/08/2017	Poder	Reportagem	Ensino religioso em escola pública não deve promover crenças, diz Barroso	Letícia Casado (repórter da Folha de S. Paulo)	"De acordo com o ministro (Luís Roberto Barroso), o ensino público deve ter um 'modelo não confessional como único capaz de assegurar o princípio da laicidade' do Estado brasileiro, com base em três pilares: separação forma entre Estado e igrejas; neutralidade estatal em matéria religiosa; e garantia da liberdade religiosa."	Ação impetrada pela Procuradoria Geral da República (PGR), natureza não-confessional, liberdade religiosa, humanismo espiritualizado, filosofia moral	Sim Cat. I
26/09/2017	Colunistas	Notícia	Cármen Lúcia pode ser obrigada a dar voto de minerva sobre ensino religioso	Mônica Bergamo (colunista da Folha de S. Paulo) – Folha Online	"Ao relatar uma outra ação, que permitiu o aborto de feto anencéfalo, Marco Aurélio Mello (ministro) fez um contundente discurso pela laicidade do Estado."	Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4439), ensino confessional, não-confessionalidade, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, escola religiosa	Sim Cat. I

27/09/2017	Educação	Reportagem	STF mantém aval para aula de religião vinculada a crença em escola pública	Letícia Casado (repórter da Folha de S. Paulo) – Folha Online	"De acordo com (o ministro0 Gilmar Mendes, desde 1934 as constituições brasileiras invocam Deus sem que isso viole o princípio da laicidade do Estado."	Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBN), conteúdo confessional, natureza não-confessional, efetivamente facultativa, Artigo 210 da Constituição	Sim Cat. I
06/10/2017	Poder	Reportagem	Pesquisa aponta que medo do crime ampara saída salvacionista no Brasil	Fernanda Mena (repórter da Folha de S. Paulo)	"Foram elaborados dez enunciados distribuídos em cinco categorias: gênero; raça; pobreza e desigualdade; laicidade do Estado; e condições prisionais. Os enunciados foram submetidos aos entrevistados pelo Datafolha."	Conservadorismo, apoio de medidas autoritárias, pesquisa "Medo da violência e apoio ao autoritarismo no Brasil", agenda de direitos civis e humanos, fragmentação identitária	Não Cat. F

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de siglas das categorias segundo a análise documental: A - Assuntos culturais e laicidade; C - Proselitismo na escola e violação da laicidade; D - Resgate espiritual, moralização da sociedade e laicidade; E - Assédio de políticos e servidores públicos à laicidade; F - Cidadania sexual, direitos LGBTQIA+ e laicidade; G - Direitos reprodutivos de mulheres e laicidade; H - Símbolos e ornamentos religiosos no espaço público e laicidade; I - Ensino em escolas públicas, Concordata Santa Sé e laicidade. Quando na última coluna o texto for assinalado com "sim", significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão "Estado laico" articulada ao EREP no Brasil.

No plano internacional, a editoria de *Mundo* concentrou reportagens, notícias e artigos de opinião aos atentados ao jornal *Charlie Hebdo* (FOLHA DE S. PAULO, 2015b) que ocorreu em janeiro de 2015 e reacendeu o debate público sobre fanatismo religioso, violência, liberdade de expressão e laicidade do Estado.

Quadro 17 – Artigos, reportagens, notícias, entrevistas (Mundo) – período 2015-2017

Data	Editoria	Gênero textual	Título	Autor(a)	LAICIDADE	Palavras-chave	Cita o EREP/Brasil
15/01/2015	Mundo	Reportagem	"Muçulmanos são primeiras vítimas do fanatismo", diz presidente francês	Folha de S. Paulo	"De acordo com Hollande, os franceses têm os mesmos direitos e deveres que todos os franceses e a laicidade faz parte desses valores, porque respeita todas as religiões."	François Hollande, liberdade, democracia, vítimas da ira anti-islâmica, muçulmanos franceses	Não Cat. M
13/03/2015	Mundo	Notícia	Justiça alemã permite que professoras muçulmanas usem véu nas escolas	Da Agências de Notícias	"Com a decisão, fica determinado que a proibição do véu islâmico nas escolas só é viável caso o seu uso represente um 'perigo concreto' que comprometa o princípio da laicidade do Estado."	Tribunal Constitucional Alemão, proibição do véu islâmico, Conselho Central Muçulmano da Alemanha, islamização da Europa, Patriotas Alemães Contra a Islamização da Europa)	Não Cat. J

06/06/2015	The New York Times (reprodução)	Artigo de opinião	Proibição do véu aprofunda cisões	Suzanne Daley e Alissa J. Rubin (jornalistas do The New York Times)	"Políticos franceses de direita ou centro continuam a defender novas medidas para negar o acesso de mulheres que usam véus a empregos e instituições educacionais. Frequentemente, eles dizem que o fazem em nome da ordem pública ou da laicidade, termo usado pelos franceses para designar a separação entre religião e Estado."	Uso do véu nas escolas públicas, véu facial completo, razões de segurança, pagamento de multas, obstáculos à convivência	Não Cat. F
22/10/2015	BBC Brasil	Reportagem	Veto a comida sem carne de porco em escolas gera polêmica na França	Daniela Fernandes (reprodução da BBC Brasil)	"Para o prefeito, propor um cardápio alternativo sem carne de porco equivale a fornecer um serviço público particular em função da religião, o que desrespeita, em sua avaliação, o princípio da laicidade do Estado francês, determinado por uma lei em 1905."	Cardápios alternativos, pratos vegetarianos, judeus e muçulmanos, esfera privada, liberdade de culto	Não Cat. J
22/11/2015	Ilustríssima	Artigo de opinião	Morte ao medo islamita	Stéphane Charbonnier (diretor do periódico "Charlie Hebdo")	"Se os amarelões desse tipo de sistema saíssem de debaixo de suas camas para afirmar seu ateísmo, ou pelo menos sua laicidade, se dariam conta de que a religação de forças está a seu favor."	Ateísmo, extremista religioso, jornal Charlie Hebdo, Estado laico, língua do profeta, islamitas	Não Cat. M
27/11/2015	Mundo	Entrevista	"França não é mais monocromática", diz consulesa após ataques em Paris	Eliane Trindade	"Nos escondemos atrás de uma laicidade que quase virou ateísmo. Um Estado laico respeita todas as religiões. Estamos em meio a um conflito religioso."	Crise de identidade, multiculturalismo, atentados em Paris, eurocentrismo, diálogo inter-religioso	Não Cat. M
14/12/2015	Mundo	Entrevista	Para filósofo francês, ataque em Paris expôs "limites da laicidade republicana"	Fernando Eichenberg (colaboração para Folha, de Paris)	"Particularmente na França, em nome da laicidade, de todos estes valores laicos que são uma das grandes especificidades da sociedade francesa, rejeitou-se ritualizar, integrar, homeopatizar este sagrado."	Michel Maffesoli, Laicismo, Integrismo, racionalismo francês, fanatismo ateu	Não Cat. M
21/02/2016	Mundo	Entrevista	"A blasfêmia é sempre um problema político", afirma filósofa francesa	Fernando Eichenberg (colaboração para Folha S. Paulo, de Paris)	"Na laicidade francesa o Estado não reconhece as comunidades. Na França temos esta ideia um pouco atípica de que o Estado se dirige apenas ao cidadão e nunc a comunidades, o que vai de encontro ao modelo anglo-saxão."	Ataques ao "Charlie Hebdo", defesa da liberdade de expressão, comunidades, trabalho de pedagogia, questões do véu islâmico	Não Cat. M
15/08/2016	Mundo	Reportagem	Após confrontos, "burquíni" é proibido em mais uma cidade francesa	DA RF1	"Nas últimas semanas, os prefeitos de Cannes e Villeneuve-Loubet, ambas na Riviera Francesa também proibiram o traje de banho, o que provocou polêmica entre os defensores da liberdade de expressão e os partidários do respeito à laicidade no espaço público."	Cidade de Sisco (Córsega), proibição uso do "burquíni", vestimenta islâmica, liberdade de expressão, protestos com 500 pessoas	Não Cat. L

19/08/2016	Mundo	Reportagem	Veto ao uso do "burquíni" nas praias chega a 12 cidades da França	Diogo Bercito e Sarah Bazin (repórteres da Folha de S. Paulo)	"Críticos consideram a medida inconstitucional, e o CCIF afirma que 'a decisão afronta as liberdades individuais e discrimina as muçulmanas, pondo-as no mesmo patamar que grupos terroristas, sob o abrigo de uma laicidade pervertida'."	Proibição do burquíni, liberdade religiosa, secularismo, Coletivo Contra a Islamofobia na França (CCIF), corpo das mulheres, visibilidade do islã	Não Cat. L
10/06/2017	Ilustríssima	Entrevista	Biografia pinta Lutero como homem moderno, mas intolerante com judeus	Fernando Eichenberg (jornalista da Folha de S. Paulo, de Paris)	"O problema é que há muitas definições de laicidade. Hoje, na França, diz-se que é a exclusão da religião da esfera pública. Evidentemente, nesse caso, Lutero não é precursor, bem pelo contrário."	Martinho Lutero, defesa da educação para mulheres, comércio de indulgências, distinguir competências de esferas, herético	Não Cat. M
24/09/2017	Mundo	Entrevista	América Latina precisa sair da ideia mágica de redenção, diz Loris Zanatta	Sylvia Colombo (repórter da Folha de S. Paulo, de Buenos Aires)	"[...] para a camada mais popular a sociedade, os valores liberais e democráticos de laicidade, de pluralismo e de democracia são valores que pertencem a um mundo elitista, longínquo e que se auto-reproduz."	Mito de origem, uma história de salvação, peronismo e chavismo, ideia romântica de povo, acima da Constituição	Não Cat. M

Fonte: quadro elaborado pelo autor (2023), com base no jornal *Folha de S. Paulo* – Período de 2006-2014. Legenda de siglas das categorias segundo a análise documental: F - Cidadania sexual, direitos LGBTQIA+ e laicidade; J - Conflitos políticos, ascensão conservadora e laicidade (internacional); L - Uso do véu na França e laicidade (internacional); M - Atentados terroristas, fanatismo religioso e laicidade (internacional). Quando na última coluna o texto for assinalado com "sim", significa que o mesmo foi extraído da busca complementar e utilizou a expressão "Estado laico" articulada ao EREP no Brasil.

5 CIDADANIA IGUALITÁRIA E ESCLARECIMENTO

Como foi visto nos capítulos anteriores, a necessidade de esclarecimento da laicidade coloca à imprensa um papel de qualificar o debate público sobre o tema. Após os períodos de *laicidade em delimitação* (1994-2005), *laicidade sitiada* (2006-2014) e *laicidade em vertigem* (2015-2017), serão aprofundados, neste capítulo, primeiro, o vínculo entre cidadania igualitária e o combate ao preconceito e, segundo, o significado do esclarecimento da laicidade do Estado para fortalecer uma esfera pública mais democrática.

No debate sobre laicidade, é fundamental que os próprios religiosos compreendam que a luta pela laicidade na história do Brasil foi um processo de democratização muito relevante e mesmo decisivo para o surgimento de variadas confissões religiosas. Nesse sentido, os defensores da laicidade do Estado no passado colaboraram para garantir o direito à fé do religioso de hoje, e isso pode ser verificado na história da laicidade brasileira. Essa sagacidade foi ensinada por Fischmann (2020b, p. 49-50). Enquanto organização passível de aperfeiçoamento, o princípio estatal da laicidade deve estar conectado à dinâmica social hodierna; isto é, aquelas e aqueles que há pouco eram eles próprios apartados da esfera pública deverão ser incluídos tão logo o processo de conscientização das desigualdades civis seja revelado.

Assim, pois, tendo como marco a Proclamação da República (1889), a autora investiga o elo entre inclusão social religiosa e a evolução dos dispositivos jurídicos, tendo como indício o artigo 19 da *Constituição Federal* de 1988. É nesse artigo referência da laicidade, tão necessário ao esclarecimento e conscientização de todos, que parte da história de segregação religiosa dos protestantes, entre outros grupos religiosos, encontra-se. Vejam:

> Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
> I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
> II - recusar fé aos documentos públicos;
> III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

A rigor, o que pareceria uma redundância entre o inciso III do artigo 19 e o inciso VI do artigo 5º – "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*"* – mais do que uma função jurídica, atende a uma demanda que no passado foi um marco de segregação religiosa do período monárquico.

A adoção da religião católica como oficial do Brasil, que perdurou até 1889, implicou que apenas missas e rituais do catolicismo fossem permitidos em público. Todas as outras

religiões deveriam ocorrer de forma doméstica, isto é, “sem forma alguma exterior do Templo” (artigo 5º da *Constituição do Império*, de 1824). Pode-se problematizar se isso chegou a ser efetivamente um marco de liberdade religiosa, pois era possível manifestar outra crença, mas desde que rigorosamente em ambientes fechados, sob pena de violar as leis. De toda forma, Fischmann (2020b) escreve que o aspecto central é que havia aí instaurada uma distinção entre os brasileiros, com a evidente preferência por aqueles que eram católicos. Nesse sentido, o elemento constitutivo da laicidade do Estado, de isonomia entre os cidadãos, não existia para quem não fosse católico.

É nesse sentido que advoga-se, à luz de uma história da laicidade no contexto do Estado brasileiro, que a conscientização da cidadania está intimamente ligada à reinvenção dos direitos passíveis de serem aperfeiçoados. Isto é, sozinho, o elemento da liberdade de consciência e de crença, que permitiu, a partir de 1824, que protestantes fizessem seus cultos nos respectivos domicílios, não os habilitava a ter o mesmo valor civil – grau de cidadania – perante o governo monárquico.

Além disso, outro mecanismo de distinção entre os brasileiros, vigente na *Constituição do Império,* envolvia também o aspecto da confissão religiosa. A exigência de cidadania da época passava por duas instâncias de participação de voto, segundo os princípios imperiais. A participação, na primeira instância, da chamada “Assembléa Parochial” – o nível então mais básico de estruturação do Estado, que impunha restrições para escravizados e para todos os que não tivessem a renda mínima estipulada de “cem mil réis por bens de raiz” (FISCHMANN, 2020b, p. 52) – era condição para se chegar nas instâncias superiores. Contudo, havia outros artigos na *Constituição do Império* que segregavam os cidadãos que quisessem se candidatar a cargo eletivo. Por exemplo, ainda que o indivíduo fosse brasileiro, tivesse a renda e votasse na “Assembléa Parochial”, encontrava barreira no artigo 95, cujo inciso III proibia de participar do pleito “os que não professassem a Religião do Estado”, como se sabe, católica. Na conclusão de Fischmann (2020b, p. 52):

> Portanto, mesmo que superados todos os demais obstáculos para exercício da cidadania, que não eram poucos nem pequenos, professar a Religião do Estado era a condição *sine que non* para ser investido do poder de ser candidato e de votar nas eleições. Com isso, fica demonstrado que o regime de desigualdade política entre os cidadãos e mesmo para a simples qualificação como cidadão, que era vigente no Império, tinha como seu fundamento primeiro a União entre Estado e Religião Oficial.

Os elementos constitutivos da laicidade não surgem do acaso. Os mesmos são uma necessidade histórica que tem por finalidade a inclusão na longa trajetória da cidadania, cujo fundamento é a igualdade. Como foi visto, o elemento da liberdade de consciência e de crença não era suficiente para assegurar a igualdade entre os cidadãos – ainda que o sujeito tivesse

renda, em si, um elemento de desigualdade civil. Vale destacar também que o próprio Estado – aqui como equivalente de poder soberano, já que falamos no Império –, quando não imparcial ou neutro, é agente de mecanismos de exclusão, tendo como critério o viés religioso.

Por tudo isso, o alerta é que se faz necessário o ensino dos elementos constitutivos da laicidade no interior da escola pública, seja para religiosos, não religiosos ou ateus, em busca de divulgá-los como base da igualdade na cidadania. A educação pública tem tido essa preocupação?

Seguindo a argumentação de que o ensino dos elementos constitutivos da laicidade do Estado é uma necessidade histórica de compreensão da cidadania igualitária (FISCHMANN, 2020b) e de combate às diversas formas de preconceito e discriminação, vale-se da tarefa escolar de promover um processo de conscientização autorreflexiva em relação aos conteúdos (ADORNO, 2010, 2022) que, sob o menosprezo ou esquecimento brutal dos marcos civilizatórios da *Constituição Federal,* estimulam preconceitos e discriminações. É fato que a oferta de bens culturais escolares e o aumento do grau de instrução da média da população foram desprovidos de desejo emancipatório em relação ao seu potencial democrático. Em relação aos parâmetros seculares, balizados pela esfera dos direitos civis, a pedagogia que se tem utilizado não tem fomentado uma capacidade crítica aos educandos e à população em geral, torna a cada um, muitas vezes, cúmplice de uma imposição moral e religiosa hegemônica[16] de sociedade que tem sido capitaneada por grupos religiosos – particularmente cristãos.

A urgência de uma esfera pública inclusiva só sobreviverá se os valores culturais e cidadãos forem apropriados, não de forma heterônoma como o faz a imposição de uma ideologia religiosa, mas autorrefletidos por cada cidadão em suas consciências, com conteúdos que afirmem princípios de igualdade. Nesse aspecto, o reposicionamento dos conteúdos da laicidade do Estado - liberdade de consciência, a isonomia entre os cidadãos, separação de esferas e a neutralidade do Estado – é estratégia central para uma educação pública efetivamente laica. Essa tarefa tem por objetivo o combate ao preconceito que, como vimos, tem origem na moral sectária de grupos religiosos que promovem reiteradamente o argumento de que a escola atual supostamente promoveria "[...] o ataque às crianças, adolescentes e suas famílias com o objetivo destruir os alicerces da Civilização como condição prévia para a criação de condições objetivas de instituir uma ditadura totalitária, escravizando as consciências pela força do

[16] Exceções a isso foram as leis 10.639/03, que obriga o ensino de história e cultura afro-brasileiras dentro das disciplinas do ensino fundamental, e 11.645/08, que obriga o ensino de história e cultura dos povos indígenas.

Estado."[17] (FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA, 2018, p. 55). As forças conservadoras rapidamente mobilizaram projetos como *Escola sem Partido* para fazer frente a uma educação plural e democrática. Infelizmente, não se pode acrescentar o adjetivo laica, porque isso nossa escola pública nunca foi.

O estudo do referencial teórico (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, 1988; ADORNO, 2010, 2022) mostrou que, em diferentes momentos históricos, o argumento do risco iminente de formas de destruição da civilização é bem sucedido como mecanismo de união de grupos, cuja principal característica é a extrapolação de preconceitos (MAAR, 2003; ZUIN; PUCCI; RAMOS-DE-OLIVEIRA, 2012). Isso não significa que os preconceitos sejam criados, embora alguns deles sejam reinventados, como é o caso da suposta "ideologia de gênero" (este recém-inventado), conforme Reis (2016) e Vasconcelos (2016). Nesse sentido, preconceitos milenares são reativados e dão azo a uma malfadada horda potencialmente fascista, cuja característica é ter perdido totalmente a capacidade de reflexão sobre seus modos de atuação.

Com efeito, dois textos principais de Max Horkheimer e Theodor Adorno reforçam nossa argumentação de que o objeto do preconceito tem sido historicamente as diferenças humanas, isto é, a pluralidade inapreensível inerente às culturas. A utilidade do aprendizado da laicidade do Estado é a memória e o esforço contínuos de que a liberdade de crença ou descrença são igualmente legítimas. É urgente o esclarecimento de que o ódio e a perseguição aos diferentes são uma estratégia baseada numa falsa racionalidade que, ao prometer unidade e coesão social, acusam grupos minoritários de deturpação do que seria uma autêntica identidade cristã, mesmo que para isso exclua cidadãos com cosmovisões diferentes, cientistas, professores e outros coletivos secularizados.

Com efeito, nessa tarefa, há a contribuição dos capítulos "Elementos do anti-semitismo: limites do esclarecimento" (ADORNO; HORKHEIMER, 1985) e "Preconceito" (ADORNO; HORKHEIMER, 1988). O primeiro está no volume *Dialética do esclarecimento*, escrito originalmente em 1942; o segundo, em *Temas básicos de sociologia*, de 1951. Guardadas as diferenças históricas do contexto de publicação da obra e a sociedade que buscam retratar (no caso, a ascensão nazista na Alemanha dos anos 1930-1945). Verifica-se, contudo, que existe uma ligação entre elementos de certas lógicas religiosas do mundo e uma espécie de reativação sistemática de preconceitos que, a depender do alvo, utilizam-se de mecanismo antissecularização da cultura como forma de não reconhecer a dinâmica de novos direitos civis.

---

[17] No último capítulo desta pesquisa, trataremos do "Manifesto à nação: o Brasil para os brasileiros" que foi publicado em 2018 pela *Frente Parlamentar Evangélica*, em nosso entender esse projeto expressa o ápice da disputa religiosa que esta dissertação pesquisou.

Quais sãos os pressupostos de uma mentalidade preconceituosa e como eles são utilizados por movimentos de viés totalitário? Na tentativa de responder a essa pergunta, que é uma continuidade da pesquisa empírica sobre os mecanismos da barbárie, será utilizada a experiência dos filósofos frankfurtianos que os levou ao exílio nos EUA, na década de 1930, e também a pioneira investigação sociológica da sociedade norte-americana, que havia abrigado o *Instituto de Pesquisas Sociais*, primeiro em Nova Iorque (*Universidade Columbia*) e depois na Califórnia (*Universidade de Berkeley*).

A importância desse estudo está em sua característica epistemológica para mapear a atuação de indivíduos preconceituosos, fato que já havia sido estudado em 1942, no sentido de dizer que, para aquele que odeia violentamente, "[...] as vítimas são intercambiáveis segundo a conjuntura", pois essa "obscura pulsão" (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 160) é a racionalização de uma energia a ser instrumentalizada para o ódio de minorias, sejam elas étnicas, religiosas ou de qualquer expressão de mínima diferença. Nesse aspecto, o ensaio "Preconceito" oferece a ideia de que o objeto do preconceito é a própria pluralidade ou diferença e de que, enquanto as atrocidades do Holocausto vitimaram os judeus, em outros momentos históricos, as vítimas poderão ser permutáveis. Daí a observação de que a pesquisa "[...] oferece alguma possibilidade de impedir, eficazmente, a repetição da calamidade onde ela surgir como ameaça e sejam quais forem as vítimas designadas" (ADORNO; HORKHEIMER, 1988, p. 172).

Para os filósofos frankfurtianos, os estudos mostraram que existe um forte vínculo entre "[...] ideologia política e características psíquicas dos que se convertem em seus adeptos" (ADORNO; HORKHEIMER, 1988, p. 173). Comparativamente, em relação ao estudo de 1942, no artigo de 1951, evidenciam-se os aspectos psicológicos dos sujeitos em relação às razões econômicas. Não que um exclua o outro, mas quando abordaram mais sistematicamente a Alemanha dos anos 30, em "*Elementos do anti-semitismo*", identificou-se que a "estratégia racionalizadora" de exacerbação de preconceitos fora a suposta crise econômica, na esteira dos prejuízos da *Primeira Guerra Mundial*, de que havia sido causada supostamente por comerciantes e industriais judeus.

Em outros contextos sociais, a tendência de captura do "caráter autoritário" (ADORNO; HORKHEIMER, 1988, p. 173) do psiquismo de determinados sujeitos ou também chamadas personalidades preconceituosas poderá ser justificada pela dinâmica indivíduo-sociedade. Foi o que se observou, por exemplo, na sociedade norte-americana, cuja pobreza material era significativamente menor do que a dos países que foram local da Guerra, como a Alemanha. Por isso, o preconceito, estudado em seu âmbito genealógico, está para além do

antissemitismo. Visto pela perspectiva da dinâmica das relações sociais, acentuada por governos autoritários, o preconceito religioso, racial ou de classe ocorria em nome da "[...] desintegração da propriedade média, a crescente impossibilidade de uma existência econômica auto-suficiente, certas transformações na estrutura da família e certos erros na direção da economia." (ADORNO; HORKHEIMER, 1988, p. 173).

Adorno e Horkheimer ensinaram que a identificação de como se caracterizam as personalidades preconceituosas é um passo importante para a qualidade da democracia, uma vez que a igualdade entre os cidadãos não faz parte dos princípios e valores desses grupos. Para tanto, é preciso construir ideologicamente uma hierarquização de valores cuja fiel crença precisa ser introjetada e seguida pelas hordas.

De um lado, há lideranças ou chamados "*rabble rousers*"[18] – traduzidos por "agitadores de turbas" – cuja estratégia envolve a distribuição de panfletos, uso de entrevistas e comícios em rádios, materiais publicitários que tem em comum o fato de difundir "[...] rígidos estereótipos de pensamentos e repetições constantes" (ADORNO; HORKHEIMER, 1988, p. 174) em relação tanto a infamar visões políticas adversárias (comunista, socialista, liberal, social-democrata) como de profissionais da área da cultura (professores, artistas, jornalistas, universitários, cientistas). Com isso, "[...] confere-se à trivialidade propagandística uma espécie de auto-evidência axiomática e as resistências da consciência crítica são minadas" (ADORNO; HORKHEIMER, 1988, p. 175).

Esse conjunto de "truques retóricos padronizados" (ADORNO; HORKHEIMER, 1988, p. 175) compõem o que se traduz numa linguagem mínima que, ao mesmo tempo que comunica algo, não fornece nada de contraditório, naquele que Adorno denomina de "fórmulas" ou "clichês do orador". Há paralelos a traçar aqui sobre o texto de 1947, no qual Horkheimer afirma que a predeterminação da irracionalidade fascista emula o processo de industrialização que, na esfera cultural também fragmentada, fomenta uma *semiformação* (ADORNO, 2010, p. 19). Personalidades autoritárias estão enredadas numa "mentalidade do ticket" (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 190). Esta lhes oferece uma explicação completa do mundo, de assimilação fácil, monolítica, que projeta nas minorias todo suposto impeditivo para realização do paraíso na Terra. No caso brasileiro, seriam a cultura e a escola pública que ameaçariam a ingenuidade das crianças com a "ideologia de gênero", os meios de comunicação que

[18] No contexto atual, traçando um paralelo com Adorno e Horkheimer, os "rabble rousers" (agitadores da ralé) poderiam ser identificados utilizando outros instrumentos para engajar turbas preconceituosas. Por exemplo, o chamado "dog whistle" (apito de cachorro), em que sinais são emitidos pelo líder autoritário como forma de ativar extremistas contra grupos minoritários, o que na prática é um atestado de legitimação da violência.

deturpariam a santidade da família, os direitos humanos e as leis constitucionais que protegeriam "bandidos". Para esses, é preciso manter os rígidos estereótipos (das minorias) para que os truques retóricos funcionem. Daí o líder fascista não dar entrevista. Sua fala e seu pensamento são monólogos simples, porque o discurso preconceituoso não tem contradição, é uma explicação em linha reta. Com efeito, nessa dissolução do cidadão, enquanto portador de razão, preso aos clichês da conspiração e da ameaça sempre rediviva de desintegração social, a linguagem fascista existe como "a mentalidade do *ticket*" (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 191), síntese profunda de industrialização e propaganda, cuja ruptura esclarecida, uma vez em atividade, é de difícil ação porque o pensamento se tornou uma coisa-produto.

Nas palavras de Adorno e Horkheimer (1985, p. 191),

> A reificação, graças à qual a estrutura de poder, possibilitada unicamente pela passividade das massas, aparece às próprias massas como uma realidade indestrutível, tornou-se tão densa que toda espontaneidade e, mesmo, a simples ideia da verdadeira situação tornou-se necessariamente uma utopia extravagante, um desvio sectarista. A aparência ficou tão espessa que a possibilidade de devassá-la assumiu o caráter da alucinação. Escolher um ticket, ao contrário, significa adaptar-se a uma aparência petrificada como uma realidade e que se prolonga a perder de vista graças a essa adaptação. Por isso mesmo, quem hesita se vê proscrito como um desertor.

A força que legitima o líder é sustentada pela repetição de discursos que tratam o agitador como alguém do povo, identificado com o estilo de vida simples, mas também com valores sobre-humanos, pois, conclamado à solidão, apela tanto à sua suposta proximidade com Deus como à piedade do povo, para não abandoná-lo diante das instituições (civis e jurídicas) que querem derrubá-lo. O líder fascista está só, em sua batalha apocalíptica contra formas que, sozinho, não poderia enfrentar; daí o suporte das massas, sua irmã siamesa de origem, *semiformada* (ADORNO, 2010; ZUIN; ZUIN, 2017), culturalmente ressentida e, por isso mesmo, raivosa. Os demagogos autoritários são historicamente intercambiáveis: Adolf Hitler, Francisco Franco, Benito Mussolini, Jair Bolsonaro. Os tempos e lugares diferem – Alemanha, Espanha, Itália, Brasil –, mas a estratégia política de efeito logra sempre sucesso.

Por *semiformação*, Adorno define:

> A formação cultural agora se converte em uma semiformação socializada, na onipresença do espírito alienado, que, segundo sua gênese e seu sentido, não antecede à formação cultural, mas a sucede. Desse modo, tudo fica aprisionado nas malhas da socialização. Nada fica intocado na natureza, mas sua rusticidade – a velha ficção – preserva a vida e se reproduz de maneira ampliada. Símbolo de uma consciência que renunciou à autodeterminação, prende-se, de maneira obstinada, a elementos culturais aprovados. Sob seu malefício gravitam como algo decomposto que se orienta à barbárie. (ADORNO, 2010, p. 9).

É preciso lembrar que, neste aspecto, Adorno e Horkheimer (1985, p. 193) investigam os mecanismos do preconceito, no sentido de que "[...] não é só o ticket anti-semita que é anti-semita, mas a mentalidade do ticket em geral. A raiva feroz pela diferença é teleologicamente

imanente a essa mentalidade" preconceituosa. Por isso, a mentalidade do ticket pode ser historicamente "comunista", "fascista", "anti-semita". Assiste-se a um retorno dessa mentalidade em diferentes lugares do mundo, inclusive no Brasil, cujo princípio geral é de ódio explícito às diferenças e de negação da pluralidade cultural e humana (FISCHMANN, 1997).

Nos anos 1950, Adorno e Horkheimer propuseram, a partir de mais de 2000 questionários, uma investigação sobre a estrutura caracteriológica da mentalidade totalitária vigente nas democracias. Foram investigadas três categorias de análise e seus respectivos gatilhos para expressão de preconceitos: atitudes ligadas às minorias religiosas e étnicas, problemas políticos e econômicos e, por fim, comportamentos e opiniões de âmbito privado. O questionário envolvia quase uma centena de questões, que avaliou até que ponto o comportamento e as opiniões dos sujeitos eram resultado de convencionalismo do *status quo*, personalidades com algum grau de submissão autoritária, possíveis ímpetos de agressividade, superstição em relação ao destino individual e moralidade sexual. Também abordavam como preconceitos etnocêntricos, antissemitas e conservadores entravam em conflito com os valores democráticos.

Esta pesquisa culminou na escala do fascismo potencial – escala F – em que, por intermédio das entrevistas, valores, opiniões e atitudes, ditos do senso comum, revelam padrões de comportamento e reação que prenunciam o grau de autoritarismo que vige numa determinada sociedade. Esse volume foi publicado com o título de *Estudos sobre a personalidade autoritária*, nos EUA, em 1951.

As respostas a essas questões resultaram em hipóteses sobre a estrutura psíquica dos sujeitos, na tentativa de determinar se depoimentos de matiz preconceituosos estariam mais relacionados à preferência política ou opinião sobre minorias étnicas. O resultado foi que

> [...] as atitudes a respeito de problemas estritamente privados demostraram ser índices mais idôneos sobre a tendência do indivíduo para o preconceito étnico, racial ou religioso, que as suas reações às perguntas de natureza política geral; entretanto, alguns traços caracteriológicos fundamentais, que tem sua raiz na esfera pessoal, parecem determinantes para boa parte da receptividade à propaganda de ódio, em mais elevado grau do que as reações às concepções políticas gerais, no seu sentido corrente. (ADORNO; HORKHEIMER, 1988, p. 177).

Com efeito, a formação psíquica do sujeito na infância, primeiro pela família, depois pela escola, são as determinantes para tendências potencialmente autoritárias na vida adulta. A adesão de multidões, transformadas em turbas pelos agitadores, a um discurso antidemocrático é a ressonância de algo anterior, a saber, a ausência de que a pluralidade humana é um valor intrínseco às sociedades e de que a isso não se aplica uma hierarquização de grupos em relação à cidadania igualitária, seja do ponto de vista religioso, racial ou cultural. Está na base do

autoritarismo um tipo de culto mítico a um passado imaginário de que as sociedades viviam em harmonia e coesão social, até que algo – a secularização – desolou a Terra. Esse espírito reacionário que renega qualquer dinâmica social que não seja a do seu grupo, o historiador das ideias Mark Lilla (2018a) chamou de "mente naufragada".

Adorno e Horkheimer (1988, p. 178-179) descreveram essa subjetividade:

> O tipo caracteriológico resultou a ser, de um modo geral, uma estrutura relativamente rígida e constante, apesar da variedade das ideologias políticas. Em compensação, o tipo não-totalitário é muito mais diferenciado. Um elemento essencial dessa rigidez do caráter autoritário é a sua vinculação com a autoridade – o reconhecimento cego, obstinado e intimamente rebelde tributado a tudo o que se reveste de poder. Temos, depois, a enfatização dos valores convencionais do momento, como a conduta exterior correta, o êxito, a diligência, e a capacidade no trabalho, a higiene física, a saúde conformista e não-crítica. O pensamento e a sensibilidade dessas pessoas estão orientadas hierarquicamente, submetem-se à autoridade moral idealizada do grupo a que julgam pertencer – o "in-group", na expressão de W.G. Summer – e estão continuamente alertas para condenar, sob os mais diversos pretextos, os que se encontram fora do grupo ou aqueles a quem se considera inferiores.

A partilha de grupos, em si destituída do valor democrático de isonomia entre os cidadãos, é estratégia para segregar os valores étnicos, religiosos e raciais, isto é, dos que são ou não são, dos abençoados cristãos e dos ímpios, dos que têm ou não têm. No caso brasileiro, o viés religioso tem sido exacerbado cada vez mais. Nessa lógica, a irracionalidade é monolítica e produz seus efeitos. É o reiterado trabalho de rígidos estereótipos pela linguagem linear baseada naquilo que vimos como truques retóricos de integração das massas. Para Adorno e Horkheimer é assim que as conspirações nascem, pela ausência de complexidade e pelo terror psicológico eminente de que o mundo precisa ser salvo. Diante disso,

> Esses tipos proíbem toda e qualquer reflexão, porque esta poderia pôr em risco a sua falsa segurança, e desprezam as faculdades especificamente subjetivas, a mobilidade intelectual, a imaginação e a fantasia. Aos seus olhos, de fato, o mundo está construído em branco e preto, de modo que o responsável por qualquer mal é a natureza que já existe antecipadamente ou então algum poder oculto. Isto permite apegar-se à força de um poder superior e esquivar-se à responsabilidade pessoal. (ADORNO; HORKHEIMER, 1988, p. 179).

Não se pode esperar tolerância de grupos religiosos que tomam o mundo como unidade monolítica já realizada em seus preceitos, a saber, que um suposto paraíso de coesão social e felicidade depende exclusivamente de seus ensinamentos bíblicos. Pois é como se o mundo mítico da felicidade perene tivesse sido derrubado pelas novas formas de vida. Nesse sentido, a mentalidade do religioso é destituída de marcos seculares de conquista da cidadania. Por tudo isso, afirma-se que é *semiformada* a sociedade que não engloba a secularização da cultura (ADORNO, 2010, 2022) em suas práticas educativas e seus conteúdos escolares. Em ensaio célebre *Educação e emancipação*, Theodor Adorno (2022) afirma que, historicamente, a educação foi tutelada pela ideia de "ontologia existencial de autoridade" (ADORNO, 2022, p.189), cuja prerrogativa é o argumento de que a pedagogia deveria seguir uma única trilha

correta e, à medida que novos elementos surgissem na própria dinâmica social, estes seriam obstáculos à educação das novas gerações. Sobre essa perspectiva reacionária, Adorno se refere explicitamente ao educador Ernst Lichtenstein (1900-1971) e sua obra *Educação, autoridade, responsabilidade – reflexões para uma ética pedagógica*. Com efeito, destaca-se o trecho de Lichtenstein, que Adorno escolhe para desenvolver sua tese:

> Não estaríamos ameaçados pela realidade de uma decadência rápida e terrível do sentido de autoridade, de respeito, de confiança, de crença na ordem em vigor, de disposição ao compromisso em todos os planos da vida, de modo que às vezes uma educação positiva, edificante, profunda, queira se apresentar como ameaçada? (LICHTENSTEIN apud ADORNO, 2022, p. 189).

É importante contextualizar que Lichtenstein era um referencial para as escolas primárias alemãs dirigidas às classes populares (*Volksschule*), contudo, guardadas as diferenças, a justificativa proposta pelo educador alemão lembra a doutrina tanto pelo movimento *Escola sem Partido* como no programa educativo que faz parte do *Manifesto à nação*, da Frente Parlamentar Evangélica (2018), como se verá adiante. A ideia de desagregação moral do mundo é um mote conservador que atravessa a história da pedagogia. Para efeitos de analogia, o educador Lichtenstein seria um célebre defensor do que Horkheimer (1975) denominou de "teoria tradicional", em oposição ao que seria uma teoria crítica. Ainda, em *Teoria da semiformação*[19], Adorno (2010, p. 11) aponta o filósofo Dilthey, no sentido de que essa concepção já pronta do mundo define a autoridade do docente e a obediência do educando como fixas, restando-lhes apenas um papel de representação, a saber: "[...] em que a formação foi entendida como conformar-se à vida real, ela destacou unilateralmente o momento da adaptação, e impediu assim que os homens se educassem uns aos outros". Para qualquer educador brasileiro, a semelhança com Paulo Freire (2000, 2007) é notável, isto é, não há processo educativo contra barbárie sem dialogicidade.

Essa mentalidade de organização do mundo, assim já realizada, não admite abertura a qualquer dinâmica social e, por consequência, à criação e compreensão de novos direitos. O comportamento preconceituoso – que Adorno e Horkheimer (1985, p. 160) identificam como o tipo antissemita – "[...] é desencadeado em situações em que os indivíduos obcecados e privados de sua subjetividade se vêem soltos enquanto sujeitos". A realização do mundo – o meu mundo, pensa o religioso – é ela mesma sinônimo do que se enxerga como uma única civilização (a

---

[19] A *semiformação* também contribui com uma identidade preconceituosa, pois é apenas uma constatação da existência de objetos culturais, que são utilizados apenas como consumo para erudição. Nesse modelo, que é educacional, mas também social – a mídia também contribui com a semiformação –, não se relacionam dinâmica social, democracia e potencial emancipatório dos objetos escolares. Ver: Pucci, Zuin e Lastória, 2010, p. 7-40.

dele); em nome disso, considera-se apto a desencadear toda forma bruta de barbárie, sentindo-se autorizado para tal.

Escreve Theodor Adorno (2010, p. 18):

> No entanto, é ainda a formação cultural tradicional, mesmo que questionável, o único conceito que serve de antítese à semiformação socializada, o que expressa a gravidade de uma situação que não conta com outro critério, pois se descuidou de suas possibilidades. Não se quer a volta do passado nem se abranda a crítica a ele.

Em relação à tese que se defende aqui, toma-se a liberdade de interpretar a pedagogia adorniana utilizando textos que, embora distantes no tempo, demonstram uma preocupação fundamental com a origem e desenvolvimento da barbárie, cuja principal característica é a reprodução da personalidade autoritária, que se faz tanto pela ausência de senso crítico como pela crença de que um modo de vida valeria para todas as pessoas, aniquilando assim a ideia de pluralidade humana. Nesse sentido, é possível se valer do capítulo Elementos do antissemitismo (1985) e *Educação e emancipação* (2022). Com efeito, afirmam Adorno e Horkheimer (1985, p. 160):

> Só a cegueira do anti-semitismo, sua falta de objetivo, confere uma certa verdade à explicação de que ele seria uma válvula de escape. A cólera descarregada sobre os desamparados é que chama a atenção. E como as vítimas são intercambiáveis segundo a conjuntura: vagabundos, judeus, protestantes, católicos, cada uma delas pode tomar o lugar do assassino, na mesma volúpia cega do homicídio, tão logo se converta na norma e se sinta poderosa enquanto tal. Não existe um genuíno anti-semitismo e, certamente, não há nenhum anti-semita nato. Os adultos, para os quais o brado pelo sangue judeu tornou-se uma segunda natureza, conhecem tão pouco a razão disso quanto os jovens que devem derramá-lo.

Destaca-se do trecho mencionado a sutileza de mostrar que o sujeito preconceituoso, enquanto vontade puramente cega de concertação do mundo às suas expectativas, substituirá as vítimas de forma involuntária, haja vista que o mecanismo de seu ódio não necessariamente se fixa a um elemento, seja ele religioso, étnico, social ou, se diria atualmente, de gêneros. O fato é que o sujeito preconceituoso cria uma cultura da intolerância que o faz pertencer a um grupo que, uma vez "legitimado social e culturalmente", ultrapassa diferentes gerações. É o dínamo social que envida à ação, por exemplo, de parlamentares da *Frente Parlamentar Evangélica* ou dos movimentos do *Escola sem Partido*, que colocam a educação brasileira em estado de guerra, segundo a alegação de que

> [...] ou temos escola ou temos ideologia: são inconciliáveis [...], [e que, para isso] [...] será necessária uma campanha ininterrupta de combate à sexualização e erotização das crianças e adolescentes em todo o Brasil, utilizando-se todos os meios possíveis, e punindo severamente todos que atentarem contra a inocência infantil. (FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA, 2018[20], p. 55).

[20] Tratar-se-á deste documento mais adiante.

Para Adorno e Horkheimer (1985, p. 160), a construção de grupos preconceituosos é tomada por essa espécie de "obscura pulsão" que, desprovida de qualquer caráter racional, anima sujeitos que "[...] constroem uma ideologia grandiosa para isso, e falam disparatadamente da salvação da família, da pátria, da humanidade". Seguindo esta linha de raciocínio, pergunta-se se é esta, enfim, a suposta ameaça representada pelo Estado laico: a constante lembrança de que a secularização do mundo e suas instituições – família, leis, escola – são garantidas por ele? É esta obscura pulsão religiosa uma revolta contra a secularização da cultura e a laicidade do Estado?

O ódio ao Estado laico é que ele faz lembrar ininterruptamente que a secularização da cultura é expressão da existência de múltiplas cosmovisões em irrestrita igualdade contra os que se autointitulam cristãos e agem para renovação forçada do mundo, isto é, pelo viés totalitário que leva à exclusão de minorias. O risco iminente é quando grupos organizados de reformadores cristãos, ou outros, elegem a escola como *locus* privilegiado de reencantamento forçado do mundo, como se fossem uma espécie de weberianos às avessas, haja vista que, na origem, o protestantismo esteve na luta por maior liberdade de consciência, crença e culto.

Adorno e Horkheimer chamam a atenção para a conivência da cultura ilustrada que se refugiara na ilusão de que a massificação dos bens culturais daria conta de progressivamente promover a tolerância, à medida que o processo de escolarização seguisse – o fato estarrecedor de que grande parte da intelectualidade alemã não só deixou de denunciar, como aderiu ao nazismo. Traçando um paralelo com o Brasil, nesse aspecto, o ensino brasileiro não tem logrado sucesso no combate às práticas de intolerância. O grande peso que filósofos alemães dão ao sistema de produção capitalista e seu alinhamento com a indústria cultural são, sim, uma parte real do problema. Diante de condições insalubres e jornadas estafantes, o quadro do magistério não teria as condições adequadas para refletir sobre as contradições sociais e formular meios para reafirmação do pacto civilizatório. Contudo, não se pode fazer disso a única justificativa para o descalabro democrático que se enfrenta nos dias que correm, em relação à compreensão da laicidade do Estado, mas também em relação a outros direitos, de um modo geral. Por exemplo, em termos legais, historicamente, nas últimas décadas, pelo menos na *Prefeitura da Cidade de São Paulo* e no *Estado de São Paulo*, houve um aumento de horas de estudo atribuídas aos professores, não só para preparo das aulas como para estudo coletivo do grupo de docentes – no caso de um professor da *Prefeitura da Cidade de São Paulo*, uma jornada integral lhe garante 8 horas adicionais de estudo para leitura e preparo de aulas.

Ora, o potencial combativo de uma conscientização coletiva não teria melhor lugar para se fortalecer senão no interior da escola, cuja função social é não apenas garantir a

cidadania e o direito à educação, mas, como se está afirmando nesta dissertação, reposicionar, revitalizar e agir na seleção de conteúdos laicos que sejam o imperativo por excelência de efetiva igualdade. A demanda crescente por uma criminalização da escola e pela imposição forçada de cunho religioso passa e passou primeiro em cada território escolar; nesse sentido, toda essa violência contra a secularização não poderia ter sido desprezada pelos professores. O que se quer saber é: diante das inúmeras horas e anos de escuta ativa de educandas e educandos, o que foi feito para que a democracia chegasse ao atual nível de deslegitimação de direitos, principalmente de incompreensão da importância da laicidade do Estado?

Nesse sentido, a educação das últimas décadas tem sido a consolidação de um direito abstrato, mantido de fato o dever do Estado, mas desprovido da possibilidade de esclarecimento em relação ao seu poder de conscientização. Tanto pior quando as condições materiais de vida dos cidadãos dão margem a todo tipo de superstição, cujo principal problema é uma instrumentalização religiosa enviada para o sufocamento da esfera pública e das leis civis que devem garantir a pluralidade de estilos de vida, englobando a educação pública. Esse aspecto que alinha hecatombe social e dever de obediência pode ser justificado, por parte de quem domina, como uma demanda de determinada doutrina religiosa para restauração da ordem. Este dominador, seja um líder político ou religioso, nesse aspecto, utiliza um mecanismo de comando que, em si, vive tão somente da construção de um grupo (via de regra minoritário) como ameaçador. O governante autoritário e o líder religioso ocupam um lugar intercambiável diante da ausência de reflexão. Adorno identificou, nos anos 40, como o mecanismo de devoção foi transferido do religioso ao *Fuhrer*, traçando um paralelo entre fundamentalismo religioso e nazismo:

> A fé fanática, de que se vangloriavam os chefes e seus seguidores, não é outra senão a fé encarniçada que ajudava, outrora, os desesperados a aguentar, só o seu conteúdo se perdeu. Esta continua a nutrir tão-somente o ódio pelos que não partilham a fé. Entre os cristãos alemães, a única coisa que sobrou da religião do amor foi o anti-semitismo. (ADORNO; HORKHEIMER, 1985, p. 165).

A partir das considerações acima, do ideal de cidadania igualitária como forma de combate ao preconceito, passa-se agora ao esclarecimento sobre a laicidade do Estado e qual o papel da educação nisso.

5.1 Esclarecimento e laicidade do Estado

Esta seção é um exercício para articular os conceitos adornianos de desbarbarização e esclarecimento (ADORNO, 2022) com o conceito de laicidade do Estado. De fato, o tema do ódio à secularização também é construído levando em conta o papel do Estado laico e seu

caráter educativo para emancipação dos cidadãos, tanto no combate à discriminação como na formação de subjetividades mais pluralistas e democráticas (ADORNO, 2022). Tem-se ciência de que a laicidade *stricto sensu* não era objeto de discussão de Adorno, entretanto, algumas analogias dão fortes indícios de que essa relação é consistente. Primeiro: toma-se o fenômeno do antissemitismo como uma regressão cultural de matriz antissecularização que fora amplamente utilizado para reavivar preconceitos inclusive de ordem religiosa. Segundo: compreende-se que a divisão da sociedade em grupos hierarquizados (étnico, religioso ou político), tanto o efetivado na Alemanha dos anos 30, como os que se enfrenta atualmente no Brasil, incitam a uma espécie de discriminação consentida contra determinadas minorias, o que Theodor Adorno denominou de estado de barbárie.

> Considero a sobrevivência do nacional-socialismo na democracia como potencialmente mais ameaçadora do que a sobrevivência de tendências fascistas contra a democracia. A corrosão por dentro representa algo objetivo; e as figuras ambíguas que efetivam o seu retorno só o fazem porque as condições lhes são favoráveis. (ADORNO, 2022, p. 32).

Nesse aspecto, tomam-se de empréstimo as valiosas contribuições do filósofo alemão e, fazendo seu pensamento de caixa de ferramentas, pretende-se demonstrar como o fortalecimento da laicidade do Estado é, sim, um aspecto de luta contra a barbárie, na medida em que se almeja dois de seus elementos constitutivos, a saber: a liberdade de consciência e a igualdade entre os cidadãos, que são finalidades que ensejam uma abertura às diferenças humanas e de combate ao preconceito como valores civilizatórios da maior relevância. No Brasil contemporâneo, a falta desses elementos levou a num evidente estágio de regressão cultural e de crise civilizatória.

Como se sabe, nos debates que realizou na rádio de Hessen, Theodor Adorno deu materialidade pedagógica aos conceitos que vinha desenvolvendo sistematicamente; assim, por exemplo, a compilação “Educação e emancipação” possui transcrições de palestras e textos de 1959-1969. Centrando sua reflexão na educação alemã, volta a repetir que, diante do estágio de regressão cultural que a humanidade havia enfrentado com o Holocausto, todos os objetivos educacionais eram secundários diante do fato urgente de que desbarbarizar (ADORNO, 2022) a sociedade é uma tarefa pedagógica. Por barbárie, Adorno (2022, p. 169) entende que “[...] estando na civilização do mais alto desenvolvimento tecnológico, as pessoas se encontrem atrasadas de um modo peculiarmente disforme em relação a sua própria civilização”. Para o filósofo, a tarefa de desbarbarização da sociedade (ADORNO, 2022) estava muito além do contexto alemão, chegando a ser um dever global e urgente porque o estarrecedor era (e é no caso do Brasil) constatar a sobrevivência de práticas de ódio e perseguição às minorias nas democracias modernas.

Imprescindível para a pedagogia é saber que não é apenas um indivíduo que é bárbaro, mas que a sociedade como um todo fomenta e mantém viva a barbárie como uma espécie de ideologia, sustentando preconceitos antigos ou reformulando novos, alimentando competições e individualismos, hierarquizando grupos sociais e conferindo um menosprezo público pelas diferenças. Historicamente, esses mecanismos alimentam formas de ódio que, levadas ao extremo, culminam em casos de extermínio coletivo (caso dos campos de concentração e dos *Gulag*). Nenhuma dessas formas de violência são inatas aos seres humanos, mas a perpetuação deles são esforços de identificação de determinados grupos que se recusam a entender as diferenças e a pluralidade cultural[21] humanas (FISCHMANN, 1997). Então, ficam indagações de como atuar contra esse tipo de regressão cultural que convive com a democracia: é possível ensinar as diferenças humanas para um sujeito potencialmente autoritário? Mais especificamente: de que modo a aprendizagem do Estado laico pode amenizar a barbárie?

Mesmo indivíduos sensatos e avessos à violência não estão isentos de contribuírem com tal ideologia regressiva, uma vez que a conivência com uma agressão explícita, ainda que não seja uma ação direta do "cidadão de bem", guarda em sua indiferença pelas mazelas do todo social, enfrentada por grupos minoritários, a legitimidade pactuada que hordas violentas precisam para agir desavergonhadamente. A barbárie é ação dos que executam a violência e cometem a discriminação de grupos minoritários, mas também é bárbara a conivência dos que silenciam diante disso (ZUIN; PUCCI; RAMOS-DE-OLIVEIRA, 2012; ZUIN; ZUIN, 2017).

O paralelo com o Brasil atual é evidente. De fato, o potencial autoritário está enredado em opiniões e valores que se dizem liberais, conservadores ou, ainda, "liberal na economia e conservador nos costumes", para camuflar preconceitos contra tudo aquilo que socialmente é da ordem da diferença, seja cultural ou social; por exemplo, os preconceitos contra minorias religiosas, contra ateus e agnósticos, mas também de raça, gênero e contra mulheres. Para Adorno (2022, p. 172), um processo de desbarbarização ocorre quando a pauta do debate público é justamente esta conduta cultural de menosprezo pelas diferenças que ocorre *pari passu* aos atos de violência histórica e reiterada contra os grupos acima mencionados. Diante disso, somente a conscientização contra a barbárie, que deve ser perene no debate público, é um horizonte para a pedagogia.

---

[21] A fundamentação ética de uma convivência civilizatória engloba a contribuição de diversas áreas – antropologia, história, filosofia, psicologia, pedagogia –, sendo que todas elas são um esforço educativo da cultura humana contra a natureza instintiva e violenta da espécie. Neste momento de extrema crise civilizatória no Brasil, o ensino e a aprendizagem das diferenças culturais – de religião, etnia, política, gênero e diversidade sexual – são as tarefas mais urgentes para novas gerações e o papel da escola pública nesse longo processo que se anuncia é irrevogável. (cf. BRASIL, 1997b).

Combater os mecanismos da barbárie obriga a compreensão e difusão de conteúdos de ordem racional que imputam à ação pedagógica, mas que devem ser feitos logo na primeiríssima infância, período em que o sujeito desenvolve a construção subjetiva que configurará um eu a ser reelaborado ao longo da vida. Com implicações concretas de combate à intolerância, coloca-se para o educando, desde cedo, o perigo de um grupo que, reivindicando-se como maioria (cultural, étnica ou religiosa), postula a exclusividade de condutas vistas como "verdadeiras" ou "mais autênticas". Sobrando, àqueles que não concordam com determinadas posturas, a discriminação.

Por exemplo, o entendimento das liberdades laicas, de crença e de culto, é uma forma de atuação contra a barbárie, e isso se faz pelo ensino, compreensão e aprendizagem de conteúdos do princípio da laicidade do Estado. Foi possível ver que esses conteúdos, também chamados de elementos constitutivos da laicidade, envolvem a liberdade de consciência, a isonomia entre os cidadãos, a separação do Estado das diversas religiões (no plural) e a imparcialidade do Estado em matéria de crença ou descrença.

Nesse sentido, a função do processo educativo é, nas sociedades atuais, promover a desbarbarização de pensamentos potencialmente autoritários (ADORNO, 2022). Por isso, espera-se a promoção de conteúdos fortemente democráticos que, à luz da realidade brasileira de crescente assédio ao Estado laico e enfraquecimento da laicidade, não deve ficar de forma impassível, como se a saída da barbárie ocorresse naturalmente.

Escreve o autor que, num processo educativo efetivo contra a barbárie, "[...] o decisivo estaria em determinar o conteúdo preciso da desbarbarização em face de muitas exigências ingênuas de tolerância e de calma." (ADORNO, 2022, p. 172). Sabe-se que Adorno não mencionou a laicidade do Estado; contudo, sua tese é de que a regressão civilizatória é um reflexo das contradições sociais que, pela via do antissemitismo, aproxima seu pensamento à temática do Estado laico. A semelhança com o Brasil atual está na instrumentalização da confessionalidade religiosa cristã, talvez um dos principais elementos de crise cultural e política que se enfrenta na última década.

De um lado, o apelo contra a suposta decadência cultural e corrupção de valores veiculada pela escola, fazendo valer a cristandade como justificativa dessa união que nomeia como inimiga a cultura secular e seus professores. De outro, na escala da construção de juízo de valor, a dificuldade cognitiva de se compreender aquilo que deve ser presumido no regimento constitucional – não existe a palavra "laicidade" nem a expressão "estado laico" na *Constituição Federal*. O desafio para a educação pública é inestimável para a cidadania igualitária, isonomia dos cidadãos e combate às intolerâncias religiosas.

Dito isso, não parece haver outra possibilidade senão que o próprio quadro do magistério assuma essa tarefa como primordial, dada a urgência do tema educativo para os inúmeros exemplos que assolam o país, com evidente cariz de fundo religioso dogmático (vide movimentos como *Escola sem Partido* e educação domiciliar, ambos de natureza antissecularização). Ao longo deste trabalho, mostrou-se que o entendimento do Estado laico pode ser escasso em relação à quantidade de matérias veiculadas pela imprensa escrita, mas também de difícil compreensão em relação à formação do cidadão. O mais efetivo ente de desbarbarização seria, dada a necessidade de se conhecer a configuração da laicidade e sua relação com a educação brasileira, focalizar no eixo educacional, com um foco de ação do magistério, como diz Adorno (2022, p. 172), determinando os conteúdos precisos de desbarbarização.

Como se viu no gráfico de ascensão da categoria "ensino religioso em escolas públicas e Concordata Brasil-Santa Sé", a imprensa veiculou notícias relativas ao tema da laicidade relacionada à educação, mas o fez de maneira esporádica estando à mercê dos casos de violações discrepantes quando rompem com a normalidade. É o que se verifica, por exemplo, na ascensão do debate, a partir da denúncia da *Concordata Brasil-Vaticano*, feita por Fischmann (2006), passando pela proposta da *Ação Direta de Inconstitucionalidade* 4439 em 2010, até culminar com a audiência pública em 2015, no STF. Nesse período de laicidade tensionada, este estudo de caso verificou que houve um salutar esclarecimento no sentido de que vários aspectos do Estado laico foram debatidos e se constatou que seus conteúdos tiveram um poder formativo de efetiva compreensão.

Será ilustrado abaixo com o que se poderia chamar de marcos de compreensão[22] dos conteúdos da laicidade intrinsecamente pedagógicos, aos quais professoras e professores poderiam não só se informar, mas, no sentido adorniano do termo, ampliar a conscientização pública e cidadã dos educandos sobre algo que tem impacto direto na qualidade da democracia. O exercício especulativo se coloca como um projeto nítido de desbarbarização consciente que se orienta atualmente contra a barbárie do fundamentalismo religioso, cujo objetivo tem sido o controle da educação pública no que se refere aos conteúdos seculares.

> A complexa emenda à Lei de Diretrizes e Bases da Educação – aprovada antes da visita do papa João Paulo 2º ao Brasil em 1997 – não poderia revogar o caráter facultativo do ensino religioso para o aluno, dado pela Constituição de 1988. Por ele, tem o aluno liberdade de matricular-se, de freqüentar ou não as aulas, não podendo ser nem impedido de interromper freqüência nem submetido à avaliação, mesmo

[22] Utiliza-se a palavra compreensão para os elementos constitutivos da laicidade do Estado, contudo, sugere-se o uso do termo *didatização* como uma forma vigorosa para se definir modos instrumentais de compreensão do Estado laico. Numa perspectiva adorniana, pensar a didatização dos elementos constitutivos da laicidade do Estado coloca-se como um desafio para a educação.

> quando matriculado. Qual o sentido, pois, de conteúdos ditados pelo MEC? Não revogaria também a laicidade do Estado brasileiro e sua impossibilidade jurídica de pronunciar-se em matéria de religião. (FISCHMANN, 2006).

Como conteúdo constitutivo do princípio da laicidade, a facultatividade da matrícula e da frequência do estudante só pode ser reivindicada justamente pelo aspecto da liberdade de consciência do cidadão (artigo 5º), ao mesmo tempo em que reafirma a neutralidade do Estado (artigo 19), como diz a autora, "[...] sua impossibilidade jurídica de pronunciar-se em matéria de religião". Desse ponto, o que se gostaria de destacar é que o princípio da laicidade foi tematizado em seus aspectos mais acessíveis à conscientização do cidadão; isto é, do ponto de vista material os professores teriam elementos para mostrar aos educandos que, primeiro, a finalidade da laicidade é garantir a liberdade do próprio indivíduo, segundo, que um meio para isso é o Estado não se imiscuir em nenhuma religião.

Outro exemplo do mesmo período, que ratifica esta tese de necessária compreensão dos conteúdos da laicidade como um dos elementos de esclarecimento público é este:

> O Estado é o responsável pela formação da consciência cívica das futuras gerações do nosso povo, valorizando as diferenças, em vez e hierarquizá-las. Daí a necessidade de um ensino público laico e inclusivo. A concordata proposta pela Igreja Católica ofende a laicidade afirmada no artigo 19, I, da CF, e exige soberano repúdio do Estado brasileiro, que é laico e tem por objetivo promover uma sociedade livre, justa e solidária. (LOREA, 2007)

Nesse caso, Roberto Lorea traz à luz o artigo 19 e seu inciso I de maneira explícita, sobre a neutralidade do Estado em matéria religiosa e a impossibilidade de pronunciar-se sobre a presença ou ausência de uma eventual fé do cidadão, justamente o que a Concordata Brasil-Santa Sé ignorou, ao propor, em seu artigo 11, um ensino religioso "católico". Ainda, o autor ensina que o objetivo de um Estado laico é promover a justiça.

Enquanto ampliação da consciência, o esclarecimento é também a reativação da cultura, escreve Theodor Adorno (2002, p. 178), pois esta estaria "falida". Guardadas as diferenças, a oportunidade no caso brasileiro para desbarbarizar a educação se faz pela escolha de objetos que tenham efetivamente impacto na democracia, pois o quadro atual leva a questionar o fracasso da educação em relação ao Estado laico. Nesse sentido, reativar uma cultura democrática envolve os elementos da laicidade do Estado como conteúdo de militância efetiva, para além do que tem sido até hoje, de poucos e raros intelectuais públicos, como os aqui expostos. De tempos em tempos, a democracia enfrenta um esgarçamento de tal ordem que não é suficiente uma autoanálise dos riscos que corre. Além disso, tratando-se de uma ação necessária no caso da educação, quais objetos escolares precisam ser materializados, seja porque simplesmente foram esquecidos, seja porque em si são de difícil apropriação, sob pena de os danos ao Estado laico serem irreversíveis?

Em consonância com essa ideia, ao dialogar com Theodor Adorno (2022, p. 178), Becker afirma:

> Nesses termos, creio que uma parte da desbarbarização possa ser alcançada mediante uma transformação da situação escolar numa tematização da relação com as coisas, uma tematização em que o fim da proclamação de valores tem uma função, assim como também a multiplicidade da oferta de coisas, possibilitando ao aluno uma seleção mais ampla e, nessa medida, uma melhor escolha de objetos, em vez da subordinação a objetos determinados preestabelecidos, os inevitáveis cânones educacionais.

Qual é a relação que nossos objetos escolares têm com a democracia? A falência da cultura democrática em relação ao Estado laico se deve a sua ausência ou mesmo inexistência nas salas de aula?

É possível que parte do esgarçamento democrático, principalmente em relação à frágil laicidade estatal, deva-se também ao fato de que professoras e professores estejam desorientados demais num cânone escolar inócuo, nas últimas décadas, no que se refere ao grau de cidadania almejado pela população. Assustadoramente, tomou-se consciência de que parte da nossa contradição social se deve ao fato de que a educação não tenha priorizado o que efetivamente têm impacto sobre a democracia. A educação escolar parece ter descuidado de elementos democráticos de fortalecimento da autonomia dos sujeitos em relação às liberdades individuais que também levam à superação de obstáculos sociais: não há democracia sem a compreensão de que as liberdades individuais, de consciência e de pensamento, de crença e de descrença têm o mesmo valor que as reivindicações sociais.

Dito isso, compreender os elementos da laicidade do Estado são um ponto de reativação da cultura contra a barbárie que, no caso da mentalidade brasileira atual, une pregação religiosa, práticas de intolerância e autoritarismo. É preciso apontar também como didatização do princípio do Estado laico o aspecto da separação do Estado de toda confissão religiosa.

> Há mais de um século, a Constituição Republicana de 1891 adotava o Estado laico, demarcando a separação entre Estado e igreja e garantindo a liberdade de culto. Rompia-se, assim, com a Constituição de 1824, que consagrava o catolicismo como a religião oficial do Império. (PIOVESAN, 2007).

Como lembrado pela jurista Flávia Piovesan, o elemento da separação é fundamental tanto como marco histórico de fundação da República brasileira como da consagração da liberdade religiosa para um país até então oficialmente cristão. Blancarte (2004, 2008) interroga até que ponto a separação é de fato fundamental para a laicidade. Via de regra, eles têm em mente países nórdicos e a Inglaterra, nos quais a religião oficial adotada pelos respectivos países não interfeririam nas políticas públicas laicas, haja vista que os países seriam altamente secularizados.

O quadro brasileiro parece diferente, porque o processo histórico de configuração do Estado sempre esteve alinhado ao regime de padroado, cuja mistura Estado e Igreja, beneficiando ambos até fins do século XIX, tornou-se um problema de consequências que se enfrentam até hoje. A separação nunca se efetivou, e os resultados desse passado parecem nunca cessar. Exemplo disso são duas concordatas assinadas entre Vaticano e o Brasil: uma pelo então presidente Sarney (1989), que dava privilégios de assistência religiosa às Forças Armadas, e a outra pelo ex-presidente Lula (2008), que ratificou o privilégio EREP para os católicos. É preciso aprofundar a questão da assinatura dessas duas concordatas, que violam o elemento da separação do Estado republicano da religião católica, conforme apontou Fischmann (2012c). Para a autora, a questão da frágil separação permanece como um problema de grave preocupação e de difícil equacionamento, tanto para o Estado como para igreja. Como exemplo, cita que um cidadão brasileiro conseguiu em 2013 a anulação de seu casamento no tribunal do Vaticano a partir dos dispositivos da Concordata, cuja sentença fora aceita pelo *Superior Tribunal de Justiça*. Por tudo isso, como conteúdo de extrema relevância, o aspecto da separação deve ser reiteradamente trabalhado.

Em relação à cidadania, articulada ao fortalecimento do Estado laico, outro aspecto é colocado por Roseli Fischmann (2007b) no artigo em que pediu ao então governador José Serra que vetasse o projeto "Deus na escola", de autoria da então deputada Maria Lúcia Amary, alegando que o intuito era "construir o caráter das crianças por meio de Deus" (conforme reportagem de 29/09/2007). Escreve Fischmann (2007b):

> Mesmo quem pouco conheça de religiões entenderá o absurdo de tentar propor uma única divindade, em um quadro em que mesmo as religiões monoteístas, de tradição abraâmica, não têm unanimidade teológica; ficaria aqui a pergunta sobre qual monoteísmo seria escolhido, no que parece ser a proposta do projeto de lei. Pois, ao escolher assim, o projeto desconsidera o politeísmo, desrespeitando parcelas da população que praticam religiões de matriz africana; ignora crenças que não se referem à divindade, como o budismo. Reforça a inaceitável estigmatização de ateus e o desconhecimento sobre agnósticos, violando o direito de todos esses cidadãos de serem reconhecidos da forma como são e como crêem ou não crêem, sem o risco de serem banidos da esfera pública.

O dever do esclarecimento de um conceito como o de laicidade é o desafio de transformar a situação escolar real numa relação abrangente que extrapole a mera razão bárbara de um projeto como o "Deus na escola" (ou, atualmente, as professoras que rezam ou oram em sala de aula) que, ao colocar-se como legítimo, viola a liberdade de consciência e, inclusive, o direito inalienável de não crer. Nesse sentido, o ensino laico e a perspectiva de ensinar o direito à liberdade de consciência de todos é um princípio que precisa contemplar a isonomia entre os educandos, sem distinção de qualquer natureza.

A estigmatização de cidadãos em virtude de crenças religiosas reiteradamente promove a tentativa espúria de repetição da história, por parte do Estado e de seus agentes. No caso acima, o projeto "Deus na escola", de 2007, foi mais uma tentativa de solapar, no caso de São Paulo, formalmente o que fora colocado pela primeira *Constituição Federal* de 1891 ("será leigo o ensino público"). De lá para cá, de tempos em tempos, o campo político e o religioso se imiscuem com as mesmas justificativas para problemas que não cabem à escola; o fornecimento de crença religiosa, por exemplo, ainda mais pela justificativa absurda de que isso estaria relacionado à "construção do caráter". A relação do cidadão com o Estado existe pelo usufruto de leis seculares, sendo vedado proselitismos e catequeses de qualquer natureza e, quando for necessário, sem medo de ser taxado de anticlerical ou laicista, isso deve ser afirmado com todas as forças. Até quando a instrumentação do Estado brasileiro será refém de teses e grupos como os da deputada Maria Lúcia Amary ou, mais recentemente, o *Escola sem Partido*?

Quando aqui se afirma, novamente, que a compreensão da laicidade é esclarecimento, entende-se, justamente, essa abertura da consciência das pessoas, que impele a uma tarefa cognitiva e civil de não reconhecerem apenas suas escolhas como baliza da esfera pública. Tarefa que é desejável para todos os cidadãos, sim, mas irrevogável para os docentes das escolas públicas, agentes por excelência do Estado, haja vista que são poucos os parlamentares dispostos a isso.

Consequentemente, esclarecer sobre o Estado laico é denunciar as falácias religiosas que se valem, no chão das escolas públicas brasileiras, por vezes transvestidos de "superioridade moral", sob a conivência dos que silenciam, de práticas pedagógicas que ignoram os estudantes que não creem, que menosprezam as religiosidades de matriz africana ou que possuem cosmovisões ateístas ou tão somente de um humanismo secular não deísta.

No atual contexto brasileiro, de intenso recrudescimento religioso de cunho cristão, perante as instituições políticas e as repartições públicas, nosso alerta de necessária compreensão dos elementos da laicidade não implica uma posição de conciliação passiva perante os estudantes (sejam eles crianças ou não) ou diante das opiniões e crenças dos pais, quando promovem os movimentos de antissecularização (*Escola sem Partido,* educação domiciliar e escolas militares). Os professores têm conteúdos a serem trabalhados nesse sentido, isto é, têm o dever de esclarecer sobre o que seja o princípio da laicidade no seu sentido de combater a intolerância religiosa que, no caso nacional, tem um semblante cultural cristão.

Para o combate a preconceitos de natureza religiosa, o esclarecimento se faz pela demanda de mais laicidade, de compreensão forte do seu sentido. Ao não enviesar a discussão para disputa de qual grupo religioso tem mais direito, seja pelo argumento da quantidade numérica, seja pelo

argumento da gênese histórica do caso brasileiro ter sido colonizado por cristãos, o argumento da laicidade esclarece os cidadãos sobre o direito à liberdade de escolha, caso venham a querer trocar de religião, devido à liberdade de consciência, de crença e de culto ou de não ter nenhuma crença. Nos dias em que corre uma regressão conservadora de imposição de crença religiosa cristã, o esclarecimento da laicidade se faz pela via de seus quatro elementos constitucionais: liberdade de consciência e religiosa, igualdade entre os cidadãos, separação do Estado das religiões e neutralidade estatal.

A seguir, serão feitas as considerações finais à guisa de uma solução para a temática, apontando a ameaça que se colocou a partir do plano educacional proposto pela *Frente Parlamentar Evangélica*, em 2018, cujo projeto de educação para o país é explicitamente contra a laicidade do Estado e advoga por uma concepção cristã de educação, com forte apoio dos partidários do movimento *Escola sem Partido*.

6 À GUISA DE CONSIDERAÇÕES FINAIS: POR MAIS ESCLARECIMENTO

Conforme visto nesta pesquisa, a laicidade do Estado no Brasil vive constantemente ameaçada, fato que piorou na última década. A periodização proposta nos capítulos anteriores mostrou que os últimos anos têm sido marcados por uma intensa disputa lexical e semântica que geram não só confusão como também vertigem de conceitos, cujos resultados têm impactado diretamente a qualidade da democracia. Para Roberto Blancarte (2004, 2008), ainda que as dinâmicas de secularização da cultura e laicidade do Estado sejam particulares em cada contexto, isso não as impede de terem elementos centrais de reconhecimento civil, cuja principal característica é fortalecer regimes democráticos e de convivência. No passado, a laicidade do Estado alterou a legitimidade de soberania dos governos, cuja passagem se deu (e continua) da esfera religiosa (de qualquer religião) para a esfera civil. Essa passagem não é linear, estando mesmo sujeita a idas e vindas e, como a democracia, de disputas de seus elementos. Nesse sentido, contudo, Cunha e Oliva (2014) alertam para as teses equivocadas sobre o Estado laico que, ao fim e ao cabo, tem inclusive estratégias para a manutenção do *status quo,* engendrado principalmente pela Igreja Católica. Para Fischmann (2012a), a educação laica nas escolas públicas é mais do que um direito do cidadão em relação ao tratamento igualitário, é também uma questão política de conscientização desse direito.

Demonstrou-se nesta pesquisa a necessidade formativa dos elementos constitutivos do Estado laico, como forma de estruturar uma consciência civil, de natureza individual e também coletiva, do significado do espaço público nessa temática. Não há sociedade que se fundamente em direitos se os seus mecanismos de compreensão – de natureza cognitiva e civil – são desconhecidos ou equivocados. Segundo Theodor Adorno (2010, p. 13), “[...] quanto mais lúcido o singular, mais lúcido o todo”. Estado laico não pode significar qualquer coisa e laicidade do Estado não está à mercê de ambiguidades ou de invenções esporádicas.

Por isso, abaixo seguem passagens do corpus desta pesquisa, publicados entre 1994-2017, no jornal *Folha de S. Paulo,* que expõem o que foi dito acima, entre ambiguidades e estratégias de poder; uma conscientização sobre a laicidade do Estado foi moldada pelo jornal em nível nacional. Seu uso foi feito por diversos atores e instituições, por vezes sem elo com os preceitos constitucionais que lhes garantiriam orientação na esfera civil. Acredita-se que a leitura desses trechos chama a atenção para a complexidade do tema e o desafio de se esclarecer seus aspectos, como forma de qualificar o debate público para desfazer uma *semiformação* (ADORNO, 2010, 2022; ZUIN, 2012, 2017) na compreensão dos direitos da sociedade civil. A laicidade do Estado carece de maior compreensão pública e a imprensa brasileira tem um papel

fundamental. Seguem abaixo, a partir do uso semântico do termo laicidade, uma breve caracterização do autor do texto, o ano de publicação, a data de publicação no jornal *Folha de S. Paulo.*

Fernanda Scalzo, que atuou como repórter e correspondente internacional da *Folha de S. Paulo* nos anos 1990, e foi também roteirista dos programas "Big Brother Brasil" e "Na Moral" da emissora *Rede Globo*, escreveu em 1994: "'Não mexa com a minha escola', 'liberdade + igualdade - laicidade', foram os principais slogans da manifestação [...]." (17/01/1994).

Arnaldo Beltrami, vigário episcopal de comunicação da arquidiocese paulistana, assessor de imprensa da CNBB no período de 1983 a 1991, escreveu em 1995: "A igreja reconhece a laicidade do Estado, que não tem religião oficial. Por isso reconhece a autonomia do Estado na definição de suas leis. Mas a igreja afirma seu direito de expressar e defender publicamente suas convicções éticas." (04/11/1995).

Eduardo Koaik (1926-2012), bispo emérito da Diocese de Piracicaba e presidente regional da CNBB, indicado para acompanhar o movimento de *Renovação Carismática Católica*, escreveu em 1996: "Em que sentido se pode afirmar a laicidade do Estado? Não se trata de expressão cunhada na atual *Constituição*." (15/04/1996).

Paulo César Carbonari, professor de filosofia, graduado pela Universidade Passo Fundo, orientado pelo padre e ex-deputado Roque Zimmermann (PT-PR e relator da lei 9475/1997 que alterou o artigo 33 da LDBN), escreveu em 1997: "A laicidade do ensino público ganhou em muito com a nova legislação. Ela inova ao superar qualquer confessionalidade e ao proibir o proselitismo no ensino religioso." (13/08/1997).

Reportagem da Folha de S. Paulo do caderno *Mundo* em 1998: "A Corte Constitucional da Turquia ordenou ontem a dissolução do Partido do Bem-Estar (Refah, em turco), do ex-premiê Necmettin Erbakan. O partido, de orientação islâmica, foi condenado por 'atentado à laicidade do Estado'." (17/01/1998).

No ano de 1999, não foram encontradas publicações que mencionassem o termo laicidade no buscador.

Francisco Catão, teólogo, doutor pela Universidade de Estrasburgo, professor na *Faculdade de Teologia do Mosteiro São Bento* em São Paulo, escreveu em 2000: "Quem sabe hoje, em face dos grandes desafios humanos, não seria mais divino e mais humano alimentarmos, no íntimo do coração, as verdadeiras razões de viver, a começar pela nossa sede de paz, aceitarmos a laicidade de nosso empenho em favor de uma sociedade mais justa e reconhecer a realidade que está além de tudo quanto podemos pensar e com que podemos lidar,

segundo o ensinamento da própria sabedoria cristã, que vê no silêncio o gesto mais autêntico de louvor e de reconhecimento que se possa prestar a Deus: 'Tibi silentium laus' (Para ti o silêncio é louvor)!" (23/06/2000).

João Batista Natali, mestre e doutor em semiologia pela *Universidade de Nanterre*, comentarista de Política Internacional da *Folha de S. Paulo,* escreveu em 2001: "Na Tunísia, o Estado centralizado, arquitetado pelo líder da independência, Habibi Bourguiba, foi herdado sem traumas, em 1987, pelo presidente Ben Ali. Ele que mantém a laicidade e reprime com vigor o Al Nahda (Renascimento), partido religioso que permanece na ilegalidade." (23/09/2001).

Afrânio Mendes Catani, professor do departamento de *Administração Escolar e Economia* da USP, escreveu em 2002: "Juntamente com outras duas dezenas de educadores (Cecília Meireles) assina, em 1932, o 'Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova', amplamente divulgado em sua coluna, e que abordava temas como o movimento de renovação, as sucessivas reformas, a laicidade do ensino, a Universidade, o Estado e sua responsabilidade com as futuras gerações e, principalmente, a Democracia – nas palavras de Fernando de Azevedo, 'um programa de longos deveres'." (12/10/2002).

Bernardo Carvalho, colunista da *Folha de S. Paulo* e escritor de ficção dos romances "Nove Noites" e "Mongólia", escreveu em 2003: "O que significa a laicidade?" (25/11/2003).

Hélio Schwartsman, editor chefe dos cadernos *Mundo* e *Opinião,* da *Folha de S. Paulo,* com uma coluna fixa no jornal, escreveu em 2004: "Assim, a *Lei da Laicidade*, cujo projeto ainda está em fase de redação, deverá assumir um tom mais universalista: serão proscritos todos os símbolos religiosos ostensivos." (29/01/2004).

Leila Suwwan, repórter do jornal *Folha de S. Paulo* e correspondente internacional, escreveu em 2005: "O *Conselho* (*Nacional de Políticas para as Mulheres*) rechaçou qualquer participação religiosa, sob o argumento da laicidade do Estado" (27/02/2005).

Daniel Buarque, doutor em Relações Internacionais pela USP, repórter de *Mundo* da *Folha de S. Paulo,* escreveu em 2006: "Incentivar dessa forma o diálogo e a laicidade não pode tornar as religiões mais frágeis?" (02/07/2006).

Bento XVI, papa emérito da Igreja Católica, tendo sido *Prefeito para a Congregação da Doutrina da Fé* (1981-2005), responsável pela *Concordata Brasil-Santa Sé,* escreveu em 2007: "A Igreja como tal não faz política, respeitamos a laicidade, mas a Igreja indica as condições nas quais os problemas sociais podem ser amadurecidos." (09/05/2007).

Clóvis Rossi (1943-2019), foi editorialista da *Folha de S. Paulo*, colunista e correspondente internacional do mesmo jornal, e escreveu em 2008: "A batalha

islamismo/laicidade, em parte resolvida ontem pelo *Tribunal Constitucional* (criação, aliás, de uma ditadura militar), é no fundo parte de um confronto maior pelo poder." (31/07/2008).

Luiz Henrique Arantes, leitor do jornal (não identificada a profissão), escreveu em 2009: "[...] esta suposta laicidade estatal acaba por satisfazer apenas aqueles que não têm nenhum vínculo com nenhuma denominação religiosa ou são ateus [...]." (11/08/2009).

Dimas Lara Barbosa, doutor em teologia pela *Universidade Gregoriana de Roma*, arcebispo de Campo Grande, foi secretário-geral da CNBB e escreveu em 2009: "Assusta-nos, contudo, a evocação da laicidade do Estado para uma série de outras iniciativas, beirando a intolerância religiosa ou a negação das igrejas, especialmente católica, como instituições que também compõem o tecido social." (27/12/2009).

Luís Alberto Magna, médico e professor titular de genética da *Unicamp*, escreveu em 2010: "A defesa dos direitos do nascituro, portanto, não decorre de interpretação contaminada por conceitos religiosos. Ela está expressamente inscrita no nosso ordenamento jurídico, prova da laicidade do aí exposto." (21/10/2010).

Roberto Livianu, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo, professor da Escola Superior do MPSP, fundador do *Movimento Ministério Público Democrático*, escreveu em 2011: "Viola-se, em nome da laicidade do Estado, da transparência e da segurança dos cidadãos, o direito à soberania cultural dos povos [...]." (23/04/2011).

Rafael Alberto, secretário de comunicação da *Arquidiocese de São Paulo*, escreveu em 2012*:* "Corremos o sério risco de tornar a laicidade do Estado uma verdadeira religião oficial, que persegue quem professa fé diferente." (12/03/2012).

Cármen Lúcia Antunes Rocha, ministra no *Supremo Tribunal Federal* (STF) desde 2006, relatou em 2012: "Eu tenho uma Nossa Senhora na minha sala. Isso é um significado, não de uma igreja ou religião, mas de algo que representa o simbólico de que é preciso ter fé, não uma fé, ou um Deus. Isso não altera em nada a laicidade do Estado. Como disse o ministro Gilmar Mendes, se levar até as últimas consequências, não haverá mais Natal." (21/04/2012).

Janaína Conceição Paschoal, professora livre-docente de direito penal da USP, foi deputada federal por São Paulo e escreveu em 2013: "A laicidade não guarda relação com o materialismo. Laicidade significa permitir e garantir o convívio das mais diversas e opostas exegeses para idênticos fatos." (24/07/2013).

Marcos Augusto Gonçalves, colunista e editor do caderno Ilustríssima da *Folha de S. Paulo*, escreveu em 2014: "Aliás, em matéria de desrespeito ao princípio da laicidade do Estado, Dilma já deu seu show ao declarar, em visita à *Assembleia de Deus*, que 'feliz a nação cujo Deus é o Senhor'." (19/08/2014).

Rodrigo César Coccaro, promotor de Justiça do Estado de São Paulo, escreveu em 2015: “Preocupa-me perceber o alarido por causa de um pai-nosso rezado na Câmara dos deputados. Aqueles que reprovam a oração e invocaram a laicidade do Estado não estariam fomentando a intolerância que tanto combatem?” (13/06/2015).

O ex-deputado federal Antônio Carlos Biscaia, representando a CNBB, relatou em 2015*:* “‘A propalada laicidade do Estado não pode ser confundida com ateísmo do Estado ou aversão ao plano espiritual da existência humana’, disse na manhã desta segunda-feira.” (15/06/2015).

Reinaldo José Lopes, jornalista e editor do caderno “Ciência+Saúde”, da *Folha de S. Paulo*, escreveu em 2016: “Se colocado em prática com êxito, o currículo realizará a proeza de implantar um modelo de ensino religioso que não fere a laicidade do Estado (ou seja, o princípio de que o Estado brasileiro não promove nem ataca nenhuma crença ou descrença religiosa específica). Não seria pouco.” (31/07/2016).

Letícia Casado, repórter da *Folha de S. Paulo*, foi repórter do *The New York Times*, escreveu em 2017: “De acordo com Gilmar Mendes, desde 1934 as constituições brasileiras invocam Deus sem que isso viole o princípio da laicidade do Estado.” (27/09/2017).

Uma leitura exploratória da amostra acima demonstra um mosaico das visões da laicidade e do significado do princípio que foi veiculado em reportagens, notícias, artigos de opinião e editoriais publicados no jornal *Folha de S. Paulo* no período de 1994-2017. Um princípio constitucional não pode significar qualquer coisa. Tal visão de largo espectro aponta para uma necessária investigação de clareza conceitual do tema em que a imprensa escrita teria muito a contribuir. Esse movimento metodológico de leitura almejou ser pluralista, ouvir todos os lados e contemplar a liberdade de opinião, entretanto, evidenciar que as visões de laicidade acima retratadas como uma *semiformação* (ADORNO, 2010, 2022; ZUIN; PUCCI; RAMOS-DE-OLIVEIRA, 2012; ZUIN; ZUIN, 2017; MAAR, 2003) não estão isentas de interesses. Nesse sentido, com a multiplicidade de vozes, de leigos a especialistas, juristas, acadêmicos, religiosos, parlamentares e jornalistas, o princípio da laicidade foi ostensivamente utilizado. Mas o que dizer de sua efetiva qualidade para algo que embasa o grau de cidadania de um país?

Para Adorno (2010, p. 19):

> No clima da semiformação, os conteúdos objetivos, coisificados e com caráter de mercadoria da formação cultural perduram à custa de seu conteúdo de verdade e de suas relações vivas com o sujeito vivo, o qual, de certo modo, corresponde à sua definição. O fato de que seu nome tenha assumido hoje as mesmas ressonâncias, antiquadas e pretensiosas, de educação popular não indica que esse fenômeno tenha desaparecido, e sim que seu contraconceito, precisamente o de formação – único que lhe dava certo sentido –, perdeu sua atualidade.

Como isso se relaciona com a necessidade urgente de esclarecimento de um princípio constitucional?

Este estudo de caso mostrou, através de análise documental dos textos publicados no jornal *Folha de S. Paulo*, no período 1994-2017, que uma compreensão dos elementos que fundamentam um Estado laico é uma necessidade urgente. Com impacto direto na democracia, tanto em relação às políticas públicas como de direitos civis, e também de um ensino público livre de doutrinas religiosas, a categorização aqui construída no quadro 1 indicou como diferentes campos da esfera pública são limitados ou guiados, ainda que de forma nem sempre explícita, por entraves dogmáticos de fundamentação religiosa, ainda que o Brasil seja um país laico. No quadro 2, foi possível observar a preponderância que o EREP tem há anos, sendo que, desde 1994, foi reportado pelo jornal como um aspecto que coloca a escola pública no centro de debate para aqueles que defendem um país republicano.

Embora majoritariamente esta pesquisa tenha sido feita a partir da busca do substantivo laicidade, constatou-se que a expressão Estado laico foi utilizada, no mesmo período, de forma equivalente. Nesse sentido, houve a necessidade de aumentar o corpus documental, pois o objetivo era esclarecer sobre um conceito que é pouco lembrado ou mesmo esquecido entre os professores. Para Adorno e Horkheimer (1988, 2010, 2022), a barbárie nas democracias contemporâneas ocorreria da incapacidade de se ressignificar os objetos escolares e seus conteúdos. O processo de desbarbarização (ADORNO, 2022; ZUIN; PUCCI; RAMOS-DE-OLIVEIRA, 2012) está relacionado à escolha de contéudos curriculares e seu vínculo com as lutas democráticas.

Uma possível ressignificação do ensino na escola pública ganharia muito se os elementos constitutivos da laicidade do Estado orientassem as práticas pedagógicas, a saber: liberdade de consciência, isonomia entre os cidadãos, separação do Estado das religiões e imparcialidade estatal em matéria confessional. Esses aspectos guardam um compromisso irrevogável com a cidadania igualitária, como evidenciou Fischmann (2020b).

Não obstante esse desejo de intensificar a cidadania, este breve exercício de periodização histórica – de *laicidade em delimitação*, *sitiada* e *em vertigem* – demonstrou os revezes que o Estado laico vem sofrendo ao longo dos anos.

Com efeito, entre 1994-2017, verificou-se que o conceito de laicidade do Estado foi utilizado nas publicações de diferentes maneiras, mas guardadas as proporções que ele pode assumir em seus respectivos territórios de origem. No caso brasileiro, ele é levado ao limite, chegando mesmo à ambiguidade. Por exemplo, na maioria das vezes em que o princípio apareceu em textos de clérigos ou adeptos de doutrinas religiosas, o Estado laico é quase

sinônimo de ateísta, o que não corresponde à realidade. Historicamente, o debate brasileiro tem descuidado dos campos de interesse, em nome dos dispositivos constitucionais sobre o tema. Esclarecer e ensinar principalmente os artigos 5º e 19 da *Constituição Federal* ajuda a qualificar a compreensão do fenômeno.

À guisa de conclusão e, portanto, um pouco fora da curva, embora este estudo de caso se encerre em 2017, a publicação do "*Manifesto à nação: o Brasil para os Brasileiros*", de outubro de 2018, assinado por 180 parlamentares federais que haviam sido eleitos para a 56ª legislatura (2019-2022), publicizou que o sistema educacional brasileiro é o objeto de desejo de um número expressivo da *Frente Parlamentar Evangélica*. Tal documento une semiformação (ADORNO, 2010) e interesse de um grupo.

A rubrica do *Manifesto à nação* é um versículo do livro de Salmos: "Feliz a nação cujo Deus é o Senhor" (33:12). O documento de mais de 60 páginas é uma agenda da *Frente Parlamentar Evangélica*, com a finalidade de reafirmar uma suposta identidade de "preservação dos valores cristãos e de defesa da família". O capítulo IV trata apenas da educação, cujo título é: "Revolução na educação" (FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA, 2018, p. 52). Para os signatários do documento, na análise da baixa qualidade do ensino brasileiro,

> A destruição dos valores e princípios do mérito escolar e do mérito acadêmico-universitário contribuiu para a violência contra a civilização judaico-cristã, atingindo duramente o Cristianismo, tal como aconteceu na URSS e demais estados totalitários, como na Itália Fascista e na Alemanha Nacional-Socialista, China, Cuba etc. O mérito é rigorosamente democrático, todos podem conquistá-lo. (FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA, 2018, p. 53)

Malgrado o vínculo duvidoso entre a defesa da democracia e a suposta corrupção dos valores judaico-cristãos, o *Manifesto* reitera que sua agenda para o Brasil é promover mais religião cristã, atuando via poderes Legislativo e Executivo no *Congresso Nacional*. É nesse sentido que se resguarda de possíveis acusações de laicismo quando se sugere a defesa do Estado laico pela via de uma didatização dos seus aspectos constitutivos: liberdade de consciência, isonomia entre os cidadãos, separação Estado e religiões, imparcialidade estatal em matéria religiosa. A intenção é ampliar a conscientização de valores democráticos que, quando estilhaçados, inviabilizam uma vida republicana.

O plano dos parlamentares está no trecho "*Escola sem ideologia* e *Escola sem Partido*" (FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA, 2018, p. 54), cuja filiação ideológica não deixa dúvidas.

> Na verdade, ou temos Escola ou temos Ideologia. São inconciliáveis. Teremos que reinserir a Escola e a Universidade públicas em seu leito tradicional e conservador: ensinar. Assim é desde a Mesopotâmia, considerada o berço da escola mundial. A

> instrumentalização das escolas e universidades públicas a serviço de ideologias totalitárias e ditaduras comunistas envenenou a alma e o espírito das últimas gerações, e destruiu a qualidade de ensino. (FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA, 2018, p. 55).

Foi possível ver, ao longo do estudo de caso, que o movimento *Escola sem Partido* ganhou força a partir de 2014 e chegou a tramitar no Senado Federal o Projeto de Lei nº 193, de 2016, de autoria do senador Magno Malta (PR-ES), talvez o maior expoente da *Frente Parlamentar Evangélica* e que estará na próxima legislatura (2023-2026).

> O poder público não se imiscuirá na opção sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer, precipitar ou direcionar o natural amadurecimento e desenvolvimento de sua personalidade, em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero. (BRASIL, 2016).

Além disso, na justificativa do projeto PL 193/2016, que pretende alterar a LDBN em nome do "direto das famílias", o senador Magno Malta afirma também que

> [...] é fato notório que professores e autores de materiais didáticos vêm utilizando de suas aulas e de suas obras para obter a adesão dos estudantes a determinadas correntes políticas e ideológicas para fazer com que eles adotem padrões de julgamento e de conduta moral – especialmente moral sexual – incompatíveis com os que lhes são ensinados por seus pais ou responsáveis. (BRASIL, 2016, p. 5).

Uma concepção religiosa cristã fundamentalista desconsidera as liberdades laicas e a isonomia entre os cidadãos, bem como a imparcialidade do Estado em matéria religiosa. Foi visto que privilegiar uma religião pode levar ao aumento do estigma aos que possuem outra fé e àqueles que tem o direito de não crer. E também que projetos como o *Escola sem Partido* tem uma visão antissecularização. Contudo, o ensino público continua como objeto de desejo de religiosos. Antes, com hegemonia católica, principalmente via CNBB, agora, pelos parlamentares evangélicos que, na 57ª legislatura, contarão também com a senadora Damares Alves (RP-DF), senador Cleiton Azevedo (PSC-MG), deputado federal Nikolas Ferreira (PL-MG). A *FPE* acredita que o sistema público de educação promove uma engenharia social que desemboca no que eles veem como uma degeneração dos costumes e de uma suposta vocação humana para a moralidade religiosa.

Na afirmação dos fundamentos da laicidade, cabe a seriedade do apelo a que cada professora e professor de escola pública, que é de todos, ouse em "servir-se de seu próprio entendimento" diante do dever histórico, no dizer de Adorno (2022), para reparar o papel da escola no que concerne à escolha dos objetos a serem ensinados e aprendidos. Diante do quadro exposto, o que se tem ensinado sobre a defesa do Estado laico? O quadro do magistério público não deve temer o anátema de laicista, quando o que está em jogo é uma guerra declarada pelo domínio do sistema público de ensino. O escrito da *Frente Parlamentar Evangélica* é propositivo, ao reivindicar "[...] o ensino moral como conteúdo transversal em todas as

disciplinas, visando à formação e sustentabilidade moral, ética e cívica das gerações." (FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA, 2018, p. 55).

Estas considerações finais, um pouco fora da curva, são assim, sob pena de correr risco, prospectivas. Diante da análise aqui realizada, de deterioração incessante do Estado laico na educação – de uma laicidade em delimitação, sitiada e em vertigem –, haverá conscientização e forças de resistência para evitar uma laicidade, como se vê atualmente, em delírio?

O papel do esclarecimento neste estudo de caso *Folha de S. Paulo* foi mostrar a parte de um fenômeno social que é mais amplo: o desconhecimento sobre a laicidade do Estado ou mesmo sua inexistência como objeto cultural demonstra aquilo que Adorno (2010) e Wolfgang Maar (2003) chamam de sociedade danificada. O enfoque cultural da mídia, que espelha a formação cultural dos indivíduos, em relação ao tema aqui pesquisado, mostrou que as relações democráticas baseadas no Estado laico regrediram. Como se viu, a laicidade do Estado vai de mal a pior porque impele os indivíduos à adaptação do já conhecido e, ainda que necessário, inócuos do ponto de vista de seus efeitos, seja, por exemplo, na ideia de que a liberdade religiosa englobasse sozinha o princípio da laicidade, quando na verdade seus elementos constitutivos precisam existir em conjunto, seja, ainda, no ideal de tolerância religiosa, de tudo valorosa, diga-se, mas que efetivamente não tem educado os cidadãos para a convivência na esfera pública. Na última eleição, esses apelos faziam pouco sentido para os cidadãos já assujeitados por uma confessionalidade arraigada que se mistura à posição política da ultradireita, indiferentes à esfera pública.

Mostrou-se aqui algo mais profundo: como quer a teoria crítica de Maar (2003), não interessa a consciência do já realizado. Nesse sentido, é preciso arriscar para aquilo que eventualmente estaria fora de uma formação social já determinada; negar a semiformação em relação ao tema estudado é estar consciente de que a democracia brasileira corre riscos. Isso porque, segundo Vania Gomes Zuin e Antonio Zuin (2017, p. 424),

> [...] no contexto histórico da hegemonia da indústria cultural, ocorre a conversão do esclarecimento (Aufklärung) como engodo das massas. Dito em outros termos: o acesso massificado aos "produtos culturais" não significaria necessariamente que os indivíduos se tornariam livres e radicados em suas próprias consciências. Ao contrário, o consumo desenfreado de tais produtos tenderia a fomentar a disseminação dos pensamentos padronizados, das práticas preconceituosas delirantes e de uma consciência fragmentada praticamente incapaz de relacionar historicamente o passado com o presente, para que se pudesse pensar um futuro diferente.

Nesse sentido, a tarefa parece ser um processo educativo capaz de "relacionar historicamente o passado com o presente", apontando para o paradigma das liberdades laicas, mais abrangente inclusive que as liberdades religiosas e lutar em prol de um ensino laico, que englobe os elementos constitutivos da laicidade como estratégia de esclarecimento dos

dispositivos da Constituição Federal, cuja função é sustentar a esfera civil como marco das divergências possíveis, sem o uso da violência. Com efeito, como experiência radical de socialização obrigatória, a escola é capaz de fazer marcas simbólicas na consciência. Se elas serão duráveis, isso é outra história. No entanto, parafraseando Adorno (2010), a formação cultural é aquilo que subjetivamente cada um leva do que a sociedade entende por cultura. Qual é o entendimento de Estado laico que nossa cultura fomentou para as crianças e os jovens nas duas últimas décadas?

O reconhecimento das condições objetivas dos valores republicanos sobre esta matéria parece não deixar dúvidas do fracasso atual.

> O mundo dos homens é organizado de determinada maneira e é preciso decifrar as condições e os condicionantes que causam seu modo determinado de ser. A essência não está "atrás" da aparência, mas é a reflexão da aparência acerca de seu modo de aparecer de determinado modo, o arranjo determinado do mundo, a sociedade é sua própria ideologia. A emancipação como "conscientização" é a reflexão racional pela qual o que parece ordem natural, "essencial" *na* sociedade cultural, decifra-se como ordem socialmente determinada em dadas condições da produção real efetiva *da* sociedade. (MAAR, 2003, p. 472, grifo do autor).

Na esteira do artigo 10 da Constituição Federal, da admissão de professores para o EREP com vinculação às entidades religiosas, na assinatura da Concordata Brasil-Santa Sé e, mais recentemente, com movimentos de *Escola sem Partido* e o plano educacional da *Frente Parlamentar Evangélica*, a história dessa organização escolar se repete sob as mesmas bases de desorientação, adaptação e aceitação de um currículo que não toca na questão da laicidade do Estado justamente lá onde deveria acontecer: no chão da escola.

REFERÊNCIAS

AÇÃO EDUCATIVA. **A ideologia do movimento Escola sem Partido**: 20 autores desmontam o discurso. São Paulo: Ação Educativa, 2016.

ADORNO, Theodor. **Educação e emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

ADORNO, Theodor. Teoria da semiformação. *In*: PUCCI, Bruno; ZUIN, Antônio; LASTORIA, Luiz C. (org.). **Teoria crítica e inconformismo**: novas perspectivas de pesquisa. Campinas: Autores Associados, 2010. p. 7-40.

ADORNO, Theodor. Teoria da semicultura. **Educação & Sociedade**, Campinas, ano XVII, n. 56, p. 388-411, dez. 1996.

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Temas básicos de sociologia**. São Paulo: Cultrix, 1988.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. Usos e Abusos dos estudos de casos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 36, n. 129, p. 637-651, set./dez. 2006.

BARBOSA, Luciene; PORTELA, Romualdo. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. [Dossiê Homeschooling e o direito à educação]. **Revista Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2(83), p. 192-212, maio/ago. 2017.

BERGER, Peter. **Os múltiplos altares da modernidade**: rumo a um paradigma da religião numa época pluralista. Petrópolis: Vozes, 2017.

BLANCARTE, Roberto. Definir la laicidade (desde uma perspectiva mexicana). **Revista Internacional de Formação de Professores**, Itapetininga, n. 24, p. 15-27, 2004.

BLANCARTE, Roberto. O porquê de um Estado laico. *In*: LOREA, Roberto (org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 19-32.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010**. Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Brasília, DF, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997**. Dá nova redação ao art. 33 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1997a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9475.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF, 2017a. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/base-nacional-comum-curricular-bncc. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Ensino Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**: pluralidade cultural, orientação sexual. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997b.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado - PLS nº 193, de 2016**. Autoria Senador Magno Malta (PL/ES). Inclui entre as diretrizes e bases da educação nacional, de que trata a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o "Programa Escola sem Partido". Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.439**. Brasília, DF, 2017b.

BUENO, Sinésio; MAIA, Ari. **10 lições sobre Horkheimer**. Rio de Janeiro: Vozes, 2021.

CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares**. Coimbra: Almedina, 2010.

CUNHA, Luiz Antônio. **Educação e religiões**: a descolonização religiosa da escola pública. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2013a.

CUNHA, Luiz Antônio. Hegemonia e confronto na produção da segunda LDB: o ensino religioso nas escolas públicas. **Pro-Posições**, Campinas, v. 25, n. 1(73), p. 141-159, jan./abr. 2014.

CUNHA, Luiz Antônio. O estado do Rio de Janeiro e o ensino religioso na educação pública: a experiência de Caxias e Petrópolis. **Notandum**, São Paulo, n. 28, p. 17-21, jan./abr. 2012.

CUNHA, Luiz Antônio. O sistema nacional de educação e o ensino religioso nas escolas públicas. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 124, 925-941, jul./set. 2013b.

CUNHA, Luiz Antônio; OLIVA, Carlos Eduardo. Sete teses equivocadas sobre o Estado laico. *In*: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Ministério público em defesa do Estado laico**. Brasília: CNMP, 2014. v. 1. p. 207-257.

CURY, Jamil. Ensino religioso na escola pública: o retorno de uma polêmica recorrente. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 183-191, set./dez. 2004.

DALRYMPLE, Theodore. **Nossa cultura ou o que restou dela**. São Paulo: É realizações, 2015.

DUARTE, Rodrigo. **Indústria cultural**: uma introdução. Rio de Janeiro: FGV, 2022.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha. Registro histórico documental: parecer jurídico apresentado ao Governador do Estado de São Paulo (a questão do ensino religioso nas escolas

públicas). *In*: FISCHMANN, Roseli (org.). **Ensino religioso em escolas públicas**: impactos sobre o Estado laico. São Paulo: Factash, 2008. p. 43-86.

FISCHMANN, Roseli. A ADI 4.439/DF no Supremo Tribunal Federal: a controvérsia constitucional sobre ensino religioso nas escolas públicas continua? *In*: BARRETO, Giseli da Cruz; FERNANDES, Claudia; FONTOURA, Helena Amaral da; MESQUITA, Silvana (org.). **Didática(s) entre diálogos, insurgências e políticas**. Rio de Janeiro: DP et alii, 2020a. p. 299-314. Disponível em: https://www.andipe.com.br/_files/ugd/fd8b07_352446e9eb1645a5bdc0ad245993795e.pdf. Acesso em: 13 nov. 2022.

FISCHMANN, Roseli. A proposta da concordata com a Santa Sé e o debate na Câmara Federal. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 30, n. 107, p. 563-583, maio/ago. 2009.

FISCHMANN, Roseli. Ainda o ensino religioso em escolas públicas: subsídios para elaboração de memória sobre o tema. **Revista contemporânea de educação**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 222-231, 2006.

FISCHMANN, Roseli. Da laicidade do Estado como fundamento da cidadania igualitária: uma luta histórica no campo da educação. **Cadernos CERU**, São Paulo, n. 31, p. 45-59, 2020b.

FISCHMANN, Roseli. Do transversal ao inconstitucional: ensino religioso nas escolas públicas no Estado de São Paulo. *In*: FISCHMANN, Roseli (org.). **Ensino Religioso em Escolas Públicas**: impactos sobre o Estado laico. São Paulo: Factash, 2008a. p. 171-228.

FISCHMANN, Roseli. Educação laica (nas escolas públicas): uma questão política, cultural e de direito. **International Studies on Law and Education**, São Paulo, n. 11, p. 5-18, maio/ago. 2012a.

FISCHMANN, Roseli. **Estado laico**. São Paulo: Memorial da América Latina, 2008b.

FISCHMANN, Roseli. Inconstitucional: o ensino religioso em escolas públicas em questão. **Notandum**, São Paulo, n. 28, p. 5-16, jan./abr. 2012a.

FISCHMANN, Roseli. Uma aliança contra a República, a Constituição e a Cidadania. *In*: **Estado laico, educação, tolerância e cidadania**: para uma análise da Concordata Brasil-Santa Sé. São Paulo: Factash, 2012b. p. 55-97.

FRANCO, Maria Laura. **Análise de conteúdo**. Brasília: Liber Livro, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA. **Manifesto à Nação**: o Brasil para os brasileiros. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/546684-frente-evangelica-lancamanifesto-com-propostas-para-gestao-do-brasil/. Acesso em: 13 nov. 2022.

GOMES, Alberto. Estudo de caso – planejamento e métodos. **Nuances: estudos sobre Educação**, Presidente Prudente, ano XIV, n. 15, n. 16, p. 215-221, jan./dez. 2008.

HABERMAS, Jurgen. **Dialética da secularização**: sobre razão e religião. São Paulo: Ideias & Letras, 2007a.

HABERMAS, Jurgen. **Entre naturalismo e religião**: estudos filosóficos. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007b.

HORKHEIMER, Max. Teoria tradicional e teoria crítica. *In*: OS PENSADORES: textos escolhidos. São Paulo: Abril, 1975. p. 125-162.

HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor. **Dialética do esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

JESUS, Jaqueline Gomes. Dos julgamentos da inquisição aos das urnas: a resistência LGBTI+ negra brasileira. *In*: SANTOS, Hélio (org.). **A resistência negra ao projeto de exclusão racial**. São Paulo: Jandaíra, 2022. p. 203-215.

KRIPKA, Rosana; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa. Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa. *In*: CONGRESSO IBERO-AMERICANO EM INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA, 4., 2015. **Atas** [...]. Goiânia: UFG, 2015. p. 243-247. (Investigação Qualitativa em Educação, v. 2). Disponível em: https://proceedings.ciaiq.org/index.php/ciaiq2015/article/view/252/248. Acesso em: 13 nov. 2022.

LILLA, Mark. **A mente naufragada**: sobre o espírito reacionário. Rio de Janeiro: Record, 2018a.

LILLA, Mark. **O progressista de ontem e do amanhã**: desafios da democracia liberal no mundo pós-políticas identitárias. São Paulo: Companhia das letras, 2018b.

LOREA, Roberto (org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008.

LOREA, Roberto; KNAUTH, Daniela. **Cidadania sexual e laicidade**: um estudo sobre a influência religiosa no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

MAAR, Wolfgang Leo. Adorno, semiformação e educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 24, n. 83, p. 459-476, 2003.

MARIANO, Ricardo. Efeitos da secularização do Estado, do pluralismo e do mercado religiosos sobre as igrejas pentecostais. **Civitas**, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 111-125, jun. 2003.

MARRAMAO, Giacomo. **Céu e terra**: genealogia da secularização. São Paulo: UNESP, 1997.

MARTINS, Ives Gandra. Educação religiosa nas escolas públicas – inteligência do artigo 210 da Constituição Federal – opinião legal. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 84, v. 721, p. 79-85, nov. 1995.

MOLINA, Thiago. Ensino religioso em escolas públicas de Salvador-BA: da catequese oficiosa ao catolicentrismo. **Notandum**, São Paulo, n. 28, p. 53-66, jan./abr. 2012.

MONTEIRO, Nilton de Freitas. Parâmetros constitucionais do ensino religioso nas escolas públicas (registro histórico). *In*: FISCHMANN, Roseli (org.). **Ensino religioso em escolas públicas**: impactos sobre o Estado laico. São Paulo: Factash, 2008. p. 87-108.

PENNA, Fernando. "Escola sem partido" como ameaça à educação democrática: fabricando o ódio aos professores e destruindo o potencial educacional da escola. *In*: MACHADO, André; TOLEDO, Maria (org.). **Golpes na História e na Escola**. São Paulo: Cortez: ANPUH-SP, 2017. p. 247-260.

PENNA, Fernando. "O Ódio aos professores". *In*: AÇÃO EDUCATIVA. **A ideologia do movimento Escola sem Partido**: 20 autores desmontam o discurso. São Paulo: Ação Educativa, 2016. p. 93-100.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **O desencantamento do mundo**: todos os passos do conceito em Max Weber. São Paulo: Editora 34, 2013.

PINTO, Ana Estela de Sousa. **Folha explica Folha**. São Paulo: Publifolha, 2012.

PUCCI, Bruno; ZUIN, Antônio; LASTÓRIA, Luiz (org.). **Teoria Crítica e inconformismo**: novas perspectivas de pesquisa. Campinas: Autores Associados, 2010.

REIS, Toni. Gênero e lgbtfobia na educação *In*: AÇÃO EDUCATIVA. **A ideologia do movimento Escola sem Partido**: 20 autores desmontam o discurso. São Paulo: Ação Educativa, 2016. p. 117-124.

ROMANO, Roberto. Paz da Westfália (1648). *In*: MAGNOLI, Demétrio (org.). **História da Paz**: os tratados que mudaram o planeta. São Paulo: Contexto, 2008. p. 69-92.

SANTOS, Fernanda Marsaro dos. Análise de conteúdo: a visão de Laurence Bardin. **Revista Eletrônica de Educação**, São Carlos, v. 6, n. 1, p. 383-387, maio 2012.

SCRUTON, Roger. **Como ser um conservador**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SCRUTON, Roger. **Tolos, fraudes e militantes**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

SCRUTON, Roger. **Uma filosofia política**: argumentos para o conservadorismo. São Paulo: É realizações, 2017.

SEFFNER, Fernando. Modus vivendi, liberdade religiosa e liberdade sexual: o que a escola tem a ver com isso? *In*: NARDI, Henrique; MACHADO, Paula (org.). **Diversidade sexual e relações de gênero nas políticas públicas**: o que a laicidade tem a ver com isso? Porto Alegre: Deriva/Abrapso, 2015. p. 81-128.

SEFFNER, Fernando; SANTOS, Renan. Ensino religioso no interior do Estado laico: análise e reflexões a partir do estudo de caso em três municípios gaúchos. **Notandum,** São Paulo, n. 28, p. 67-80, jan./abr. 2012.

VASCONCELOS, Joana Salém. A escola, o autoritarismo e a emancipação. *In*: AÇÃO EDUCATIVA. **A ideologia do movimento Escola sem Partido**: 20 autores desmontam o discurso. São Paulo: Ação Educativa, 2016. p. 77-82.

ZUIN, Antônio; PUCCI, Bruno. **10 lições sobre Adorno**. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

ZUIN, Antônio; PUCCI, Bruno; RAMOS-DE-OLIVIERA, Newton. **O poder educativo do pensamento crítico**. Petrópolis: Vozes, 2012.

ZUIN, Vania Gomes; ZUIN, Antônio. A atualidade do conceito de semiformação e o renascimento da Bildung. **Revista Espaço Pedagógico**, Passo Fundo, v. 24, n. 3, p. 420-436, set./dez. 2017.

Referências dos textos publicados na Folha de S. Paulo

ALBERTO, Rafael. Crucifixo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 12 mar. 2012. Painel do leitor. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/30842-painel-do-leitor.shtml. Acesso em: 11 nov. 2022.

ALVES, Rubem. A aposentadoria do diabo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 20 ago. 1997. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/8/20/opiniao/9.html. Acesso em: 11 nov. 2022.

AMARY, Maria Lúcia. Uma boa influência. **Folha de S. Paulo**, São Paulo 29 set. 2007. Opinião. Acesso: nov. 2022.

ARANTES, Luiz Henrique. Símbolos religiosos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 11 ago. 2009. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/secaodecartas/607828-senado-sarney-simbolos-fumo.shtml. Painel do Leitor. Acesso em: 11 nov. 2022.

BARBOSA, Dimas Lara. Igreja e Estado laico. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 dez. 2009. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2712200908.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

BARROSO, Luís Roberto. A fé, a razão e outras crenças. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 jun. 2015. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2015/06/1641549-luis-roberto-barroso-a-fe-a-razao-e-outras-crencas.shtml. Acesso em: 11 nov. 2022.

BEGUOCI, Leandro. Assembleia aprova criação de disciplina “Deus na escola” em SP. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 20 set. 2007. Cotidiano. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2009200728.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

BELTRAMI, Arnaldo. A ética e a defesa da família. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 4 nov. 1995. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/11/04/opiniao/12.html. Acesso em: 11 nov. 2022.

BUARQUE, Daniel. A última comunhão. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2 jul. 2006. Mais. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs0207200609.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

CARBONARI, Paulo César. Ensino religioso. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 13 ago. 1997. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/8/13/opiniao/10.html. Acesso em: 11 nov. 2022.

CARVALHO, Bernardo. Cinema do presente. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 25 nov. 2003. Ilustrada. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq2511200312.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

CASADO, Letícia. Ensino religioso em escolas públicas não deve promover crenças, diz Barroso. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30 ago. 2017. Poder. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2017/08/1914513-ensino-religioso-em-escola-publica-nao-deve-promover-crenca-diz-barroso.shtml. Acesso em: 11 nov. 2022.

CASADO, Letícia. STF mantém aval para aula de religião vinculada a crença em escola pública. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 set. 2017. Educação. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2017/09/1922260-stf-mantem-aval-para-aula-de-religiao-vinculada-a-crenca-em-escola-publica.shtml. Acesso em: 11 nov. 2022.

CATANI, Afrânio Mendes. Escola Nova. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 12 out. 2002. Resenhas. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/resenha/rs1210200211.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

CATÃO, Francisco. Deus? **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 jun. 2000. Tendências/Debates. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2306200010.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

COCCARO, Rodrigo César. Leitores divergem sobre laicidade do Estado. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 13 jun. 2015. Painel do leitor. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2015/06/1641678-leitores-divergem-sobre-questao-de-laicidade-do-estado.shtml. Acesso em: 11 nov. 2022.

COLOMBO, Sylvia. “América latina precisa sair da ideia mágica de redenção”, diz Loris Zanatta. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 24 set. 2017. Mundo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2017/09/1921283-america-latina-precisa-sair-da-ideia-magica-de-redencao-diz-loris-zanatta.shtml. Acesso em: 11 nov. 2022.

COLOMBO, Sylvia. Em livro, professor de Yale reconstrói história da Comuna de Paris. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 24 nov. 2015. Ilustrada. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2015/11/1710107-em-livro-professor-de-yale-reconstroi-historia-da-comuna-de-paris.shtml. Acesso em: 11 nov. 2022.

CORREA, Sonia. Aborto. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 fev. 2007. Painel do leitor. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1402200710.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

DIMAS, Barbosa. Igreja e Estado laico. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 dez. 2009. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2712200908.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

EICHENBERG, Fernando. "A blasfêmia é sempre um problema político", afirma filósofa francesa. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 21 fev. 2016. Mundo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/02/1741576-a-blasfemia-e-sempre-um-problema-politico-afirma-filosofa-francesa.shtml. Acesso em: 11 nov. 2022.

FALCÃO, Márcio; FOREQUE, Flávia. Escolas mostram contradições do Estado laico no país, diz autora da ação. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 jun. 2015. Cotidiano. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/06/1641957-escolas-mostram-contradicoes-do-estado-laico-no-pais-diz-autora-de-acao.shtml. Acesso em: 11 nov. 2022.

FISCHMANN, Roseli. Ameaça ao Estado laico. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 nov. 2006. Cotidiano. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1411200622.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

FISCHMANN, Roseli. De cidadãos e santos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 29 set. 2007a. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0704200708.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

FISCHMANN, Roseli. Equívocos ecumênicos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 1 maio 1997. Cotidiano. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/5/01/cotidiano/11.html. Acesso em: 11 nov. 2022.

FISCHMANN, Roseli. Símbolos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30 jan. 2005. Painel do leitor. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz3001200510.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

FISCHMANN, Roseli. Vetar pela cidadania. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 29 maio 2007b. Tendências/debates. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2909200708.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.

FLOR, Ana. AMB critica aprovação de acordo com Vaticano. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 17 ago. 2009. Brasil. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc1708200915.htm. Acesso em: 13 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Base Curricular. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 17 dez. 2017a. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2017/12/1943921-religiao-nas-escolas-foi-encaminhado-com-jeitinho-brasileiro-diz-leitor.shtml. Opinião. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Chirac terá que determinar lei para proibir véu islâmico e kipá. Da France Presse, em Paris. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 12 dez. 2003a. Mundo. Disponível

em: https://www1.folha.uol.com.br/folha/mundo/ult94u66592.shtml. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Colunistas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2 out. 2017b. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2017/10/1923457-datafolha-e-um-excelente-termometro-social-do-momento-diz-leitor.shtml. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Decisão do STF sobre religião é um "vexame", diz leitor. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 28 set. 2017c. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2017/09/1922411-decisao-do-stf-sobre-religiao-na-escola-e-um-vexame-diz-leitor.shtml. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Educação. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2 ago. 2016a. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2016/08/1797820-presidencia-da-mais-poder-do-que-dolares-na-suica-diz-leitor-sobre-dilma.shtml. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Estado e igreja. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 out. 2003b. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2710200302.htm. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Estado laico. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 1 fev. 1996. Editorial. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/2/01/opiniao/2.html. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Ex-premiê Erbakan ficará inelegível. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 17 jan. 1998. Mundo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft170107.htm. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Leitores divergem sobre questão da laicidade do Estado. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 13 jun. 2015a. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2015/06/1641678-leitores-divergem-sobre-questao-de-laicidade-do-estado.shtml. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. "Muçulmanos são primeiras vítimas do fanatismo", diz presidente francês. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 15 jan. 2015b. Mundo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/rfi/2015/01/1575374-muculmanos-sao-primeiras-vitimas-do-fanatismo-diz-presidente-frances.shtml. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Na Espanha, papa critica sentimento "agressivo" anti-Igreja. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 6 nov. 2010. Mundo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2010/11/826505-na-espanha-papa-critica-sentimento-agressivo-anti-igreja.shtml. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. O véu e a lei, segundo Alain Touraine. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 11 jan. 2004. Mundo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1101200405.htm. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Opinião da Folha. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 3 set. 1995. Brasil. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/9/03/brasil/6.html. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Papa defende excomunhão de políticos pró-aborto no México. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 9 maio 2007. Mundo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u62134.shtml. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Para evitar cassação, premiê turco estuda antecipar pleito. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 7 jun. 2008. Mundo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0706200811.htm. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Procuradoria diz que proposta de Escola sem Partido é inconstitucional. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 22 jul. 2016b. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2016/07/1794400-procuradoria-diz-que-proposta-de-escola-sem-partido-e-inconstitucional.shtml. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Questão do véu é supervalorizada, diz Morin. Do Le Monde. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 18 dez. 2003c. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1812200316.htm. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Religião nas escolas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 29 set. 2017d. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2017/09/1922716-falta-hombridade-ao-senador-aecio-neves-diz-leitor.shtml. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Sem privilégios. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 ago. 2009. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1408200901.htm. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOLHA DE S. PAULO. Só o começo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 22 dez. 2017e. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2017/12/1945291-so-o-comeco.shtml. Acesso em: 14 nov. 2022.

FOREQUE, Flávia. Ensino não pode ser de religião específica, diz conselho de educação. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 15 jun. 2015a. Educação. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/06/1642391-ensino-nao-pode-ser-de-religiao-especifica-diz-conselho-de-educacao.shtml. Acesso em: 18 nov. 2022.

FOREQUE, Flavia. Entidades religiosas divergem sobre ensino do tema nas escolas do país. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 15 jun. 2015b. Educação. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/06/1642283-entidades-religiosas-divergem-sobre-ensino-do-tema-nas-escolas-do-pais.shtml. Acesso em: 18 nov. 2022.

GALLO, Ricardo. Escola obriga alunos a rezar antes da aula. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 6 abr. 2012. Cotidiano. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/35590-escola-obriga-alunos-a-rezar-antes-da-aula.shtml. Acesso em: 18 nov. 2022.

GONÇALVES, Marcos Augusto. Malhar Marina, o esporte da hora. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 19 ago. 2014. Poder. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/marcosaugustogoncalves/2014/08/1502503-malhar-marina-o-esporte-da-hora.shtml. Acesso em: 18 nov. 2022.

GRADOIS, Ana Paula. Assembleia do Rio reestabelece ensino religioso doutrinário. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 3 mar. 2004. Poder. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u58773.shtml. Acesso em: 18 nov. 2022.

GUEDES, Anete Araújo. Ensino religioso. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 16 nov. 2006. Painel do Leitor. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1611200610.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

GUERREIRO, Gabriela. Tarso defende acordo com Vaticano e diz que projeto prevê manutenção do Estado laico. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 ago. 2009. Brasil. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2009/08/615634-tarso-defende-acordo-com-vaticano-e-diz-que-projeto-preve-manutencao-do-estado-laico.shtml. Acesso em: 18 nov. 2022.

GUSHIKEN, Luiz; BEUST, Luis. Ensino religioso: entre intolerância e a amorosidade. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 10 nov. 1995. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1995/11/10/opiniao/11.html. Acesso em: 18 nov. 2022.

KOAIK, Eduardo. Ensino religioso e exceção da regra. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 15 abr. 1996. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/4/15/opiniao/9.html. Acesso em: 18 nov. 2022.

LÉVY, Bernard-Henry. Paixões de opinião. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 16 mar. 2008. Mais. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1603200810.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

LIVIANU, Roberto. O véu da intolerância. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 abr. 2011. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2304201107.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

LOPES, Reinaldo José. Formação de professor desafia equilíbrio para ensinar religião. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 31 jul. 2016. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2016/07/1797267-formacao-de-professor-desafia-equilibrio-para-ensinar-religiao.shtml. Acesso em: 18 nov. 2022.

LOREA, Roberto. Em defesa das liberdades laicas. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 12 maio 2007. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1205200708.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

MAGNA, Luís Alberto. Aborto. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 21 jan. 2010. Painel do leitor. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2101201010.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

MARTINS, Roberto Vidal. Ensino religioso. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 17 nov. 2006. Painel do leitor. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1711200610.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

NATALI, João Batista. Argélia concentra extremismos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 23 set. 2001. Especial Mundo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/especial/fj2309200134.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

NUBLAT, Johanna. MEC critica acordo do Brasil com Santa Sé. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 25 ago. 2009. Brasil. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2508200920.htm. Acesso em: 18 nov. 2022.

PASSOS, Úrsula. A política do amador: entrevista com Jacques Rancière. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 26 out. 2014. Ilustríssima. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrissima/192449-a-politica-do-amador.shtml. Acesso em: 20 nov. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Papa. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 14 maio 2007. Painel do leitor. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz1405200710.htm. Acesso em: 20 nov. 2022.

REY, Valquíria. Papa defende excomunhão de políticos pró-aborto no México. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 9 maio 2007. Mundo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/folha/bbc/ult272u62134.shtml. Acesso em: 20 nov. 2022.

ROMANO, Roberto. Hierocracia brasileira e morte da República. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 22 abr. 1994. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/4/22/painel/1.html. Acesso em: 20 nov. 2022.

ROMANO, Roberto. Televisão, igrejas, cidadania. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2 fev. 1996. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/2/02/opiniao/10.html. Acesso em: 20 nov. 2022.

ROSSI, Clovis. Não é o véu, é a democracia. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 31 jul. 2008. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft3107200804.htm. Acesso em: 20 nov. 2022.

SCALZO, Fernanda. Manifestação em Paris dá novo fôlego à esquerda. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 17 jan. 1994. Mundo. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/1/17/mundo/3.html. Acesso em: 20 nov. 2022.

SCHWARTSMAN, Hélio. Crucifixos na berlinda. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 13 ago. 2009. Poder. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/helioschwartsman/2009/08/608704-crucifixos-na-berlinda.shtml. Acesso em: 20 nov. 2022.

SCHWARTSMAN, Hélio. Depois do véu, a barba. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 29 jan. 2004. Opinião. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/helioschwartsman/356024-pdepois-do-veu-a-barbap.shtml. Acesso em: 20 nov. 2022.

SCHWARTSMAN, Hélio. Procissão da alegria. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 30 out. 2003. Disponível em:

https://www1.folha.uol.com.br/folha/pensata/helioschwartsman/ult510u356013.shtml. Acesso em: 20 nov. 2022.

SCHWARTSMAN, Hélio. Uma nação, sob Deus. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 4 jul. 2002. Pensata. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/helioschwartsman/356293-puma-nacao-sob-deusp.shtml. Acesso em: 20 nov. 2022.

SUWWAN, Leila. CNBB pleiteia participação. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 fev. 2005. Cotidiano. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2702200505.htm. Acesso em: 20 nov. 2022.